

DIARIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 46ª DA REPÚBLICA — N. 41

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE FEVEREIRO DE 1934

S. M. Alberto I — Rei dos Belgas

Faleceu, vitimado por um acidente quando escalava os rochedos de Marche-les-Dames, S. M. Alberto I — Rei dos Belgas.

A grande Nação belga perde, assim, o mais legítimo expoente da sua cultura e o mais expressivo depositário das suas heróicas tradições, e do cenário político desaparece uma das figuras mais destacadas, quer pelos seus dotes pessoais, quer pela projeção do seu governo no momento mais grave da vida universal.

O Brasil tinha no Soberano extinto um amigo dedicado, cuja afeição pôde ser apreciada pelo povo na memorável visita com que foi distinguido por S. S. M. M. o Rei e a Rainha dos Belgas, em setembro de 1920.

O luto com que S. Ex. o Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil se associa à consternação da nação amiga foge às restrições protocolares para traduzir, realmente, o alto pesar do povo brasileiro.

DECRETO N. 23.880 — DE 19 DE FEVEREIRO DE 1934

Manda prestar a sua Majestade Alberto I, Rei dos Belgas, ontem falecido, as honras de Chefe de Estado

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo recebido comunicação oficial do falecimento ocorrido ontem, em consequência de um acidente, na provincia de Namur, de Sua Majestade Alberto I, Rei dos Belgas, resolve que lhe sejam tributadas as honras funebres competentes e decreta luto nacional por três dias, transmitindo-se o texto do presente decreto telegraficamente aos interventores nos Estados e no Distrito Federal.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1934, 113° da Independência e 46° da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Antunes Maciel.

Felix de Barros Cavalcanti de Lacerda.

SUA MAJESTADE ALBERTO I, REI DOS BELGAS

Logo que o Ministério das Relações Exteriores recebeu comunicação oficial do falecimento de Sua Majestade Alberto I, Rei dos Belgas, ocorrido hontem, em consequência de uma queda nos rochedos da Meuse, na provincia de Namur, deu dela imediatamente conhecimento a S. Ex. o Sr. Chefe do Governo Provisório da República, que, na mesma data, enviou telegramas de pesames a Sua Alteza Real o Duque de Brabante e a Sua Majestade a Rainha Elisabeth.

O Sr. Felix de Barros Cavalcanti de Lacerda, ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores, acompanhado do chefe do seu Gabinete, foi apresentar pesames ao Encarregado de Negócios da Bélgica, e telegrafou ao Presidente do Conselho de Ministro da Bélgica, para exprimir-lhe os mesmos sentimentos.

O general Pantaleão Pessoa, chefe do Estado Maior do do Chefe do Governo Provisório da República, em nome de Sua Excelência, foi hoje à Embaixada da Bélgica dar pesames ao Sr. Marcel Gallet, Encarregado de Negócios da Bélgica.

O general Pedro Aurelio Góes Monteiro, ministro de Estado dos Negócios da Guerra, telegrafou ao ministro da Guerra da Bélgica, apresentando-lhe condolências em nome do Exército Brasileiro, de que Sua Majestade Alberto I, Rei dos Belgas, era general honorário.

O Dr. Pedro Ernesto Batista, interventor no Distrito Federal, telegrafou ao Burgo-mestre de Bruxelas, apresentando pesames, em nome da cidade do Rio de Janeiro, da qual Sua Majestade Alberto I, Rei dos Belgas, era cidadão honorário.

Em ato de 19 do corrente, o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil decretou, em sinal de pesar, pelo falecimento de Sua Majestade Alberto I, Rei dos Belgas, luto nacional por três dias; resolvendo, outrossim prestar ao extinto honras que lhe competem e transmitindo-se o texto do referido decreto, telegraficamente, aos interventores de todos os Estados e do Distrito Federal.

O Governo nomeou uma Embaixada Especial, composta do Sr. Epaminondas Leite Chermont, Embaixador do Brasil em Bruxelas; do general Leite de Castro, como representante do Exército Brasileiro, e dos membros da Embaixada do Brasil em Bruxelas e da Missão Militar na Europa, para tomar parte em todas as cerimônias e atos funebres, em homenagem a Sua Majestade o Rei Alberto I.

SUMÁRIO

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO:

Decreto n. 23.880, de 19 de fevereiro de 1934.
Decreto n. 23.780, de 23 de janeiro de 1934 (retificação).
Decreto n. 23.782, de 23 de janeiro de 1934 (retificação).
Decreto n. 23.795, de 23 de janeiro de 1934 (retificação).
Decreto n. 23.809, de 30 de janeiro de 1934 (retificação).
Decreto n. 23.832, de 5 de fevereiro de 1934.
Decreto n. 23.835, de 6 de fevereiro de 1934.
Decreto n. 23.857, de 8 de fevereiro de 1934 (retificação).
Decreto n. 23.869, de 12 de fevereiro de 1934.
Decreto n. 23.875, de 15 de fevereiro de 1934.
Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 12 de fevereiro.
Ministério da Fazenda — Decretos de 12 de fevereiro.
Ministério da Guerra — Decretos de 15 de fevereiro.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente das Diretorias da Justiça e de Contabilidade e da Imprensa Nacional.
Ministério da Educação e Saúde Pública — Expediente das Diretorias Gerais de Contabilidade, de Expediente e de Educação, do Departamento Nacional de Saúde Pública e da Inspetoria de Águas e Esgotos.
Ministério da Fazenda — Portarias — Expediente da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, da Contadoria Central da República, das Diretorias da Receita e da Despesa Públicas e do Domínio da União, da Recebedoria do Distrito Federal, da Diretoria do Imposto de Renda e do Conselho de Contribuintes.
Ministério da Marinha — Expediente da Diretoria de Expediente.
Ministério da Guerra — Despachos — Expediente do Sr. ministro e da Diretoria Geral de Contabilidade.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro, do Departamento dos Correios e Telégrafos, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, da Inspetoria Federal das Estradas e da Estrada de Ferro Central do Brasil.
Ministério da Agricultura — Portarias — Expediente das Diretorias Gerais de Agricultura, do Expediente e Contabilidade, de Indústria Animal, de Pesquisas Científicas, de Produção Mineral e de Plantas Têxteis.
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente dos Departamentos Nacionais do Trabalho e da Propriedade Industrial, do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União e da Inspetoria de Seguros.
Tribunal de Contas — Termos de contrato — Noticiário — Rendas públicas — Parte comercial — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Anúncios.

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO

DECRETO N. 23.832 — DE 5 DE FEVEREIRO DE 1934

Concede ao Instituto Lafayette (Departamento Masculino), desta Capital, inspeção permanente e as prerrogativas de estabelecimento de ensino secundário.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1° do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e atendendo ao que propõe o Conselho Nacional de Educação, no desempenho das funções que lhe são outorgadas pela legislação do ensino em vigor, resolve:

Art. 1.° Ao Instituto Lafayette (Departamento Masculino), desta Capital, ficam conferidas, para o curso fundamental a inspeção permanente e as prerrogativas de estabelecimento livre de ensino secundário, nos termos do artigo 55 e respectivo § 2°, do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, para os efeitos do disposto no art. 50 do referido decreto, revigorado o reconhecimento oficial dos exames nele prestados perante comissões examinadoras e dos certificados por lei expedidos na vigência da inspeção preliminar.

Art. 2.° O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1934, 113° da Independência e 46° da República.

GETULIO VARGAS.

Washington Pirés.

(C 6.742 — 17-2-934 — 30\$600).

(*) DECRETO N. 23.795 — DE 23 DE JANEIRO DE 1934

Extingue o quadro e consolida a situação dos docentes do magistério militar em harmonia com a Lei do Ensino

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e

Considerando que a função dos professores, no exercício de aulas relativas a assuntos militares, deve ser temporária, tendo em vista as necessidades decorrentes da técnica militar, condicionada a fatores múltiplos e complexos, no tempo e no espaço;

Considerando que, nessa qualidade de estagiários, poderão ser reconduzidos, até o prazo de cinco anos, segundo condições previstas na Lei do Ensino Militar;

Considerando que a função dos professores, no exercício de aulas relativas a assuntos militares, deve ser entregue, no interesse do próprio Exército, a civis ou militares inativos, mediante concurso, também pelo prazo de cinco anos;

Considerando que a remuneração da atividade deve ser relativa ao cargo ou função efetivamente desempenhada e não pode ser auferida com fundamento em ficções;

Considerando que aos professores vitalícios do magistério militar já foram assegurados os mesmos direitos, regalias e vantagens que têm ou vierem a ter, respectivamente, os lentes e substitutos dos institutos civis de ensino superior e que as outras vantagens do art. 11 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, não podem evoluir juntamente com as do magistério civil, por constituírem acumulação e privilégio injustificável;

Considerando que as modernas exigências da função militar aconselharam acréscimo de vencimentos que só se justificam pelos encargos propriamente militares e que não podem ser conquistados sem os onus decorrentes desses encargos, assim como os vencimentos do magistério civil foram majorados para atender, dentro do preço médio da vida, e em relação ao tempo de trabalho, a alta dignidade da função de ensinar;

Considerando-se que o art. 11 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, refere-se claramente ao soldo das patentes, segundo a tabela A, desta lei;

Considerando, por outro lado, que é de urgente e inadiável necessidade a extinção do quadro Q, criado pela lei n. 716, de 13 de novembro de 1900;

Considerando que o art. 1º, letra b, do decreto n. 3.565, de 13 de novembro de 1918, declarando que os atuais docentes serão nomeados vitaliciamente, desde que, quando militares, solicitem sua reforma, que lhes será concedida nos termos do art. 6º, da lei n. 193-A, de 30 de janeiro de 1890, trouxe vantagens cumulativas, outorgando privilégios, dentro do próprio Exército, contrários ao espírito do regime;

Considerando que a lei orçamentária n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, pelo seu caráter anuo, manifestamente impróprio para dispor sobre matéria estranha à despesa pública, concedeu, disfarçadamente, favores e regalias pessoais, cujo cumprimento por parte do Chefe da Nação, importaria tornar nulos, atos de reforma por ele expedidos, perfeitos e acabados, a requerimento dos interessados, cerceando o direito do Poder Executivo, *ex-jure proprio*, de administrar o Exército e Armada (art. 48, n. 4, da Constituição);

Considerando que a reversão dos professores reformados para o quadro Q é tanto menos justificável quanto no referido quadro não há precedente de se ter colocado oficiais em tais condições;

Considerando que, aplicando a lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, aos docentes reformados, tal preceito errôneo atingiria também a todos, inclusive os que voluntariamente deixaram o quadro Q, continuando como docentes da Escola Militar;

Decreta:

Art. 1º Ficam revogadas as leis ns. 193-A, de 30 de janeiro de 1890 (art. 6º), 716, de 13 de novembro de 1900, 2.290, de 13 de dezembro de 1910 (art. 11), 3.454, de 6 de janeiro de 1913 (art. 64), 3.565, de 13 de novembro de 1918 (art. 1º, letra b), e 4.242, de 5 de janeiro de 1921 (art. 42), para cumprimento da Lei de Ensino Militar que baixou com o decreto n. 23.126, de 21 de agosto de 1933.

Art. 2º As inclusões de docentes militares no quadro Q ficam anuladas, devendo os que estiverem providos em cadeiras militares ser considerados com suas comissões terminadas.

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções.

As reversões de docentes militares reformados, ao serviço ativo, feitas ou pleiteadas, depois do ano de 1918, sob os fundamentos constantes do art. 1º deste decreto, ficam também anuladas em seus atos ou sentenças. Para todos, fica restaurada ou mantida a situação em que regularmente se encontravam e as condições, então estabelecidas para o predicamento da vitaliciedade.

Parágrafo único. O Governo, quando convier aos interesses do Exército, poderá permitir aos atingidos pela disposição precedente, a opção entre o magistério e a atividade militar.

Art. 3º O presente decreto e os atos decorrentes ficam excluídos da apreciação judiciária, não lhes podendo ser oposta qualquer disposição de ordem constitucional.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1934, 113º da Independência e 46º da República.

GETULIO VARGAS.

P. Góes Monteiro.

DECRETO N. 23.809 — DE 30 DE JANEIRO DE 1934 (*)

Autoriza a venda das publicações científicas do Instituto de Biologia Vegetal e a aplicação do seu produto na aquisição de outras publicações do mesmo gênero

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista a exposição do ministro da Agricultura, apresentada a 23 do corrente e baseada na representação do diretor do Instituto de Biologia Vegetal, feita em ofício n. 1.388, de 26 de setembro de 1933, sobre a necessidade de serem expostas à venda, no país e no estrangeiro, as publicações de caráter científico, editadas por aquele instituto, aplicando-se o seu produto na aquisição de outras publicações do mesmo gênero;

Considerando que as publicações aludidas sempre foram distribuídas gratuitamente, sem visar lucros pecuniários; que o processo alvitrado permite a divulgação dos trabalhos científicos nacionais, evitando, no entanto, a especulação daqueles que as obtinham afim de auferir lucros; e, ainda, que a aplicação da renda, resultante da aquisição de livros científicos, além de enriquecer a biblioteca do Instituto, contribuirá para a cultura dos seus funcionários, decreta:

Fica autorizada a venda das publicações científicas do Instituto de Biologia Vegetal do Ministério da Agricultura e a aplicação do seu produto na aquisição de outras publicações do mesmo gênero, destinadas à biblioteca do referido Instituto, mediante as instruções que forem expedidas pelo ministro de Estado da Agricultura.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1934, 113º da Independência e 46º da República.

GETULIO VARGAS.

E. Navarro de Andrade, encarregado do expediente da Agricultura na ausência do ministro.

Oswaldo Aranha.

DECRETOS NS. 23.780 E 23.782 — DE 23 DE JANEIRO DE 1934
RETIFICAÇÃO

Na publicação destes decretos feitas no *Diário Oficial* de 10 e 15 de fevereiro respectivamente, atendam-se as seguintes retificações, de acordo com o original:

Decreto n. 23.780

Onde se lê, no art. 1º, § II: ... para o efeito determinado no art. 4º do decreto n. 20.799... leia-se: ... para o efeito determinado no art. 1º do decreto n. 20.799.

Decreto n. 23.782

Onde se lê, no art. 1º: ... D. Francisca Amaral, João Scribin, Bernardo Cavalin, Frederico Bisolatti, Inácio Klosowski, D. Catarina Bonati... leia-se: ... D. Francisca Amaral, João Scribin, Bernardo Cavalin, Frederico Bisolatti, Inácio Klosowski, D. Catarina Bonati...

DECRETO N. 23.857 — DE 8 DE FEVEREIRO DE 1934

Cria a Escola Nacional de Agronomia, aprova o respectivo regulamento e dá outras providências

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreção.

Art. 1.º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e

Considerando a necessidade de se instituir, uniformemente, o ensino agrícola em todo o país, integralmente radicado aos interesses da economia rural brasileira;

Considerando ainda que o curso de engenheiros-agrônomo da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, conjugado ao de outra profissão, não se coaduna com a nova organização do Ministério da Agricultura, cuja atuação se faz sentir, separadamente, na produção dos três reinos da natureza;

Considerando, finalmente, que a criação de uma Escola Nacional de Agronomia, como instituto independente, facultaria maior eficiência ao ensino agrícola, pela indispensável autonomia didática e administrativa — e permita oferecer um modelo que corresponda às exigências nacionais;

Decreta:

Art. 1.º Fica criada, no Ministério da Agricultura, diretamente subordinada à Diretoria do Ensino Agrônomo, da Diretoria Geral de Agricultura, a Escola Nacional de Agronomia, com sede no Distrito Federal, para os fins especificados no regulamento que com este baixa.

Art. 2.º Ficará extinto, a partir de 15 de fevereiro de 1934, o curso de engenheiros-agrônomo da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária.

Art. 3.º Incorporar-se-á à Escola Nacional de Agronomia o patrimônio da extinta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, na parte referente ao curso de engenheiros agrônomo, constituído de móveis, livros, arquivos, material de laboratório e de ensino, e tudo mais a ele pertencente.

Parágrafo único. O Ministro da Agricultura designará uma comissão de funcionários do respectivo ministério para proceder ao inventário dos bens a que se refere este artigo.

Art. 4.º Até que lhe sejam dadas sede e instalações convenientes, a Escola Nacional de Agronomia funcionará no edifício da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, ora extinta.

Art. 5.º Afim de dar imediata execução ao regulamento anexo a este decreto, o provimento inicial nos cargos do corpo docente da escola será feito da seguinte forma:

a) pelo aproveitamento, nas respectivas cadeiras, dos professores nomeados, em qualquer tempo, em virtude de concurso de provas, para a extinta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária;

b) por concurso de títulos em que se considerarão inscritos *ex-officio* os professores da extinta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, que hajam sido nomeados sem concurso de provas, podendo a ele concorrer profissionais de notória competência, que satisfaçam as exigências do artigo 65 do regulamento que com este baixa.

c) por concurso de provas, desde que as cadeiras não sejam preenchidas, de acordo com a alínea anterior e nos termos do regulamento.

Parágrafo único. Os professores e auxiliares de ensino do referido curso, que não forem aproveitados, serão aposentados, postos em disponibilidade ou dispensados na forma da legislação em vigor.

Art. 6.º O pessoal administrativo da extinta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária deverá ser aproveitado na Escola Nacional de Agronomia, na forma de seu regulamento.

Art. 7.º Os atuais alunos do curso de engenheiros agrônomo, da escola extinta por este decreto, concluirão os seus estudos na Escola Nacional de Agronomia, adaptando-se ao curso do novo estabelecimento, de acordo com o plano que para esse fim será submetido à aprovação do Ministro da Agricultura pelo diretor geral de Agricultura.

Art. 8.º Os professores catedráticos da Escola Nacional de Agronomia gozarão das mesmas regalias, prerrogativas e direitos conferidos aos professores catedráticos dos demais institutos federais de ensino superior.

Art. 9.º O Ministro da Agricultura resolverá as dúvidas e os casos omissos, fazendo baixar as instruções convenientes.

Art. 10.º O Governo providenciará oportunamente sobre a concessão de recursos necessários à execução do presente decreto.

Art. 11.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1934, 113.ª da Independência e 46.ª da República.

GETULIO VARGAS.

Edmundo Navarro de Andrade.

Encarregado do expediente da Agricultura na ausência do Ministro.

Escola Nacional de Agronomia

(E. N. A.)

CAPÍTULO I

A Escola e sua finalidade

Art. 1.º A Escola Nacional de Agronomia, com sede no Distrito Federal, criada pelo decreto n. 23.857, de 8 de fevereiro de 1934, e diretamente subordinada à Diretoria do Ensino Agrônomo, da Diretoria Geral de Agricultura, tem por fim ministrar a instrução superior, profissional e técnica, referente à agronomia, diplomando agrônomos para o exercício da profissão em todo o país, de acordo com o decreto número 23.196, de 12 de outubro de 1933.

Art. 2.º No que diz respeito à organização do curso, disciplinas, corpo docente e condições para admissão ao primeiro ano, a E. N. A. servirá de padrão para as demais Escolas de Agronomia do país, levando-se em consideração, até certo ponto, as exigências regionais de cada uma delas, afim de que possam ser reconhecidas pelo Governo Federal.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS

Art. 3.º A E. N. A. terá um curso normal de agrônomos, em quatro anos.

Art. 4.º As matérias constituintes de seu curso normal serão distribuídas em 18 cadeiras e uma aula da seguinte forma:

- 1.ª — Matemática: geometria analítica e cálculo.
- 2.ª — Física agrícola.
- 3.ª — Geologia agrícola: geologia, mineralogia e agrologia.
- 4.ª — Química analítica.
- 5.ª — Química orgânica e tecnologia rural.
- 6.ª — Química agrícola.
- 7.ª — Botânica agrícola: anatomia, fisiologia e sistemática.
- 8.ª — Zoologia agrícola: zoologia geral, anatomia e fisiologia dos animais domésticos.
- 9.ª — Entomologia e parasitologia agrícolas.
- 10.ª — Fitopatologia e microbiologia agrícola.
- 11.ª — Mecânica agrícola: máquinas e motores agrícolas, desenho de máquinas.
- 12.ª — Agricultura geral e genética vegetal.
- 13.ª — Agricultura e genética especializadas.
- 14.ª — Horticultura e silvicultura.
- 15.ª — Zootecnia: exterior e raças, zootecnia geral e genética animal.
- 16.ª — Zootecnia especializada: criação, alimentação e higiene.
- 17.ª — Engenharia rural: topografia, hidráulica agrícola, construções rurais — desenho topográfico, de estradas e de construções rurais.
- 18.ª — Economia rural: economia, legislação e contabilidade agrícolas.

Aula — Desenho de aguadas, perspectiva e sombras.

Art. 5.º Cada uma das cadeiras mencionadas no artigo anterior ficará sob a regência de um professor-catedrático, auxiliado — com exceção da 1.ª e da 18.ª — por um assistente, nomeado de acordo com este regulamento.

Parágrafo único. A aula de desenho de aguadas, perspectivas e sombras, será lecionada por um professor de desenho.

Art. 6.º A distribuição das matérias, nos quatro anos do curso, será a seguinte:

1.º ano

- a) matemática;
 - b) física agrícola;
 - c) química analítica;
 - d) botânica agrícola;
 - e) zoologia agrícola: geral.
- Desenho de aguadas, perspectiva e sombras.
Trabalhos práticos de agricultura.

2.º ano

- a) mecânica agrícola — desenho de máquinas;
 - b) geologia agrícola;
 - c) botânica agrícola;
 - d) zoologia agrícola: anatomia e fisiologia dos animais domésticos;
 - e) entomologia e parasitologia agrícolas;
 - f) química orgânica;
- Trabalhos práticos de horticultura e silvicultura.

3º ano

a) topografia e estradas — desenho topográfico e de estradas;

b) fitopatologia e microbiologia agrícola;

c) agricultura geral e genética vegetal;

d) química agrícola;

e) zootecnia;

f) horticultura e silvicultura.

4º ano

a) agricultura e genética especializadas;

b) zootecnia especializada.

c) tecnologia rural;

d) hidráulica agrícola e construções rurais — desenho de construções;

e) economia rural.

Parágrafo único. Os trabalhos práticos de agricultura, no 1º ano, e os de horticultura e silvicultura, no 2º ano, serão dados pelos assistentes das cadeiras 12ª e 14ª, respectivamente.

Art. 7.º Para o ensino experimental e demonstrativo, a E. N. A. disporá de laboratórios, gabinetes, museus, campos de cultura e de ensaio, maquinaria agrícola, criação de animais domésticos e demais instalações necessárias.

Art. 8.º Além do seu curso normal, logo que a E. N. A. disponha de instalações adequadas, serão mantidos cursos de especialização de um a dois anos regidos por regulamento próprio, para as matérias e seus desdobramentos de caráter experimental e aplicado.

Art. 9.º Terminado esse curso, o aluno receberá um certificado da especialização feita, podendo defender tese sobre trabalho científico original, perante uma comissão de professores e especialistas, para esse fim organizada pelo Conselho Técnico e aprovada pelo diretor, e receber o título de *doutor em agronomia*, no caso de aprovação distinta.

CAPÍTULO III

CONDIÇÕES DE ADMISSÃO E DA MATRÍCULA

Art. 10. Para a admissão ao 1º ano da E. N. A., deverá o candidato submeter-se a um exame vestibular, que constará de prova escrita e prova oral.

Art. 11. O exame vestibular, de que trata o artigo anterior, será prestado perante uma banca examinadora, constituída por professores da E. N. A., ou estranhos à mesma, designada para tal fim pelo Conselho Técnico e aprovada pelo diretor.

Art. 12. As matérias, que constituirão o exame vestibular, serão as seguintes: francês, inglês ou alemão, matemática elementar — (álgebra, geometria e trigonometria), física, química e história natural.

Art. 13. Para inscrição ao exame vestibular, o candidato deverá requerê-la ao diretor da E. N. A., instruindo a petição com documentos que provejam.

a) ter no mínimo dezesseis e no máximo vinte e cinco anos de idade;

b) ter sido vacinado contra a varíola;

c) não sofrer de doença contagiosa ou repugnante, nem de defeito físico que o impossibilite para os trabalhos de campo;

d) ter sido aprovado no quinto ano do Colégio Pedro II ou estabelecimento de ensino secundário, sob inspeção federal.

Parágrafo único. Os exames vestibulares efetuar-se-ão na segunda quinzena de fevereiro, e a inscrição de candidatos no período de 1 a 15 do mesmo mês.

Art. 14. Só serão considerados habilitados nos exames vestibulares os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 4 em cada uma das matérias.

Art. 15. As matrículas serão feitas de acordo com o número de vagas, pela ordem de classificação dos candidatos no exame vestibular.

Parágrafo único. Em igualdade absoluta de classificação, terá preferência o candidato filho de lavrador registrado no Ministério da Agricultura.

Art. 16. Anualmente haverá uma única época de matrícula, de 15 a 28 de fevereiro.

Art. 17. Para a matrícula será exigido:

a) requerimento ao diretor da E. N. A., assinado pelo próprio ou por seu pai, tutor ou procurador legalmente constituído;

b) certificado de aprovação nos exames vestibulares ou nos exames do ano anterior;

c) prova de haver pago a taxa de matrícula.

Art. 18. Os alunos pagarão 50\$ no ato da matrícula e 10\$ em duas prestações, uma em maio e outra em agosto.

Art. 19. Só poderão ser submetidos às provas parciais os alunos que tenham pago as respectivas prestações nas épocas estabelecidas.

Art. 20. Os veterinários diplomados por escolas oficiais ou oficializadas e os alunos nelas matriculados terão direito à matrícula direta no 1º ano da E. N. A.

CAPÍTULO IV

ANO LETIVO E EXCURSÕES

Art. 21. O ano letivo da E. N. A. começará em 1 de março e terminará a 31 de outubro.

§ 1.º O período de 20 de junho a 5 de julho e o de 1 de dezembro ao último dia de fevereiro serão destinados a férias escolares.

§ 2.º No período de 1 a 30 de novembro realizar-se-ão os exames finais orais e práticos.

Art. 22. Durante o curso os alunos dos diferentes anos realizarão excursões, e os alunos do último ano uma grande excursão, que será inteiramente custeada pelo Governo.

§ 1.º A grande excursão é de caráter obrigatório para os alunos do 1º ano, e terá um programa e orçamento organizados previamente pelos professores que nela tomarem parte, afim de serem submetidos à aprovação do diretor geral de Agricultura por intermédio da Diretoria do Ensino Agronômico.

§ 2.º As excursões parciais, que de preferência serão feitas entre 20 de junho e 5 de julho, obedecerão a um programa proposto pelo professor ao diretor da E. N. A.

§ 3.º Os alunos ficarão obrigados a apresentar ao professor os professores que dirigirem a excursão, relatórios sobre a mesma, afim de constituir um trabalho escolar, sujeito a julgamento e a nota de exercícios práticos.

CAPÍTULO V

REGIME ESCOLAR, PROGRAMAS DE ENSINO E HORÁRIOS

Art. 23. Enquanto a E. N. A. não for provida de instalações para o internamento de seus alunos, o regime escolar será o de externato com frequência obrigatória.

Parágrafo único. O número de alunos matriculados no 1º ano não poderá exceder de cinquenta.

Art. 24. O horário será organizado anualmente pelo Conselho Técnico e submetido à aprovação do diretor, não podendo ser modificado durante o ano, salvo por conveniência do ensino, a juízo da Congregação.

Art. 25. As aulas teóricas e práticas efetuar-se-ão das 8 às 17 horas, sendo fixado num mínimo de seis horas o dia de trabalho escolar.

Art. 26. As aulas teóricas durarão, no máximo, 50 minutos e as práticas de uma a duas horas.

Art. 27. Os exercícios práticos e aulas de aplicação serão ministrados nas dependências da E. N. A., ou fora dela, mediante prévia autorização do diretor.

Art. 28. Os programas de ensino serão anualmente organizados pelos professores das respectivas cadeiras e submetidos ao exame e aprovação do Conselho Técnico, afim de que sejam coordenados, sem deficiências ou repetição de assuntos, e satisfaçam plenamente ao fim da E. N. A.

Art. 29. É permitida a prorrogação do programa de um ano letivo para outro, por proposta do professor e decisão do Conselho Técnico.

Art. 30. Haverá, para cada cadeira, e para o mesmo ano do curso normal, duas a três aulas teóricas por semana, dadas em dias diferentes, e um número de aulas práticas variável com a importância e desenvolvimento do curso, podendo os docentes, conforme a necessidade do ensino, transformar aulas teóricas em práticas, sem prejuízo do seu programa.

Art. 31. O professor catedrático poderá confiar a seu assistente, ou assistentes, uma parte do programa de sua cadeira.

CAPÍTULO VI

FALTAS E PENALIDADES

Art. 32. O aluno que tiver faltado mais de um terço das aulas dadas pelo professor, no mesmo ano letivo, não poderá fazer exame de primeira época, na cadeira em que isto se verificar.

Art. 33. As faltas dadas em caráter coletivo serão computadas em dobro para o cálculo de que trata o artigo anterior.

Art. 34. Aos alunos poderão ser aplicadas as seguintes penas disciplinares:

I. advertência reservada oral ou escrita;

II. admoestação em classe;

III. suspensão temporária;

IV. perda do ano;

V. expulsão da escola.

§ 1.º As penas das alíneas I e II são da competência do professor ou do diretor; a da alínea III será imposta pelo diretor; a da alínea IV é da alçada da Congregação; e a última só poderá ser aplicada pelo diretor geral de Agricultura, por proposta da Congregação.

§ 2.º De acordo com a gravidade da falta é que serão aplicadas as penas citadas neste artigo.

CAPÍTULO VII

EXAMES E ARGÜIÇÕES

Art. 35. Os alunos do curso normal de agronomia serão submetidos a argüições, provas parciais e exames finais.

Art. 36. As provas parciais serão escritas e em número de duas para cada matéria, uma em junho e outra em outubro.

Art. 37. Os exames finais realizar-se-ão de 10 a 30 de novembro, e constarão de provas orais teóricas para todas as disciplinas, e de provas práticas ou de aplicação para as matérias que as comportarem.

Art. 38. Os exames finais serão prestados perante bancas constituídas pelos professores que lecionarem as matérias sobre que versarem, e organizadas pelo Conselho Técnico.

Art. 39. Nas provas práticas o aluno será habilitado ou inabilitado, independentemente da nota que tenham obtido nas provas teóricas e, no caso de inabilitação, perderá o direito ao exame oral da matéria correspondente.

Art. 40. Haverá uma segunda época de exames finais na segunda quinzena de fevereiro para os alunos reprovados em uma matéria do ano que cursarem, e para aqueles que não puderem fazer exame de primeira época, em uma ou duas matérias por falta de frequência.

§ 1.º Estes exames constarão de prova prática, escrita e oral, e versarão sobre a matéria constante do programa da cadeira.

§ 2.º A época de inscrição será de 1 a 15 de fevereiro, devendo o candidato instruir seu requerimento com a prova de pagamento da taxa especial de 100\$000.

Art. 41. Durante o ano os alunos serão submetidos ainda a argüições orais ou escritas — teóricas e práticas — pelo menos duas vezes em cada matéria.

Art. 42. Só poderão concorrer aos exames finais de cada matéria os alunos que obtiverem média quatro mínima, extraída da soma das médias alcançadas durante o ano, nas argüições práticas e teóricas e nos exames parciais.

§ 1.º O aluno que não alcançar média quatro, mínima, em duas ou mais matérias perderá o ano.

§ 2.º O aluno que não alcançar média quatro, mínima, em uma matéria, poderá fazer o respectivo exame em 2.ª época.

Art. 43. O processo das provas parciais e finais assim como o de seu julgamento e o de argüições, será regulado pelo regimento interno da E. N. A.

CAPÍTULO VIII

DIPLOMAS

Art. 44. Aos alunos aprovados nos exames finais do último ano do curso normal será conferido o título de agrônomo, como o de seu julgamento e o de argüições, será regulado pelo regimento interno da E. N. A.

Art. 45. Aos agrônomos que receberem o título de doutor em agronomia, em conformidade com o disposto no art. 9.º, será fornecido o diploma correspondente.

Art. 46. Os diplomas serão fornecidos mediante pagamento da respectiva taxa, terão o selo emblemático da E. N. A., as assinaturas do diretor, do secretário e do graduando e obedecerão ao modelo que for adotado pela Diretoria do Ensino Agrônomico.

Art. 47. Os profissionais de agronomia formados no estrangeiro que desejarem habilitar-se ao exercício de sua profissão no Brasil, poderão fazer a revalidação dos seus diplomas na E. N. A., de acordo com os dispositivos que, sobre o assunto, forem estabelecidos no regulamento da Diretoria do Ensino Agrônomico.

CAPÍTULO IX

CORPO DOCENTE

Art. 48. O corpo docente da E. N. A. será constituído pelos professores-catedráticos, professor de desenho e assis-

tes, e, eventualmente, ainda pelos professores interinos e contratados, quando os houver.

Art. 49. Compete ao professor catedrático:

a) a regência de sua cadeira, com inteira responsabilidade na direção e execução de todos os trabalhos da mesma;

b) ensinar e fazer ensinar as matérias a seu cargo, de acordo com os programas aprovados, devendo esgotar, pelo menos, quatro quintos destes;

c) organizar, anualmente, o programa de sua cadeira, entregando-o ao diretor, até 15 de fevereiro, afim de que seja submetido ao estudo e aprovação do Conselho Técnico;

d) argüir os alunos nas aulas teóricas e práticas, examinando-os nas épocas determinadas por este regulamento, copiando-lhes rotas na caderneta de aula, argüições e provas parciais — ou no livro de atas de exames finais;

e) organizar os pontos de que devem constar os exames finais práticos e orais;

f) apresentar, até 15 de dezembro, um relatório do ano letivo, referente à sua cadeira;

g) fazer parte do Conselho Técnico quando, para isso, tiver sido elei o pela Congregação;

h) comparecer às reuniões da Congregação, convocadas com três dias de antecedência;

i) fazer parte das comissões examinadoras e de outras para as quais for designado ou eleito;

j) propor a nomeação ou exoneração dos assistentes sobre sua direção;

k) manter a ordem e disciplina nas dependências de sua cadeira durante as aulas;

l) registrar imediatamente após a aula, o assunto da mesma, assim como as notas de argüições ou de trabalhos práticos que porventura haja consignado;

m) conferir notas às provas parciais, enviando-as à Secretaria dentro de oito dias após sua organização;

n) organizar e dirigir excursões de estudo para seus alunos;

o) propor ao diretor da E. N. A., a aquisição de material didático e livros, assim como as modificações necessárias à sua cadeira.

Art. 50. Em casos excepcionais poderão ser contratados professores brasileiros ou estrangeiros para regência, por tempo determinado, de qualquer cadeira da E. N. A., ou para a realização de cursos de aperfeiçoamento.

Parágrafo único. O contrato de professores será proposto e justificado pelo Conselho Técnico, que apresentará as bases das vantagens e atribuições do contratado.

Art. 51. No caso de vacância de qualquer cadeira ou de impedimento, por licença do respectivo catedrático, o assistente da mesma poderá para ela ser nomeado interinamente ou poderá ser contratado um professor, conforme o disposto no artigo anterior em seu parágrafo único.

Art. 52. São deveres e atribuições dos assistentes:

a) auxiliar o professor em todos os trabalhos que digam respeito ao ensino das matérias da cadeira;

b) manter sob sua guarda e responsabilidade o material pertencente à cadeira, esforçando-se pela sua conservação;

c) proceder, no fim do ano letivo, ao inventário do material, móveis e utensílios existentes nas dependências da cadeira;

d) permanecer na E. N. A., na dependência da cadeira onde trabalhar, durante as horas determinadas pelo professor catedrático;

e) executar trabalhos de pesquisas sob orientação do professor catedrático, auxiliando-o, quando necessário, em todos os trabalhos técnicos-científicos da cadeira;

f) substituir o catedrático em suas faltas e impedimentos, a juízo do Conselho Técnico.

Art. 53. Os assistentes são de imediata confiança dos catedráticos e serão nomeados, por proposta destes.

Parágrafo único. Só poderão exercer o cargo de assistente os profissionais diplomados em agronomia, salvo os casos das 4.ª e 5.ª cadeiras, cujos assistentes também poderão ser químicos industriais.

Art. 54. Não será permitido aos professores catedráticos e aos assistentes lecionarem particularmente as matérias de suas cadeiras aos alunos da escola, dentro ou fora do recinto escolar.

CAPÍTULO X

PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR CATEDRÁTICO

Art. 55. O cargo de professor catedrático da E. N. A. só poderá ser exercido por profissional diplomado em agro-

nomia, com exceção do da 1ª cadeira, que poderá ser exercida por qualquer profissional, das 4ª e 5ª cadeiras que poderão ser ocupadas também por químicos industriais, e da 15ª e 16ª, que também poderão ser ocupadas por veterinários.

Art. 56. Verificando-se vaga de professor catedrático ou de professor de desenho ou sendo criada nova cadeira, o provimento será feito por um dos processos seguintes:

a) por concurso de provas ou de títulos;

b) por contrato, mediante proposta do diretor, com parecer do Conselho Técnico e ato do governo.

Art. 57. O processo de preenchimento será definido pelo diretor com audiência do Conselho Técnico, dentro do prazo máximo de 30 dias, a contar da data da vaga ou da criação da cadeira, abrindo-se inscrição na forma do regimento interno, no caso de concurso.

Art. 58. Será admitido à inscrição ao concurso de títulos ou de provas o candidato que a requerer ao diretor da E. N. A., instruindo sua petição com os seguintes documentos:

a) prova de ser cidadão brasileiro;

b) prova de identidade;

c) documentos que comprovem sua idoneidade moral;

d) diploma de sua profissão, assim como títulos abonadores de seus méritos, em original ou pública-forma;

e) breve memorial sobre sua atividade profissional e científica, acompanhado da relação de seus trabalhos publicados, que deverão ser anexados em três vias, se possível.

Art. 59. O concurso deverá começar oito dias após o encerramento da inscrição.

Art. 60. O concurso de títulos será feito mediante a apresentação, no ato da inscrição, de elementos comprobatórios do mérito do candidato, os quais serão apreciados por uma comissão examinadora nomeada pelo ministro, por proposta do Conselho Técnico, aprovada pelo diretor.

§ 1.ª Esta comissão será de cinco membros, três dos quais escolhidos, obrigatoriamente, entre os professores catedráticos da E. N. A., e os restantes entre profissionais de reconhecida competência.

§ 2.ª A comissão examinadora será presidida pelo diretor da E. N. A., que não terá direito a voto, e secretariada pelo secretário bibliotecário da E. N. A.

§ 3.ª Essa comissão retinir-se-á tantas vezes quantas forem precisas, em caráter secreto, para estudar e apreciar o mérito dos candidatos, tendo em vista os títulos e documentos apresentados pelos mesmos.

§ 4.ª Terminada a apreciação dos títulos a que se refere o parágrafo anterior, a comissão fará um relatório minucioso e claro, propondo a aprovação ou inhabilitação dos candidatos, e, naquela hipótese, fará uma classificação dos mesmos, de acordo com o resultado a que chegar.

§ 5.ª Este relatório será entregue ao Conselho Técnico para dar parecer a respeito do mesmo, enviando-o, em seguida, ao diretor geral de Agricultura, por intermédio da Diretoria do Ensino Agrônomo.

§ 6.ª Não sendo encontrada matéria de nulidade no relatório, o candidato classificado em primeiro lugar deverá ser nomeado dentro de quinze dias após o encerramento dos trabalhos.

Art. 61. O concurso de provas compreenderá uma prova escrita, uma prova oral didática, uma prova prática e um trabalho de valor, cuja defesa o candidato fará perante uma comissão examinadora, nomeada pelo Ministro, nos termos do parágrafo primeiro do artigo anterior.

§ 1.ª A comissão examinadora será presidida pelo diretor da E. N. A., que não terá direito de voto, e o julgamento se fará por votação, na qual tomarão parte apenas os membros da comissão examinadora.

§ 2.ª As provas serão públicas, com exceção da prova escrita.

Art. 62. A prova escrita visará verificar o critério com que o candidato procede na escolha e na apresentação, sob a forma de súmula, da matéria destinada a constituir preleções de duração normal.

§ 1.ª Os pontos de prova escrita, em número de 10 a 20, serão formuladas pela comissão julgadora, no momento da prova, sobre assuntos do programa de ensino da cadeira, sendo sorteados três deles que constituirão a matéria da prova.

§ 2.ª Feita a comunicação escrita dos três pontos sorteados, simultaneamente, aos candidatos, será a estes concedida uma hora para a consulta de obras impressas, sem direito, entretanto, à retirada de notas ou transcrições de qualquer natureza.

§ 3.ª Findo esse prazo e recolhidas as obras consultadas separadamente para cada candidato, terá início, então, a redação da prova, cuja duração não deverá exceder de cinco horas.

§ 4.ª De acordo com o espírito da prova, não se exigirá que o candidato reproduza, de memória, valores numéricos, tabelas, esquemas complexos, gráficos ou longos desenvolvimentos de cálculos, senão apenas que a matéria, constante dos pontos sorteados, seja convenientemente caracterizada e distribuída pelas preleções que cada ponto comportar.

§ 5.ª No desenvolvimento do sumário de cada preleção, além da caracterização e sistematização da matéria nela incluída, deverá ainda o candidato fazer referência a exemplos, ilustrações apropriadas à compreensão do assunto, bem como a exercícios, experiências e possíveis aplicações das questões tratadas.

§ 6.ª A prova escrita de cada candidato deverá ser mantida secreta, em envólucro lacrado e rubricado pelos membros da comissão julgadora e pelos candidatos, até à ocasião do respectivo julgamento.

Art. 63. A prova prática ou experimental versará sobre questões propostas, na ocasião, pela comissão julgadora, atinentes a assuntos do programa de ensino da cadeira, e de modo a se constituírem pontos, contendo duas a três questões de objetivos diversos.

§ 1.ª A organização dos pontos deverá obedecer às exigências de demonstrarem os candidatos tirocínio na prática da disciplina, assim como na resolução dos problemas de caráter experimental.

§ 2.ª O ponto de prova prática será sorteado, no momento, de uma lista de 10 a 20 pontos, organizados nos termos deste artigo e do parágrafo anterior.

§ 3.ª A prova prática será realizada, normalmente, em uma sessão de três a cinco horas, a critério da comissão julgadora, podendo, entretanto, ser permitida a sua realização por sessões de duração, fixada de acordo com a natureza dos trabalhos necessários à execução da prova.

Art. 64. A prova didática, a ser feita perante a comissão julgadora, constará de uma dissertação, pelo prazo improrrogável e irredutível de 50 minutos, sobre ponto sorteado, com 24 horas de antecedência, de uma lista de dez a vinte pontos, organizados pela comissão julgadora, compreendendo assuntos do programa de ensino da cadeira.

§ 1.ª Sempre que possível, todos os candidatos realizarão a prova didática no mesmo dia e sobre o mesmo ponto, conservando-se incommunicáveis, depois de iniciada a prova, os candidatos ainda não chamados.

§ 2.ª Na realização da prova de que trata este artigo, quando exigir a natureza da matéria compreendida no ponto sorteado, deverá o candidato recorrer aos elementos de objetivação necessários à exposição do assunto.

Art. 65. A comissão julgadora deverá lavrar uma ata de cada uma das reuniões que efetuar, seja para organização dos pontos e realização das provas, seja para o respectivo julgamento.

Art. 66. Terminado o concurso, o diretor da E. N. A. enviará ao Conselho Técnico todos os documentos referentes ao mesmo, acompanhando-os de informações sobre seu resultado.

§ 1.ª Julgadas pelo conselho técnico as conclusões da comissão examinadora, o diretor encaminhará ao diretor geral de Agricultura o parecer daquele, e, se não tiver sido encontrada matéria de nulidade, no processo, dentro de quinze dias, o Governo deverá nomear o candidato classificado em primeiro lugar.

§ 2.ª No caso de empate será nomeado o que tiver maior tirocínio no magistério.

Art. 67. O processo e as formalidades do concurso de provas ou de título deverão constar do edital de abertura de inscrição, publicado no *Diário Oficial*.

CAPÍTULO XI

CONGREGAÇÃO

Art. 68. A Congregação da E. N. A. será constituída de todos os professores catedráticos e professor de desenho, em exercício, sob a presidência do diretor, ou na falta deste pelo catedrático mais antigo.

Art. 69. A Congregação compete:

- I, escolher anualmente os membros do Conselho Técnico;
- II, aplicar as penas disciplinares de sua alçada, auxiliando o diretor na manutenção da ordem e disciplina escolares;

III, resolver, em última instância sobre os recursos interpostos pelos estudantes contra atos dos professores, do diretor ou do Conselho Técnico;

IV, eleger os professores que anualmente deverão fazer o curso de férias no estrangeiro;

V, indicar anualmente ao Governo os alunos diplomados que estejam em condições de merecer prêmio de viagem de estudos no estrangeiro.

Art. 70. A Congregação reunir-se-á ordinariamente para proceder ao disposto nas alíneas I, IV e V, do artigo anterior e, extraordinariamente, sempre que o diretor julgar conveniente ou for requerido pelo Conselho Técnico ou por maioria e mais um dos professores em exercício.

Art. 71. A votação será nominal e o diretor terá apenas voto de qualidade.

Parágrafo único. Por indicação de um dos membros da Congregação e aprovação desta, a votação poderá ser secreta.

Art. 72. As faltas dos professores às sessões da Congregação serão contadas, para todos os efeitos, como si fossem faltas dadas em aula.

CAPÍTULO XII

CONSELHO TÉCNICO

Art. 73. O Conselho Técnico, de caráter consultivo e deliberativo, representante direto da Congregação junto à diretoria, será constituído de três professores catedráticos em exercício na E. N. A., dois dos quais deverão ser agrônomos, e eleitos pela Congregação, durando um ano o seu mandato.

Art. 74. A eleição será feita por escrutínio secreto, só se considerando eleito o professor que obtiver absoluta maioria de votos.

Art. 75. O diretor da E. N. A. presidirá as reuniões do Conselho Técnico, e terá somente direito a voto de qualidade.

Art. 76. O Conselho Técnico reunir-se-á uma vez por mês, ordinariamente e, extraordinariamente, sempre que o diretor ou dois de seus membros acharem necessária a sua convocação, que deverá ser feita com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência.

Art. 77. Constituem atribuições do Conselho Técnico:

- I, dar parecer sobre qualquer assunto de ordem didática ou técnica;

- II, rever os programas de ensino organizados pelos professores, de acordo com o art. 49, alínea c, e organizar os programas dos exames vestibulares;

- III, organizar os horários de aulas e de exames, ouvidos os respectivos professores e atendidas quaisquer circunstâncias que possam intervir na regularidade da frequência e na boa ordem dos trabalhos didáticos ou administrativos;

- IV, constituir comissões especiais de professores para o estudo de assuntos que interessem ao ensino da E. N. A.;

- V, encaminhar à Congregação, devidamente informadas, representações contra atos dos professores;

- VI, estudar e resolver os casos especiais de matrículas e os de transferências;

- VII, julgar as conclusões da comissão examinadora dos concursos para provimento de cadeiras vagas;

- VIII — informar os recursos interpostos pelos candidatos a concurso;

- IX — indicar ao diretor os membros da comissão de exames vestibulares;

- X — organizar as bancas examinadoras, inclusive as de concurso para provimento no cargo de professor catedrático e de professor de desenho.

CAPÍTULO XIII

ADMINISTRAÇÃO DA ESCOLA

Art. 78. A E. N. A., diretamente subordinada à Diretoria do Ensino Agrônomo, será administrada por um diretor, auxiliado pelo seguinte pessoal:

- 1 secretário-bibliotecário;
- 1 médico;
- 1 escrivão;
- 1 escrevente-dactilógrafo;
- 1 guarda-material;
- 1 porteiro-contínuo;
- 10 serventes,

e tantos guardas, feitores e trabalhadores, quantos forem necessários ao serviço da E. N. A. e suas dependências, dentro dos seus recursos orçamentários.

Art. 79. O cargo de diretor da E. N. A. será exercido concomitantemente pelo diretor do Ensino Agrônomo.

Art. 80. Compete ao diretor:

- a) cumprir e fazer cumprir o regulamento e o regimento interno da E.N.A.;

- b) ser o intermediário entre a Congregação ou o Conselho Técnico e o diretor geral da Diretoria Geral de Agricultura;

- c) fiscalizar o cumprimento dos programas do curso;

- d) conceder as férias regulamentares ao pessoal administrativo da E.N.A.;

- e) justificar ou não as faltas dos catedráticos, assistentes e pessoal administrativo;

- f) resolver tudo quanto diga respeito à administração da E.N.A., assinando o expediente, autorizando as despesas previstas pelo orçamento, examinando e visando as contas, rubricando os livros destinados à escrituração e livros de aula, promovendo dentro de sua alçada as substituições do pessoal docente e administrativo, aplicando aos alunos e funcionários administrativos as penas disciplinares de sua competência, exercendo, enfim, as demais funções de direção necessárias à atividade e à ordem do estabelecimento;

- g) apresentar anualmente ao diretor geral de Agricultura um relatório de tudo o que ocorrer na escola, oferecendo sugestões para o melhoramento da mesma, seja material, intelectual ou moral;

- h) organizar os elementos para o orçamento anual da E.N.A. e suas dependências, no que será auxiliado pelo Conselho Técnico e, individualmente, pelos professores;

- i) presidir os concursos e as sessões de Congregação e do Conselho Técnico, convocando-as no prazo estabelecido, encerrando-as ou suspendendo-as, quando necessário.

Art. 81. Compete ao secretário-bibliotecário:

- a) fazer a correspondência da E. N. A., de conformidade com as instruções do diretor, mantendo em boa ordem as minutas, avisos, ofícios e demais papéis;

- b) escriturar os livros concernentes ao serviço da E.N.A.;

- c) extrair certidões, processar contas, informar petições e outros papéis que lhe forem distribuídos pelo diretor da E.N.A., organizar e executar todo o serviço e redação oficial de que o diretor da E.N.A. o incumbir;

- d) desempenhar as funções de secretário das sessões de Congregação, do Conselho Técnico e dos concursos para provimento do cargo de professor;

- e) catalogar, fichar e ter sob sua guarda todos os livros e periódicos pertencentes à biblioteca, zelando pela conservação dos mesmos;

- f) organizar anualmente índices bibliográficos das publicações agrícolas, especialmente as feitas no país.

- g) secretariar a comissão de redação do boletim e trabalhos editados pela E. N. A.;

- h) observar e fazer observar as disposições contidas no regimento interno da E. N. A., com respeito à biblioteca.

Parágrafo único. O cargo de secretário-bibliotecário será privativo de profissional em agronomia.

Art. 82. Compete ao médico a assistência profissional, diariamente, na sede da escola, em hora determinada pelo diretor, aos professores, alunos e funcionários, bem como assistência em domicílio aos alunos doentes, desde que por estes sejam solicitados os seus cuidados profissionais.

Art. 83. Compete ao escrivão:

- a) auxiliar o secretário-bibliotecário em todas as suas incumbências;

- b) substituir o secretário-bibliotecário em todas as suas faltas e impedimentos;

Art. 84. Compete ao guarda-material ter sob sua guarda todo o material que lhe for entregue, fazendo a escrituração necessária.

Art. 85. Ao escrevente-dactilógrafo compete dactilografar o expediente da secretaria e executar os trabalhos de escrita e contabilidade, auxiliando o secretário-bibliotecário e o escrivão, no que for determinado pelo diretor.

Art. 86. Ao porteiro-contínuo cabe:

- a) ter sob sua guarda as chaves dos edifícios escolares e das respectivas dependências;

- b) cuidar da segurança, conservação e asseio dos edifícios da escola e das respectivas dependências, fiscalizando o trabalho dos serventes encarregados desses serviços;

- c) velar pela conservação e boa ordem dos móveis e outros objetos que estiverem fora dos gabinetes e laboratórios;
d) encerrar o ponto dos serventes;
e) expedir a correspondência oficial.

CAPÍTULO XIV

ESTÁGIO NO ESTRANGEIRO E PRÊMIO DE VIAGEM

Art. 87. Todos os anos o Governo poderá enviar ao estrangeiro, durante o período de férias, um dos professores catedráticos da E. N. A., indicado pela congregação, para aperfeiçoar seus estudos, preferentemente os de cadeiras cuja matéria seja diretamente aplicada à profissão agrônômica.

Parágrafo único. Ao professor da E. N. A. escolhido para o estágio no estrangeiro será concedida passagem de ida e volta, e, além dos respectivos vencimentos, uma ajuda de custo calculada de acordo com o custo da vida da região em que for feito o estágio.

Art. 88. Os professores catedráticos que gozarem das regalias do artigo 87, apresentarão ao diretor da E. N. A. minucioso relatório das pesquisas e trabalhos feitos, como de tudo que lhes pareça útil ao melhoramento da E. N. A.

Art. 89. Todos os anos a congregação da E. N. A. indicará ao Governo os alunos diplomados que mereçam gozar do prêmio de viagem previsto no regimento interno da E. N. A.

CAPÍTULO XV

BIBLIOTECA E PUBLICAÇÕES

Art. 90. A E. N. A. será provida de uma biblioteca especializada em agronomia, cuja organização e funcionamento obedecerão às disposições do regimento interno.*

Art. 91. A E. N. A. publicará uma revista denominada "Boletim da Escola Nacional de Agronomia", para a divulgação dos trabalhos dos professores, antigos alunos e outros profissionais assim como monografias julgadas úteis pelo conselho técnico.

Parágrafo único. A comissão de redação do boletim será exercida pelos membros do conselho técnico, secretariada pelo bibliotecário com o prévio estabelecimento de normas para os trabalhos a serem publicados.

CAPÍTULO XVI

TRANSFERÊNCIA DE ALUNOS

Art. 92. Havendo vagas, será permitida a transferência de alunos de outros estabelecimentos de ensino agrônômico federais, e ainda estaduais ou particulares reconhecidos ou fiscalizados pelo governo federal.

Parágrafo único. — Será vedada a transferência para o último ano do curso.

Art. 93. O candidato à transferência instruirá seu requerimento com:

- I, a guia de transferência, devidamente autenticada;
- II, a prova de haver pago as taxas de transferência;
- III, um histórico de sua vida escolar, inclusive do curso secundário, devidamente documentado.

Art. 94. Toda a vez que reinar dúvida na transferência, ou esta não se enquadrar nos dispositivos do artigo anterior, o diretor submeterá o caso ao Conselho Técnico.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 95. O pessoal contratado necessário à E. N. A. e suas dependências será admitido pelo diretor, mediante quadro nominal aprovado pelo diretor geral de Agricultura.

Art. 96. Além dos assistentes do quadro, poderão ser contratados outros, sempre que convier ao interesse do ensino, por indicação do respectivo catedrático ao Conselho Técnico e aprovação do diretor geral de Agricultura, tendo-se em vista as dotações orçamentárias.

Art. 97. O pessoal docente e administrativo da E. N. A. perceberá os vencimentos da tabela anexa.

Art. 98. As taxas de emolumentos constarão da tabela anexa.

Art. 99. O Regimento Interno da Escola será organizado pelo Conselho Técnico e pelo diretor da Escola e enca-

minhado por este à aprovação do diretor geral de Agricultura.

Art. 100. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos com audiência do Conselho Técnico pelo diretor geral da Diretoria Geral de Agricultura.

Art. 101. O Governo poderá criar o regime de tempo integral para as cadeiras experimentais, quando julgar conveniente e de acordo com os recursos orçamentários, estabelecendo as normas de atividade dos respectivos professores.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 102. As restrições estabelecidas no art. 55, não se aplicam aos atuais docentes e auxiliares de ensino da extinta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária.

TABELA DE TAXAS

De inscrição em exame vestibular	60\$000
De matrícula, por ano de curso	50\$000
De frequência, por ano letivo	100\$000
De inscrição em exame:	
a) em primeira época	10\$000
b) em segunda época	100\$000
De certidão não especificada	5\$000
De certificado de aprovação, por ano do curso (sêlo)	5\$000
De diploma de conclusão do curso	100\$000
De certificado de curso de aperfeiçoamento	50\$000
De diploma de doutor em agronomia	500\$000
De inscrição em concurso para professor catedrático	300\$000
De revalidação de diploma	500\$000
De segunda via de cartão de matrícula	2\$000

TABELA ANEXA DE VENCIMENTOS DO PESSOAL DA ESCOLA

	Ordenado	Gratificação	Total
Diretor	12:800\$	6:400\$	19:200\$
Professor catedrático	12:000\$	6:000\$	18:000\$
Secretário-bibliotecário	10:400\$	5:200\$	15:600\$
Professor de desenho	9:600\$	4:800\$	14:400\$
Médico	7:200\$	3:600\$	10:800\$
Assistente	5:600\$	2:800\$	8:400\$
Escrivão	4:800\$	2:400\$	7:200\$
Escrevente-dactilógrafo	4:000\$	2:000\$	6:000\$
Guarda-material	4:000\$	2:000\$	6:000\$
Servente	2:400\$	1:200\$	3:600\$

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1934. — *Edmundo Navarro, de Andrade*, encarregado do expediente na ausência do ministro.

DECRETO N. 23.869 — DE 12 DE FEVEREIRO DE 1934

Autoriza a exploração direta do porto do Rio de Janeiro, provisoriamente

O Chefe do Governo Provisório da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1.º A partir da data da rescisão autorizada pelo decreto n. 23.595, de 18 de dezembro de 1932, para o contrato de arrendamento do porto do Rio de Janeiro, a exploração do referido porto ficará em caráter provisório diretamente sob a administração do Governo, por intermédio do Departamento Nacional de Portos e Navegação e de acordo com a letra b do art. 1º do seu regulamento.

Art. 2.º Na exploração provisória a que se refere o artigo anterior, serão observados os dispositivos que, no contrato rescindido com a Companhia Brasileira de Portos, digam respeito às taxas e condições dos serviços de exploração do porto.

Art. 3.º De acordo com o parágrafo único do decreto número 23.595, de 18 de dezembro de 1932, as despesas de custeio bem como as percentagens devidas à Caixa de Aposenta-

dorias e Pensões dos Portuários serão deduzidas das rendas brutas arrecadadas pela exploração do porto, sendo os respectivos saldos recolhidos mensalmente aos cofres públicos.

Art. 4.º Até ulterior deliberação os serviços da exploração do porto continuarão executados pelo pessoal técnico, administrativo, operário e jornaleiro neles atualmente em exercício.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1934, 113.º da Independência e 46.º da República.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

DECRETO N. 23.875 — DE 15 DE FEVEREIRO DE 1934

Altera a redação da letra a do art. 7.º do regulamento para a formação e manutenção do posto de sub-tenente, anexo ao decreto n. 23.347, de 13 de novembro de 1933.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4.º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1.º O art. 7.º, letra a, do regulamento anexo ao decreto n. 23.347, de 13 de novembro de 1933, fica redigido pela forma seguinte: "a — ter aprovação no curso da Escola de Arma ou o da categoria — D — da Escola de Cavalaria, com a nota "Apto" para o comando de pelotão ou seção ou "Distinto".

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1934, 113.º da Independência e 46.º da República.

GETULIO VARGAS.

P. Góes Monteiro.

DECRETO N. 23.835 — DE 6 DE FEVEREIRO DE 1934

Aprova o regulamento sobre exportação de frutas cítricas e dá outras providências

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1.º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e,

Atendendo a que a prática demonstrou a necessidade de pequenas alterações no regulamento aprovado pelo decreto n. 22.524, de 8 de março de 1933, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o regulamento que com este baixa, sobre exportação de frutas cítricas do País.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1934, 113.º da Independência e 46.º da República.

GETULIO VARGAS.

Navarro de Andrade, encarregado do expediente da Agricultura na ausência do Ministro.

Regulamento aprovado pelo decreto n. 23.835, de 6 de fevereiro de 1934

Art. 1.º Nenhum exportador poderá remeter frutas cítricas para o estrangeiro, sem que, até 31 de março, requeira anualmente à autoridade competente a sua inscrição no Registro Federal de Exportadores de Frutas, instruindo o seu requerimento com o nome da firma exportadora, endereço comercial, dois exemplares impressos de cada marca registrada, declarando estimativamente a quantidade de frutas que se propõe exportar, e que se submete a todas as exigências e condições contidas no presente regulamento.

§ 1.º Fica estabelecido o limite de 15.000 caixas de frutas cítricas a exportar pelos diferentes portos do território nacional, por safra, como condição indispensável à obtenção do registro do exportador no Registro Federal de Exportadores de Frutas.

§ 2.º O limite mínimo de caixas a exportar, fixado no parágrafo anterior, não atinge os citricultores, aos quais facultase exportar a sua produção, isoladamente, ou em cooperativa.

§ 3.º Nos Estados exportadores, em que haja serviço organizado, poderão os requerimentos de inscrição de registro ser encaminhados por intermédio das repartições competentes, que delas extrairão cópia, remetendo o original à Diretoria de Fruticultura, do Ministério da Agricultura.

§ 4.º Perderá o direito ao registro de exportador todo aquele que não houver atingido, na safra anterior, o limite fixado no § 1.º.

Art. 2.º Para os efeitos do controle comercial, fiscalização técnica e estatística, fica instituído o Registro Federal de Exportadores de Frutas, a que se refere o art. 1.º deste regulamento, e estabelecidos os seguintes emolumentos, pagos em selos federais, que acompanharão o requerimento:

Inscrição e registro anuais	50\$000
Certificado de inspeção para exportação	1\$000
Certificados de registros, segundas vias, de certificados	2\$000
Por caixa de citruss submetida à fiscalização	\$200

Art. 3.º O número de inscrição do exportador deve figurar em todos os requerimentos ou pedidos de inspeção de carregamento de frutas, nas declarações das guias de exportação, nas testeiças das caixas ou engradados de frutas.

Art. 4.º Além dos rótulos, em uma das testeiças ou lados das caixas, torna-se obrigatória a declaração do tamanho da fruta, sistematicamente escrita com clareza, em lugar visível, ficando a marcação das firmas dos consignatários e dos portos de destino da partida, na outra testeiça ou lado. É óbvio que a fiscalização federal reserve-se o direito de remarcar as caixas, que a inspeção verificar marcadas com tamanho diferente do declarado, constituindo o sua frequência motivo de penalidade.

Parágrafo único. A forma e confecção dos rótulos e sistemas de rotulagem devem obedecer ao que dispõe o regulamento a que se refere o decreto n. 20.613, de 5 de novembro de 1931, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 5.º Fica estabelecido, nos exames de fiscalização portuária, que não menos de 1 % das caixas de cada consignação devem ser abertas para esse efeito, competindo ao agente da fiscalização marcar todas as caixas examinadas.

Art. 6.º No caso de rejeição de uma partida de frutas pela fiscalização, obriga-se o exportador interessado, no prazo de 24 horas úteis, depois de receber a comunicação oficial da rejeição, a remover do local da fiscalização toda a partida rejeitada, correndo todas as despesas, decorrentes desse ato, por conta do exportador, seu embarcador ou representante.

Parágrafo único. Se dentro do prazo previsto no presente Regulamento, o exportador, ou seu representante, não providenciar para a remoção das frutas rejeitadas, concedem-se plenos poderes à fiscalização, visto como constitui perigo de contaminação para as frutas em trânsito, para removê-las e destruí-las, dando disso conhecimento ao diretor de Fruticultura, para os efeitos de cassação do registro, marcas e regalias concedidas à firma infratora.

Art. 7.º As caixas para exportar frutas devem ser de boa aparência, limpas, de madeira clara, leve e praticamente livre de nós, com as seguintes dimensões:

Para laranjas, pomelos e limões

Medidas externas: 660 m/m. x 304 m/m. x 304 m/m., com tolerância de 660 m/m. x 320 m/m. x 320 m/m.

As peças de madeira que compõem a caixa são as seguintes:

Testeiças e centro, medindo 292 m/m. x 292 m/m. x 20 m/m. de espessura.

Tampa, fundo e lados, formando oito peças, medindo 660 m/m. x 132 m/m. x 6 m/m.

Para tangerina e laranja cravo

Medidas externas: 660 m/m. x 305 m/m. x 147 m/m.

Art. 8.º As tampas e os fundos de todas as caixas devem levar, respectivamente, 2 sarrafos ou palitos, fazendo-se a pregação sobre eles.

Art. 9.º Chama-se laranja ao fruto de *C. sinensis*, Osbeck; pomelo, ao fruto de *C. paradisi*, Mac; tangerinas, aos frutos de *C. nobilis* Lour, e de suas variedades.

Art. 10. As frutas de uma caixa devem ser de tamanho uniforme e de uma só variedade.

Art. 11. Nenhum citricultor terá permissão para exportar a sua produção, quando o grau de infestação do seu

pomat for superior ao da tolerância admitida pela inspeção técnica.

Art. 12. As frutas exportáveis devem apresentar todos os característicos da variedade; ser de boa qualidade, perfeitamente desenvolvida, nem demasiado verdes, ou demasiadamente maduras, em sua condição, livres de doenças, pragas, machucaduras, arranhões e cortes.

Art. 13. As frutas serão envolvidas em papel, que deve ter as seguintes características: peso de uma resma de 500 folhas, medindo 0,60 x 0,90 4 ks. 540 — 5 ks. 450; resistência ao rompimento, 6 pontos, no mínimo. Para que a fruta embalada tenha um aspecto atraente e firme, é preciso que o papel seja bastante flexível e resistente, para suportar uma torção rápida e forte. Os tamanhos do papel usados na embalagem dos citruss são os seguintes:

Espécies	Tamanhos	Dimensões do papel
Laranjas.....	96 a 100	0,300 x 0,300
	112 a 140	0,240 x 0,400
	176 a 209	0,240 x 0,240
	216 a 252	0,225 x 0,225
	288 a 324	0,225 x 0,200
Pomelos.....	36 a 46	0,400 x 0,400
	54 a 64	0,350 x 0,370
	72 a 95	0,300 x 0,400
	112 a 150	0,300 x 0,250
	60 a 76	0,250 x 0,300
	90 a 106	0,240 x 0,250
	120 a 144	0,225 x 0,225
	156 a 216	0,200 x 0,200

Art. 14. A disposição das frutas nas caixas deve ser firme e de modo a concluí-la em forma adequada. A flecha do arco na divisão central terá maior ou menor altura, de acordo com o tamanho da fruta (fruta maior exige maior altura), não devendo essa altura exceder de 3 centímetros.

Art. 15. Nenhuma fruta cítrica poderá ser exportada, exceptuados os limões, sinão quando a coloração das frutas no pomar apresente no mínimo 50 % da cor amarela ou alaranjada, de conformidade com as zonas citricolas do país, momento em que deverão apresentar as seguintes relações:

TABELA DAS RELAÇÕES ACIDEZ-SÓLIDOS SOLÚVEIS QUE VIGORARÁ A TÍTULO PRECÁRIO, DURANTE O ANO DE 1934

Zonas	Variedades		Tangerinas	Porcelos
	«Baia» acid-s/sol	«Pera» acid-s/sol	Acid-s/sol	Acid-s/sol
Planalto Paulista.....	1:6,50	1:6,50	1:5,50	1:5,00
Sul Brasileiro.....	1:6,50	1:6,50	1:5,50	1:5,00
Baixada Fluminense— Litoral sul e norte brasileiro.....	1:8,00	1:8,00	1:8,00	1:6,50

§ 1.º Para os efeitos da fixação do início da colheita nas diferentes zonas citricolas do país, servirão os dados relativos às inspeções feitas nos pomares dessas zonas e os gráficos estabelecidos anualmente, segundo as determinações da relação ácidoz-açúcares sobre o caldo dos citruss.

§ 2.º Para os limões, a sua colheita é permitida quando perfeitamente desenvolvidos, com a coloração verde.

Art. 16. Nenhuma fruta cítrica poderá ser colorida artificialmente, sinão por processos autorizados pela Diretoria de Fruticultura.

Art. 17. Os pesos mínimos, brutos, admitidos para as caixas de laranjas, são os seguintes: tamanhos 96 a 126, 32 quilos; 150 a 200, 33 quilos; 216 e menores, 35 quilos.

Art. 18. Os pesos mínimos, brutos, admitidos para as caixas de pomelos, são os seguintes: tamanhos 36 a 54, 29 quilos; 64 a 72, 30 quilos; 96 e menores, 31 quilos.

Art. 19. Todos os desvios, em que se fizer a carga ou descarga de frutas cítricas, serão obrigatoriamente abrigados, mediante prévio entendimento entre as empresas de transportes ferroviários ou marítimos e a Diretoria de Fruticultura, desde que a tonelagem de frutos a transportar exceda de 500.000 quilos, por safra.

Art. 20. Compete ao serviço de fiscalização da Diretoria de Fruticultura determinar a disposição e arranjo das caixas de frutas, em trânsito, nos carros de estradas de ferro, nas câmaras frigoríficas de terra e nas câmaras ou porões dos navios.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1934. — Navarro de Andrade, encarregado de expediente da Agricultura na ausência do ministro.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Por decretos de 12 de fevereiro de 1934, foram naturalizados brasileiros:

Abramo Donelli, natural da Itália, nascido a 9 de outubro de 1909, filho de Ambrósio Luiz Donelli e de Teodolinda Ferrário Donelli, solteiro, residente no Estado de São Paulo;

Abraão Mordochaj Galicki, natural da Polónia, nascido a 28 de março de 1907, filho de Rachmil Galicki e de Margem Bajla Gilberto, solteiro, residente no Estado de São Paulo;

Akos Alpar, natural da Hungria, nascido a 17 de maio de 1892, filho de Soma Alpar e de Lotte Alpar, casado, residente no Estado de São Paulo;

Albino Gonçalves Ribeiro, natural de Portugal, nascido a 22 de junho de 1896, filho de Antônio Gonçalves Ribeiro e de Emília Gonçalves, solteiro, residente nesta Capital;

Albino Pires de Figueiredo, natural de Portugal, nascido a 28 de fevereiro de 1907, filho de Joaquim Pires de Figueiredo e de Adelaide Dias da Conceição, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul;

Alberto Silva, natural de Portugal, nascido a 3 de abril de 1905, filho de Adelino de Araújo Silva e de Ana de Jesus da Silva, casado, residente nesta Capital;

Alexandre Deutsch, natural da Hungria, nascido a 16 de novembro de 1897, filho de Maurício Deutsch e de Regina Deutsch, casado, residente nesta Capital;

Aloisio Franz Dobbert, natural da Alemanha, nascido a 13 de janeiro de 1894, filho de Guilherme Dobbert e de Josephine Dobbert, casado, residente nesta Capital;

Antônio Manuel Marques, natural de Portugal, nascido a 19 de novembro de 1887, filho de Manuel Antônio Marques e de Tereza de Jesus, casado, residente no Estado do Espírito Santo;

Artur Ricardo, natural da Estónia, nascido a 26 de março de 1897, filho de Osvaldo Alexandre João Bonedito Freese e de Maria Michelina Blokmann, casado, residente no Estado de São Paulo;

Braz Spahn, natural da Alemanha, nascido a 10 de março de 1893, filho de Jorge Spahn e de Catarina Spahn, solteiro, residente no Estado de São Paulo;

Caecilie Selig, natural da Austria, nascida a 16 de dezembro de 1899, filha de Leopold-Loewenbein, casada, residente nesta Capital;

Calil Jorge Haddad, natural da Síria, nascido a 22 de junho de 1894, filho de Jorge Haddad e de Helena Riskalla Haddad, solteiro, residente no Estado de São Paulo;

Carlos Kunz, natural da Alemanha, nascido a 24 de março de 1890, filho de Philippe Kunz e de Ana Maria Kunz, casado, residente nesta Capital;

Eduardo Constantino Presti, natural da Itália, nascido a 16 de outubro de 1904, filho de Francisco Constantino Presti e de Anita Pizzino, solteiro, residente no Estado do Rio Grande do Sul;

Elias Dzegalo, natural da Polónia, nascido a 29 de julho de 1893, filho de Gregório Dzegalo e de Ana Sawcka Dzegalo, solteiro, residente no Estado de São Paulo;

Francisco Barone Nastasi, natural da Itália, nascido a 22 de fevereiro de 1912, filho de Antônio Nastasi e de Maria Barone Nastasi, solteiro, residente nesta Capital;

Jacob Berger, natural da Alemanha, nascido a 28 de setembro de 1867, filho de Ferdinando Berger e de Carolina Berger, casado, residente no Estado de Santa Catarina;

Jacob João Henrique Schweigmann, natural da Alemanha, nascido a 31 de janeiro de 1884, filho de Christian Wilhelm August Clemens Schweigmann e de Marie Withehlmine Kotzau, casado, residente no Estado de São Paulo;

Joana Elvira Taglianetti, natural dos Estados Unidos da América do Norte, nascida a 24 de junho de 1913, filha de Enrique Taglianetti e de Adalgisa Taglianetti, solteira, residente no Estado de São Paulo;

Joaquim Pereira Ribeiro, natural de Portugal, nascido a 24 de agosto de 1879, filho de Agostinho Pereira Ribeiro e de Joaquina Pereira Ribeiro, casado, residente nesta Capital;

Joaquim Antônio de Sousa, natural de Portugal, nascido a 10 de novembro de 1905, filho de João Antônio de Sousa e de Clementina Martins de Sousa, casado, residente nesta Capital;

Joaquim da Silva Couto, natural de Portugal, nascido a 31 de março de 1887, filho de Antônio da Silva Couto e de Emília Soares, casado, residente nesta Capital;

Jorge Toth, natural da România, nascido a 8 de maio de 1886, filho de João Toth e de Maria Toth, casado, residente no Estado de São Paulo.

Juozas Vaskelis, natural da Lituânia, nascido a 14 de dezembro de 1903, filho de Juozas Vaskelis e de Madalena Vaskelis, casado, residente no Estado de São Paulo;

Manuel Joaquim da Cruz, natural de Portugal, nascido a 19 de fevereiro de 1892, filho de Joaquim da Cruz e de Marcelina Rosa Pires, solteiro, residente nesta Capital;

Marcos Codreansky, natural da România, nascido a 30 de março de 1902, filho de Casiano Codreansky e de Paraskeva Codreansky, solteiro, residente no Estado de São Paulo;

Mário de Sousa, natural de Portugal, nascido a 7 de maio de 1891, filho de Albino de Sousa e de Ana Joaquina, solteiro, residente nesta Capital;

Mário Tinoco Soares, natural de Portugal, nascido a 20 de janeiro de 1894, filho de Francisco Soares e de Maria Gonçalves Tinoco Soares, casado, residente nesta Capital;

Maurício Routman, natural da Argentina, nascido a 18 de março de 1909, filho de Manuel Routman e de Rosa Schneider, solteiro, residente nesta Capital;

Miguel Jesús da Silva, natural de Portugal, nascido a 28 de setembro de 1908, filho de Teresa Perpétua de Jesús, solteiro, residente nesta Capital;

Moisés Fridman, natural da România, nascido a 11 de janeiro de 1897, filho de Israel Fridman e Rachel Friman, casado, residente nesta Capital;

Palmira Dias Guimarães, natural de Portugal, nascida a 10 de setembro de 1904, filha de José Correia Dias e de Custódia Margarida Dias, viúva, residente nesta Capital;

Ramponi Gilberto, natural da Itália, nascido a 11 de outubro de 1887, filho de Giuseppe Ramponi e de Migani Clélia, solteiro, residente nesta Capital;

Risa Alpar, natural da Hungria, nascido a 20 de dezembro de 1894, filha de Rodolfo Schossberger e de Teresa Schossberger, casada, residente no Estado de São Paulo;

Yolanda Lebovitz Steinfeld, natural da Hungria, nascida a 13 de agosto de 1896, filha de José Lebovitz e de Maria Steiner, casada, residente no Estado de São Paulo;

Valdemar Riuminsky, natural da Rússia, nascido a 27 de abril de 1895, filho de Viotscheslaw Riuminsky e de Zinaida Riuminsky, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

Remeteram-se aos governos dos Estados os decretos dos que ali residem.

— Por outro da mesma data foi nomeado, nos termos do decreto n. 20.348, de 29 de agosto de 1931, Francisco Floriano Delgado Perdigão, para membro do Conselho Consultivo do Estado do Ceará.

— Por outro de igual data, foi designado, nos termos do art. 3º do decreto n. 22.838, de 19 de junho de 1933, o doutor Francisco José da Silva Porto Júnior para exercer, interinamente, o cargo de procurador regional da Justiça Eleitoral, com exercício no Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Alagoas.

Ministério da Educação e Saúde Pública

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e na conformidade do art. 8º do mesmo decreto, atendendo ao que requereu o servente da Escola de Aprendiz Artífices do Estado da Paraíba, Carlos de Abreu Pessoa, contando mais de 10 anos de serviço público federal e julgado inválido em inspeção de saúde a que se submeteu, à vista das exigências do decreto n. 19.838, de 9 de abril de 1931, resolve aposentá-lo com os vencimentos a que tiver direito, nos termos da legislação vigente.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1934, 113º da Independência e 46º da República.

GETULIO VARGAS.

Washington Ferreira Pires.

Ministério da Fazenda

Por decreto de 12 do corrente foi nomeado o general Ximeno Vileroy para membro da comissão incumbida da liquidação da dívida flutuante, a que se refere o decreto n. 23.298, de 27 de outubro de 1933, constituindo o desempenho das respectivas funções serviço relevante prestado à Nação.

— Por outro de igual data foi exonerado, a pedido, o general Silvestre da Rocha, de membro daquela comissão.

Ministério da Guerra

Por decretos de 15 do corrente:

Foram classificados, por absoluta conveniência do serviço:

Na arma de infantaria, os capitães José Euclides Cravo na companhia de carros de combate do Batalhão de Guardas e Irupnan de Albuquerque Potiguara na companhia de metralhadoras do II batalhão do 5º Regimento;

Na arma de artilharia os capitães Adalberto Monteiro de Andrade na 1ª bateria do 5º grupo de artilharia de costa (Coimbra), Arel da Rocha Nobrega na 1ª bateria do 4º grupo de artilharia de costa (Obidos), Renato José de Freitas na 2ª bateria do 5º regimento de artilharia montada (Santa Maria), Ljalma Dias Ribeiro na 1ª bateria do 6º regimento de artilharia montada (Cruz Alta) e Mário Lopes de Mendonça na 3ª bateria do 8º regimento de artilharia montada (Pouso Alegre);

Na arma de cavalaria, o capitão Osvaldo Mena Barreto no 2º esquadrão do 9º regimento de cavalaria independente (S. Gabriel).

— Concedeu-se:

A Edegacio da Costa Ribeiro a exoneração que pediu do lugar de aprendiz de 2ª classe da Fábrica de Pólvora sem Fumaça;

A José dos Santos Barbosa a exoneração que pediu do lugar de aprendiz de 2ª classe da Fábrica de Pólvora sem Fumaça;

De acordo com o artigo 37, § 3º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.634, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, reforma, no mesmo posto aos 2º sargento Otacílio Alvaro Pinto, à disposição do Serviço Telegráfico do Exército e 3º sargento Eduardo Antônio Viana adido à 11ª Circunscrição de Recrutamento, visto contarem mais de 20 anos de serviço.

— Declarou-se sem efeito o decreto de 18 de janeiro findo, referente à transferência dos capitães Ismael de Sá Medeiros e Ari Salgado Freire, da arma de cavalaria.

— Foi mandado reverter à atividade o 2º tenente em comissão Vitorino Faloni, reformado por decreto de 30 de junho de 1932 como incurso nas disposições do art. 4º, parágrafo único, do decreto n. 19.752, de 17 de março de 1931, visto achar-se compreendido na decisão que concedeu um período de tolerância aos alunos dos cursos de aplicação das armas, por não terem obtido resultados compensadores de seus esforços pela continuidade de serviços anormais.

— Foram nomeados:

Operário de 1ª classe da oficina de correioiros do Estabelecimento Regional de Material de Intendência, em Recife, o operário de 3ª classe Pedro José da Carvalho do Estabelecimento Central de Fardamento e Equipamento;

Operário de 1ª classe da oficina de alfaiates do Estabelecimento Regional de Material de Intendência, em Recife, o operário Manuel Tomaz de Almeida Maceió do Estabelecimento Central de Fardamento e Equipamento;

Operário de 2ª classe da oficina de alfaiates do Estabelecimento Regional de Material de Intendência, em Recife, o operário extranumerário Manuel Messias Tavares do Estabelecimento Central de Fardamento e Equipamento;

Operário de 2ª classe da oficina de alfaiates do Estabelecimento Regional de Material de Intendência, em Recife, o operário de 5ª classe Augusto Neri do Estabelecimento Central de Fardamento e Equipamento;

Operário de 2ª classe da oficina de correioiros do Estabelecimento Regional de Material de Intendência, em Recife, o operário extranumerário Arlindo da Silva do Estabelecimento Central de Fardamento e Equipamento.

— Foram transferidos:

De acordo com o art. 67, do regulamento anexo ao decreto

n. 18.712, de 25 de abril de 1929 para execução da lei número 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, para a reserva de primeira classe, como 2º tenente, o 2º tenente em comissão Oscar Canteiro de Castilhos, de artilharia, visto ter atingido a idade limite para o serviço ativo;

Na arma de infantaria, os capitães Osvaldo Melquiades de Almeida do quadro suplementar para o ordinário, sendo classificado, por conveniência absoluta do serviço, na 4ª companhia de 11º regimento e Celso Aurélio Reis de Freitas da 9ª companhia, sem efetivo, do 8º regimento para a companhia de metralhadoras do 23º batalhão de caçadores;

Por absoluta conveniência do serviço, na arma de infantaria, os maiores Luis de Melo Portela do 1º batalhão, do 2º regimento para o quadro suplementar e Granville Belerofonte de Lima do 11º batalhão, do 4º regimento para o 1º batalhão do 2º regimento; os capitães Luiz Barbosa Lima do 1º esquadrão do 5º regimento de cavalaria independente (Rosário), para o esquadrão de metralhadoras do 13º (Lavras), Alvaro Tasso de Sá e Sousa deste esquadrão do 13º regimento de cavalaria independente para o serviço de ordens da 6ª brigada de cavalaria e Riograndino Kruehl do 2º esquadrão do 9º regimento de cavalaria independente (S. Gabriel) para o serviço de ordens da 5ª brigada de cavalaria.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro. Vide — Expediente — na primeira página.

Diretoria da Justiça

Segunda Seção

Expediente de 16 de fevereiro de 1934

Requerimentos despachados

Mário Saint-Martin Rocha, Francisco Alves da Quinta, Adelino Coloneze, João Batista de Araújo, Marcelino Serafim Lopes dos Reis, Pascoal Mário José Giffoni, Beatriz Kandolfi, Valdemar Magalhães de Abreu e Antônio Rodrigues Ferreira. — Deferidos.

José Cavalcanti Gonçalves. — Indeferido.

Antônio Silva Ramos e Artur Saliture. — Selem devidamente os documentos apresentados.

Diretoria de Contabilidade

Primeira Seção

ATOS DO S. MINISTRO

Expediente de 10 de fevereiro de 1934

Avisos:

A Fazenda:

N. 296 — Solicitou-se a entrega de 4:500\$ ao capitão Luiz Sepuveda Ma-

chado, para despesas de pronto pagamento e eventuais nos meses de fevereiro a março do corrente ano.

Primeira Seção

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Offícios:

Ao diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional:

N. 193 — Comunicou-se que os documentos comprobatórios das despesas efetuadas à conta do adiantamento de 1:331\$400 foram presentes a esta Diretoria em 29 de dezembro próximo passado.

— Ao presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal:

N. 192 — Restituiu-se a conta na importância de 22\$700 da Companhia Telefônica Brasileira, de chamadas interurbanas em junho de 1933 por funcionários do Tribunal.

Segunda Seção

ATOS DO S. MINISTRO

Avisos:

A Fazenda, solicitaram-se os seguintes pagamentos:

N. 207 — De 120\$ a Joaquim Ferreira da Silva, de serviços prestados fora das horas do expediente em janeiro de 1934.

N. 208 — De 4:000\$ ao diretor da Casa de Detenção de adiantamento para despesas de pronto pagamento urgentes nos meses de fevereiro e março deste ano.

N. 209 — De 200\$ a L. A. Salgado & Comp., de fornecimentos em dezembro à Escola Quinze de Novembro.

Ao coronel Aristarco Pessoa Cavalcante de Albuquerque, comandante do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal:

N. 300 — Em referência ao vosso ofício n. 71, de 27 de janeiro último, e tomando conhecimento de todos os trabalhos, obras, remodelações e melho-

ramentos executados até a presente data, durante vosso comando, é-me sumamente grato louvar-vos pela exemplar administração que, como é notório, vindeis fazendo nessa corporação, do modo a vos recomendardes pela vossa operosidade, tipo administrativo e alta compreensão de vossos deveres, a par de absoluta honestidade. Outrossim, declaro-vos que o presente aviso deverá ser publicado na íntegra, em boletim, para conhecimento dessa corporação e transcrição em vossa fé de ofício.

Segunda Seção

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Offícios:

Ao Sr. A. P. Machado:

N. 194 — Transmitiu-se a primeira via do pedido 101.

— Ao diretor-presidente da Caixa Econômica do Distrito Federal:

N. 195 — Transmitiu-se a primeira via do pedido 102.

Telegramas:

Ao presidente do Tribunal Regional, E. de Santa Catarina:

Referência telegrama 6 corrente, solicito vossência informações relativamente situação funcionário interino a que se refere telegrama citado, especialmente quanto cargo que exerce.

ATOS DO SR. MINISTRO

Telegramas:

Ao presidente do Tribunal Regional Eleitoral no Ceará:

Referência telegrama 1 corrente, declaro vossência que tabelas relativas créditos suplementares já abertos, para despesas 1º trimestre 1934 constam do tação pagamento vencimentos datilografado desse Tribunal, pelo que será Delegacia fiscal oportunamente habilitada a efetuá-los.

— Ao presidente do Tribunal Regional E. do Piauí:

Referência telegrama 2 corrente, declaro vossência este Ministério ainda não

adotou qualquer resolução relativamente pagamento, gratificações, serviços extraordinários prestados funcionários eleitorais.

Imprensa Nacional

Expediente de 17 de fevereiro de 1934

Offícios:

N. 500 — Ao Sr. Alberto de Oliveira Freire, coletor federal em S. Benedito-Ceará, respondendo ao ofício n. 160, de 22 de dezembro do ano próximo findo, sobre reforma de assinatura do *Diário Oficial*, F. 20.368/34.

N. 501 — Ao Sr. Mário Albano de Oliveira Monte Aprazível, S. Paulo, remetendo um talão, relativo à assinatura do *Diário Oficial*, F. 20.489/34.

N. 502 — Ao Sr. Antônio Galvão Sampaio, coletor federal em Ribeirão Preto, S. Paulo, idem, idem, F. 20.488/34.

N. 503 — Ao Sr. Emidio R. Viana, coletor federal em Anchieta, Bahia, idem, idem, F. 20.468/34.

N. 504 — Ao Sr. encarregado da Contabilidade da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, Bauru, S. Paulo, consultando se está sendo feito o desconto em folha do ferreiro dessa Estrada, José Luiz Teixeira, para assinatura do *Diário Oficial*, V. 30.003/34.

N. 505 — Ao Sr. administrador do Ginásio S. José, Balatais, S. Paulo, restituindo um cheque no valor de 60\$, que foi remetido para pagamento de uma assinatura do *Diário Oficial*, P. 62.303/32.

N. 506 — Ao Sr. José Eudoxio Vieira, Amarante, Piauí, remetendo um talão relativo a uma assinatura do *Diário Oficial*, P. 60.090/34.

N. 507 — Ao Sr. Antônio Ferraz da Rosa, S. Manuel, S. Paulo, remetendo conhecimento, relativo à obra impressa.

N. 508 — Ao Sr. bibliotecário da União dos Varejistas de Juiz de Fora, Minas Gerais, comunicando que esta diretoria não pôde atender o pedido feito de uma assinatura gratuita do *Diário Oficial*, P. 60.409/34.

N. 509 — Ao Sr. Bitencourt Novais, Cidade Prata, Minas Gerais, enviando um conhecimento da remessa de um folheto P. 60.445/34.

N. 510 — Ao Sr. Alipio da Silva Mota, Camisão, Bahia, comunicando que deixou de ser registrada a assinatura do *Diário Oficial* solicitado, por ser deficiente a importância remetida, P. 60.124/34.

N. 511 — Ao Sr. diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional, consultando se a Diretoria da Despesa Pública foi autorizada a proceder o desconto de 4%, mensais, na folha de pagamento do escrevente, João Montalvão Matos, para pagamento de assinatura do *Diário Oficial*, F. 20.218/34.

N. 512 — Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, remetendo o ofício n. 272, de 6 de fevereiro do corrente ano, que, por equívoco, foi enviado à esta repartição.

N. 513 — Ao Sr. diretor da Escola Normal de Artes e Ofícios Venceslau Braz, comunicando o custo da impressão de mil exemplares do programa para exame de admissão a matrícula dessa escola, E. 50.054/34.

N. 514 — Ao Sr. diretor de Expediente da Secretaria da Agricultura, Belo Horizonte, Minas Gerais, remetendo uma conta, relativa a registro de assinatura do *Diário Oficial*, K. 60.096/34.

N. 515 — Ao Sr. Dr. Vitor Panchet, Paris, respondendo a circular de janeiro último, sobre reprodução das páginas da Revue "Ragir", comunicando que não pôde ser atendida a solicitação P. 60.539 d N. 516 — Ao Sr. diretor geral da Diretoria do Interior da Secretaria da Justiça e Negócios Interiores, respondendo à determinação do Sr. ministro, sobre a publicação da obra "O sol e lua", de autoria de Catulo da Paixão Cearense.

Ministério da Educação e Saúde Pública

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de fevereiro de 1934

Requerimento despachado

B. Conti, pedindo providências no sentido de ser sustada a execução do serviço de remodelação da cozinha do Hospital Nacional de Psicopatas. — Não ha o que deferir.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Sr. engenheiro deste ministério:

Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, resolveu aprovar as especificações técnicas apresentadas por esse Gabinete, com alteração do art. 1.º que ficará assim redigido:

"Art. 1.º Todas as construções, reconstruções, acréscimos e modificações dos próprios deste Ministério executados de acordo com os projetos organizados por este Gabinete o serão de conformidade com estas especificações técnicas que deverão, tanto quanto possível, ser observadas nas demais repartições dependentes do Ministério da Educação e Saúde Pública."

Saúde e fraternidade. — *Hilário L. Leitão*, diretor geral.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Gabinete do Engenheiro

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Estas "Especificações Técnicas" estatuem as obrigações dos empreiteiros de obras deste Ministério, relativas ao modo de execução dessas obras e à natureza dos materiais que nelas devem ser empregados, e vigoram sempre que, de modo explícito e formal, não sejam abrogadas em todo ou em parte por editais de concorrência, contratos ou especificações outras que, para casos particulares, sejam em tempo útil publicados pelo Gabinete do Engenheiro do Ministério.

CAPÍTULO I — OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

I — Todas as construções, reconstruções, acréscimos e modificações dos próprios deste ministério executados de acordo com os projetos organizados por este Gabinete o serão de conformidade com estas Especificações Técnicas que deverão, tanto quanto possível, ser observadas nas demais repartições dependentes do Ministério da Educação e Saúde Pública.

§ 1.º Os projetos referidos neste artigo serão fornecidos a todos os concorrentes inscritos e que já tenham feito caução nos termos do edital de concorrência.

§ 2.º A fiscalização, sempre que julgar oportuno, fornecerá ao contratante-empiteiro detalhes que, a seu critério, sejam necessários à perfeição da obra.

§ 3.º A fiscalização poderá também exigir do contratante-empiteiro a apresentação de desenhos de detalhe referentes a qualquer parte dos serviços, os quais só serão executados depois de devidamente aprovados.

§ 4.º O contratante-empiteiro manterá na obra as plantas relativas ao serviço e as especificações de modo a poderem ser compulsadas a qualquer momento.

2. Os serviços que não estiverem perfeitamente de acordo com os desenhos fornecidos pela fiscalização, com os desenhos apresentados pelo contratante-empiteiro e por esta aprovados, com a presente especificação e com qualquer ordem escrita dada pela fiscalização, ou, de um modo geral, com as boas regras da arte de construir, serão desmanchados, em parte ou no todo, e refeitos pelo contratante-empiteiro, à sua custa, ou diretamente pela fiscalização, sempre à custa do contratante-empiteiro.

3. O contratante-empiteiro manterá no local da obra, um seu representante, com quem a fiscalização possa entender-se.

Parágrafo único. O contratante-empregador comunicará, por escrito, à fiscalização, antes do início dos serviços, o nome daquele seu representante.

4. A fiscalização acompanhará a execução das obras, e poderá nela intervir, sempre que julgar necessário, para a boa ordem, rapidez e perfeição dos serviços.

§ 1.º Essa intervenção se fará mediante memorando escrito dirigido ao contratante-empregador ou a seu representante no local da obra.

§ 2.º O contratante-empregador ou seu representante tem obrigação de recebidos os memorandos da fiscalização, comunicar, dentro de 24 horas, por escrito, o seu recebimento. Quando não o fizer, os memorandos serão publicados no *Diário Oficial*; o contratante-empregador ficará então tido como ciente, e a fiscalização poderá proceder, conforme convier, à revelia do contratante empregador.

5. O contratante-empregador afastará da obra imediatamente, qualquer dos seus empregados cuja presença, por qualquer motivo, se torne inconveniente, a juízo da fiscalização.

Parágrafo único. Para efeito de aplicação do presente artigo, compreendem-se também como empregados do contratante-empregador, os tarefeiros ou sub-empregadores das obras a cargo do contratante-empregador.

6. O contratante-empregador será responsável por qualquer dano que em virtude da execução das obras, for causado a terceiros, não só quanto à propriedade, como quanto a acidentes pessoais.

CAPÍTULO II — MATERIAIS A EMPREGAR

I — Aço

7. O aço a empregar para armaduras de concreto armado e para estruturas metálicas comuns, será aço doce que deve satisfazer às seguintes condições:

- resistência limite de ruptura à tração: 3.700 Kg/cm²;
- alongamento sobre 200 mms: 22,5 a 30 %;
- limite de elasticidade: 2.400 Kg/cm² no mínimo;
- no ensaio de curvatura, os vergalhões para concreto armado devem dobrar-se a frio até 180°, sem fendilhamento da parte convexa, sobre uma cavilha de diâmetro igual ao do vergalhão;

e) os vergalhões para concreto armado devem estar isentos de zincagem, pintura, alcatroagem, argila, óleos ou ferrugem solta.

8. Para estruturas metálicas de alguma importância, ou para estruturas em concreto armado calculadas para o emprego de aços especiais, serão feitas por ocasião da concorrência, exigências particulares relativas ao metal.

II — Água

9. A água a empregar na confecção de argamassas e concretos deve ser doce, clara, limpa, praticamente isenta de óleos, sais, matérias orgânicas ou qualquer substância que possa prejudicar as argamassas e concretos.

III — Água-rás

10. A água-rás deve satisfazer às seguintes condições:

- ser pura, clara e límpida, isenta de água, de produtos de petróleo e de matérias em suspensão;
- ser completamente solúvel em álcool;
- ter densidade a 15° C. compreendida entre 0,855 e 0,880, e ponto de ebulição entre 152 a 158° C;
- uma gota de água-rás em um papel, após evaporação, deve deixá-lo sem mancha;
- produzir reação violenta quando juntada com iodo metálico;
- ser guardado ao abrigo do ar, em frascos hermeticamente fechados.

IV — Alcool

11. O álcool deve:

- ter no mínimo 95° Gay-Lussac;
- ser isento de álcool amílico ou outras substâncias prejudiciais aos vernizes;
- não conter matérias em suspensão, nem revelar depósitos depois de repouso prolongado.

V — Areia

12 — A areia a empregar para argamassas e concretos de qualquer espécie deve ser quartzosa, pura, isenta praticamente de substâncias orgânicas e sais deliquescentes. A sua graduação será, de preferência, variável desde o elemento de maior ao de menor tamanho.

13 — Quanto à graduação e pureza ficam distinguidos três tipos de areia.

Tipo I — (para concreto):

a) graduação:

Abertura das peneiras m/m.	Material retido
9,5 (3/8")	0
4,8 (n. 4)	0 a 15
1,2 (n. 16)	20 a 55
0,3 (n. 50)	70 a 98
0,15 (n. 100)	95 a 100

b) pureza:

Perda de peso no ensaio de decantação no máximo 5 %

Tipo II — (para revestimento):

a) graduação:

Abertura das peneiras m/m.	Material retido
4,8 (n. 4)	0
2,4 (n. 8)	0 a 10
0,6 (n. 30)	7 a 70
0,3 (n. 50)	20 a 95
0,15 (n. 100)	90 a 100

b) pureza:

Perda de peso no ensaio de decantação no máximo 5 %

Tipo III — (para obras diversas):

a) graduação:

Abertura das peneiras m/m.	Material retido
9,5 (3/8")	no máximo 15 %

b) pureza:

Perda de peso no ensaio de decantação no máximo 7 %

14 — As peneiras e os métodos de ensaio referidos no artigo anterior são os normalizados pela Associação Americana para Ensaio de Materiais (A. S. T. M.).

15 — Independentemente das exigências acima especificadas qualquer areia pode ser recusada pela fiscalização das obras do ministério, depois de ensaios mecânicos realizados com argamassa preparada com a mesma areia.

VI — Argila refratária

16 — A argila refratária deve:

- ser perfeitamente plástica;
- ser de base de silicato de alumínio, podendo conter sílica quartzosa;
- ter ponto de fusão superior a 1.500° C.

VII — Asfaltos

17 — Para designação de produtos betuminosos e asfálticos ficam adotadas as definições da American Society for Testing Materials, e do Instituto de Asfalto, segundo a tradução das mesmas publicadas no Rio de Janeiro, pelo engenheiro Edison Passos, a saber:

Betumes — Mistura de hidrocarburetos naturais ou hidrogenados ou de suas combinações (frequentemente acompanhados de seus derivados não metálicos), podendo ser gasosos, líquidos, semisólidos ou sólidos, e que são inteiramente solúveis no sulfureto de carbono (A. S. T. M.).

Emulsão betuminosa — Mistura líquida na qual minúsculos glóbulos de betume são mantidos em suspensão na água ou numa solução aquosa. (A. S. T. M.).

Produtos recortados ou de mistura (Cut-Back Products) — Resíduos de petróleo ou de alcatrão, tornados fluidos pela mistura com destilados (A. S. T. M.).

Fluidificantes (Fluxes) — Materiais betuminosos geralmente líquidos, tendo como elemento predominante o betume e servindo associado aos asfálto para os amolecer (A. S. T. M.).

Materias betuminosas líquidas — Os que têm uma penetração superior a 350, determinada esta à temperatura de 25° C (77° F), com agulha normal, sob uma carga de 50 grs. e aplicada durante um segundo (A. S. T. M.).

Materiais betuminosos semisólidos — Os que têm uma penetração superior a 10, determinada esta à temperatura de 25° C (77° F), com agulha normal, sob uma carga de 100 grs., e aplicada durante cinco segundos; ou têm penetração no máximo de 350, determinada esta à temperatura de 25° C (77° F), com agulha normal sob uma carga de 10 grs., aplicada durante um segundo (A. S. T. M.).

Materiais betuminosos sólidos — Os que têm uma penetração, no máximo de 10, determinada esta à temperatura de 25° C (77° F), com agulha normal sob uma carga de 100 grs. aplicada durante cinco segundos (A. S. T. M.).

Carbono fixo — A parte orgânica do resíduo obtido queimando-se os produtos hidrocarburetos em vaso fechado, ao abrigo do oxigênio livre (A. S. T. M.).

Asfálto — Materiais aglomerantes sólidos ou semisólidos, de cor negra ou castanho escuro, que se liquefazem gradualmente pelo calor e cujos elementos predominantes são betumes. Encontram-se na natureza em estado sólido ou semisólido, ou se obtêm refinando-se o petróleo, ou então resultam da combinação dos referidos betumes, já entre si já com os petróleos e seus derivados (A. S. T. M.).

Cimento asfáltico — Asfáltico adicionado ou não de um fluidificante, e especialmente preparado em qualidade e consistência, afim de que possa ser empregado imediatamente na confecção de revestimentos betuminosos; têm uma penetração a 25° C (77° F) de 5 a 250, determinada esta com agulha normal sob um peso de 100 grs., agindo durante cinco segundos (A. S. T. M.).

Asfálto nativo (natural: Native asphalt) — Asfálto tal como é encontrado na natureza (A. S. T. M.).

Rocha asfáltica — Arenito ou calcáreo impregnado naturalmente de asfálto (A. S. T. M.).

Argamassa betuminosa fluida (Betuminoses Grout) — Mistura formada de material betuminoso (aglomerante) e substância arenosa mineral (agregado) a qual, após um aquecimento conveniente, pode ser derramada no lugar do emprego, e, quando fria, se transforma em massa compacta (A. S. T. M.).

Mastique de asfálto — 1. Mistura formada desse material asfáltico (aglomerante) e de materiais minerais graduados (agregado); ou 2. — Rocha asfáltica pulverizada (com ou sem adição de material asfáltico); um e outro podendo ser, após um aquecimento conveniente, derramado no lugar do emprego mas devendo ser trabalhado com palheta para que a massa se torne compacta (A. S. T. M.).

Pão de mastique de asfálto (Asphalt Mastic Cake) — Mistura formada de material asfáltico (como aglomerante) e agregado que consiste principalmente de um pó calcáreo ou silicioso — a qual é fundida em forma de blocos ou pães destinados ao preparo do mastique de asfálto (A. S. T. M.).

Petróleo bruto — (Crude petroleum) — É a mistura de hidrocarburetos, podendo conter um ou mais de seus derivados sulfurados, azotados e oxigenados — a qual ocorre naturalmente, e é, no estado líquido, removida da terra, ou admite a possibilidade dessa remoção.

Nota — O petróleo bruto é comumente acompanhado de quantidades variáveis de substâncias estranhas, tais como água, matéria inorgânica e gás. A simples eliminação dessas substâncias estranhas não modifica o estado da mistura como petróleo bruto. Si, porém, a eliminação afetar, de um modo apreciável, a composição da mistura de óleos — o produto resultante deixa de ser petróleo bruto (A. S. T. M.).

Asfaltenos — Componentes betuminosos de petróleos, produtos de petróleo, malta, cimentos asfálticos e betumes naturais sólidos — que são solúveis no sulfureto de carbono, mas insolúveis nos óleos de parafina (óleo de nafta) (A. S. T. M.).

Carbonos — Os componentes betuminosos dos petróleos, dos produtos de petróleo, maltas, cimentos asfálticos e betumes naturais sólidos — que são solúveis no sulfureto de carbono, mas insolúveis no tetracloreto de carbono (A. S. T. M.).

Alcatrões (pixes) — Produtos betuminosos de condensação, tendo cor negra ou castanho-escuro, que deixam uma quantidade apreciável de breu quando evaporadas parcialmente ou submetidos à destilação fracionada — e que se obtêm pela destilação destrutiva de substâncias orgânicas, tais como: carvão, óleo, linho, turfa e madeira (A. S. T. M.).

Alcatrão refinado — Alcatrão desembaraçado de água por evaporação ou por uma destilação, prolongadas estas operações até que o resíduo tenha a consistência desejada; ou ainda, um produto obtido, adicionando-se a um resíduo de alcatrão algum de seus destilados (A. S. T. M.).

Óleos pesados (Dead oils) — Óleos mais densos do que a água, resultantes da destilação dos alcatrões (A. S. T. M.).

Breus — Resíduos aglomerantes sólidos, de cor negra ou castanho escuro, que se liquefazem gradualmente quando aquecidos e resultam da evaporação parcial ou da destilação fracionada dos alcatrões (A. S. T. M.).

Petróleo asfáltico — É petróleo que deixa asfálto quando submetido à evaporação.

Malta — É um petróleo muito viscoso que usualmente endurece de um modo rápido quando exposto ao ar, devido à volatilização de seus componentes mais leves (I. A.).

Óleos quentes — Materiais asfálticos (médios ou pesados) para estradas, os quais são muito viscosos quando frios. Na aplicação exigem sempre aquecimento para que se tornem bastante líquidos. A expressão "Road oil", "óleo para estradas", já se vai tornando obsoleta.

Asfálto oxidado — É o asfálto que teve alguns de seus característicos naturais modificados pela passagem do ar através dele em elevada temperatura. Por esta razão é muitas vezes denominado "asfálto insuflado" ou "asfálto soprado". O asfálto oxidado possui, à consistência igual, um ponto de fusão mais elevado que o do asfálto produzido somente por evaporação ou destilação de petróleo (I. A.).

Asfálto refinado — É qualquer asfálto que foi submetido a um processo de refino. Não obstante isso, na pavimentação, essa expressão geralmente se aplica ao asfálto que, depois do refino, fica muito duro para o emprego num dado tipo de construção, e deve ser levado a uma consistência apropriada, pela sua mistura com óleo fluidificante. A expressão "asfálto refinado" é muitas vezes substituída pela abreviação: A. R. (I. A.).

Óleos para estrada (Road oils) — Óleos asfálticos para estradas são muitas vezes petróleos asfálticos brutos, mas os principais "óleos para estradas" (road oils) usados hoje nos revestimentos de estradas são óleos residuais fluidos obtidos de petróleo asfáltico pela eliminação por destilação de seus componentes mais voláteis. Eles são geralmente descritos pelo teor em asfálto e se dividem nas duas classes gerais: — "óleos frios" e "óleos quentes". A prática moderna indica, em substituição dos "Road oils" ou "óleos para estrada", nos tratamentos leves — o emprego dos asfálto recortados (misturados) ou dos "asfálto emulsionados" (I. A.).

18 — Para a recepção de matérias asfálticas estas "Especificações" adotam as exigências constantes do Caderno de Encargos de 25 de julho de 1929 da Prefeitura do Distrito Federal, a saber:

I — Óleos fluidificantes (fluxoil): Devem ser isentos de água, e ter os seguintes característicos:

- a) densidade a 25°C — 0,92 a 1,04;
- b) betume solúvel no tetracloreto de carbono — no mínimo 99 %;
- c) teor em substâncias voláteis, no máximo 5 %;
- d) ponto de fulgor, determinado em vaso aberto — no mínimo 175°C.

II — Cimentos asfálticos: Devem ser homogêneos, isentos de água, não formando espuma quando aquecidos a 175°C, e não podendo apresentar outras substâncias minerais além das que já naturalmente contém. Ficam os cimentos asfálticos classificados em 8 tipos, de acordo com as características constantes do quadro:

Ensaio	A	B	C	D	E	F	G	H
Densidade a 25°C.....	1.05 a 1.25	1.05 a 1.07	Min. 1.00	1.21 a 1.27	1.055 a 1.075	Min. 1.010	Min. 1.00	1.20 a 1.30
Penetração a 25°C.....	60 a 100	60 a 100	60 a 100	25 a 60	25 a 50	25 a 50	10 a 40	10 a 40
Ponto de fulgor (Min).....	173°C	175°C	175°C	175°C	175°C	175°C	200°C	200°C
Ponto de amolecimento.....	40 a 60°C	40 a 60°C	40 a 60°C	50 a 60°C	45 a 55°C	45 a 64°C	Min. 80°C	Min. 70°C
Perda ao fogo (Max).....	3 %	3 %	1 %	3 %	3 %	1 %	1 %	3 %
Penetração inicial.....	0.50	0.50	0.60	0.50	0.50	0.60	—	—
Penetração do resíduo..... (Min)	60 %	95 %	39.5 %	60 %	94 %	99.5 %	99 %	30 %
Betume solúvel no CS ₂ (Min).....	16 % a 34 %	1.5 % a 3 %	—	26 a 38 %	2.5 a 4 %	—	—	35 a 40 %
Subst. inorg. insolúvel.....	—	—	Max. 0.2 %	—	—	Max. 0.2 %	—	—
Subst. orgânicas insol.	—	—	—	—	—	—	—	—
Dutibilidade (Min).....	—	—	—	20	30	30	3	5

19 — Todo o material betuminoso acima indicado deve ser uniforme e não deve variar mais de 10° C no ponto de amolecimento nem mais de 0,040 na densidade, quando esta não tiver limite máximo fixado.

20 — Em cada caso, a fiscalização, fixará para o cimento asfáltico a ser empregado o grau de penetração entre os limites correspondentes acima especificados.

VIII — Azulejos

21 — Os azulejos devem ser do tipo e da cor da amostra existente para cada caso no Gabinete do Engenheiro do Ministério.

22 — Os azulejos devem ser sempre:

- a) bem cozidos, duros, sonoros, resistentes, impermeáveis e de tamanho e espessura uniforme;
- b) bem desempenados, sem manchas, fendas ou falhas;
- c) de arestas vivas, vidrado uniforme, sem ondulações ou depressões;
- d) da mesma tonalidade uniforme, quando brancos ou de cor lisa.

IX — Cal

23 — Toda cal deverá chegar à obra em estado virgem, sendo fornecida em pedra e bem queimada.

24 — Na extinção da cal devem ser observados os seguintes cuidados:

a) a quantidade d'água a juntar a cal de pedra para hidratá-la será determinada por ensaio prévio;

b) depositar-se-á a cal a extinguir-se em uma caixa ou tanque de madeira, tendo em um dos lados um orifício que se fechará por um processo qualquer. Deita-se sobre a cal água suficiente para hidratá-la, mechendo-se bem a massa até ficar homogênea;

c) abre-se depois o orifício do tanque nele colocando uma grade que impedirá a passagem da cal mal extinta, deixando-se correr a pasta para um outro tanque aberto no sólo, onde deverá ficar no mínimo seis dias antes de ser empregada;

d) será evitado excesso d'água, conservando-se a que foi determinada pelo ensaio.

25 — A cal deve ainda:

- a) depois de reduzida a pó e seca, ter perda ao fogo de 5 % no mínimo;
- b) ter porcentagem de óxido de cálcio de 90 % no máximo;
- c) depois de extinta e seca, não deixar mais de 10 % na peneira de 900 malhas.

X — Chumbo

26 — O chumbo a empregar deve apresentar as seguintes qualidades:

- a) ser puro, dútil e maleável;
- b) ao cortar apresentar superfície brilhante branco-azulada.

Parágrafo único. Em folhas, devem ser estas de espessura uniforme, sem fendas ou rasgaduras. Em cano, de espessura uniforme, sem depressões nem falhas.

XI — Cimento

27 — O cimento hidráulico, tipo Portland artificial, deve satisfazer às seguintes condições:

- a) densidade real, determinada no densímetro de Le Chatelier..... no mínimo 3.0
- b) resíduo na peneira de 900 malhas por cm², com abertura de 0,200 mm. e fios de 0,13 mm. de diâmetro..... no máximo 2 %
- c) resíduo na peneira de 4.900 malhas com abertura de 0,088 mm. e fios de 0,055 mm. de diâmetro no máximo 15 %
- d) começo de pega, determinado com agulha de Vicat, em pasta normal e contado o tempo desde o início do amassamento, em hora no mínimo 1
- e) fim de pega, nas condições d e o tempo em horas no máximo 8
- f) expansibilidade a quente, determinada em pasta normal, com agulha de Le Chatelier, sendo o afastamento dos ponteiros medido em mms..... no máximo 10

- g) carga de ruptura à distensão, em argamassa normal seca, sendo os corpos preparados pelo método alemão, a sete dias (um dia em atmosfera úmida e seis dias mergulhados em água doce) em kg/cm² no mínimo 18
- h) carga de ruptura à distensão nas condições g a 28 dias (um dia em atmosfera úmida e 27 em água doce) em kg/cm² no mínimo 25
- i) carga de ruptura à compressão, em argamassa normal seca, sendo os corpos preparados pelo método alemão, a sete dias (um dia em atmosfera úmida e seis mergulhados em água doce) em kg/cm² no mínimo 180
- j) carga de ruptura à compressão, nas condições i, a 28 dias (um dia em atmosfera úmida e 27 mergulhados em água doce) em kg/cm² no mínimo 275

§ 1.º Desde que os resultados dos ensaios físicos e mecânicos a sete dias, indiquem tratar-se de cimento de boa qualidade, poderá ser permitido o seu emprego, ficando, porém, ressalvado o direito da fiscalização, de só decidir em definitivo após ensaios complementares, mecânicos ou químicos a que mandará proceder, caso julgue conveniente.

§ 2.º As amostras para os cimentos serão distintas ou misturadas, devendo cada uma pesar no mínimo 5 kgs. A amostra distinta será retirada de uma barrica em cada lote de 50 barricas ou de um saco em cada lote de 200 sacos. A amostra misturada será obtida reunindo-se as quantidades que forem retiradas de uma barrica em cada lote de 10 barricas, ou de um saco em cada lote de 40 sacos. As amostras, quando guardadas ou remetidas ao Gabinete do Engenheiro do Ministério, deverão, de preferência, ser acondicionadas em recipientes estanques ao ar.

XII — Cobre

28 — O cobre deve:

- a) ser sem liga, contendo 99 % no mínimo de cobre;
- b) em chapas, ser limpo, bem plano, sem fendas ou rachaduras;
- c) ainda quando em chapas, de espessura uniforme, admitindo-se a tolerância de 0,5 mm. para mais ou para menos;
- d) poder ser dobrado sobre si mesmo, a 180°, sem apresentar fendas na face externa.

XIII — Colas

29 — As colas a empregar devem ser de origem animal (de couro, de peixe, de pergaminho e de raspas de pelica).

§ 1.º As de couro terão cor uniforme sem manchas e apresentarão fratura vítrea. Na água devem inchar sem se dissolver, e secar sem diminuir de peso.

2.º As de peixe (gelatina) serão transparentes, de brilho nacarado, dissolvendo-se em água quente sem deixar resíduo.

XIV — Escatola

30 — Será empregada a escatola de cimento, com armação metálica, bem polida e brunida.

XV — Gesso crê

31 — O gesso crê para massas de vidraceiro e outras, deve ser carbonato de cálcio amorfo contendo no máximo 2 % de impurezas.

XVI — Gesso para estuque

32 — O gesso deverá ter as seguintes características:

- a) será gipso tratada a 300° C no máximo;
- b) isento de areia;
- c) de pega rápida, finalizando-se no máximo em 40 minutos;
- d) ser em pó, seco, livre de blocos; o resíduo na peneira de 900 malhas por cm² será de 3 % no máximo;
- e) não ser mal cozido (poroso), nem cozido de mais (não absorve bem a água);
- f) resistência à tração, 12 kg./cm².

XVII — Goma-laca

33 — A goma-laca deve:

- a) ser solúvel no álcool metílico, deixando no máximo 1 % de resíduo;
- b) não conter resina.

XVIII — Ladrilhos cerâmicos

34 — Os ladrilhos de cerâmica a empregar serão:

- a) quanto ao tipo, dimensões, cor e desenho, perfeitamente iguais à amostra que para cada caso existirá no Gabinete do Engenheiro do Ministério;
- b) bem cozidos, de massa homogênea, sonoros, resistentes, e bem desempenados;
- c) de face perfeitamente plana, sem fendas, manchas ou falhas e de tamanhos iguais e arestas vivas;
- d) de porosidade máxima de 0,5 %;
- e) de carga de esmagamento mínima de 1.000 kg./cm²;
- f) submetidos à prova de desgaste, apresentar um desgaste máximo de 11 ms. após 4.000 voltas, para os ladrilhos brancos, e máximo de 15 ms. para os de cor.

XIX — Ladrilhos hidráulicos

35 — Os ladrilhos hidráulicos a empregar serão:

- a) quanto ao tipo, dimensões, cor e desenho, perfeitamente iguais à amostra que para cada caso existirá no Gabinete do Engenheiro do Ministério;
- b) resistentes e bem desempenados;
- c) de face perfeitamente plana, sem fendas ou falhas, de tamanhos iguais e arestas vivas;
- d) de porosidade, carga de esmagamento e desgaste compreendidos nos limites fixados para cada caso pelo Gabinete do Engenheiro do Ministério.

XX — Ladrilhos de vidro

36 — Os ladrilhos de vidro a empregar serão:

- a) quanto ao tipo, dimensões e espessura, perfeitamente iguais à amostra que, para cada caso, existirá no Gabinete do Engenheiro do Ministério;
- b) de massa homogênea, isenta de bolhas, lentes, falhas ou qualquer outro defeito;
- c) perfeitamente incolores e transparentes.

XXI — Linoleum

37 — O linoleum terá os seguintes característicos:

- a) será formado por um tecido de juta (com pelo menos cinco fios por cm. nos dois sentidos ortogonais), coberto por uma capa de serragem, de cortiça ou substância semelhante, amassada com óleo de linhaça;
- b) a capa terá pelo menos 4 mms. de espessura;
- c) o peso de linoleum será de 5 kgs. por m², no mínimo;
- d) o linoleum poderá ser enrolado em cilindro de diâmetro igual a 12 vezes a sua espessura, sem que apresente fendas ou rachaduras na sua face externa;

Parágrafo único. Para cada caso o Gabinete do Engenheiro do Ministério indicará o tipo de linoleum a empregar, assim como indicará as provas a que deverá ser submetido para determinar as suas qualidades de resistência a unidade e à tração, desgaste, usura e variação de temperatura.

XXII — Madeiras

38 — Será empregada a madeira seguinte:

- a) para madeiramento: araribá (rosa, amarelo e vermelho), massaranduba (vermelha e amarela), ipê, (mirim, amarelo, rôxo, fina e cascudo), guarabú (preto e roxinho), peroba (rosa ou amarela), sucupira (parda, açú-mirim da várzea) e pinho de Riga;
- b) para esquadrias: cedro;
- c) para marcos e tacos: sucupira, peroba, canela (parda, preta, sassafráz e vermelha);
- d) para soalhos: acapú, piquiá, tapinhoá, peroba e guarabú;
- e) para lambris e outras aplicações que dependam de efeito decorativo, será determinada pela fiscalização.

Parágrafo único. Estas madeiras devem apresentar as seguintes qualidades:

- a) desprovidas de brancos, nós, fendas, furos de broca ou outros quaisquer defeitos que prejudiquem a resistência ou a aparência;
- b) estarem completamente secas, devendo para obra de tócco ter sido as árvores abatidas há já um ano e para obra branca ou limpas há três anos, no mínimo.

XXIII — Mármore

39 — Os mármore a empregar deverão ser resistentes, compactos e receberem e conservar polimento perfeito.

Parágrafo único. As peças de mármore unicolores serão de cor uniforme, não terão manchas nem falhas de qualquer especie. Os mármore raiados, terão o fundo uniforme.

XXIV — Material cerâmico para esgoto

40 — O material cerâmico para esgoto deve satisfazer às seguintes condições:

- a) barro vitrificado ou grés, composição homogênea;
- b) impermeabilidade relativa, não devendo exceder a 0,03, o aumento de peso, quando mergulhado nágua durante 48 horas;
- c) resistência à pressão hidráulica de duas atmosferas, sem transudação;
- d) sem claro quando percutido, queima uniforme, vitrificados e envernizados por dentro;
- e) perfeitamente polido por dentro, ausência de bolhas, escamas, fendas, saliências e depressões;
- f) manilhas sensivelmente retas, sem curvaturas de flecha superior a 0,005, secção sensivelmente circular, tolerados desvios dos diâmetros de 0,05 do diâmetro normal do tubo; espessura uniforme, tolerada uma diferença máxima de 0,003.

XXV — Material elétrico

41 — O material para instalações elétricas deverá obedecer a todas as prescrições técnicas do Código da Inspeção de Iluminação e dos regulamentos Municipais, assim como às exigências que para cada caso fará o Gabinete do Engenheiro do Ministério.

XXVI — Óleo de linhaça-crú

42. O óleo de linhaça-crú terá as seguintes características:

- a) densidade a 15° C, entre 0,926 a 0,936;
- b) refração (no óleo refratômetro de Amagat) entre 45 e 51;
- c) neutro; sem resina, óleo de resina ou hidrocarburetos;
- d) satisfazendo às reações de Massie.

XXVII — Óleo de linhaça fervido

43. O óleo de linhaça fervido terá as seguintes características:

- a) densidade a 15° C, entre 0,937 e 945;
- b) ter as mesmas características que o óleo de linhaça cru, excetuando a presença do chumbo, óxido de manganês ou boratos, ou ambos em combinação química, porém nunca em suspensão;
- c) poderá conter:

Cálcio	0,3 % no máximo;
Chumbo	0,1 % no mínimo;
Manganês	0,3 % no mínimo;
Cinzas	0,4 a 0,7 %.

XXVIII — Pedra

44. A pedra a empregar deverá ter as seguintes qualidades:

§ 1.º Pedra britada:

- a) ser resistente e angulosa;
- b) limpa, sem terra, pó de pedreira ou outra qualquer impureza;
- c) para cimento armado, ter dimensões variadas e tais que os fragmentos possam penetrar entre as barras e os varões da estrutura metálica e entre estes e a forma, devendo passar todas por malhas de três centímetros de diâmetro; em caso de grandes massiços e para a camada impermeável deve passar em crivo de orifício de sete centímetros.

§ 2.º Pedra para alvenaria:

- a) ser resistente e ter dimensões mínimas de 0m3,030;
- b) ser isenta de terra, crosta decomposta ou quaisquer impurezas; ao choque do martelo, emitir som claro; lascar-se e não se esmagar com a pancada;
- c) apresentar leito e sobreleito e os paramentos em esquadria aproximada com estes.

§ 3.º A pedra britada para confecção de concretos asfálticos ou para obras de concreto armado nas quais se faça a dosagem racional do concreto, deverá apresentar uma composição granulométrica compatível com as exigências que para cada caso serão feitas pelo Gabinete do Engenheiro do Ministério.

XXIX — Saibro

45. O saibro a empregar deverá ser isento de matérias orgânicas, contendo no máximo 25 % de argila, em peso, e no mínimo, 20 % em peso de areia quartzosa retida na peneira n.º 10 (Bureau of Standards da América do Norte).

Parágrafo único. Para casos especiais, como pavimentação de campos de esporte, arruamentos de jardins, etc., a fiscalização terá sempre o direito de só resolver em definitivo sobre a aceitação do saibro, depois de conhecer a procedência do material, e depois de feita aplicação de ensaio.

XXX — Secantes

46. Os secantes devem ser de bom fabrico, incorporarem-se às tintas e não as mancharem. Podem ser líquidos ou sólidos, conforme convier à tinta, sendo de preferência empregados os sólidos nas tintas claras e os líquidos nas escuras.

§ 1.º A quantidade máxima de secante a juntar às tintas será determinada pela fiscalização.

§ 2.º Os secantes sólidos devem conter no mínimo 12 % de resinatos de manganês em mistura com um ou mais dos seguintes corpos: crê, óxido de zinco, sulfato de cálcio, sulfato de chumbo.

§ 3.º O máximo de matéria inerte admitido nos secantes sólidos será de 1 % (argila, talco, baritina, etc.).

XXXI — Têlhas tipo marselhês

47 — As têlhas tipo marselhês serão nacionais e deverão ter as seguintes qualidades:

- a) serem leves, pesando no máximo 3 kgs. cada uma;
- b) bem desempenadas, com sobreposição e encaixes perfeitos;
- c) superfícies lisas e de coloração uniforme;
- d) porosidade específica inferior a 18 %;
- e) terem fratura vermelha característica, isenta de manchas brancas, sem núcleos de cal ou magnésia, apresentando grã-fina e textura compacta;
- f) serem fabricadas com barro fino e bem cozido;
- g) terem dureza e resistência conveniente, uma têlha colocada sobre dois apoios de nível distantes de 25 cms., devendo resistir a uma carga mínima de 80 kg. a meia distância dos apoios.

XXXII — Têlhas de vidro

48 — As têlhas de vidro serão planas, do mesmo tipo das de barro, às quais deverão se adaptar perfeitamente, e terão ainda as seguintes qualidades:

- a) serem leves, pesando no máximo 3.500 gramas;
- b) de massa perfeitamente homogênea, incolor, isenta de bolhas, lentes ou qualquer defeito;
- c) resistindo no mínimo a 100 kgs. nas condições prescritas pela letra g, relativa às telhas tipo marselhês.

XXXIII — Tijolos

49 — Os tijolos de argila a empregar terão as seguintes qualidades:

- a) bem cozidos, leves, duros, sonóros, de tamanho uniforme e não vitrificados;
- b) ter como dimensões normais, 22 cms. x 10,5 x 6,5, podendo variar ligeiramente, contanto que a variação não exceda de 20 % das dimensões normais, e que o comprimento seja sempre o dobro da largura mais um centímetro;
- c) ter faces planas e arestas vivas;
- d) ter uma carga de ruptura à compressão de 40 kg. por cm² no mínimo;
- e) a fratura deve apresentar grã-fina, sem manchas e de cor uniforme;
- f) ter porosidade relativa de 20 % no máximo.

Parágrafo único. O tijolo de argila poderá, em alguns casos, a juízo da fiscalização, ser substituído por tijolos sílico-calcários, ou por blocos de brita, escória ou areia com cimento, para os quais serão feitas, para cada caso, exigências especiais.

XXXIV — Tijolos reprensados

50 — Os tijolos reprensados serão bem cozidos e calibrados, com textura homogênea e fratura granular, de massa compacta e não em folhelhos.

Parágrafo único. Serão distinguidos três tipos de tijolo representado, de acordo com as seguintes características:

Tipo I — Densidade aparente	1,5 a 2
Porosidade específica	12 a 14 %
Carga de esmagamento	100 kg/cm ² .
Tipo II — Densidade aparente	1,9 a 2
Porosidade específica	4 a 10 %
Carga de esmagamento	200 kg/cm ² .
Tipo III — Densidade aparente	2 a 2,5
Porosidade específica	4 a 7 %
Carga de esmagamento	350 kg/cm ²

XXXV — Tintas

51 — Os pigmentos para aplicar nas pinturas deverão ter as seguintes características:

- I — Alvaide de zinco:
 - a) solúvel em ácido acético;
 - b) mínimo de 98 % de óxido de zinco;
 - c) máximo de 3 % de água e 2 % de impurezas.
- II — Amarelo de cromo:
 - a) mínimo de 50 % de cromato de chumbo;
 - b) isento de ócre, cáolim ou outras terras.
- III — Amarelo de Colônia:
 - a) ter a composição seguinte:

Cromato de chumbo	0,25
Sulfato de chumbo	0,25
Sulfato de cálcio	0,50

- b) isento de argilas.
- IV — Azul da Prússia:
 - a) tratado pela lixívia de sôda a 36° em ebulição, deixar como depósito hidrato de ferro e impurezas;
 - b) dissolvido o hidrato de ferro, deixar no máximo 3 % de impurezas;
 - c) tomando-se uma grama de azul da Prússia, tratar-se pela lixívia de sôda a 36° em ebulição; filtra-se e lava-se. O filtrado, acidulado pelo ácido sulfúrico diluído, deve adquirir cor rósea quando juntado a 60 miligramas de permanganato de potássio em solução diluída.

- V — Azul ultramar:
 - a) coloração proximamente igual a do ultramar tipo;
 - b) coloração resistindo bem quando tratado com solução a 10 % de alúmen;
 - c) no máximo 1 % de enxofre livre e sais solúveis.

- VI — Minió de ferro:
 - a) peso específico 4,2 no mínimo;
 - b) conter no mínimo 75 % de óxido de ferro, e absolutamente livre de corante orgânico;
 - c) no máximo 1 % de matérias estranhas solúveis água;
 - d) isento completamente de ácido sulfúrico.

- VII — Negro de fumo:
 - a) isento de granulação, não deixando resíduo na peneira de 1.444 malhas;
 - b) cor perfeitamente negra e uniforme;
 - c) umidade inferior a 0,5 %;
 - d) densidade 1,9 no mínimo;
 - e) poder corante análogo ao do tipo, quando em mistura com óxido de zinco;
 - f) isento de negro de coque ou de hulha.

- VI — Negro marfim:
 - a) cor negra uniforme;
 - b) não deixar resíduo na peneira de 1.444 malhas;
 - c) máximo de cinzas 25 %;
 - d) umidade 0,5 % no máximo;
 - e) poder corante análogo ao do tipo, quando misturado com óxido de zinco.

- IX — Coroa:
 - a) ser argila ferruginosa lavada;
 - b) isentos de corante orgânico;
 - c) distinguidos pelas cores de acordo com a seguinte classificação:

Vermelhos	{ Minió de ferro Vermelhão de sapateiro Roxo-rei, etc.
Amarelos	{ Diversos tons
Castanhos	{ Terra de Siena
Verdes	{ Sombras
	{ Terras verdes

- d) além da prescrição geral de não deixar mais de 2 % de resíduo na peneira de 5.000 malhas, não deverá também deixar mais de 0,5 % na peneira de 900 malhas.

X — Ouro para pintura:

- a) será um pó finíssimo com a composição seguinte:

Cobre	81,50
Zinco	15,30
Estanho	0,07

XI — Roxo-rei:

- a) ocre arroxeado satisfazendo ao que foi especificado para ocre.

XII — Sombras:

- a) satisfazendo ao que foi especificado para ocre;
- b) distinguidos em três cores: sombra de Colônia, terra de Colônia e sombra de Oliveira;
- c) ser argila ferruginosa contendo antracito e óxido de manganês;
- d) dispendendo cheiro betuminoso quando queimado, apresentando grande perda.

XIII — Terra de Siena:

- a) argila ferruginosa com manganês;
- b) distinguida em dois tons: crua e queimada, sendo a segunda, mais avermelhada, obtida por simples calcinação da primeira;
- c) satisfazendo ao que foi especificado para ocre.

XIV — Terra verde ou verde de Verona:

- a) silicato ferroso magnésiano;
- b) satisfazendo ao que foi especificado para ocre.

XV — Verde Londres:

- a) mistura de azul da Prússia e amarelo cromo, com 70 % no máximo de carga;
- b) máximo de argila 2 %.

XVI — Vermelhão da China:

- a) sulfeto de mercúrio;
- b) volátil quando aquecido;
- c) impurezas, no máximo 0,5 %;
- d) livre de corante orgânico.

XXVII. Vermelhão de sapateiro:

- a) ocre vermelho, satisfazendo ao que foi especificado para ocre.

XVIII. Zarcão:

- a) conter no mínimo 30 % de dióxido de chumbo;
- b) calcinado em cadinho fechado, perder no mínimo 2 % de oxigênio;
- c) tratado pelo ácido azótico e solução aquosa de amônia, deixar no máximo 2 % de resíduo insolúvel;
- d) livre de corante orgânico.

XXXVI — Vernizes

52. Os vernizes a empregar deverão satisfazer as seguintes condições:

- a) serem conservados em recipientes bem fechados;
- b) secarem rapidamente, formando uma camada fina, lisa, dura, transparente e brilhante;
- c) não estalar nem fender.

Parágrafo único. Em aplicações exteriores será empregado o verniz de óleo; interiormente o verniz de essência.

XLVII — Vidros

53. Serão incolores e foscos, conforme indicação do projeto, perfeitamente planos e sem defeitos.

CAPÍTULO III — EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I — Alvenarias

54. a execução das alvenarias serão observados os seguintes cuidados:

- a) quando o tempo estiver muito quente as alvenarias serão frequentes e ligeiramente regadas;
- b) por ocasião das grandes chuvas o empreiteiro deverá abrigar a superfície das alvenarias com folhas de zinco, esteiras ou lona;
- c) quando se tiver de aplicar sobre as alvenarias já secas, alvenaria nova, a superfície da antiga que tiver de ficar em contacto com esta será cuidadosamente assada;
- d) os paramentos das alvenarias, quando acabadas devem ficar bem planos e limpos de nódoas, plastas de argamassa ou de outro qualquer corpo.

§ 1.º Alvenaria de pedra:

A alvenaria de pedra argamassada será executada do seguinte modo:

- a) as pedras terão leitos desganhados ou cortados a martelo e assentes, depois de molhadas, em argamassa bastante, para que comprimida, esta reflua pelos lados, sendo calçadas com lascas de pedra dura de forma e dimensões adequadas;

b) estas pedras serão assentes por camadas respaldadas horizontalmente, havendo o necessário travamento ou amarração entre as pedras de cada fiada por meio de "tição" de comprimento, sempre que fôr possível, igual à espessura da parede;

c) as pedras deverão ser completamente envolvidas por argamassa de modo a ficar a alvenaria completamente massiça, sem vazio ou interstício algum;

d) cada metro cúbico de alvenaria terá 400 litros de argamassa.

§ 2.º Alvenaria de pedra seca:

Quando se tratar de alvenaria de pedra seca, as pedras principais serão calçadas com o maior cuidado, com pedras e rebocos adequados e da mesma procedência.

§ 3.º Alvenaria de tijolo:

A execução das alvenarias de tijolo terá de satisfazer as seguintes condições:

a) os tijolos a empregar serão bem molhados em tempo nunca menor de cinco minutos nem maior de duas horas;

b) as juntas, quer horizontais quer verticais, não excederão a um centímetro e serão cavadas com a ponta da colher, de modo a que o embôco adira solidamente;

c) as saliências superiores a 3 cms. serão balanceadas em tijolo;

d) os tijolos serão assentes em leito de argamassa de forma que esta reflua em todos os sentidos, quando os tijolos fôrem levemente batidos;

e) todas as vêrgas serão de concreto armado;

f) os arcos de alvenaria de tijolo serão formados por anéis concêntricos, ficando as juntas em desencontro na direção normal do intradorso do arco.

II — Andaimos

55 — Os andaimes deverão oferecer conforto e absoluta segurança aos operários; com escadas cômodas que deem fácil acesso aos diferentes trabalhos em andamento e a permitir a fiscalização.

III — Argamassas

56 — As argamassas a empregar na obra, serão as seguintes:

N. 1 — cal, saibro e areia, 1:1:3, para embôcos;

N. 2 — cal, saibro e areia, 1:1:2, para alvenarias;

N. 3 — cimento e areia, 1:3, para arcos;

N. 4 — cal e areia fina, 1:1, para rebôcos internos;

N. 5 — cimento, cal e areia queimada, 1:1:8, para rebôcos externos;

N. 6 — cimento e areia, 1:1, para pavimentação;

N. 7 — cal e saibro, 1:2, para colocação de azulêjo;

N. 8 — cimento e saibro, 1:4, para colocação de ladrilho;

N. 9 — cimento e pó de pedra, 1:1, para revestimentos externos;

N. 10 — cimento e pó de pedra, 1:2, para revestimentos internos.

Parágrafo único. Para o revestimento a pó de pedra o embôco será feito com cimento e na mesma proporção do n. 1.

7 — A confecção das argamassas a empregar obedecerá ao seguinte:

a) serão preparadas sob cobertura enxuta e em taboleiros de madeira;

b) a dosagem será fielmente observada;

c) a mistura de cimento ou cal com areia será feita a seco e do modo mais perfeito, sendo a quantidade de água estritamente necessária, para que a argamassa fique com consistência pastosa e firme;

d) a água será adicionada pouco a pouco, de modo a evitar que haja começo de endurecimento antes de serem empregadas;

e) serão preparadas em quantidade de acordo com as necessidades diárias e de modo a evitar que haja começo de endurecimento antes de serem empregadas;

f) será rejeitada e inutilizada imediatamente toda a argamassa que apresentar sinais de ter começado a endurecer, sendo vedado reamassá-la;

g) nas ocasiões em que a temperatura fôr muito elevada ou houver fortes ventos as argamassas deverão ser constantemente molhadas;

h) a argamassa retirada ou caída das alvenarias em execução não poderá ser de novo empregada.

IV — Atérro

58 — O atérro será feito com terra expurgada de quantidade apreciável de matéria orgânica, e será bem apiloado por camadas pouco expêssas e molhadas.

V — Calhas

59 — As calhas deverão satisfazer as seguintes condições:

a) terem largura mínima de 15 centímetros e profundidade de 7 centímetros;

b) possuírem declividade uniforme de 1:120;

c) apoiarem-se em suportes espaçados cerca de um metro de eixo a eixo;

d) apresentarem bordo exterior mais baixo que o outro;

e) terem secção transversal tal que, a cada metro quadrado de projeção horizontal da cobertura, corresponda um centímetro quadrado, pelo menos, de secção quando oculta e 1/2 centímetro, quando aparente.

VI — Canalização de águas pluviais

60 — As águas pluviais provenientes da cobertura e da superfície do solo serão encaminhadas para a sargeta da rua por meio de canalização com alinhamentos retos, tendo, nas mudanças de direção, caixa de areia com tampo móvel de chapa de ferro galvanizado:

a) as canalizações serão abertas ou fechadas devendo ter secção e declividade convenientes para dar vazão às águas e evitar a sua estagnação;

b) encontra-se no Gabinete do Engenheiro, o projeto das caixas de areia.

VII — Canalizações de esgotos

61 — Os esgotos serão executados de conformidade com as indicações técnicas e o traçado da Inspetoria de Águas e Esgotos.

Parágrafo único. Os ramais de descarga dos aparelhos que deverão ser encaminhados para o esgoto geral, serão executados com as seguintes precauções:

a) cada ramal de calibre igual a 3" de diâmetro poderá comportar até 18 unidades;

b) as unidades acima referidas são contadas da seguinte forma:

Lavatório	1 unidade
Pia de cozinha	1 1/2 unidade
Banheira	2 unidades
Mictórios	3 unidades
Chuveiro	3 unidades
Latrina	6 unidades

c) todos os aparelhos serão munidos de sifão, iguais ao modelo existente no mostruário do Gabinete do Engenheiro;

d) a declividade dos ramais será de 2 a 4 cm., por metro.

e) os ramais horizontais terão os comprimentos limitados. Esse limite será indicado pelo ponto em que o ramal se liga ao tubo de ventilação de modo a não ficar abaixo do "grêde hidráulico". Neste caso os banheiros farão exceção.

f) o calibre dos canos de descarga dos aparelhos será:

Lavatórios	1 1/4"
Pias de cozinha, tanques e banheiros	1 1/2"

VIII — Cantaria

62 — Os trabalhos de cantaria serão executados com material escolhido e apropriado e neles serão observados os seguintes cuidados:

a) as pedras serão assentes segundo o seu leito de pedreira e as juntas verticais de duas ou mais fiadas não se devem corresponder e pelo menos serão sobrepostas de 20 centímetros;

b) as juntas horizontais (leito e sobreleito) devem ficar bem desempenadas, assestando perfeitamente uma sobre a outra;

c) os paramentos deverão ficar bem aprumados e perfeitamente destorcidos;

d) as cantarias serão argamassadas, além disso, terão gatos chumbados colocados longitudinalmente e transversalmente;

e) para forrar paredes e muros com alvenaria, empregar-se-á além da argamassa, chumbadores ligando estas ao muro ou paredes;

f) o aparelho dos paramentos será fino (a escopro) ou grosso (a ponteiro e picão), conforme indicação do projeto.

IX — Calçamento

63 — Ao redor do edifício e nos lugares indicados no projeto, construir-se-á calçada com inclinação para escoamento de água:

a) as calçadas terminarão lateralmente por calhas para águas pluviais ligadas à canalização de águas pluviais;

b) a calçada será constituída por lage de espessura mínima de 0,12, de concreto simples revestida na face superior por emboço e reboco de cimento e areia, cujo acabamento será indicado oportunamente pela fiscalização;

c) haverá juntas de dilatação para cada 10m,2 de calçamento. As juntas serão tomadas com betume quando precisar preservar da água o local sobre o qual está assente o calçamento.

X — Cimalhas e remates superiores

64 — As cimalhas e remates superiores susceptíveis de infiltração deverão ter revestimento impermeável de argamassa, de folhas de metal ou de ladrilhos, e terão pingadeiras que afastem as águas dos paramentos das paredes.

XI — Cobertura

65 — A cobertura será de telhas de tipo Marselha, sendo estas:

a) apoiadas em ripas bem esquadriadas de secção uniforme e convenientemente espaçadas;

b) cortadas nos lados de modo a ficar a linha de corte bem reta e sem denticulados;

c) cuidadosamente sobrepostas e encaixadas;

d) as águas terão todas a mesma inclinação.

Parágrafo único. O assentamento será feito, simultaneamente, em águas opostas do telhado.

XII — Concreto

66 — Para as obras de concreto sem armadura, como camadas impermeáveis, calçadas e outras, o concreto a empregar obedecerá à seguinte dosagem: 212 quilos de cimento, para 430 litros de areia, para 800 litros de pedra britada.

Parágrafo único. A pedra britada referida neste artigo é a designada por pedra britada n. 2 nestas especificações.

XIII — Concreto armado

67 — A dosagem de concreto a usar em trabalhos de concreto armado, assim como a sua confecção e emprego, e mais ainda o cálculo e a execução de todo o trabalho de concreto armado, obedecerão, em tudo ao que dispõe o "Regulamento para as Construções em Concreto Armado", da Prefeitura Municipal do Distrito Federal, de 1 de julho de 1932:

a) as obras de concreto armado só serão iniciadas depois de que a fiscalização houver aprovado os cálculos e desenhos de detalhes estruturais apresentados pelo contratante-empregado;

b) a pedra britada a empregar no concreto para todas as peças de concreto armado, será a pedra britada designada por pedra britada n. 1 destas especificações.

XIV — Condutores

68 — O número de condutores e respectiva secção transversal devem atender a proporção de um centímetro quadrado para cada metro quadrado, de projeção horizontal de cobertura.

XV — Descida de lixo

69 — Será feita de manilhas de 12", tendo as entradas de ferro galvanizado ou niquelado.

XVI — Embócos e rebócos

70 — Os embócos e rebócos serão executados do seguinte modo:

a) as superfícies a embocar deverão ser limpas com vassouras e em seguida lavadas de modo a retirar todas as substâncias que prejudiquem a aderência da argamassa, sendo depois fustigadas a vassoura com argamassa líquida;

b) será depois executado o embóco, projetando-se com força a argamassa a colher e esmagando-a de encontro à superfície;

c) o embóco terá 10 mm de espessura;

d) a superfície de embóco deverá ficar áspera e rugosa de modo a aderir bem o rebóco;

e) o rebóco será executado somente quando o embóco estiver bem seco e terá a espessura de 5 mm.

f) a superfície do rebóco será perfeitamente apurada e alinhada, não apresentando fendilhado algum;

g) o rebóco terá superfície lisa e polida com nata de cal de Cabo-Frio, o externo com argamassa n. 2 e mais a cor que a fiscalização determinar.

h) o rebóco de argamassa com pó de pedra será queimado a ácido muriático na proporção indicada pela fiscalização e de acordo com as amostras feitas no local.

XVII — Encanamentos para água

71 — Os encanamentos serão efetuados de conformidade com o projeto apresentado por este Gabinete e conforme com as seguintes indicações:

a) a canalização, quer em planta, quer em perfil, será quanto possível colocada em alinhamentos retos. O perfil não será nunca horizontal, terá inclinação suficiente de sorte a encaminhar as águas para um ponto mais baixo onde será colocada uma torneira. Se este ponto ficar enterrado far-se-á uma caixa de inspeção em local que permita o exame e o esgotamento por meio de bomba.

b) serão evitados, em perfil os encanamentos que ascendam e ao descer formem cotovelos. Quando de todo não possa ser evitado será colocado um cano de ar no ponto mais alto do ramal.

c) as canalizações de entrada e as de saída dos reservatórios deverão ser providas de torneira-de-passagem. O cano adutor terminará com torneira de flutuador;

d) ao executar o projeto ter-se-á em vista realiza-lo com o menor número de juntas possíveis;

e) as torneiras-de-passagem serão substituídas por válvulas-de-passagem quando a pressão d'água for muito elevada. Pelo mesmo motivo serão substituídas as torneiras de serviço por válvulas-de-serviço. Neste caso as torneiras poderão ser mantidas se o cano for prolongado acima da torneira pelo menos de 0,50 centímetros;

f) os encanamentos serão de ferro galvanizado e terão os diâmetros de conformidade com o detalhe;

g) os ramais secundários terão os diâmetros que se seguem:

Ramais para boca-de-rega e tomadas-d'água, 3/4"

Itamaís para banheiros, pias, lavatórios, bidês, miclorios e filtros, 5/8"

Ramais para caixa de descarga, 1 1/2"

h) no Gabinete do Engenheiro haverá em mostruário os tipos de torneiras, válvulas, patêres, ventosas, bocas-de-rega, capacetes, junções e demais acessórios a aplicar nas redes de canalização.

XVIII — Escadas

72 — Serão executados de conformidade com o detalhe.

a) serão de concreto armado;

b) o revestimento dos risos e dos espelhos será de mármore nacional de 3 cms. de espessura, de mosaico ou de esboleta, segundo a indicação do detalhe.

XIX — Esquadrias

73 — As esquadrias serão inteiramente de acordo com os detalhes fornecidos pela fiscalização.

a) serão de cedro de espessura de 3 cms.; as secções serão as seguintes: alizares de 8 x 2 cms.; os marcos de 4 x 7 cms.; rodapés de 15 x 2 cms.;

b) serão pintadas a óleo com as demais que a fiscalização achar conveniente;

c) as fechaduras serão embutidas.

Parágrafo único. As peças para as esquadrias deverão ser cortadas e expostas ao tempo dois meses antes da sua preparação para engradar; ficarão engradadas durante um mês findo o qual poderão ser assentadas.

XX — Extinção de incêndio

74 — Nos prédios de mais de quatro pavimentos o contratante-empregado instalará um serviço de prevenção contra incêndios de conformidade com as exigências do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, que constará:

a) de ramais de 2", diretos à caixa d'água, que atravessarão verticalmente o edifício, terminando inferiormente na fachada, onde se abrirão por intermédio de um registro de gaveta para mangueira de 2 1/2"

b) em cada pavimento os ramais terão um registro de gaveta para mangueira de 2 1/2" com redução de mangueira de 2 1/2" para 1" desatarrachável, um registro de gaveta de passagem e um mangote de 1"

Parágrafo único. A Diretoria de Engenharia do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, que aprovar o projeto desse serviço fornecerá detalhes para sua execução.

XXI — Ferragens

75 — Serão de primeira qualidade e iguais aos exemplares existentes no mostruário do Gabinete do Engenheiro.

XXII — Fôrros.

76 — O fôrro constará da lage de cimento armado, com embôco e rebôco da parte inferior da lage.

a) o projeto indicará a ligação das paredes com o tecto.

XXIII — Fundações

77 — As fundações devem assentar em terreno firme.

a) a parte inferior dos alicerces em contacto com o solo constará de uma camada contínua de concreto de 0m,20 de espessura, sendo a reacção do terreno de 1 K. por centímetro quadrado.

b) antes da colocação de concreto o fundo da cava será bem apilado.

c) sobre a camada de concreto até ao nível do piso do andar térreo, os alicerces serão constituídos de alvenaria de pedra argamassada.

d) as cavas serão efetuadas com aberturas de 2 de largura para 3 de altura até 2 ms. de profundidade; desta profundidade em diante, serão as paredes do terreno escoradas com taboado grosso apoiado em longarinas e travessas devidamente calculadas para satisfazer as finalidades.

e) o esgotamento das cavas será feito por bomba.

f) os resalios que os alicerces fizerem para chegar a menor largura sob as paredes, não devem exceder, em largura, da respectiva altura.

XXIV — Implantação dos trabalhos

78 — O contratante-empregado deverá local e nivelar o edifício de conformidade com o projeto.

a) os nivelamentos e os alinhamentos devem ser efetuados de modo a permitir fácil verificação; para isso permanecerão as estações de referência até deliberação da fiscalização;

b) tanto os alinhamentos como os nivelamentos serão feitos com instrumentos de luneta;

c) o movimento de terra para implantar e para colocar o edifício em boas condições de acesso será por conta do contratante-empregado.

XXV — Impermeabilização do solo

79 — O edifício, em toda a sua área, inclusive a ocupada pelas paredes, será isolado do solo por camada contínua de concreto de 12 cms. de espessura.

XXVI — Instalação de água quente

80 — O empregado colocará a instalação de água quente de acordo com o projeto fornecido por este Gabinete.

XXVII — Instalação de campainhas

81 — Serão instaladas as campainhas de conformidade com o projeto fornecido pela fiscalização.

XXVIII — Instalação elétrica

82 — A instalação elétrica será executada de acordo com o projeto fornecido pela fiscalização e o Código das Instalações Elétricas da Inspeção Geral de Iluminação.

XXIX — Instalação de telefones

83 — Nos pontos indicados nas plantas o contratante-empregado colocará aparelhos telefônicos.

Parágrafo único. Tratando-se de rede interna de telefones privativos dependente ou independente da Companhia Telefônica Brasileira, o assunto será tratado no edital de concorrência.

XXX — Ladrilhamento e azulejamento

84 — Os ladrilhos e azulejos serão colocados com a argamassa designada nestas especificações por argamassa ns. 6 e 7; depois de bem molhados, serão assentes de modo a ficar a superfície bem desempenada e as juntas perfeitamente iguais.

Parágrafo único. Os ladrilhos serão exagonais ou quadrados brancos, com furos menores de cor, e entabeados com uma faixa de ladrilhos brancos.

XXXI — Madeiramento

85 — O madeiramento será todo executado de acordo com os detalhes fornecidos pela fiscalização.

a) as emendas das peças de madeira serão as mais simples possíveis, cuidadosamente feitas, terão justaposição das superfícies em contacto sem interposição de calços;

b) os furos para passagem de parafusos e cavilhas deverão ter exatamente os mesmos diâmetros destes;

c) antes de cravar os pregos deverá ser feito primeiramente o furo com verruma de diâmetro pouco inferior ao prego, para evitar que a madeira rache.

d) a ligação das pernas com a linha das tesouras levará bracedeiras ou parafusos com porcas; a ligação do pendural com a linha terá estribo.

XXXII Pára-raios

86 — Serão instalados pára-raios para proteger os edifícios contra as descargas elétricas da atmosfera todas as vezes que a altura deles domine as circunvizinhanças. No pára-raios devemos considerar: a haste, o condutor e a terra, com os cuidados seguintes:

a) Haste — Será de ferro forjado galvanizado, cuja altura determinar-se-á tomando-se a metade do raio da superfície a proteger. O diâmetro da haste, na base, será igual ou maior que 1/100 de sua altura. As pontas da haste serão de cobre dourado.

b) Condutor — Será de cobre; seu caminho até a terra o mais curto possível, sem cotovelos e curvas muito pronunciadas, contínuo, de 16 milímetros de diâmetro. Antes de penetrar no solo o condutor deve ser protegido por cano de ferro galvanizado; este cano também penetra no solo até a chapa de ferro galvanizado e será cheio de moinha de coque.

c) Terra — Constará de uma chapa de ferro galvanizado, de cerca de um metro quadrado de superfície e de dois milímetros de espessura onde se liga o condutor. Esta chapa é enrolada e enterrada em local úmido envolta em coque pisado.

Parágrafo único. A verificação do funcionamento do condutor far-se-á com o aparelho Ponto de Wheatstone. A resistência do condutor não será superior a um ohm e a terra sempre inferior a dez ohms.

XXXIII — Peitoris

87 — Os peitoris de todas as janelas serão de escaiola, executados de acordo com detalhes fornecidos pela fiscalização; terão dispositivos especiais, com pingadeiras de modo a impedir a entrada d'água para o interior das habitações.

XXXIV — Pintura

88 — As tintas terão bom corpo, podendo ser espalhadas sem deixar traços de pincel ou sinais de escorrimto; deverão ter brilho permanente, e após 2 meses de expostas às intempéries não deverão apresentar fendas, bolhas nem qualquer outro defeito.

a) Deverão começar a secar cerca de 8 horas depois de aplicadas, e estar completamente secas cerca de 15 horas depois.

b) Todo pigmento a usar na confecção das tintas deve ser extremamente moído, não deixando mais de 2 % de resíduo na peneira de 5.000 malhas.

c) Quando a tinta for destinada à aplicação sobre ferro ou aço, e se tenha em vista evitar cuidadosamente as oxidações, serão as tintas submetidas ao seguinte ensaio — uma placa de ferro polida será coberta com duas demãos de tinta e depois submetida:

I — à ação alternada durante 45 dias do sol e de chuva de água fria;

II — à ação de vapores sulfurosos;

III — a um banho, durante 10 dias, de solução de cloreto de sódio; no primeiro caso a película de tinta não deverá apresentar fenda, bolhas ou qualquer defeito; nos dois últimos casos, retirada a película, a placa não deverá apresentar nenhum sinal de oxidação.

89 — O serviço de pintura deverá ser executado do modo seguinte:

a) todas as superfícies a pintar serão previamente preparadas com o maior esmero e a tinta só será aplicada depois do preparo das superfícies ter sido aprovado pela fiscalização;

b) este preparo, que deverá ser executado de cima para baixo, compreende:

I — Raspagem — Preliminarmente as superfícies serão raspadas, trabalho cuidadosamente executado para que não fique sinal de ferramenta mal aplicada, empregando, em seguida, a lixa para melhor acabamento.

a) em superfícies de ferro a raspagem será feita com vassouras de arame de aço, terminado a lixa;

b) no caso de já existir pintura, a pintura velha quando de óleo, será raspada com auxílio de machado, aplicado de modo a não danificar a face a pintar. Em pinturas a cola ou a cal, a raspagem se fará molhando bem as superfícies;

c) os álcalis (potassa ou soda) serão utilizados em casos especiais para retirar pintura velha ou para limpá-las, a juízo da fiscalização.

II — Emassamento — Terminada a raspagem, será dada uma demão de aparelho e em seguida as cavidades ainda existentes serão tomadas com massa (de óleo, de cola ou nata de cal,

conforme o gênero de pintura), aplicada com a faca-de-emassar.

a) nas pinturas a cola em vez da demão de aparelho antes de emassar, será dada cola bem quente. Esta demão dar-se-á na mesma direção não passando duas vezes sobre o mesmo ponto;

b) em paredes rebocadas ou estucadas, dar-se-á primeiramente uma demão de óleo de linhaça quente e depois o aparelho, constituído de três quartas partes de óleo de linhaça para um quarto de alvaído de zinco, com 1 % a 1 1/2 % de secante;

c) em madeira, o aparelho será em igual proporção de arvaído, óleo e água-rás e 3 a 5 % de secante;

d) no aparelho para metal será empregado o minio de ferro juntado-se-lhe de 10 a 20 % de óleo graxo secante.

III — Lixamento: — O preparo das superfícies termine com o alisamento, empregando lixa e pedra-pomes;

a) a aplicação da pedra-pomes, quer em pedra, quer em pó, será feita com água em abundância, molhando-se as superfícies com auxílio de esponjas. Depois desta operação, as superfícies serão lavadas e bem enxutas;

b) far-se-á o lixamento, no mesmo sentido em que se executar a pintura;

c) havendo necessidade de alisar, após uma demão de tinta, este trabalho será realizado a lixa.

A — Caição

90 — A caição será executada sobre superfícies previamente preparadas:

a) primeira demão será dada em sentido horizontal, com leite-de-cal, na proporção de 1 quilo de cal em pasta para 10 litros d'água misturada com 1 litro de solução saturada de alúmen (1 litro de água quente para 50 grs. de alúmen);

b) na segunda demão, dada em sentido vertical, será alterada a proporção, elevando o traço para dois quilos de cal em pasta;

c) sendo necessário mais demãos, estas serão mais fluidas que as precedentes;

d) as caições poderá ser adicionado tintas minerais para colorí-las.

B — Pintura a cola

91 — A tinta a cola será preparada com pasta de cré bem homogênea, adicionando-se um quarto (mais ou menos, conforme a qualidade da cola) do seu volume de cola a ferver. Em seguida, junta-se a tinta com água:

a) deixa-se de infusão, vinte e quatro horas, coando-se muito bem para aplicar;

b) em local indicado pela fiscalização, serão feitas amostras para escolha das cores.

C — Pintura a óleo

92 — As tintas para pintura a óleo, de madeira e de paredes, deverão ser preparadas com óleo de linhaça, em porcentagem nunca inferior a 30 %, e pelo menos, dois pigmentos, não podendo conter como fluidificantes sinão água-rás, e podendo conter como outros ingredientes, apenas secante de resinato de manganês (ou de óleo graxo, quando se destinar às pinturas para ferro), e 1 1/2 %, no máximo, de sais de chumbo solúveis.

a) as tintas para pintura de metal, serão preparadas em óleo de linhaça, em porcentagem não inferior a 18 %, e, pelo menos, 3 pigmentos, entre os quais se encontre sempre o minio de ferro e um cromato, não sendo admitidos colorantes orgânicos;

Nas tintas de primeira demão, não será admitido gráfico, nem negro de fumo, e nas da última demão, não será admitido fluidificante de espécie alguma (água-rás ou derivados do petróleo);

A proporção do líquido incorporante da tinta, será:

I, primeira demão, para paredes e sobre metal não emassado:

1/2 de óleo;

1/2 de água-rás;

2 a 3 % de secante (para ferro, óleo graxo).

II, primeira demão, para madeiras brancas, e 2ª demão, para paredes:

1/2 de óleo;

1/2 de água-rás;

1 % de secante.

III, primeira demão, para madeiras rijas:

1/5 de óleo;

4/5 de água-rás;

1 a 1 1/2 % de secante.

IV, segunda e demais demãos sobre madeira e sobre metal:

1/10 de óleo de linhaça;

9/10 de água-rás;

1/2 a 2 % de secante (para ferro, óleo graxo).

V, terceira demão sobre paredes:

1/3 de óleo de linhaça;

2/3 de água-rás;

1/2 a 1 1/2 de secante.

c) a mistura será feita, diluindo-se a tinta no óleo e juntando-se, depois a água-rás.

d) a primeira demão será lixada e emassada com massa bem plástica.

XXXV — Reservatórios d'água

93 — Os reservatórios d'água serão executados de acordo com os detalhes fornecidos por este Gabinete.

a) serão munidos de torneira de flutuador, tubo descarregador ou ladrão e terão a tomada d'água a 6 cms. do fundo;

b) serão cobertos, tendo na parte superior das paredes laterais, aberturas teladas à prova de mosquito.

XXXVI — Revestimento ornamental

94 — Este trabalho deve ser executado com a máxima perfeição e por pessoal especializado que possa executar detalhes arquitetônicos.

a) o reboco será executado à desempenadeira fina, penteado com brocha de cabelo;

b) as superfícies revestidas serão protegidas do sol e molhadas com panos para evitar fendilhamentos;

c) as molduras deverão ficar bem niveladas e desempenadas, com as arestas vivas e os tornejos perfeitos;

d) os traços estereotômicos serão cavados;

e) os ornamentos serão primeiramente modelados em barro, por escultor, fundidos depois em provas perdidas de gesso e retocados;

f) as formas serão de gesso e, a juízo da fiscalização, de gelatina;

g) a fiscalização indicará o número de exemplares que uma forma deve produzir.

XXXVII — Rodapés

95 — Os rodapés serão de madeira, de ladrilho cerâmico ou hidráulico conforme o material empregado no piso.

XXXVIII — Serviço de serralheiro e de ferreiro

96 — Os trabalhos de armação de ferro como coberturas, caixilharia, estruturas de alpendres, portões, gradeamentos, etc., serão feitos de acordo com os detalhes fornecidos por este Gabinete.

a) as peças componentes das armações serão montadas ou armadas desde que o exame cuidadoso verifique estarem bem desempenadas, cortadas e furadas de acordo com o detalhe;

b) o corte das peças será efetuado à serra e não com o corta-frio, salvo quando as seções forem muito pequenas. Neste caso serão os topos desbastados à lima para perfeito acabamento e as superfícies tratadas à murça fina;

c) o ajustamento ou acerto das peças será cuidadosamente executado, com justaposição das superfícies em contacto, sem interposição de calços;

d) o modo de ligação das peças será determinado pela fiscalização, de conformidade com a natureza e conveniência de serviço: será em regra a cravação a rebites, só podendo haver caldeamento ou união com parafusos em casos especiais, a juízo da fiscalização.

XXXIX — Soalhos

97 — O soalho será feito de parquê, sistema "Paulista", "Brasil" ou de qualquer outro sistema que, a juízo da fiscalização, tenha as mesmas condições de aderência à superfície do concreto e satisfaçam as seguintes exigências:

a) os tacos, para cada tipo, terão todos iguais dimensões, na mesma dependência em que forem empregados, e a cor da madeira será sempre uniforme, quer nas partes claras quer nas escuras.

b) o soalho, depois de pronto, ficará com a superfície bem plana e as juntas perfeitamente unidas;

c) a afagação será à máquina, por conta do empreiteiro, devendo o soalho ficar bem desempenado, liso e em condições de ser encerado.

XL — Soleiras

98 — As soleiras serão de cantaria, de mármore, de la-
drilho ou de madeira, de conformidade com o piso do pavi-
mento e indicação do projeto.

Capítulo IV — Aceitação da obra

99 — O projeto, definido por plantas e especificações,
deve ser executado integralmente pelo contratante-empresari-
o, e este não poderá eximir-se da obrigação de realizar algum

serviço cuja indicação tenha sido omitida nas plantas ou nas
especificações, desde que em algum desses documentos —
plantas ou especificações — o serviço esteja indicado.

100 — A obra só poderá ser aceita pela fiscalização
quando terminada de acordo com o projeto e em obediência a
estas "Especificações Técnicas".

Gabinete do Engenheiro do Ministério da Educação e
Saúde Pública, em 24 de novembro de 1933. — Ed. Sousa-
Aguiar, engenheiro do Ministério.

Diretoria Geral do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dias 9 a 14 de fevereiro de 1934

Comunicou-se:

N. 501 — Ao reitor da Universidade
de Minas Gerais, haver o Sr. ministro,
no processo relativo ao requerimento do
tenente Alfredo Neto Formosinho, exara-
do o seguinte despacho: "Feita a prova
de transferência, atendido."

N. 502 — Ao diretor da Faculdade de
Medicina da Bahia, idem.

N. 519 — Ao inspetor de Aguas e Es-
gotos, haver o Sr. Chefe do Governo
Provisório resolvido autorizar o contra-
to de Epaminondas de Castro, de acordo
com a sua aptidão, no lugar de mecânico
da Usina Elevatória de Acari, caso dis-
ponha aquela inspetoria dos necessários
recursos e enquanto não há lugar efeti-
vo em que possa ficar definitivamente,
devendo a respectiva portaria mencionar
a sua qualidade de motorista de 2ª cla-
sse da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, em
disponibilidade, conforme decreto nú-
mero 20.571, publicado no "Diário Ofi-
cial" de 4 de novembro de 1931.

N. 526 — Ao diretor da Faculdade
Fluminense de Medicina, que o Sr. mi-
nistro proferiu, no requerimento do alu-
no do 5º ano daquela faculdade, Aléio
José Oberlander, o seguinte despacho:
"Atendido, nos termos do parecer do di-
retor da faculdade."

— Transmitiu-se:

N. 530 — Ao diretor do Instituto Ben-
jamin Constant, afim de emitir parecer
o projeto de decreto relativo à subro-
gação de uma área de terreno daquele
instituto por bens outrora pertencentes
ao patrimônio da Faculdade de Direito
da Universidade do Rio de Janeiro, para
a construção do edifício da mesma fa-
culdade.

N. 551 — Ao delegado fiscal do Tes-
ouro Nacional em Minas Gerais, afim
de serem cobrados os selos devidos, os
papeis relativos ao pedido de registro
de diploma de Antônio Carmo Pinheiro.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

N. 790 — Raul Cauduro. — Pelas ra-
zões dos pareceres, não posso atender.

N. 1.042 — Sinval Correia Sampaio.
— Não há vaga.

N. 1.121 — Jorge de Arruda Proen-
ça. — O assunto já está resolvido. Di-
riza-se à Escola Politécnica.

N. 1.339 — Aristides Junqueira. —
Observe-se o decreto n. 23.028 (2-8 de
1933).

Diretoria Geral de Educação

GABINETE

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 16 de fevereiro de 1934

Ao Sr. diretor da Primeira Seção.
N. 547 — I — Para boa orientação
dos serviços desta repartição, determi-
nei que me sugerissem as medidas que
julgassem acertadas, assim como man-
dei balancear a tesouraria e examinar a
escrituração da contaduría. Nos relató-
rios apresentados, foram assinaladas as
falhas que passo a enumerar a respeito
da escrituração da receita e despesa in-
ternas, feita pela contaduría.

Primeira — A escrita é feita em de-
sacordo com as regras da Escrituração
Mercantil:

a) porque os lançamentos são feitos
inicialmente no "Razão", quando este
livro deve ser o último a ser escreitu-
rado;

b) porque a conta-corrente dos inspe-
tores é feita em conjunto com uma das
contas correntes dos colégios, havendo
duas contas para cada colégio, as quais
nem sempre são feitas em ordem cro-
nológica e seguidamente, linha a linha;
c) porque a contaduría não tem os li-
vros auxiliares que devia ter, e os pou-
cos que tem são escriturados com as
falhas já apontadas e as que serão men-
cionadas mais adiante;

d) porque os livros auxiliares não
são balanceados no fim de cada ano, es-
capando assim ao controle do balanço
geral, sendo que este balanço é tirado
unicamente do referido livro "Razão", e
fechado sempre com atraso de alguns
meses;

e) porque o livro auxiliar "Caixa" (li-
vro de grande importância), não é es-
criturado na contaduría, estando a cargo
da tesouraria;

f) porque não há método nenhum no
sistema da escrita, havendo títulos e
sub-títulos de contas que não corres-
pondem aos assuntos das mesmas.

Segunda — A escrita é feita em de-
sacordo com os dispositivos do Código
Comercial, porque o livro "Diário" não
é escriturado diariamente, como deter-
mina o art. 14 do Código Comercial, e
como o próprio nome indica.

Terceira — A Contaduría não está
cumprindo o que determina a lei do en-
sino em vigor, relativamente ao sistema
de escriturar as taxas arrecadadas, e ao
pagamento dos inspetores:

a) porque mantém os mesmos títulos
das contas movimentadas durante o re-
gimen de Bancas Examinadoras, escretu-
rando naquelas contas as taxas atuais, e
não abrindo os novos títulos correspon-
dentes às novas taxas criadas pelos úl-
timos decretos;

b) porque não abriu em tempo a conta
"Fundo Especial", estatuído pelo art. 86
do decreto n. 21.241, só o fazendo há
pouco mais de um mês, deixando de es-
criturar devidamente as taxas arrecada-
das em 1932 e 1933, e passando a lançar,
apenas, nessa conta, determinada des-
pesa, quando nela devem ser escritura-
dos todos os depósitos dos colégios e to-
das as despesas de inspeção, inclusive, é
claro, os vencimentos mensais dos ins-
petores, ainda mesmo os daqueles cujos
colégios por eles inspecionados não fa-
çam em tempo o depósito da quota legal,
porquanto, criando aquele fundo, consti-
tuído, não só da quota fixa para paga-
mento dos vencimentos aos inspetores,
mas de várias outras taxas, teve em vista
o Governo estabelecer que a falta do de-
pósito regular da referida quota fixa não
deve constituir motivo para retardamen-
to do pagamento aos inspetores, durante
o exercício regular das suas funções;

c) porque, não cumprindo o dispositi-
vo citado na alínea anterior, isto é, escre-
turando a conta-corrente do inspetor
conjuntamente com a do colégio por ele
fiscalizado, de modo que, não havendo
depósito, deixa de pagar ao inspetor, em
dia, os seus vencimentos, embora cum-
prindo ele todos os seus deveres, inclu-
sive o da remessa mensal do seu relató-
rio, única condição exigida pelo regula-
mento para pagamento em dia dos ins-
petores, é levada a Contaduría a criar
uma outra condição, para aquele fim
(depósito regular da quota de inspeção
feito pelos institutos), condição esta
extra-legal, ínfima e, às vezes, contra-
producente.

II — Procurando corrigir essas irre-
gularidades, determino o seguinte:

1º, a arrecadação das rendas desta di-
retoria será feita mediante guias de re-
colhimento expedidas pela Contaduría
respectiva;

2º, a arrecadação das rendas da taxa
de censura cinematográfica será feita
mediante guias expedidas pela respectiva
comissão;

3º, toda despesa empenhada de mate-
rial só poderá ser paga em virtude de
processo regular;

4º, todas as folhas de pagamento de
pessoal serão empenhadas;

5º, a tesouraria passará todo o serviço
de escrituração para a Contaduría, fun-
cionando simplesmente para seus fins
regulares de pagar e receber, de acordo
com as autorizações de pagamento e guias
de recolhimento de taxas, respectiva-
mente;

6º, a escrituração da taxa de censura
cinematográfica será incorporada à es-

escrita geral da diretoria, feita e controlada pela Contadoria;

7.º o livro caixa será escriturado na Contadoria, pelo movimento efetivo de valores;

8.º o tesoureiro, pessoalmente, será debitado pelo valor das guias de recolhimento de rendas expedidas pela Contadoria, e creditado pelos pagamentos autorizados. As diferenças serão compensadas, nas rendas, pela remessa das segundas vias das guias de recolhimento de rendas não arrecadadas para cobrança executiva ou judicial, e nas despesas, pelas providências necessárias às efetivações dos pagamentos ou anulação das autorizações respectivas;

9.º o livro "Diário" será escriturado diário e cronologicamente;

10.º o movimento registrado no livro "Caixa" será lançado diariamente no livro "Diário";

11.º o livro "Razão" será escriturado, exclusivamente, pelos lançamentos constantes do livro "Diário", cronologicamente;

12. a escrituração será por partidas dobradas, nos termos da legislação vigente;

13. Será abolida a prática de abrir contas-correntes como as existentes para a Superintendência do Ensino Secundário e Conselho Nacional de Educação. As receitas e despesas aprovadas entrarão diretamente na escrituração geral;

14. nas contas-correntes dos futuros depósitos feitos no Banco Mercantil, a escrituração permitirá a verificação do cálculo dos juros bancários, afim de que seja eliminada a irregularidade atual de aceitar esta diretoria, sem conferência, o cálculo dos juros apresentados pelo Banco Mercantil do Rio de Janeiro;

15. os balanços encerrarão os exercícios financeiros;

16. nos encerramentos desses exercícios serão computados os saldos das dotações orçamentárias juntamente com as rendas efetivamente arrecadadas e transferidos para a conta especial dos saldos orçamentários anteriores;

17. todo pagamento de despesa de exercício encerrado dependerá de aprovação do Sr. ministro e será lançado como despesa do exercício vigente na época da autorização de pagamento;

18. a receita arrecadada em exercício posterior, será incorporada à do exercício em que se tiver verificado;

19. Encerrado o exercício, a Contadoria apresentará, devidamente relacionadas, as guias de recolhimento das taxas não arrecadadas, para que se proceda na forma da lei.

20. Todos os livros de escrituração oficial (Caixa e Diário) serão rubricados pelo diretor geral.

21. Não será permitido o emprego de livros de folhas soltas para a escrituração oficial.

22. Serão rigorosamente observadas as disposições do artigo 62 do decreto n.º 21.241 de 4 de abril de 1932, não sendo permitido o recolhimento das quotas de inspeção por parcelas.

23. Será instituído o registro de previsão de receita, por antecipação, para se fiscalizar a arrecadação posterior.

24. Na escrituração desta Diretoria Geral de Educação serão adotados os livros de acordo com os modelos aprovados pelo Ministério da Fazenda.

III — Considerando, também, que a Contadoria tem a seu cargo a escrituração das Receitas e Despesas de três repartições, por assim dizer: a) Diretoria Geral de Educação; b) Superintendência do Ensino Secundário; c) Conselho Nacional de Educação: determino, ainda, que a escrita deve obedecer a um sistema simples e claro, em que figurarão, nos devidos lugares, os títulos e subtítulos das contas de receita e despesa de cada repartição.

Reitero os protestos de estima e consideração. — *Candido de Oliveira Filho*, diretor geral, interino.

Requerimentos despachados

Dia 17

Manuel Francisco Roque. — Dirija-se à Superintendência do Ensino Comercial.

Expediente despachado pelo Sr. diretor
Primeira Secção

Registro de diplomas:

Lauro Proença de Brito. — Preliminarmente, satisfaça ao pagamento do selo por verba.

Iraní Paraná do Brasil. — Promova o reconhecimento da firma do tabelião de São Paulo.

Mário Melo Freire. — Apresente procuração.

Registro de professores:

Ismael Nazareno de Sousa. — Promova o reconhecimento da firma do tabelião de Natal.

Bernardino de Almeida Sena Campos. — Satisfaca as exigências do artigo 69 de 18 de abril de 1931.

Celestino Pimentel. — Legalize os documentos.

Amadeu Sperandio. — Traga os originais dos documentos e legalize os que instruem o processo.

Departamento Nacional de Saúde Pública

DIRETORIA DE SANEAMENTO RURAL

Serviço no Distrito Federal

Requerimentos despachados pelo diretor

Em 9 de fevereiro de 1934

Jacarêpagua

N. 117 — José Silvino dos Santos. — Deferido.

Lactário de D. Clara

N. 119 — Azerindo Moreira de Santana. — Deferido.

Dia 10

Ilha do Governador

N. 121 — Raquel de Matos Lear. — Deferido.

Dia 15

Sede

N. 122 — Carlos Augusto dos Santos. — Indeferido à vista da informação da Secção de Contabilidade.

Penha

N. 123 — Elias Messias. — Deferido.

N. 126 — Adalberto Melo Matos. — Deferido.

N. 127 — Zenóbia Martins. — Deferido.

N. 128 — Inácio Teixeira da Cunha. — Deferido.

N. 806 — Vieira e Braz. — Concedidos 30 dias de prazo.

Madureira

N. 124 — Olímpio Soares de Azevedo. — Deferido.

N. 125 — Carlos Dantas Bitencourt. — Deferido.

Requerimentos despachados pelo Centro de Saúde da Penha

Em 25 de janeiro de 1934

N. 85 — Nilo de Andrade. — Certifique-se.

N. 27 — José Luiz Miguez. — Habite-se.

N. 29 — Davi Assunção Cruzeiro. — Habite-se.

N. 99 — Fares Banahum. — Habite-se.

N. 583 — Henrique de Sousa Nunes. — Habite-se.

N. 93 — Manuel Gomes Pinto. — Habite-se.

N. 91 — F. B. Andrade. — Habite-se.

N. 119 — Laimé Magalhães. — Habite-se.

N. 102 — Landino João da Costa. — Habite-se.

N. 106 — Lúiza Ribeiro Ventura. — Habite-se.

N. 120 — Júlio Umbelino de Melo. — Habite-se.

N. 100 — Oscar & Comp. — Habite-se.

N. 126 — José Maria Martins. — Habite-se.

N. 128 — Manuel Pereira Ramos. — Habite-se.

N. 125 — Maria Del Pilar Bastos. — Habite-se.

N. 124 — Luísa Antunes Gomes. — Habite-se.

N. 111 — Companhia Brasileira de Terrenos. — Habite-se.

N. 110 — Manuel José de Oliveira. — Satisfaca as exigências.

Perf. José do Nascimento. — Certifique-se.

Manuel Pinto Nogueira. — Certifique-se.

N. 105 — Gabriel Tahum. — Permita a ocupação, observadas as disposições regulamentares sobre a parte comercial, sem prejuízo do cumprimento da intimação n.º 23.

Dia 27

N. 135 — Baltazar Santos Portela. — Permita a ocupação, observadas as disposições regulamentares sobre a parte comercial.

N. 127 — Arinando Cunha. — Satisfaca as exigências.

N. 2.018 — José Marques. — Habite-se.

N. 144 — Manuel Fonseca. — Habite-se.

N. 147 — José Antônio da Costa. — Habite-se.

N. 136 — Zuleika Rodrigues Barbosa. — Habite-se.

N. 131 — Pedro Marques. — Habite-se.

N. 140 — Odete Magno da Silva. — Habite-se.

N. 143 — Eduardo de Andrade. — Habite-se.

- N. 143 — Eduardo de Andrade. — Habite-se.
 N. 139 — João Angelina Fernandes. — Habite-se.
 N. 1.650 — Leopoldo dos Santos. — Habite-se.
 N. 133 — Franklin de Oliveira Mota. — Habite-se.
 N. 141 — F. Fraga Júnior. — Habite-se.
 N. 141 — F. Fraga Júnior. — Habite-se.
 N. 148 — Antônio Rodrigues Mota. — Habite-se.
 N. 121 — Sousa Guimarães. — Satisfaca as exigências.
 N. 116 — Francisco Miguel Pereira. — Satisfaca as exigências.
 N. 127 — Armando Cunha. — Permissão a ocupação, observada as disposições regulamentares sobre a parte comercial.
 N. 12 — José Santa Eufêmia Farinha. — Nada há que deferir.

Dia 27

- N. 1.135 — Emília Gomes de Azevedo. — Nada há que deferir.
 N. 130 — Manuel Francisco Oliveira Gomes. — Habite-se.
 N. 1.964 — Ida G. de Figueiredo. — Habite-se.
 N. 152 — Rosalina Reis de Oliveira. — Habite-se.
 N. 137 — José Carvalho. — Permissão a ocupação, observadas as disposições regulamentares sobre a parte comercial.

Dia 29

- N. 101 — Cerqueira & Comp. — Certifique-se.
 N. 87 — Manuel da Silva. — Certifique-se.
 N. 97 — Raul Azevedo. — Concedo 30 dias.
 N. 131 — Joaquim Leandro Mota. — Satisfaca as exigências.
 N. 81 — Valentim Guimarães. — Indeferido, de acordo com a informação.
 N. 76 — Nina Garcia Rêgo. — Indeferido, de acordo com o parecer.
 N. 131 — Alexandre Quadrado. — Habite-se.
 N. 142 — Edmundo de Sá. — Habite-se.
 N. 158 — Lugardo Neves. — Habite-se.
 N. 95 — Manuel Francisco Maia. — Pode funcionar, sem o comércio deervão.
 N. 107 — Manuel Francisco Maia. — Certifique-se.
 N. 32 — José Gomes. — Permissão a ocupação, observadas as disposições regulamentares sobre a parte comercial.
 N. 83 — M. Figueiredo Casca. — Certifique-se.
 N. 160 — Adriano Alves Pereira. — Habite-se.
 N. 88 — José Alves Teixeira. — Certifique-se.

Dia 30

- N. 86 — Alzira Rivas. — Nada há que deferir.
 N. 2.061 — José Bernardino Chaves. — Habite-se.
 N. 149 — Julieta Campelo. — Habite-se.
 N. 145 — Orminda Costa Ramos. — Habite-se.
 N. 162 — Augusto Carlos de Caldas. — Habite-se.

- N. 161 — Manuel Fonseca. — Habite-se.
 N. 679 — Cândido da Silva Terra. — Dirija-se as autoridades municipais.

Dia 31

- N. 80 — Joaquim Gonçalves. — Satisfaca as exigências.
 N. 154 — Abdon Pimenta. — Habite-se.
 N. 109 — Armando da Cunha. — Pode funcionar. Registre-se.
 N. 102 — Alves & Santos. — Certifique-se.
 N. 106 — Baltazar dos Santos Portela. — Satisfaca as exigências.
 N. 74 — Nagib Azen. — Satisfaca as exigências.

Dia 1 de fevereiro de 1934

- N. 183 — José dos Santos Henriques. — Permissão a ocupação, observadas as disposições regulamentares sobre a parte comercial.
 N. 116 — Armando da Cunha. — Certifique-se.
 N. 151 — Joaquim Leandro Mota. — Permissão a ocupação, observadas as disposições regulamentares sobre a parte comercial.
 N. 1.277 — Miguel Marques Meireles. — Lavre-se a multa.
 N. 100 — João Fracette. — Relevarei se cumprir a intimação no prazo de 28 horas.
 N. 121 — Sousa Guimarães. — Permissão a ocupação, observadas as disposições regulamentares sobre a parte comercial.
 N. 1.908 — Alvaro Lobo. — Habite-se.
 N. 89 — João Oliveira Graça. — Relevarei, apresentando comprovação, no prazo de oito dias.
 N. 138 — Maria de Assunção. — Indeferido na forma do artigo 1.614.

Dia 2

- N. 163 — Serafim de Oliveira Carvalho. — Habite-se.
 N. 187 — Manuel Gonçalves. — Habite-se.
 N. 182 — Feliano Emílio Correia. — Habite-se.
 N. 180 — Joaquim Samuel Santos. — Satisfaca as exigências.
 N. 179 — Manuel da Silva. — Habite-se.
 N. 178 — A. S. Justo. — Habite-se.
 N. 177 — J. Campos. — Habite-se.
 N. 177 — J. Campos. — Habite-se.
 N. 173 — Companhia Brasileira de Terrenos. — Habite-se.
 N. 172 — Companhia Brasileira de Terrenos. — Habite-se.
 N. 171 — Companhia Brasileira de Terrenos. — Habite-se.
 N. 170 — Alvaro Nunes Martins. — Habite-se.
 N. 168 — José Maria Freitas Lindo. — Habite-se.
 N. 132 — Carolina do Jesus Abelha. — Habite-se.
 N. 138 — Durval Custódio Nunes. — Habite-se.
 N. 153 — Ana Hipólito. — Habite-se.
 N. 155 — Faíl Waiwar. — Habite-se.
 N. 175 — Manuel Vicente. — Satisfaca as exigências.
 N. 150 — Manuel Guimarães. — Satisfaca as exigências.
 N. 156 — Vitória Ferreira. — Satisfaca as exigências.

- N. 166 — Manuel Silva Moreira. — Satisfaca as exigências.
 N. 121 — Chaim Szmil Grimberg. — Certifique-se.

Dia 30

- N. 114 — José Gomes. — Certifique-se.
 N. 80 — Manuel de Oliveira Graça. — Pode funcionar, sem o comércio de aves e carvão. Registre-se.
 N. 62 — João Miguel Neves. — Requerira primeiramente o registro da firma.
 N. 147 — Manuel José de Castro. — Habite-se.
 N. 198 — Granha & Esteves. — Certifique-se.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA MEDICINA

Requerimentos despachados

Dia 8 de fevereiro de 1934

- N. 404/34 — Abílio Soares Guimarães. — Deferido.
 N. 405/34 — Iamar Pontes de Assis. — Deferido.
 N. 403/34 — Olimpio Pinto de Oliveira. — Deferido.
 N. 5.481/32 — Nestor Gonçalves de Siqueira. — Deferido.
 N. 5.253/33 — Alberto Pereira Caldas. — Deferido.
 N. 7.924/33 — G. Gaillard André. — Deferido.
 N. 6.846/33 — Antônio Lopes da Costa. — Deferido.
 N. 432/34 — Olimpio Gomes de Andrade. — Deferido.
 N. 408/34 — José Cascardi Pinto. — Deferido.
 N. 5.482/33 — Nestor Gonçalves de Siqueira. — Deferido.
 N. 5.250/33 — Alvaro Pinto de Sousa. — Deferido.
 N. 5.252/33 — Alvaro Pinto de Sousa. — Deferido.
 N. 7.353/33 — Olo Voigt. — Deferido.
 N. 5.274/33 — Henrique de Oliveira. — Deferido.
 N. 5.557/33 — Oscar Monteiro Lazzaro. — Deferido.
 N. 5.272/33 — Henrique de Oliveira. — Deferido.
 N. 5.271/33 — Fábio Vicente Leone Werneck. — Deferido.
 N. 5.273/33 — Henrique de Oliveira. — Deferido.

Dia 9

- N. 508/34 — Glotilde Lopes Martins. — Indeferido.

Dia 10

- N. 428/34 — Silva Araújo & Comp. Ltd. — Certifique-se.
 N. 255/34 — José Elias Bandeira. — Deferido.
 N. 457/34 — Cesar Leite de Magalhães Marques. — Deferido.
 N. 422/34 — Edgardo Moutinho dos Reis. — Deferido.

Dia 11

- N. 5.268/33 — Carmem Pinheiro Alves Mynssen. — Compareça nesta inspetoria.
 N. 5.266/33 — Carmem Pinheiro Alves Mynssen. — Compareça nesta inspetoria.
 N. 5.269/33 — Carmem Pinheiro Alves Mynssen. — Compareça nesta inspetoria.

N. 5.267/33 — Carmem Pinheiro Alves Mynssen. — Compareça nesta inspetoria.

N. 2.38/34 — Noêmia Handro Carneiro Pires. — Compareça nesta inspetoria.

N. 5.051/33 — Henrique de Oliveira. — Deferido.

N. 414/34 — Rosalina Pena Fontes. — Compareça nesta inspetoria.

N. 2.442/33 — Henrique de Oliveira. — Deferido, depositando o selo para a transferência.

N. 5.049/33 — Henrique de Oliveira. — Idem. idem.

N. 5.045/33 — Henrique de Oliveira. — Compareça nesta inspetoria.

N. 5.048/33 — Henrique de Oliveira. — Deferido.

Dia 15

N. 2.445/33 — Henrique de Oliveira. — Deferido.

N. 5.016/33 — Henrique de Oliveira. — Compareça nesta inspetoria.

N. 5.050/33 — Henrique de Oliveira. — Compareça nesta inspetoria.

N. 5.038/33 — Henrique de Oliveira. — Deferido, devendo apresentar o relatório do preparado.

N. 5.052/33 — Henrique de Oliveira. — Idem. idem.

N. 5.044/33 — Henrique de Oliveira. — Deferido.

N. 5.055/33 — Henrique de Oliveira. — Deferido, devendo apresentar o relatório do preparado.

N. 5.056/33 — Henrique de Oliveira. — Idem. idem.

Relação nominal dos diplomas registrados durante o mês de janeiro de 1934:

Médicos

Ordival Gomes.
Salatiel de Paiva Filho.
Hugo Fortes.
Francisco Lopes Ferreira.
Gabriel José Pereira Bastos.
Altamirano Riserio Leite.
João de Almeida Queiroz.
Isaac Fares Abrahão.
Raul Franco de Melo.
Faustino Raimundo Canduro.
Artur Ouforio Laporta.
Saulo Saul Ramos.
Alcides Lopes Martins.
José Mauricio Paiva.
Ulisses Leme de Campos.
Atila Ferreira Vaz.
Romeu Furlaneto.
Paulo Alfredo Melo Perisse.
José Antônio Vieira da Silva.
Círculo Dinamarco.
Maria Sebastiana Pome de Leon.
Romeu Serpa de Carvalho.
Brasil Alt.
Joaquim Soares de Moraes.
Joaquim Maria Carneiro de Leão.
Ambrosino de Alcantara Gomes.
João Tazara da Silva.
Paulo Fonseca de São Tiago.
Paulo Vieira Cordeiro Junior.
Jaime Freire de Vasconcelos.
Antônio Padua de Miranda Mota.
Joaquim Gomes de Campos.
Henrique dos Santos Fonseca.
Hermanno Guedes Pereira.
José Tostes de Camões.
Galeno da Penha Franco.
Galdino de Faria Alvim Filho.
Roosevelt de Andrade.
Anísio José Moreira.
Argeo Camargo Teixeira.

João de Figueiredo Barreto.
José Antônio de Carvalho.
Oswaldo Rodrigues Campos.
Miguel Rinaldi Ursaia.
Angelo Brivio.
Francisco Vilela.
Artur Romano Botelho.
Rubens Vale da Costa.
Albino de Almeida Cardoso.
Gerson Augusto Carneiro de Magalhães.

Odorico Vitor do Espirito Santos.
Luiz Maria Jeolás da Mota.
Antônio José de Lacerda Neto.
Victor Azeite.
Guido Ferrari.

Marques Ribeiro de Figueiredo.
Valter Teles.
José Ferraz do Amaral.
Aldo Joaquim Soares Brandão.
José Molica.
Cesar Langgaard Barbosa de Oliveira.

Valter Gomes.
Otavio Manhães de Andrade.
Alfredo Sauda.
Lauro Natalino Lustosa de Aragão.
Marino Pereira da Silva.
Augusto França Contijo.
Valfredo Agnelo da Silva Simões.
Henrique de Sousa Novais.
Paulo Cesar de Azevedo.
José Antônio Alves dos Santos.
Jaime de Sousa Toledo.
Guilhermino Albano da Costa Sobrinho.

Arnar Petersen.
Saul Aguiar.
Murilo Drumond de Sales e Silva.
Antero Fernandes Lima.
José Vicente Valença Junior.
Jarbas Augusto Viegas.
José Henrique Duarte da Fonseca.
Lazaro Denizart do Val.
Aluísio Alves.
Evaristo Machado Neto Junior.
José Salustiano Filho.
Benedito Bezerra.
Leonardo Alves Cavalheiro.
Leopoldo Pio de Magalhães.
Sebastião Augusto de Castro.
Fernandes Newton de Lemos.
Ricardo Edgar Skowronek.
Pedro Antônio de Oliveira.
Vitor Leonardi.
Rui Gomes de Moraes.
Paulo Frederico de Figueiredo Araujo.

José Henrique Masini.
Manuel Ribeiro da Cunha.
Oswaldo Galotti.
Arquibaldo de Paula Farnesi.
João Jorge Nemer.
Henrique Pinheiro de Sousa Campos.
Miguel Eugênio Marino.
Francisco Duarte Filho.
Clovis de Oliveira Leme.
Fernando Hélio Pinheiro.
Bartolomeu Maragliano Venere.
Albano Seixas Filho.
Fernando César da Veiga.
Antônio Carlos Garcez Novais.
Francelino Larnide Miranda.
Gil Brito de Carvalho.
Euclides de Oliveira Junior.
Domingos Iered.
Mariano Augusto de Andrade.
Aníbal da Rocha Nogueira Junior.
Manuel Francisco Ortigão de Sam-
paio.

Américo Doile Ferreira.
Petronio Rodrigues Chaves.
Maria Geralda da Fonseca.
Carlos Elísio de Gusmão Neves.
José de Melo Silva.

Herminio Rocha Martins.
Gualter Doile Ferreira.
Francisco de Paula Boa Nova Junior.

Luiz de Castro.
Elias Alexandre.
Jair Gonçalves da Fonte.
Luiz Cândido Alves.
Joaquim Martins Garcia.
Alice Marques dos Santos.
Taciano Siqueira.
Manuel Moreira da Silva Junior.
Vitorino Batalha Monteiro.
Valdir de Azevedo Franco.
Gennerville Herndorff.
Henrique Rodrigues Teixeira.
Olinto Fonseca Filho.
Reginaldo Fernandes de Oliveira.
Lourenço José Maria Pereira da Cunha.

Oriando de Abreu Costa.
José Bonifácio Tassara.
Valter de Castro Figueiredo.
João Pinto Sobrinho.
Nelson da Costa Marrelli.
Antônio Aarão de Oliveira Filho.
Zarfeu Caires Pinto.
Orlando Soares Quintão.
Silvino Lamartine de Faria.
Alberto da Silva Costa.
Mário Ribeiro Duayer.
Júlio Martins Barbosa.
Jaime Afonso de Sousa.
João Gomes Martins Sobrinho.
Eduardo Jorge Wanderley Filho.
José Bartolomei.
José Cândido Almeida dos Reis.
Mário Franco.
Oswaldo Novis.
Welvick Tabacow.
José Gomes de Castro.
Sizenando Teixeira Neto.
Fausto Ribeiro de Carvalho.
Paulo Gargione.
Gesparck do Carmo Rezende.

Dentistas

Tiago Cachapuz.
Durval Bandeira de Sousa.
Zabulon Sales Genofre.
Daniel Davi Genefre.
Liberalino José Ferreira Coelho.
Antônio de Brito Viana.
Edmundo Gorga.
Carlos Valdir de Paula e Silva.
Nassib Kalaf.
Chakib Jabor.
Luiz Salomone.
Elis Kamel.
Carmen de Pascual e Benevides.
Telésforo Alves de Bulhões Valadares.

Ezio Girardi.
Francisco de Carvalho Nobre Filho.
Valdimiro Carneiro de Leão.
Arlindo Ortolane.
Edgar de Albuquerque.
Isaias Miessa.
Órias de Castro Figueiredo.
José Gonçalves da Luz.
Alcebiades Camilo de Almeida.
Valdomiro Franco da Silveira.
Galileu Pasquineli.

Enfermeiro

João Rodrigues Cruz.

INSPETORIA DE HIGIENE INDUSTRIAL

Expediente de 15 de fevereiro de 1934

Requerimentos despachados

N. 79 — J. A. Veiga Soares. — Concedo 90 dias.

Dia 16

- N. 80 — Manuel de Castro Azevedo. — Concedo 90 dias improrrogáveis.
N. 81 — Francisco Camelier. — Concedo 60 dias.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

Dia 16 de fevereiro de 1934

Requerimentos despachados

Sebastiana Abrantes, Antônio Vaz, José Eduardo Oliveira, Alcino Amaral, Abílio C. Silva, Manuel Silva Cardoso, Militão G. Silva, Manuel de Oliveira, Joaquim Gomes, João G. de Oliveira, Leopoldo Santos, Renato Conceição, Amaro L. Batista, Antônio C. Azevedo, Stela Gomes Domingos, Adília M. Lima, José João Lopes, João G. T. Barreto, Joaquim L. de Matos, João D. Medeiros Júnior, Maria Conceição, Artur Soares da Rocha, Afonso Vizcel, Antônio S. Araújo, Ari Marques Lobo, Deocleciano M. Conceição, Elza M. Bitencourt, Manuel Ferreira Castro. — Deferidos.

Rui Lourdes, Manuel Lopes, Acácio A. Cunha, A. Brandão, Leonor G. C. Machado, João A. Aragão, Manoel G. Quintela, Vicente G. Viana Silva, José C. Cabral, Avelino C. Lopes. — Certificados.

Vitorino R. Fernandes. — Compareça na 4ª Divisão.

José Maria dos Santos, E. Kemnitz & Comp., e J. de Oliveira. — Compareça no 6º Distrito.

Jaime Belém, e Edgard R. Miranda. — Compareça na Seção de Expediente. Francisco T. Brito. — Compareça no 3º Distrito.

João Antomacio. — Compareça no 6º Distrito.

Carlos Guinle. — Compareça na Seção de Contabilidade.

Seção de Expediente, 16 de fevereiro de 1934. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe de seção.

Ministério da Fazenda

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados por intermédio do respectivo ministério com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro. Vide — Expediente — na primeira página.

Por portarias de 16 do corrente, foram concedidas licenças para tratamento de saúde:

De seis meses ao 2º escrivão da Delegacia Fiscal no Estado da Paraíba, Roberto Antônio de Carvalho;

De 60 dias ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Sergipe, Solon Guedes Barreto;

De 60 dias ao trabalhador das lazarias da Alfândega de Santa Ana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, Vicente Feliciano da Costa;

De 60 dias ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado

de Alagoas, Gronge Santerre Guimarães.

Em prorrogação:

De seis meses ao guarda da polícia aduaneira da Alfândega de São Salvador, Estado da Bahia, João Moraes de Farias.

— Por portaria de igual data, foi concedida permissão ao escrivão da coletoria das rendas federais de Laranjeiras, Estado de Sergipe, Abílio Ezequiel de Barros, para se afastar do cargo, por mais três meses.

Diretoria Geral do Tesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 16 de fevereiro de 1934

Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 46 — Comunicando que o senhor ministro resolveu permitir que um representante do Sindicato dos Despachantes Aduaneiros de Santos acompanhe os trabalhos da comissão incumbida da reforma do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.104, de 17 de novembro de 1932.

— Ao Sr. diretor da Caixa de Amortização:

N. 13 — Remetendo cópia do aviso circular n. 1.633, de 30 de junho, do ano passado, em que o Ministério da Justiça e Negócios Interiores pede providências no sentido de serem reduzidas tanto quanto possível as notícias de atos oficiais destinadas à publicação no *Diário Oficial*.

Idêntico às demais repartições de Fazenda desta capital.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 21 — Declarando que o Sr. ministro resolveu indeferir o requerimento em que Ricardo Lima Matos solicita a sua nomeação para o lugar de marinheiro do aviso *Dias da Silva* da Alfândega de Belém, porque nos cargos subalternos das diversas repartições do país devem ser aproveitados de preferência os empregados das extintas capitazias das Alfândegas de Natal, Recife, Bahia e Porto Alegre.

Contadoria Central da República

Expediente de 16 de fevereiro de 1934

Do Sr. contador geral:

Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionais:

Ofícios:

N. 560 — Delegacia Fiscal no Piauí — Acusando o recebimento de declarações de funcionários.

N. 561 — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Remetendo a portaria número 62, em que manda servir nessa delegação, Armando de Sousa Costa.

N. 562 — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Declarando que foi mandado servir em outra delegação Armando de Sousa Costa, pela portaria número 62.

N. 563 — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Vitória — Remetendo a portaria n. 63, em que manda servir nessa delegação, Rosemíro Bezerra da Rocha.

N. 564 — Alfândega de Recife — Declarando que foi mandado servir em outra delegação Rosemíro Bezerra da Rocha, pela portaria n. 63.

N. 565 — Alfândega de Recife — Remetendo a portaria n. 64, em que manda servir nessa delegação, Antônio Demétrio Ferreira.

N. 566 — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Declarando que, pela portaria n. 64, foi mandado servir em outra delegação Antônio Demétrio Ferreira.

N. 567 — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Remetendo portaria em que manda servir nessa delegação, Sílvio Tarcio de Castro Menezes.

N. 568 — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Porto Alegre — Declarando que, pela portaria n. 65, foi mandado servir em outra delegação, Sílvio Tarcio de Castro Menezes.

N. 569 — Alfândega de Santos — Remetendo portarias em que manda servir nessa delegação, Benjamin Parada Vieira e Jandira Nogueira Vieira.

N. 670 — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Declarando que, pelas portarias ns. 66 e 67, foram mandados servir em outras delegações, Benjamin Parada Vieira e Jandira Nogueira Vieira.

N. 571 — Alfândega de Santos — Declarando que, pela portaria n. 68, foi mandado inspecionar os serviços da Sub-Contadoria Seccional na Estrada de Ferro de Goiás, Jaime Melo dos Santos.

N. 572 — Estrada de Ferro de Goiás — Remetendo portaria em que manda inspecionar os serviços dessa delegação, Jaime Melo dos Santos.

N. 573 — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Botucatu — Remetendo portaria em que manda servir nessa delegação, Levi Cersósimo.

N. 574 — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Uberaba — Declarando que, pela portaria n. 69, foi servir em outra delegação Levi Cersósimo.

N. 575 — Sra. Margaret Cochrane — Bibliotecária do The Chase National Bank — New-York — Sobre remessa de relatório desta Contadoria.

— Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionais:

N. 576 — Ministério da Agricultura — Remetendo uma via dos bens móveis, imóveis e semoventes existentes no extinto Campo de Sementes "Artur Bernardes".

N. 577 — Delegacia Fiscal em S. Paulo — Respondendo ofício n. 308, sobre a individualização das importâncias consignadas ao "Instituto de Previdência".

N. 578 — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em S. Paulo — Recomendando que sejam fornecidos ao Sr. Alberto de Mendonça, todos os esclarecimentos necessários ao desempenho da comissão de que vai investido, a esta capital.

N. 579 — Delegacia Fiscal em S. Paulo — Remetendo o processo relativo à representação C 20/34, da II Divisão, desta Contadoria.

N. 580 — Delegacia Fiscal no Amazonas — Sobre importância que deve ser escriturada em Departamento Nacional do Trabalho.

N. 581 — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Distrito Federal — Sobre o decreto n. 22.724, que consta do balanço de dezembro último dessa delegação, sem a respectiva ementa.

N. 582 — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Remetendo cópia do ofício número 2.102, do Departamento dos Correios e Telégrafos.

N. 583 — Ao Sr. diretor gerente do Banco do Brasil — Solicitando providên-

cias no sentido de ser fornecido, mensalmente, a esta repartição, um extrato da conta aberta ao Estado de Pernambuco.

Dia 17 de fevereiro de 1934

Offícios:

Ao Sr. Dr. 3º procurador da República:

N. 88 — Remetendo, para cobrança executiva, a inclusa certidão de dívida extrajudicial contra a Atlantic Refining Co. do Brasil, estabelecida à rua Auro Peçanha n. 151, n. 6.574, série F. N., na importância de 416.051\$000, sendo em ouro 208.025\$70 e em papel reis 208.025\$00, proveniente de multa imposta ao capitão do vapor "Biscaia", por falta de 4.377.009 quilos de gasolina a granel.

— Ao Sr. Inspetor da Alfândega de Santos:

N. 198 — Para o fim indicado no despacho, remeto o processo fichado sob n. 10.787, do corrente ano, em que é interessado Argente Fanucchi.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional na Paraíba:

N. 6 — Comunicando que o Sr. secretário-chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o ofício n. 552, de 29 de novembro do ano pretérito, fichado sob n. 83.511, de 1933, em que The Great Western of Brasil Railway Company pede, de conformidade com a cláusula 58, letra "b", do contrato, celebrado em virtude do decreto n. 14.326, de 24 de agosto de 1920, isenção definitiva de direitos de importação e da taxa de expediente para o material de que trata a inclusa primeira via da relação devidamente autenticada pelo escriturário Newton Vieira de Melo, o qual já havia sido desembaraçado na Alfândega dessa capital, mediante assinatura de termo de responsabilidade, pela nota livre n. 27, do citado ano, por despacho proferido, por delegação, em data de 25 de janeiro próximo findo, deferiu esse pedido, em face do parecer desta Diretoria, nos seguintes termos:

"De acordo com a cláusula contratual e à vista da circular n. 97, de 29 de agosto de 1933, opino pela concessão do favor da isenção definitiva de direitos de importação e da taxa de expediente."

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará:

N. 14 — Comunicando que o Sr. secretário-chefe do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 86.585, do ano findo, em que a Panair do Brasil S. A. pede redução definitiva de direitos para o material constante da primeira via da relação junta, devidamente autenticada pelo escriturário Italo Petterle, exarou, em 31 de janeiro último, o seguinte despacho:

"Deferido."

O material aludido foi desembaraçado na Alfândega de Belém pela nota n. 1.131, de 1933.

N. 15 — Comunicando que o Sr. secretário-chefe do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo restituído com o ofício n. 1.162, de 12 de dezembro do ano pretérito, fichado sob n. 87.307, de 1933, em que a

Pará Electric Railways & Lighting Co. Ltd. pede redução definitiva de direitos de importação para o material constante da inclusa primeira via da relação devidamente autenticada pelo escriturário Italo Petterle, o qual já havia sido desembaraçado na Alfândega dessa capital, mediante assinatura de termo de responsabilidade, pela nota n. 1.112, do citado ano, por despacho proferido, por delegação, em 26 de janeiro próximo findo, deferiu esse pedido, de acordo com o parecer desta Diretoria, nos seguintes termos:

"De acordo com o art. 3º, da lei número 5.353, de 30 de novembro de 1927, pode ser concedido o favor da redução definitiva de direitos de importação."

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Pernambuco:

N. 23 — Comunicando que o Sr. secretário-chefe do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 87.041, do ano findo, em que a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro pede a baixa do termo de responsabilidade relativo a nota de trânsito n. 52, de 1932, da Alfândega de Recife, exarou, em 26 de janeiro último, o seguinte despacho:

"De acordo com o art. 5º da "Nova Consolidação", imponho à Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro a multa de 10 % sobre os direitos devidos pela mercadoria mencionada na guia de fôlhas." (Processo n. 87.041, de 1933).

N. 24 — Comunicando que, tendo presente o processo fichado sob n. 3.147, do ano em curso, em que a firma Antônio Martins de Albuquerque pede restituição da quantia de 891\$800, proveniente de adicional sobre bebidas, que pagou no exercício de 1931, exarei, em 3 do corrente, o seguinte despacho:

"O adicional sobre bebidas é um imposto indireto que os fabricantes pagam ao fisco, incorporam ao preço do produto e, dessa forma, vão reavê-lo daqueles a quem venderem o mesmo produto. No caso em apreço, o requerente quando vendeu a mercadoria, incorporou ao preço da mesma a importância do adicional que havia pago ao fisco, indenizando-se, assim, do imposto, cuja restituição requer agora.

Quem pagou, em definitivo, o imposto foi o consumidor e, portanto, a este competiria a restituição, não assistindo ao requerente, em face do exposto, direito ao que pede, deixo de autorizar a restituição." (Processo n. 3.147, de 1934).

N. 24 — Comunicando que o Sr. secretário-chefe do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo restituído com o ofício n. 833, de 26 de dezembro do ano pretérito, fichado sob n. 1.800, do vigente ano, em que a firma dessa praça, M. Botshkis & Riff pede permissão para recolher em prestações mensais a quantia de 2:500\$000, correspondente a multa que lhe fora imposta pela Alfândega dessa Capital, em virtude do auto n. 42, de 1931, por despacho proferido, por delegação, em 26 de janeiro último, indeferiu esse pedido, de acordo com o parecer desta Diretoria, nos seguintes termos:

"Tratando-se de dívida ajuzada, opino pelo indeferimento do pedido." (Processo n. 1.800, de 1934).

N. 26 — De acordo com a informação e o parecer, devolve o processo fichado sob n. 1.806, do vigente ano, em que é interessada a Pernambuco Tramways and Power Company Limited. (Processo número 1.806, de 1934).

N. 27 — Comunicando que o Sr. secretário-chefe do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo originado pelo telegrama número 15, de 8 de janeiro próximo findo, fichado sob n. 1.692, do vigente ano, consultando si em virtude do § 1º do art. 3º, do decreto n. 23.150, de 15 de setembro do ano pretérito, ficou dilatado o prazo de apresentação da estatística do imposto de consumo, a que se refere o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1925, proferiu, por delegação, em 26 de janeiro citado, o seguinte despacho:

"De acordo com o decreto n. 23.150, de 15 de setembro do ano findo, a gestão financeira referente a 1933, compreende um período de 15 meses; nestas condições, a estatística do imposto de consumo deve abranger, não só os doze meses do ano como também o trimestre incorporado. "ex-vi" do § 1º do art. 3º do mencionado decreto. Atendendo-se a esse regime de exceção, devem se considerar prorrogados, para todos os efeitos, por igual período, os prazos referidos no decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1925, para a apresentação desse serviço. Publique-se." (Processo número 1.692, de 1934).

— Ao Sr. delegado do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 59 — Comunicando que o Sr. secretário-chefe do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 83.770, do ano findo, em que a Sociedade de Banha Sul Rio Grandense pede redução definitiva de direitos para o material constante da 1ª via da relação junta, devidamente autenticada pelo escriturário Newton Vieira de Melo, exarou, em 24 de janeiro último, o seguinte despacho:

"Estando satisfeita, no conhecimento de fls. a exigência da circular n. 82 de 5 de agosto de 1932, defiro o pedido, de acordo com o art. 1º do decreto n. 21.385, de 29 de junho do mesmo ano."

O material aludido foi desembaraçado pela nota n. 5.953, de 1933, da Alfândega de Porto Alegre. (Processo n. 83.770 de 1933).

N. 60 — Comunicando que o Sr. secretário-chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o ofício número 1.296, de 25 de outubro do ano pretérito, fichado sob n. 72.819, de 1933, em que a Companhia Energia Elétrica Rio Grandense pede isenção definitiva de direitos de importação e da taxa de expediente para o material constante da inclusa primeira via da relação devidamente autenticada pelo escriturário J. J. Monteiro Mendes, o qual já havia sido desembaraçado na Alfândega dessa capital, mediante assinatura de termo de responsabilidade, pela nota n. 112, do citado ano, — por despacho proferido, por delegação, em 25 de janeiro findo, deferiu esse pedido, de acordo com a cláusula I, n. 1, do contrato celebrado em virtude do

decreto n. 16.577, de 27 de agosto de 1924. (Processo n. 72.819 de 1933).

N. 61 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o ofício número 1.476, de 28 de novembro do ano pretérito, fichado sob n. 82.179, de 1933, em que Raul de Lima Santos pede reconsideração do ato pelo qual deu provimento ao recurso do representante da Fazenda junto ao Conselho de Contribuintes, restabelecendo a decisão da Comissão da Tarifa da Alfândega dessa capital, que classificou a mercadoria despachada pela nota de importação n. 13.428, de 1930, como pós nutritivos, da taxa de \$300 o quilo, do art. 97 da Tarifa, — proferiu, por delegação, em 5 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Mantenho o despacho anterior". (Processo n. 82.179 de 1933).

N. 62 — Restituindo para o fim indicado na última parte da informação, o processo fichado sob n. 8.022, do vigente ano relativo ao contrato firmado entre a Fazenda Nacional e a firma Edmundo G. K. Freytag & Comp., proprietária da usina elétrica situada em Maratá, nesse Estado, para arrecadação do respectivo imposto. (Processo n. 8.022 de 1934).

N. 63 — Restituindo o processo fichado sob n. 8.492, do corrente ano, em que é interessada a Sociedade de Banha Sul Rio Grandense Ltda., para o fim indicado na informação. (Processo n. 8.492 de 1934).

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 64 — Para o fim indicado na informação, restitue o processo fichado sob n. 8.474, do vigente ano, em que é interessada a Sociedade de Banha Sul Rio Grandense Ltda.

N. 65 — Restituindo, para o fim indicado na informação, o processo fichado sob n. 8.476, do vigente ano, em que é interessada a Sociedade de Banha Sul Rio Grandense Ltda..

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 74 — Comunicando que o Sr. secretário-chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o ofício n. 1.876, de 28 de dezembro do ano findo, fichado sob n. 88.672, de 1933, em que Paulo S. Ikenaga pede permissão para recolher em prestações mensais a quantia de 1:200\$, correspondente à multa que lhe fôra imposta pela Recebedoria Federal nessa capital, em virtude do auto n. 460, do citado ano, — por despacho proferido, por delegação, em 26 de janeiro findo, indeferiu esse pedido, de acordo com o parecer desta diretoria, nos seguintes termos:

"Dada a antezura da infração (art. 53), opino "pelo indeferimento do pedido."

N. 75 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 1.934, do ano em curso, em que Nagib J. Maluf pede permissão para pagar em prestações a quantia de 4:163\$800, em virtude do auto n. 245, de 1933, da Recebedoria Federal da capital desse Estado, lavrado contra o mesmo pelos agentes fiscais de imposto de consumo — Cândido de Oliveira, Antônio de Barros Carvalho e

Dilermando Duarte Cox, exarou, em 25 de janeiro último, o seguinte despacho:

"Pago o imposto devido permito o pagamento da multa em cinco prestações de 416\$380, cada uma, recolhidas mensalmente, mediante termo de confissão e reconhecimento da dívida, com fiador idoneo."

N. 76 — Restituindo o processo fichado sob n. 8.579, do vigente ano, em que é interessada a Companhia Química Rhodia Brasileira.

N. 78 — Restituindo o processo fichado sob n. 6.750, do corrente ano, em que é interessada a firma Solha & Irmão, para o fim indicado na informação.

N. 79 — Para o fim indicado na informação, restitue o processo fichado sob n. 6.732, do corrente ano, em que é interessada a Companhia Força e Luz Norte de São Paulo.

N. 80 — Nos termos da informação, restitue o processo fichado sob n. 6.803, do corrente ano, em que é interessada a Standard Oil Co. of Brasil.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 81 — Para o fim indicado no despacho, devolve o processo fichado sob n. 88.807, do ano próximo passado, em que é interessada a firma Indústrias Reunidas F. Matarazzo.

N. 82 — Para o fim indicado na informação, restitue o processo fichado sob n. 6.748, do vigente ano, em que é interessada a Companhia Fazenda Belém.

N. 83 — Transmitindo, afim de que sejam prestados esclarecimentos, o processo fichado sob n. 82.723, de 1933, que diz respeito ao recolhimento de renda do imposto de transporte, devido pela Estrada de Ferro Sorocabana nesse Estado.

N. 84 — Para o fim indicado na informação, restitue o processo fichado sob n. 6.752, do corrente ano, em que é interessada a firma Wilson, Sons & Cia. Ltda.

N. 85 — Para o fim indicado no despacho, restitue o processo fichado sob n. 3.231, deste ano, relativo ao vosso ofício n. 66, de 11 de janeiro último.

N. 86 — Restituindo, para o fim indicado na informação, o processo fichado sob n. 7.358, do vigente ano, em que é interessada a firma Wulff & Comp.

N. 87 — Restituindo, para o fim indicado na informação, o processo fichado sob n. 7.372, do vigente ano, relativo ao requerimento das Indústrias Reunidas F. Matarazzo.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de fevereiro de 1934

Processo n. 75.415, de 1933 — Eugênio Dilermando da Silveira, reclamando melhoria de vencimentos. — De acordo com o parecer, indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 31 de janeiro de 1934

Processos:

N. 79.701, de 1933 — Florentino de Araújo, pedindo pagamento da quantia de 93\$000. — Satisfaca a exigência.

N. 62.272, de 1933 — João Néri de Carvalho, tutor dos menores João, Ari e Benedito Néri de Oliveira, solicitando

pagamento da quantia de 401\$200. — Satisfaca a exigência do parecer do senhor Dr. consultor.

Dia 2 de fevereiro de 1934

N. 6.325, de 1929 — Tibúrcio de Oliveira, requerendo andamento do processo. — Satisfaca a exigência.

Dia 9

N. 501, de 1934 — Manuel José dos Santos, pedindo pagamento da quantia de 980\$000. — Apresente alvará de autorização.

N. 8.874, de 1934 — Vicente da Silva, 2º tenente, reformado, do Exército, requerendo sejam pagos seus vencimentos pela Coletoria das Rendas Federais em Pirassununga. — Dirija-se, querendo, à Delegacia Fiscal em São Paulo.

N. 8.719, de 1934 — Amparo Hermínio Iralla Mascarenhas, pedindo pagamento da quantia de 300\$000. — Satisfaca a exigência do parecer.

Dia 14

N. 6.829, de 1934 — Francisco Farias, requerendo seja notificada a Caixa Econômica do desconto de consignações. — Requeira por certidão.

N. 8.241, de 1934 — Sílvio de Moraes Vellez e outros, pedindo pagamento de pensão. — Apresente alvará de autorização.

Dia 15

N. 86.138, de 1933 — Justina dos Santos Raia, habilitação ao meio soldo e monte-pio. — A vista do que ficou resolvido pelo Exmo. Sr. ministro nos processos anexos, nada há que deferir. — Arquive-se.

N. 8.455, de 1934 — Adolfa Maria Magarala Lisboa, por seu procurador, habilitando-se ao monte-pio. — Apresente o requerente poderes bastantes para representar neste processo a menor púbere Luíza e os demais menores e bem assim faça completar os selos dos documentos de fls. 6 a 9.

N. 2.989, de 1934 — Noêmia Sousa de Luna Freire, habilitação ao monte-pio. — Faça a prova de que continúa inalterável a situação da família do contribuinte, conforme sua declaração de família e respectivos adiantamentos.

Diretoria do Domínio da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 16 de fevereiro de 1934

Offícios:

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná:

N. 364 — Devolvendo para os devidos fins, o processo relativo ao afóramento de um terreno de marinha situado no lugar denominado "Caioha", município de Guaratuba, naquele Estado, pretendido por Augusto Blisko e Carlos Ikle. (Processo 1.775/34).

— Ao Sr. inspetor de Águas e Esgotos:

N. 365 — Solicitando providências junto à Companhia City Improvements, afim de que seja, com a possível urgência, desobstruído o enchamento de esgoto do próprio nacional, sito à ladeira do Ascurra no qual reside o Sr. ministro da Marinha.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 366 — Transmitindo o processo do Arquivo desta diretoria, relativo ao requerimento em que dona Adelina Maria Fernandes e outros pedem licença para vender, a Jaques e Mário Levi, parte do terreno de Marinha n. 97, á rua Benjamin Constant n. 111, naquela capital. (Processo 6.143/34).

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 369 — Transmitindo o processo relativo a permuta do terreno de propriedade da União, situado na quadra n. 1, da cidade de Salvador, por outro de igual área na mesma cidade á praça Inglaterra, e aforado á Companhia Imobiliária da Bahia, para que seja lavrada a escritura de permuta em apreço, de acordo com o despacho do senhor chefe do gabinete do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, datado de 3 do corrente mês, e axarado á fls. do mesmo processo (Processo 65.668, de 1933).

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Amazonas e Acre:

N. 370 — Restituindo o processo relativo a venda, em concorrência pública, da lancha "Luiz Adolfo II", do extinto Posto Fiscal de Japurá, para que seja aberta nova concorrência, conforme autorização dada pelo despacho do senhor chefe do gabinete do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, datado de 1 de janeiro último exarado á fls. 18 verso, do mesmo processo, e recomendando que o edital para a concorrência em apreço deverá ser organizado de maneira idêntica ao de fls. 14, menos quanto á avaliação que sofrerá um abatimento de 10 %. (Processo 3.429/34).

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Espírito Santo:

N. 371 — Remetendo, para os devidos fins, a declaração para o "Almanaque do Pessoal do Ministério da Fazenda", que, de conformidade com a circular número 123, e 12 de outubro de 1933, do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, apresentou, nesta diretoria, o engenheiro da Administração do Domínio da União naquela Estado Miguel Pernambuco Rodrigues de Campos.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 17 de fevereiro de 1934

N. 3.324 — Francisco Toralbo. — Proceda-se á inscrição pela forma proposta na informação e parecer. Imponho a multa de 100\$, mínimo da lei.

N. 3.329 — Arzen Marinho de Freitas. — Idem.

N. 8.242 — Carneiro Afonso. — Faça-se a retificação proposta na informação de acordo com o parecer.

N. 4.073. — Arquivo-se.

N. 15.481 — Margarida Ramos Claro. — Em face das informações restituí-se á requerente a quantia de réis 49\$600, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

Ns. 29.368 17.491 — Fernandes Azevedo & Comp. — De acordo com o laudo e parecer, altere-se para 9:000\$, o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata em 1933 e 1934 e em consequência reconsidere o despacho de 18 de janeiro de 1933 de fls. 5. Marco os emolumentos

de 100\$ para cada um dos peritos signatários do laudo de fls.

N. 7.613 — Gabriel Alonso Gonçalves. — Arquivo-se.

N. 12.697 — Tomaz Cardoso. — Idem.

N. 4.737 — M. N. de Sá. — Em face do informado, averbe-se a transferência alterando-se para "farmácia e perfumaria" a classificação do negócio de que se trata, a partir de janeiro de 1933, cobrando-se a diferença do imposto devido. Imponho a Sá & Rego a multa de 50\$ mínimo da lei.

N. 25.597 — Concetta G. S. Garitrano. — Em face do informado e de acordo com o parecer, altere-se para 960\$ o valor locativo arbitrado para o negócio de que se trata retificando-se a classificação do mesmo para "fotógrafo" no lançamento de 1934.

N. 86 — Francisco Poci. — Faça-se a alteração proposta na informação, independente de multa em face das razões do parecer com as quais está de acordo esta Diretoria.

N. 23.622 — Emília Pinho e Julieta Pinho. — Faça-se a retificação do valor locativo do prédio de que se trata no lançamento de 1932. Quanto aos exercícios anteriores, indeferido por premissa a reclamação.

N. 29.14 — Isaac Ghidalevich. — De acordo com o parecer, deferido.

N. 30.998 — Companhia de Lojas Federais S. A. — Dê-se a baixa para 1934, tendo em vista o informado.

N. 30.848 — Urbano de Carvalho. — Dê-se a baixa solicitada em face do informado.

N. 30.041 — Aires Duarte Corrêa — Proceda-se pela forma proposta.

N. 27.551 — Clemente Campos — Idem.

N. 30.885 — José Pires Viana — Idem.

N. 31.066 — Fernandes & Concelção. — Idem.

N. 31.415 — Martinha de Jesús Santos. — Idem.

N. 30.895 — José Gomes. — Idem.

N. 30.902 — Nicolau Elias & Cia. — Idem.

N. 30.924 — Radamés Torteroli — Idem.

N. 31.053 — M. Rales. — Idem.

N. 30.694 — Tavares & Raul. — Idem.

N. 30.504 — Alberto de Araújo & Cia. — Idem.

N. 31.435 — Fausto de Almeida Peixoto. — Idem.

N. 26.765 — J. Afonso Henriques — De acordo com o laudo e parecer, altere-se para 3:000\$000 o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata em 1934, ficando mantida a classificação de "botaquim, charutos e cigarros".

N. 29.962 — Francisco Paula Galo — Em face do informado, altere-se para 3:000\$000 o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata em 1934.

N. 30.414 — Agostinho Julianeli. — Dê-se a baixa solicitada, em face do informado.

N. 372 — Elisio Ferreira Afonso — Em face do informado, altere-se para 5:400\$000 o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata em 1934.

N. 3.942 — C. Mateus & Mesquita — Proceda-se á inscrição proposta independente da diligência solicitada de vez que o informante em ato de revi-

são verificou não mais existir o negócio de Herculano da Silva.

N. 24.503 — João Costa da Fonseca — Em face do informado, altere-se para 3:600\$000 o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata em 1934.

N. 23.160 — Paul J. Cristoph & Cia. — Arquivo-se.

N. 26.080 — Fraiha & Cia. — De acordo com o laudo e parecer, altere-se para 7:200\$000 o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata em 1934.

N. 24.767 — Antônio J. Ferreira & Cia. — Faça-se a necessária anotação em face do disposto no art. 18, § 5º do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, indo em seguida o processo á 1ª Sub-Diretoria para dizer quanto á restituição pedida.

N. 21.089 — Borghoff Shmidt — De acordo com o laudo, altere-se para "acessorios para automoveis" a classificação do negócio de que se trata a partir de 1933 bem como do depósito á mesma rua n. 130.

N. 12.343 — Miguel Pais Martins. — Em face do informado, faça-se a transferência ex-officio do negócio de que se trata para o nome do requerente. Imponho a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 29.258 — José Falcão Faria — Em face do informado, altere-se para 3:000\$000 o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata no exercício de 1934.

N. 29.641 — J. Simões Loureiro — De acordo com a informação e parecer, altere-se para 15:400\$000 o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata.

Ns. 29.446 e 14.349 — Albino A. Gonçalves — De acordo com a informação e parecer, altere-se para "botaquim e bilhares" a classificação do negócio de que se trata bem como o valor locativo do mesmo para 22:000\$ a partir de 1933. Imponho a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 16.280 — Jaime de Sousa Gomes. — Em face do informado, transfira-se. Imponho a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 22.932 — Miquelina da Silva. — Arquivo-se.

N. 29.451 — D. F. Matta. — Em face do informado, indeferido.

N. 422 — Américo L. Brandão. — Em face do informado, altere-se para "farmácia" a classificação do negócio de que se trata retificando-se para 2:500\$000, o valor locativo arbitrado para o mesmo em 1934.

N. 21.549 — Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Previdente. — Faça-se a necessária retificação, tendo em vista o informado.

N. 19.206 — Elisa Lamberti de Oliveira. — Faça-se a retificação quanto ao número de penas que suprem d'água o prédio de que se trata, tendo em vista o informado.

N. 21.466 — Fonseca & Martins. — Indeferido, em face do informado.

N. 23.264 — Tavares & Raul. — De acordo com a informação e parecer, restituí-se aos requerentes a importância de 50\$000, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

N. 2.726 — Lito Tipo Guanabara Limitada. — De acordo com a informação e parecer, deferido.

N. 14.185 — Cesar M. Pinto. — Indeferido.

N. 31.368 — Olívio Gomes. — Intime-se o despachante, signatário do requerimento de folhas a prestar esclarecimentos dentro de oito dias.

N. 31.404 — Marcos Mittilmann. — Dê-se a baixa para 1934 no lançamento existente em nome do requerente, pelo local de que se trata.

N. 31.417 — Serafim Storino e Manuel Romano. — Faça-se a alteração proposta para o lançamento de 1934.

N. 31.099 — R. A. Karsmeier. — Dê-se a baixa solicitada em face do informado.

N. 31.212 — J. Pinto de Magalhães. — Em face do que afirma o informante, altere-se para "gêneros alimentícios de segunda classe" a classificação do negócio de que se trata no lançamento de 1934.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 17 de fevereiro de 1934

Requerimentos:

N. 28.515 — Abílio Fernandes Câmara. — A vista das informações prestadas e do que declara o requerente na petição de fls. 11, faça-se a transferência do negócio de que se trata, para Abílio Fernandes Câmara, a quem imponho a multa de 100\$000, mínimo da lei.

N. 29.428 — Ovídio A. Teixeira. — Intime-se a firma requerente a alegar o que entender, a bem de seus direitos, no prazo de oito dias.

N. 29.039 — João Isaac Bistene. — Faça-se a transferência "ex-offício" do negócio de que se trata, para João Isaac Bistene e José Alves da Silva, aos quais imponho a multa de 100\$000, mínimo da lei.

N. 20.793 — Cândido da Silveira. — Faça-se a inscrição da coleta de fls. 2, ressalvados os direitos da Fazenda Nacional, voltando, em seguida, o processo a Segunda Sub-diretoria para informar quanto ao lançamento de M. Nascimento Sena.

N. 1.268 — Miranda & Matos. — Indeferido o pedido de reconsideração e mantendo o despacho de fls. 10, exarado em 10-11-33, no processo junto por linha sob n. 5.254 de 1933, por seus fundamentos legais. Concedo o prazo de oito dias, para o Registro de Contrato. Findo esse prazo, e se não tiver sido cumprida a exigência ficará mantido o despacho de 10 de novembro. Intime-se.

N. 28.988 — Maximino Moreira. — Proceda-se pela forma proposta. Imponho a Maximino Moreira a multa de réis 100\$000, mínimo da lei.

N. 31.018 — Georges Lenzinger Masset. — Faça-se a transferência "ex-offício" do negócio de que se trata para Paulo Guimarães Masset, a quem imponho a multa de 100\$000, mínimo da lei.

N. 12.711 — F. Almeida & Marques. — A vista das informações prestadas, e do mais que consta do presente processo, reconsidero o despacho de 11-10-33, para mandar que se faça a transferência "ex-offício" do negócio de que se trata, para Manuel Gomes de Pinho, dando-se baixa em seguida, de acordo com o parágrafo 3º do art. 18 do decreto número 5.142 de 2 de fevereiro de 1904, e finalmente, que se inscreva a coleta de fls. 2, pela forma proposta.

N. 31.100 — José da Costa Soares. — Dê-se a baixa.

N. 30.996 — C. B. Santos Nora. — Dê-se a baixa.

N. 29.630 — João de Jesús Cardoso. — Idem.

N. 16.287 — Agripino Augustinho. — Inscreva-se a coleta de fls. 2, pela forma proposta e dê-se a baixa "ex-offício" a partir do 2º semestre de 1933, no lançamento existente em nome de Antônio Gonçalves Conceição a quem imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 27.625 — Daniel Martins e outro. — Imponho a Daniel Martins e Antônio Martins a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 316 — José Inácio de Lima & Companhia. — Junte, a firma requerente, o original do contrato social, devidamente registrado no Registro de Títulos e Documentos.

N. 2.855 — Gonçalves & Ferreira e Francisco Antônio Gonçalves. — Façam-se as transferências "ex-offício". Imponho a Gonçalves & Ferreira e Francisco Antônio Gonçalves a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 2.856 — Henrique & Molica e Manuel Jardim Júnior. — Idem.

N. 27.618 — Costa & Felipe. — Idem.

N. 27.514 — Angelo Siciliano. — Idem.

N. 2.857 — Henrique Martins e outro. — Idem.

N. 27.517 — Sebastião Martins. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 27.617 — Benjamin Antônio. — Idem.

N. 27.669 — Xavier Pereira & Companhia. — Idem.

N. 27.516 — Santulb Canone. — Idem.

N. 27.862 — José Ribeiro de Sousa. — Idem.

N. 27.644 — José Alves. — Idem.

N. 27.512 — Artur Barbosa. — Idem.

N. 27.522 — Sousa & Oliveira. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 27.613 — Antônio Gonçalves. — Idem.

N. 2.850 — Almeida Puga & Companhia. — Idem.

N. 2.868 — Siqueira & Chaves. — Idem.

N. 2.858 — Irmãos Siciliano. — Idem.

N. 27.634 — Felipe & Afonso. — Idem.

N. 28.932 — Braz J. Silva & Companhia. — Idem.

N. 3.184 — João Pinto & Leite. — Inscreva-se a coleta de fls. 2, ressalvados os direitos da Fazenda Nacional, dando-se baixa no lançamento de Carlos Pinto Loja a quem imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

Certidões:

N. 5.127 — Alberto Haas. — A certidão negativa só tem lugar quando não ha pagamento de imposto.

N. 4.938 — Companhia Construtora Continental Limitada. — Idem.

N. 4.915 — Neves Machado. — Idem.

N. 4.906 — Antônio de Sousa Almeida. — Diga em que carater pede a certidão.

N. 4.940 — Adolfo Rabêlo Cardoso. — Dirija-se á Diretoria da Receita, querendo.

SEGUNDA SUB-DIRETORIA

DESPACHOS DO SUB-DIRETOR

Processos:

N. 18.668/1932 — Zeno Silva. — Satisfaca a exigência.

N. 19.967/1932 — Banco Aliança do Porto. — Prove a qualidade de procurador.

N. 29.303/1932 — José Cavalcanti Vieira. — Apresente a certidão do pagamento da taxa de pena d'água.

N. 6.188/1933 — Hugo Medeiros Braga. — Intime-se, marcado o prazo de oito dias, a provar o alegado.

N. 6.505/1933 — Huergo & Comp. — Complete a declaração de fls. 2, indicando o local.

N. 16.468/1933 — R. Bellagamba. — Satisfaca a exigência no prazo de 15 dias.

N. 16.653/1933 — A. Fluzza. — Prove o alegado, no prazo de 15 dias.

N. 19.375/1933 — Francisco Vieira da Silva. — Satisfaca a exigência.

N. 21.016/1933 — O. Gomes Reis. — Junte, habilite-se da Saúde Pública, em que seja declarada a vacância do prédio.

N. 25.840/1933 — Cunha Ozório & Comp. — Prove a qualidade em que requer, prazo de 15 dias.

N. 26.006/1933 — Alberto Coccoza. — Satisfaca a exigência.

N. 28.140/1933 — Francisco Machado. — Satisfaca a exigência.

N. 28.358/1933 — Francisco Carlúcio. — Faça a prova exigida.

N. 28.393/1933 — Dr. Raúl Leite & Comp. — Juntem conhecimento do imposto predial, no prazo de 15 dias.

N. 29.131/1933 — Antônio dos Santos Almeida. — Satisfaca a exigência no prazo de 15 dias.

N. 29.446/1933 — Assad Bichara Safadi. — Satisfaca a exigência no prazo de 15 dias.

N. 29.524/1933 — João Marques Correia. — Satisfaca a exigência.

N. 29.588/1933 — Clara Salas. — Se-le o documento de fls., no prazo de 15 dias.

N. 30.689/1933 — João Sabino Las-Casas. — Satisfaca a exigência no prazo de 15 dias.

N. 31.058/1933 — José Gomes da Cruz. — Apresente documento que prove o valor locativo.

N. 31.062/1933 — Martínez & Coêlho. — Satisfaca a exigência no prazo de 15 dias.

N. 31.306/1933 — Lázaro Duék & Filhos. — Façam a prova exigida.

N. 31.370/1933 — Bernardo José Gomes da Silva. — Satisfaca a exigência.

N. 888/1934 — Atanualpa Pereira da Silva. — Satisfaca a exigência.

N. 1.708/1934 — Augusto Lopes. — Satisfaca a exigência no prazo de 15 dias.

N. 1.961/1934 — Ricardo Abrantes da Silva. — Satisfaca a exigência no prazo de oito dias.

N. 2.469/1934 — M. Gil x Martinez. — Juntem prova da aquisição do negócio.

N. 2.678/1934 — Joaquim Jorge Belinha. — Complete o selo do documento de fls. 3 e 4.

N. 3.383/1934 — Falconi & Vivarini. — Satisfacem a exigência no prazo de 15 dias.

N. 4.177/1934 — Antônio Francisco de Andrade. — Satisfaca a exigência.

N. 4.380/1934 — António José. — Satisfaz a exigência.

N. 31.020/1934 — Alvaro Franco, despachante. — Fica intimado a satisfazer a exigência no prazo de 15 dias.

Conselho de Contribuintes

RETIFICAÇÃO

No acórdão n. 3.450, o nome do recorrente é Tomaz Augusto Pereira e não como foi publicado no "Diário Oficial" de 17 de janeiro último.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 17 de fevereiro de 1934

N. 998/34 — Daggett & Ramsdell. — Certifique-se o que constar.

N. 670/34 — Custódio A. Barros. — Deixo de conhecer do pedido, por ter sido apresentado fora do prazo legal.

N. 712/34 — Nilo Figueiredo da Costa. — Prove as despesas com livros técnicos durante o ano de 1931.

N. 41/34 — Jacob Schulman. — Mantenho o lançamento pelas razões do despacho de 27 de setembro de 1933, no processo anexo.

N. 7.775/33 — Alcides Requião. — Prossiga-se na cobrança, uma vez que o interessado não fez a prova exigida.

N. 16.801/33 — Adolfo dos Santos do Morais Campilho. — Proceda-se como propõe o parecer.

Offícios expedidos:

Ns. 42/43 — Ao diretor técnico do Lloyd Brasileiro — Requisitando passagens.

N. 51 — Ao diretor da Receita Pública — Restituindo processo em que é interessada a sociedade Lojas Nova York Limitada.

N. 188 — Ao chefe de secção em Santos (São Paulo) — Fazendo comunicações.

N. 189 — Ao chefe de secção em Minas Gerais — Reiterando offícios solicitando a restituição de um processo.

N. 241 — Ao Dr. juiz de direito da Segunda Vara de Órfãos do Distrito Federal — Prestando informações.

N. 242 — Ao Dr. juiz de direito da Segunda Vara de Órfãos e Ausentes. — Idem.

Ns. 243/244 — Ao Dr. juiz de direito da Terceira Vara Cível. — Idem.

N. 245 — Ao Dr. juiz de direito da Quinta Vara Cível. — Idem.

N. 190 — Ao Sr. chefe de secção em Niterói — Fazendo comunicação.

Ministério da Marinha

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de fevereiro de 1934

Ao Sr. diretor geral do Pessoal:

N. 561 — Designa o capitão-tenente contador naval Cid Homero de Miranda para servir como oficial de ligação entre essa Diretoria e a de Fazenda.

N. 563 — Resolve, para a fiscalização do pagamento dos inválidos da Marinha, o seguinte:

a) que sejam identificados, no G. I. A., todos os inválidos que recebam vencimentos pelo Corpo de F. N.; sendo-lhes entregues as respectivas carteiras;

b) que os memos inválidos só sejam pagos de seus vencimentos, mediante apresentação da referida carteira;

c) que o pagamento deve ser feito como o estabelecido na alínea anterior (b), não sendo, portanto, admitidos intermediários ou procuradores a não ser em caso de moléstia que impossibilite o assilado a comparecer ao pagamento;

d) que seja adotado, para os serviços de escrituração, quanto aos inválidos, no Corpo de F. N., o sistema de fichas proposto pelo aviso n. 123, de 29 de janeiro de 1929, as quais deverão ser organizadas com os dados do "Livro de Socorros" respectivos;

e) que na ficha de cada inválido seja colada uma das fotografias tiradas para a identificação.

Fica, assim revogado o aviso acima citado.

N. 572 — Dispensa das funções de encarregado do material da Escola Naval, o capitão de corveta Laurindo Hercílio Dias.

— Ao Sr. diretor geral de Fazenda:

N. 564 — Autoriza a mandar distribuir ao Estado Major da Armada, pela verba 23, Eventuais — Consignação Pessoal — Sub-consignação n. 3, do atual orçamento deste ministério, o crédito de 4.800\$, afim de atender ao pagamento de pessoal extraordinário no trimestre de janeiro a março do corrente ano.

N. 565 — Autoriza a mandar distribuir à Diretoria do Expediente da Marinha o crédito de 159.250\$, por conta das seguintes verbas, do orçamento vigente deste ministério:

Verba 1 — Secretaria de Estado:

Material:

Sub-consignação n. 1:

Para passagens 122.500\$000

Para telegramas 4.250\$000

Verba 24 — Material:

Material:

Sub-consignação n. 3:

Serviço de telefone 20.000\$000

Verba 8 — Diretoria de Fazenda:

Material:

Sub-consignação n. 2:

Para fretes, etc. 12.500\$000

N. 566 — Autoriza a mandar distribuir ao Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro o crédito de 915.712\$500, por conta das seguintes verbas do orçamento vigente deste ministério:

Verba 23 — Eventuais:

Pessoal:

Sub-consignação n. 2 6.462\$500

Sub-consignação n. 3 —

Para o pessoal do Arsenal e do encourado Minas Gerais 584.250\$000

Verba 24 — Material:

Sub-consignação n. 3 325.000\$000

N. 567 — Autoriza a mandar distribuir à Diretoria do Armamento da Marinha o crédito de 68.500\$, por conta das seguintes verbas do orçamento vigente deste ministério:

Verba 23 — Eventuais:

Pessoal:

Sub-consignação n. 3 48.500\$000

Verba 24 — Material:

Material:

Sub-consignação n. 3 20.000\$000

N. 568 — Autoriza a mandar distribuir à Escola de Grumetes o crédito de 4.050\$, por conta das seguintes verbas do atual orçamento deste ministério:

Verba 10 — Diretoria de Saúde:

Material:

Sub-consignação n. 3 250\$000

Verba 23 — Eventuais:

Pessoal:

Sub-consignação n. 3 3.800\$000

N. 569 — Autoriza a mandar distribuir à Imprensa Naval o crédito de réis 1:825\$, a conta da verba 23 — Eventuais — Consignação Pessoal — Sub-consignação n. 3, do orçamento vigente deste ministério, para atender ao pagamento de pessoal extraordinário, no trimestre de janeiro a março.

N. 570 — Autoriza a mandar distribuir ao Hospital Central de Marinha o crédito de 6.000\$, por conta da verba 23 — Eventuais — Consignação Material — Sub-consignação n. 1, do atual orçamento deste ministério, para pagamento das despesas de funerais, no trimestre de janeiro a março do corrente ano.

N. 571 — Autoriza a mandar distribuir à Enfermaria Auxiliar em Copacabana, o crédito de 4.450\$, por conta das seguintes verbas do orçamento vigente deste ministério:

Verba 1 — Secretaria de

Estado — Material —

S/C n. 1 100\$000

Verba 10 — Diretoria de

Saúde — Material —

S/C n. 3 2.300\$000

Verba 23 — Eventuais —

Material S/N n. 1 2.050\$000

Diretoria do Expediente

Dia 17 de fevereiro de 1934

Requerimentos despachados

Dr. Pedro Herólio Luz, capitão-tenente médico da reserva de 1ª classe (requerimento de 10-1-1934, fichado sob n. 16.006), pedindo reversão ao serviço ativo da Armada. — Dirija-se ao Exmo. Sr. Chefe do Governo Provisório, querendo.

Sabatelli & Comp. Limitada, comerciantes (req. de 25-4-1933, fichado sob n. 12.694), propondo-se para empregar o processo denominado "Alfaia", destinado à impermeabilização de lonas. — Compareçam à Diretoria do Expediente da Marinha.

João de Deus Coelho, praticante de piloto (req. de 20-10-1933, fichado sob n. 12.393), pedindo matrícula no Escola de Marinha Mercante, no primeiro período letivo da referida escola. — Indeferido.

Abel Albuquerque Costa (req. de 5-1-1934, fichado sob n. 15.780), pedindo

matrícula do seu filho Valdemar Pinto da Costa na Escola de Marinha Mercante no curso de praticante-comissário. — Indeferido.

Manuel Nogueira Aranha (req. de 10-1-1934, fichado sob n. 15.997), pedindo matrícula na Escola de Marinha Mercante no curso de praticante-comissário. — Indeferido.

Maria Amália da Costa (req. de 29-12-1933, fichado sob n. 15.505), pedindo matrícula de seu filho Eurico da Costa na Escola de Marinha Mercante no curso de segundos-pilotos. — Deferido.

Castelar da Silva Brandão (req. de 1-12-1933, fichado sob n. 14.668), pedindo matrícula gratuita na Escola de Marinha Mercante no curso prévio, visto não dispor de recursos pecuniários. — Indeferido.

Mário Viana Sampaio (req. de 22-12-1933, fichado sob n. 15.575), pedindo matrícula gratuita na Escola de Marinha Mercante no curso de praticante de piloto, no próximo ano de 1934, por motivo monetário. — Indeferido.

Tomé de Sousa, 2º tenente reformado do Corpo de M. N. (req. de 20-12-1933, fichado sob n. 15.201), pedindo matrícula do seu filho Sócrates Ribeiro de Sousa na Escola de Marinha Mercante no curso de praticante de piloto. — Indeferido.

Ministério da Guerra

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro. Vide — Expediente — na primeira página.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de fevereiro de 1934

Ao Sr. ministro da Marinha, transmitindo duas relações nominais e por ordem de merecimento intelectual dos alunos que concluíram o 5º e 6º anos do Colégio Militar do Rio de Janeiro e se destinam à Escola Naval. (Av. 25).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que, tendo permitido ao 1º tenente do Exército Heitor de Paiva, matricular-se na Escola de Estado Maior, podendo no entanto, ser matriculado este ano, no caso de haver distensões de oficiais já indicados e si lhe couber a vez, deve ser declarado em Boletim do Exército que essa solução fica extensiva a todos os oficiais em idênticas condições. (Aviso n. 107);

Que terminará a 31 de maio do corrente ano o prazo para que os cidadãos que tomaram parte nas operações contra os rebeldes paulistas e estejam em condições de serem considerados reservistas de 2ª categoria, de conformidade com o aviso n. 607, de 27 de outubro de 1932, pleiteiem perante as C. R. os respectivos certificados ou certidões. Findo aquele prazo os que assim não tiverem

procedido segundo o acima exposto, perderão os favores do supracitado aviso (av. n. 109).

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1934. N. 3.

Sr. comandante da Quarta Região Militar:

Em solução ao telegrama desse comando n. 1.720A de 29 de dezembro findo, consultando si a condição — ótima conduta — para promoção ao posto de sub-tenente comporta a interpretação constante do aviso n. 252, de 12 de abril último, declaro-vos que deve ser dada a mesma interpretação consignada no dito aviso, segundo o qual não pode como de ótima conduta ser considerado somente o sargento que não tiver faltas, mas também todo o que, tendo embora sido punido com repreensão ou detenção por faltas leves, gose de bom conceito civil e militarmente e seja bom auxiliar de seus superior. — P. Góes.

Dia 14 de fevereiro de 1934

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento das seguintes quantias: No Tesouro Nacional:

7:380\$000, a Gabino Pereira Nepomuceno (aviso 189);

153\$000, ao músico do Exército Benedito Urbano de Carvalho (av. 191);

Na Delegacia de Alagoas:

942\$000 ao 3º sargento Josué Augusto de Miranda (aviso 190);

Na Delegacia da Bala:

750\$000 ao 2º tenente em comissão Manuel Gonçalves da Cruz (av. 188);

Na Delegacia do Paraná:

2:445\$200 ao Dr. João Ribeiro de Macedo Filho (av. 192);

100\$000 a Albino Stremel (av. 194).

— Ao Sr. chefe do Estado Maior do Exército, declarando que é permitido ao capitão tenente Luiz Carneiro da Rocha Soares Dias frequentar as aulas da Escola de Estado Maior. (Aviso 16).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que foi por conveniência absoluta do ensino a designação do capitão Jurandir Carneiro Toscano de Brito para o cargo de adjunto de Tática Geral na direção geral de Ensino das Escolas de Armas (aviso 110);

Que o tenente-coronel Temístocles Cordeiro de Melo é designado para servir na Diretoria do Material Branco (aviso 111);

Que o capitão Deodoro Sarmento é posto à disposição do Governo de São Paulo (aviso 112).

— Ao Sr. presidente da Comissão Especial de Promoção de Sub-Tenentes, declarando que, não obstante ter havido omissão no parêntese explicativo, o texto do artigo 35 do Regulamento para a Formação e Manutenção do Posto de Sub-tenente estabelece que a Comissão referida incumba propor as promoções necessárias em unidades não subordinadas a comando de Divisão de Infantaria, estando no número dessas unidades as de Aviação (aviso 52).

— Ao Sr. auditor da Primeira Circunscrição Judiciária Militar, pedindo a dispensa do major da arma de aviação Antônio Fernandes Barbosa do conselho de Justiça para que foi sorteado, visto ser de imperiosa e urgente necessidade

a presença do mesmo oficial no cargo de fiscal administrativo do 1º Regimento de Aviação (aviso 54).

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1934. N. 113.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Declaro-vos para publicação no Boletim do Exército, que o diretor da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro participa em ofício n. 147, de 19 janeiro findo, haver resolvido espontaneamente mandar efetuar, a partir de 1º de janeiro findo, o pagamento de 50 % (cinquenta por cento), dos vencimentos de seus funcionários que estejam prestando serviço militar como sorteados. P. Góes.

Dia 15 de fevereiro de 1934

Ao Sr. ministro da Fazenda, transmitindo, com os demais papéis, o processo referente à doação ao Ministério da Guerra, feita pelo coronel José Malta de Alencar e sua mulher, D. Olívia Malta de Alencar, de um terreno para linha do tiro, sito em Paula Afonso, Estado das Alagoas, e pedindo providências, para que seja lavrada nova escritura, com a presença e assinatura do delegado fiscal naquele Estado. (Av. n. 106).

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1934. N. 17.

Sr. chefe do Estado Maior do Exército.

Declaro-vos que, segundo a intensão do Governo, na aplicação do decreto número 23.795, de 23 de janeiro de 1934, que extingue o quadro "Q", e consolida a situação dos docentes militares, será observado o seguinte:

1.º — Os docentes militares oficiais reformados do Exército, ficarão na situação em que se acham atualmente, vitalícios em suas aulas, e as vantagens pecuniárias a que fizerem jus, quando lhes foi concedida a vitaliciedade.

2.º — Os docentes militares, oficiais efetivos, no Exército, incluídos no quadro "Q", depois de 1918, abrangidos pelas disposições do art. 2º e parágrafo único, perderão a vitaliciedade, bem como as vantagens do art. 1º, da lei n. 2.200, de 13 de dezembro de 1910; os professores de assuntos militares passarão a ser professores em comissão, considerando-se esta como terminada no dia da publicação do decreto no "Diário Oficial", e serão transferidos para o quadro ordinário de suas armas; professores de assuntos militares, se optarem pelo magisterio, serão reformados, voltando à situação em que se encontravam antes da reversão, sem ficarem sujeitos a qualquer indenização aos cofres públicos; os mesmos professores, se optarem pela atividade militar e e forem considerados nas condições do citado parágrafo único, serão exonerados da seus quadros no magisterio e continuarão, sem solução de continuidade, nos quadros de suas armas, mediante transferência para o quadro ordinário.

3.º — Os docentes que puderem declarar a opção de que trata o parágrafo único, do art. 2º, deverão manifestá-la em requerimento dirigido ao Ministério da Guerra, dentro de 30 dias, a partir da publicação no "Diário Oficial". — P. Góes.

— Por despacho de 15 do corrente:

Foram classificados, no 1º regimento de aviação, os primeiros tenentes Vitor da Gama Barcellos, Antônio Raimundo Pires; segundos tenentes Roberto Julião Cavalcante Lemos, José Vaz da Silva Gabriel Junqueira Giovanini e no 3º regimento, o 2º tenente Levi de Castro Abreu.

— Por outros de 16 do mesmo mês:

Foi designado comandante da companhia extra da Escola de Aviação Militar, o capitão Arquimedes Lopes de Araújo Dória, do 15 B. C.

Foi classificado o capitão de administração Olegário de Oliveira Marcondes como adjunto do Estabelecimento Regional de Material de Intendência (Recife), por conveniência absoluta do serviço.

Foram transferidos, por conveniência absoluta do serviço, os capitães médicos Drs. José da Silva Celestino, do Hospital Militar de Curitiba, para o serviço médico da Aviação; Cândido Ribeiro, do Hospital Militar de S. Paulo, para o Hospital Central do Exército; Sílvia dos Santos Barbosa, do Sanatório Militar de Itatiaia para a Fábrica de Projéteis de Artilharia; Alberto Antônio Maria Vaislé, do 1º batalhão de caçadores para a Escola Militar; Herbert Jansen Ferreira, da Escola Militar, para a Policlínica Militar; Euclides Goulart Bueno, do Hospital Militar de Belém, para o Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro; Honório Hermelino Bezerra Cavalcanti, do Hospital Militar de S. Paulo, para o de Campo Grande; Sílvia Goulart Bueno, de adjunto da chefia do serviço de saúde, da 4ª região militar, para o Hospital Militar de Juiz de Fora; Ismar Tavares Mutel, deste hospital para adjunto daquele serviço e região, e o capitão-farmacêutico Arnulfo Pamplona Filho, do Hospital Militar de Belém, para o do Ceará.

— Por outro de 17 do mesmo mês:

Foi designado assistente da Escola Militar o capitão Miguel Lage Sálio.

— Por outros de 18 do mesmo mês:

Foi classificado o 2º tenente de aviação Jonas de Carvalho, como subalterno no 7º regimento de aviação, em Belém.

Foi designado o capitão Carlos de Paula Ebecken, para auxiliar, temporariamente, o serviço da 3ª divisão do Departamento do Pessoal da Guerra.

Requerimentos despachados

Adelfo Alves de Oliveira, 1º sargento asilado, pedindo permissão para residir fora do Asilo. — Indeferido, à vista da informação do Sr. Gen. Com. do A. I. P.

Augusto Imbassaf, capitão, pedindo ser mantida a sua classificação na turma, que tinha no Almanaque da Guerra de 1932. — Deferido, de acordo com os pareceres do E. M. E. e da Sub-Procuradoria da Justiça Militar. Extensivo a todos os oficiais em idêntica situação, desde que o requeriram.

Banco do Comércio e Indústria de São Paulo, pedindo pagamento da quantia de 6:328\$000. — Arquite-se: incorreu em prescrição.

Cláudio Cardoso de Santana, pedindo lhe seja entregue sua caderneta de reservista, afim de normalizar a sua situação para com o serviço militar. — Entregue-se a caderneta.

Elisa Godinho da Silva, mãe e responsável do aluno do C. M. do Rio de Janeiro, Dermeval Godinho da Silva, aprovado nos exames do 5º ano do mesmo Colégio, pede matrícula do referido menor no 1º ano do Curso de Contadores da Escola de Intendência. — Indeferido, por falta de apoio legal.

Elói Batista & Comp., pedindo pagamento que lhes é devido, por requisição militar, conforme fatura e outros documentos que apresenta. — Não ha verba.

Francisco Tavares Reno, soldado do 1º regimento de aviação, pedindo permissão para prestar exame de dactilógrafo escrevente do Ministério da Agricultura. — Concedo, sem prejuízo para o serviço.

Henrique de Sousa Lima, 2º sargento corneteiro do 6º R. I., pedindo reforma. — Indeferido. O requerente não conta o tempo necessário á reforma.

João Leite da Silva, 2º tenente em comissão, pedindo matrícula no 2º ano do Curso de Medicina Veterinária de acordo com o regulamento 31. — Indeferido por ter sido reprovado em mais de uma disciplina do 1º ano e já ter gozado do ano de tolerância sem aproveitamento.

José Ferrugem de Melo Matos, 1º tenente, pedindo pagamento de diferença de vencimentos a que se julga com direito. — Indeferido em vista da informação da D. G. C. C.

José Luiz de Castro, funcionário público, pedindo matrícula gratuita de seu filho Jaime de Castro, no Colégio Militar do Ceará. — Deferido, de acordo com o parágrafo 1º item 3º do art. 154 do regulamento dos Colégios Militares.

José Luiz Pereira, 2º tenente em comissão, pedindo matrícula na Escola de Intendência. — Deferido, satisfazendo as exigências regulamentares e de acordo com a informação do E. M. E.

José Rodrigues da Silva, responsável pelo aluno do C. M. do Ceará, José Sales Gonçalves, que terminou o 5º ano do mesmo colégio, pedindo matrícula do referido menor, em 1934, no Curso de Contadores da Escola de Intendência. — Indeferido por falta de apoio legal.

Manuel José dos Santos, pedindo sua inclusão no Exército para efeito de asilamento, visto ter prestado relevantes serviços ao lado do Chefe do Governo Provisório, nas forças federais, tendo sido inutilizado em campanha. — Indeferido por falta de amparo legal.

Peppdro Celestino da Silva Pereira, aluno do C. M. do Rio de Janeiro, onde concluiu o 5º ano, pedindo transferência da sua matrícula, deste Estabelecimento para a Escola de Intendência. — Indeferido por falta de amparo legal.

Raimundo Cândido do Rego Barros, 1º tenente intendente, pedindo reconsideração do despacho exarado no seu requerimento em que solicitou contagem do tempo, pelo dobro. — Indeferido. As novas disposições de avisos que o requerente apresentou não amparam sua pretensão.

Viúva Saladino Nunes, pedindo pagamento da quantia de 1:680\$, proveniente do fornecimento de seis cavalos, requisitados pelo 10º R. C. I., durante o movimento paulista. — Indeferido. Não cabe ao Governo Federal tomar conhecimento da requisição em apreço.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 14 de fevereiro de 1934

Transmitindo para os efeitos do regulamento do sêlo:

Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, o requerimento do 2º sargento reservista Manuel Benoni Lima, pedindo reinclusão. (Of. 242.)

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional em São Paulo o requerimento em que Lauro Bertoni, residente em Ribeirópolis, pede indenização pelos prejuízos causados em seu estabelecimento. (Of. 245.)

Diretoria Geral de Contabilidade

DESPACHOS DO SR. CORONEL DIRETOR GERAL

Dia 2 de fevereiro de 1934

Processo do capitão reformado Perminio Jatobá Júnior, pedindo pagamento de diárias atrasadas. — Satisfaça a exigência da Delegacia Fiscal na Baía.

Processo de Borges de Almeida & Comp., pedindo pagamento de fornecimentos feitos á Companhia Ferro-Viária, em 1926, no valor de 1:653\$100. — Prove que interrompeu a prescrição.

Requerimento do ex-3º sargento Nélido Cocaro, pedindo pagamento de oito meses de vencimentos. — Apresente novo requerimento dirigido ao Sr. delegado fiscal em Porto Alegre.

Requerimento de D. Maria Carolina Figueira de Matos, filha do falecido general Augusto Fabrício Ferreira de Matos, pedindo pagamento do funeral do seu progenitor. — Apresente as contas das despesas feitas com o enterramento.

Dia 5

Processo do 1º tenente Iberê Leal Ferreira, pedindo pagamento de diárias atrasadas. — Compareça a esta Contabilidade, afim de satisfazer a exigência do processo.

Dia 7

Processo da firma Anglo Mexican Petroleum Company Limited, pedindo pagamento da quantia de 4:277\$400, proveniente de requisição militar, atendida em 1924. — Sele de novo o documento de fls. 24 a 32, cujas estampilhas foram inutilizadas em desacordo com a lei.

Requerimento de D. Rosalina Ribeiro Osório, viúva do ex-3º sargento Francisco de Assis Osório, pedindo pagamento dos vencimentos do seu esposo. — Compareça a esta Diretoria, para selar novamente a certidão apresentada.

Requerimento de Osmar Niemeyer Lisboa, pedindo pagamento do enterramento do soldado asilado José Moreira da Silva, o qual foi feito ás suas expensas. — Providencie sobre a comunicação ao Asilo de Inválidos da Pátria do falecimento do de cujus.

Requerimento do cabo reformado e asilado Joaquim Barbosa do Nascimento, pedindo abono de etapas para a família. — Compareça a esta Diretoria, para satisfazer as exigências do parecer.

Processo do major Eugênio Augusto Terral, pedindo pagamento dos vencimentos dos meses de outubro a dezembro de 1932. — Compareça á Recebedoria

ria do Distrito Federal, afim de pagar a revalidação do sêlo de educação e saúde, que não foi satisfeito no requerimento da folha 2.

Processo do escrivão da Auditoria da 11ª Circunscrição Judiciária Militar, Afonso Magalhães Júnior, capitão de 2ª linha, pedindo prorrogação de licença, para tratamento de saúde. — Compareça à Recebedoria do Distrito Federal, afim de pagar a revalidação de que trata a informação n. 753, de 1 de agosto

de 1933, da Terceira Sub-diretoria desta Contabilidade.

Dia 9

Requerimento de D. Hermínia Hercília de Alencar, viúva do 2º tenente reformado Leonel Pereira de Alencar, pedindo certidão para habilitar-se ao recebimento do monte-pio e meio soldo. — Compareça a esta Diretoria, para pagar o sêlo da certidão remetida pela Delegacia Fiscal no Estado do Pará.

Dia 10

Processo do cabo Mário Antônio Cardoso, pedindo pagamento de vencimentos por ter sido anistiado. — Prove que interrompeu a prescrição.

Requerimento de Guimarães & Nascimento, pedindo desentranhamento de uma conta referente a fornecimentos efetuados em 1926. — Compareça a esta Diretoria, para selar a procuração apresentada.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho

Vide — Expediente — na primeira pagina.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Chefe do Governo Provisório:

O sistema do aluguel de caminhões para atender ao serviço de transporte de material e pessoal a cargo da Comissão de Reflorestamento e Postos Agrícolas do Nordeste, onera sobremaneira os já escassos recursos de que dispõe a aludida Comissão.

Este ministério acaba de ter conhecimento de que os campos de cactos sem espiúhos a cargo daquela Comissão não tardam a fornecer alguns milhões de mudas, demandando a sua difusão transporte fácil e imediato.

Nestas condições, tenho a honra de solicitar a necessária autorização de V. Ex. para a aquisição de quatro (4) auto-caminhões, à razão de 14:400\$, cada um, e um (1) automóvel, pelo preço de 14:535\$000, *ex-vi* do que dispõe o regulamento baixado com o decreto n. 20.524, de 16 de outubro de 1931.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1934. — José Americo de Almeida.

Portaria n. 166

O ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve aprovar as instruções para a Comissão de Saneamento da Baixada Fluminense, que com esta baixam assinadas pelo diretor geral de Expediente, interino, da Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1934. — José Americo de Almeida.

Instruções para a Comissão de Saneamento da Baixada Fluminense

Art. 1.º Nos termos do art. 24 do regulamento aprovado pelo decreto n. 23.067, de 11 de agosto de 1933, é constituída uma comissão de estudos e obras, para rever e ampliar os estudos, projetar, executar ou fiscalizar as obras concernentes ao saneamento de toda a Baixada Fluminense, pela forma indicada nestas instruções.

§ 1.º As despesas com estes estudos e obras correrão por conta dos créditos que forem abertos, anualmente, para o seu custeio.

§ 2.º O quadro do pessoal poderá ser aumentado ou diminuído pelo ministro, mediante proposta e justificação do diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, de acordo com o desenvolvimento dos serviços.

Art. 2.º A comissão reger-se-á pelas presentes instruções e pelos dispositivos que lhe forem aplicáveis, constantes do regulamento aprovado pelo decreto n. 23.067, de 11 de agosto de 1933.

Art. 3.º O pessoal técnico e administrativo será nomeado em comissão, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 1.º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, se a escolha recair em pessoas estranhas ao quadro do Departamento Nacional de Portos e Navegação, e, em caso contrário, será designado por portaria do ministro da Viação e Obras Públicas. O pessoal jornalheiro será admitido pelo engenheiro-chefe, no local dos serviços, de acordo com a tabela aprovada pelo ministro da Viação e o decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928.

§ 1.º O pessoal designado pelo ministro da Viação e Obras Públicas, de conformidade com este artigo, continuará a receber os vencimentos dos respectivos cargos pela verba do pessoal do Departamento Nacional de Portos e Navegação, de acordo com o ponto mensal, que deverá ser remetido pelo chefe da comissão.

§ 2.º Os funcionários designados pelo ministro da Viação, cujos vencimentos, constantes do quadro anexo, forem superiores aos do cargo efetivo, receberão estes pela verba do Departamento e a diferença pela verba da Comissão.

Art. 4.º O pessoal da Comissão, quando em viagem de fiscalização ou em excursão de serviço, fora do Distrito Federal, terá direito não só a passagem como a uma diária que será equivalente a 2 % dos respectivos vencimentos mensais, com o mínimo de 20\$000.

Art. 5.º Os serviços de que tratam as presentes instruções serão feitos em colaboração com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, podendo, para isso, o engenheiro chefe da comissão entender-se diretamente com as autoridades administrativas daquele Estado, *ex-vi* do disposto no art. 20, *item* I, do regulamento em vigor do Departamento Nacional de Portos e Navegação.

Art. 6.º Serão executados, desde já, os seguintes serviços:

I. Exame dos documentos, estudos, plantas, projetos e relatórios das antigas comissões da Baixada Fluminense, desde 1894, para que se conheça:

- a) o plano dos trabalhos que forem projetados;
- b) a parte desse plano que foi executada;
- c) o resultado colhido com a realização dos trabalhos.

II. Inspeção à região em que foram executados os trabalhos citados no *item* I para que se verifique:

- a) se as obras realizadas se têm mantido, ou, no caso contrário, a que se deve atribuir não ter a respectiva conservação satisfeito à expectativa, para os efeitos de serem suprimidas as causas determinantes da não conservação;
- b) qual, realmente, a parte do plano geral organizado pela antiga comissão que foi executada.

III. Inspeção geral da zona da Baixada Fluminense, com investigações sobre o valor das terras para cultura e organização de um programa quanto ao ataque do serviço de saneamento, tendo em vista aquele valor, a existência de núcleos agrícolas e outros fatores capazes de determinarem a prefe-

rência a observar, de uma região, sobre outras, no que diz respeito à ordem em que cada uma deverá ser atendida, quanto aos melhoramentos projetados.

IV. Exame do aparelhamento de que o Departamento dispõe para a execução dos trabalhos que se deverão realizar, orçamento e custo unitário das reparações, de que o mesmo carecer, assim como estudo, especificações e custo do que for necessário adquirir.

V. Em face dos elementos que forem colhidos pela realização dos trabalhos compreendidos nos quatro itens acima, deverá ser apresentada uma estimativa, aproximada, do custo das obras a realizar, para que se alcance o objetivo visado, que consiste no saneamento e aproveitamento da área abrangida pela Baixa Fluminense.

Art. 7.º Os estudos a que se refere o artigo anterior deverão estar concluídos até 30 de abril do corrente ano, devendo, até essa data, ser apresentado ao diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, pelo engenheiro-chefe, um minucioso relatório sobre os trabalhos realizados, acompanhado de sugestões quanto ao que convirá fazer, desde logo, em virtude dos elementos colhidos.

Art. 8.º Além dos estudos de que trata o art. 7.º, competirá à Comissão:

I — Projetar, executar ou fiscalizar quaisquer obras de saneamento da Baixada Fluminense.

II — Realizar os estudos necessários para o conhecimento do regime dos rios, bem como a forma e natureza das bacias hidrográficas, empregando-se os processos mais indicados para cada caso.

III — Elaborar um plano de desenvolvimento econômico da região, não só organizando as bases para sua colonização, como para a criação de cooperativas de produção, instalação de novas indústrias, etc.

IV — Levantar o cadastro imobiliário de toda a região da Baixada Fluminense, afim de ser aplicado o item anterior.

V — Sugerir as bases de uma legislação especial com o objetivo de ir, metódicamente, aliviando o Governo dos onus do saneamento e da conservação das obras que forem executadas.

Art. 9.º As presentes instruções serão consideradas em vigor a partir de 1 de janeiro de 1934.

PROTOCOLO GERAL

Expediente de 14 de fevereiro de 1934

Avisos:

N. 229 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando as necessárias providências afim de que seja entregue, como adiantamento, de uma só vez, ao Sr. Paulo Camoulet, desenhista de 1.ª classe da Inspeção Federal de Obras contra as Secas, servindo interinamente de pagador da Comissão de Estradas de Rodagem Federais, a importância de 1.059:895\$500, destinada a ocorrer, no local dos serviços, aos pagamentos de pessoal e caminhões empregados nas diversas estradas a cargo da referida comissão, durante o 1.º trimestre do corrente ano. (N. 2.274-34.)

N. 230 — Ao mesmo — Solicitando providências afim de que seja paga ao engenheiro ajudante da Comissão de Estradas de Rodagem Federais, Francisco Xavier Pacheco, a importância de 330\$, relativa a 22 diárias a que fez jus no mês de julho de 1933. (N. 190-34.)

N. 231 — Ao mesmo — Idem, idem, ao ex-auxiliar da IV divisão da R. V. Cearense, Stela de Ponte Bezerra, a quantia de 300\$000, correspondente ao abono de dois meses de salários, de acordo com o disposto no parág. 1.º do decreto nú-

mero 19.552, de 31 de dezembro de 1930. (N. 26.049-33.)

N. 232 — Ao mesmo — Idem, idem, ao ex-auxiliar da I divisão da R. V. Cearense, Valdivia Rodrigues de Castro, a quantia de 300\$000, correspondente ao abono de dois meses de salários, de acordo com os mesmos dispositivos citados no ofício anterior. (N. 26.024-33.)

Ofícios:

N. 520 — A Delegacia Fiscal no Estado de Alagoas — Restituindo o processo, no qual é interessado o praticante interno da Agência Postal-Telegráfica de Jaraguá, Floriano de Carvalho Neves. (N. 1.235-34.)

N. 531 — Ao Sr. Tomaz Pimentel, Campinas, Estado de S. Paulo — Prestando esclarecimentos a propósito de uma reclamação feita contra o agente-postal dessa cidade. (N. 23.858-33.)

N. 532 — A Despesa Pública — Remetendo o processo dessa diretoria que, por equívoco, veio ter a esta Secretaria de Estado. (N. 1.386-34.)

N. 533 — A mesma — Comunicando que, por decretos de 26 de janeiro último, foi concedida aposentadoria aos funcionários desta Secretaria de Estado, Florêncio Fortunato Alves, porteiro, e Luiz Custódio de Brito, correio. (Número 1.286-34.)

Art. 10. O quadro do pessoal da Comissão será o seguinte:

QUADRO DO PESSOAL		
Categorias	Vencimentos anuais	Despesa anual
Técnicos engenheiros:		
1 engenheiro-chefe	36.000\$000	36.000\$000
1 engenheiro-ajudante	30.000\$000	30.000\$000
2 engenheiros de 3.ª classe	19.200\$000	38.400\$000
2 condutores de 1.ª classe	16.800\$000	33.600\$000
2 condutores de 2.ª classe	12.000\$000	24.000\$000
Técnicos desenhistas:		
1 desenhista de 2.ª classe	12.000\$000	12.000\$000
Técnicos auxiliares:		
1 auxiliar técnico de 1.ª classe	9.600\$000	9.600\$000
2 auxiliares técnicos de 2.ª classe	7.200\$000	14.400\$000
Escritório:		
1 segundo oficial	14.400\$000	14.400\$000
1 terceiro oficial	10.800\$000	10.800\$000
2 quartos oficiais	9.600\$000	19.200\$000
Dactilógrafos:		
1 dactilógrafo de 2.ª classe	6.000\$000	6.000\$000
Portaria:		
1 continuo	4.800\$000	4.800\$000
1 servente	4.320\$000	4.320\$000
Total		257.520\$000

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1934. — J. B. de Mello e Guimaraes, diretor geral de Expediente, Interino.

Portaria 168

O ministro do Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil:

Atendendo ao que requeru a Sociedade Rádio Cajul, e tendo em vista os pareceres prestados:

Resolve aprovar o local para a instalação da estação de rádio-difusão da referida sociedade, a rua Conde de Bomfim n. 451, nesta Capital, e, bem assim, as plantas, especificações técnicas e orçamentos referentes à mesma estação, que com esta baixam rubricadas pelo diretor geral de Expediente, interino, da Secretaria de Estado deste Ministério.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1934. — José Americo de Almeida.

(C-6.569-17-2-934-13300.)

N. 534 — Aos Correios e Telégrafos — Comunicando que o Sr. ministro, por despacho de 8 de janeiro próximo findo, manteve o ato de 12 de julho de 1933, de que trata o ofício n. 2.520, de 20 do mesmo mês, desta Secretaria de Estado. (N. 19.110-34.)

N. 535 — Ao D. N. de Portos e Navegação — Comunicando que a despesa com o levantamento do casco do vapor "Itabira", cujos serviços serão contratados com a Companhia de Mineração e Metalurgia do Brasil "Cobrasil", correção da conta do crédito já aberto pelo decreto n. 23.296, de 27 de outubro de 1933, e da verba 18, destinada a atender a obras portuárias a iniciar em 1 de abril deste ano. (N. 802-34.)

N. 536 — Aos Correios e Telégrafos — Pedindo esclarecimentos a propósito de um adiantamento recebido pelo diretor do Material desse departamento, senhor Elesbão de Castro Veloso. (N. 1.412-1934.)

N. 537 — A Comissão de Estradas de Rodagem Federais — Transmitindo cópia do ofício, em que a Diretoria de Contabilidade do Tesouro Nacional pede esclarecimentos a propósito de um adiantamento recebido pelo escriturário dessa comissão Sr. Aldo de Lima. (N. 1.412-1934.)

N. 538 — A Alfândega de Santos — Transmitindo documentos relativos à redução de direitos aduaneiros para o material importado diretamente com destino ao uso exclusivo da linha férrea de Santos a Juiz de Fora, de concessão federal, a cargo da S. Paula Ry. C. Ltd. (N. 1.323-1934.)

N. 539 — A mesma — Idem, idem. (N. 1.325-34.)

N. 540 — A mesma — Idem, idem. (N. 1.327-34.)

N. 541 — A mesma — Remetendo petição e demais documentos em que é solicitada isenção de direitos aduaneiros e da taxa de expediente para o material importado diretamente com destino aos serviços da Rede Mineira de Viação. (N. 1.334-34.)

N. 542 — A mesma — Idem, idem. (N. 1.335-34.)

N. 543 — A mesma — Idem, idem. (N. 1.336-34.)

N. 544 — A mesma — Idem, idem. (N. 1.337-34.)

N. 545 — A mesma — Solicitando as necessárias providências no sentido de ser encaminhado ao Ministério da Fazenda a petição e demais documentos relativamente à redução de direitos aduaneiros para o material importado diretamente com destino ao uso exclusivo da linha férrea de Santos a Juiz de Fora, de concessão federal, a cargo da The S. Paulo Ry. C. Ltd. (N. 1.528-34.)

N. 546 — A Alfândega de Paranaguá — Solicitando providências as necessárias no sentido de ser encaminhada ao Ministério da Fazenda a petição e demais documentos em que o superintendente da R. V. Paraná-Santa Catarina pede despacho definitivo com a taxa de 5 por cento "ad-valorem" para o material destinado ao uso exclusivo da E. F. do Paraná, a cargo da mesma rede. (N. 1.319-1934.)

N. 547 — A mesma — Tratando da redução de direitos para a E. F. S. Paulo-Rio Grande. (N. 1.320-1934.)

N. 548 — A Delegacia Fiscal no Estado do Ceará — Remetendo o título devidamente apostilado de D. Francisca Ribeiro Damasceno. (N. 856-34.)

N. 549 — A E. F. Central do Brasil — Comunicando que, por decreto número 23.824, de 2-2-1934, foi declarado sem efeito o de n. 20.571, de 26-10-1931, na parte relativa à disponibilidade de Luiz Carlos Noronha da Mota, no cargo de 3.º escrivão da 1.ª divisão dessa estrada, para o fim de considerá-lo como promovido por antiguidade a 2.º escrivão dessa via férrea desde 14 de agosto do mesmo ano, e pôsto em disponibilidade a partir da data do citado decreto n. 20.571, nos termos dos decretos números 19.552, de 31 de dezembro de 1930, e 19.878, de 17 de abril de 1931. (Número 2.216-34.)

N. 550 — Aos Correios e Telégrafos — Comunicando que, por decreto de 2 de fevereiro corrente, foi readmitido o extinto R. G. dos Telégrafos, Richomer Barros, no cargo de telegrafista de 4.ª classe desse departamento, para o fim de ser pôsto em disponibilidade a partir da data do

referido decreto, nos termos da legislação vigente. (N. 7.478-34.)

N. 551 — Aos Correios e Telégrafos — Comunicando que o agente postal de Santo Antônio do Jequiá foi demitido do referido cargo em 30 de junho do ano passado. (N. 25.607-33.)

N. 552 — Aos mesmos, comunicando que, por decreto de 2 do corrente, foi readmitido o ex-inspetor de 2.ª classe da extinta R. G. dos Telégrafos engenheiro Durval da Silva Tinoco, no cargo de inspetor técnico de 2.ª classe desse Departamento, para o fim de ser pôsto em disponibilidade, a partir da data do referido decreto, nos termos da legislação em vigor. (N. 2.475-34.)

N. 553 — A Alfândega do Rio de Janeiro, tratando da isenção de direitos aduaneiros para o material importado com destino aos serviços da The Leopoldina Railway Co. Ltd. (N. 1.099 de 1934.)

N. 554 — A mesma, idem. (N. 1.328 de 1934.)

N. 555 — A mesma, idem. (N. 1.329 de 1934.)

N. 556 — A mesma, idem. (N. 1.330 de 1934.)

N. 557 — A mesma, idem. (N. 1.331 de 1934.)

N. 558 — A mesma, idem. (N. 1.333 de 1934.)

N. 559 — A mesma, idem. (N. 1.338 de 1934.)

N. 560 — A mesma, idem. (N. 1.526 de 1934.)

N. 561 — A mesma, idem. (N. 1.529 de 1934.)

N. 562 — A Despesa Pública, devolvendo o processo do menor Mário de Faria Belo Júnior e outro. (N. 547 de 1934.)

N. 563 — A mesma, idem, de dona Alice Freire Gondim. (N. 26.052 de 1933.)

N. 564 — A Estrada do Ferro Central do Brasil, comunicando que o Sr. ministro, a quem foi presente o processo da Comissão de Correição Administrativa relativo a denúncia contra o ex-engenheiro dessa Estrada Dr. Demostenes Rockert, acusado de ter empregado, em serviços particulares, pessoal da mesma Estrada, proferiu o seguinte despacho: "Providencie a Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil afim de que seja recolhida a sua tesouraria pelo devedor, a quantia de 2:200\$, de acordo com os pareceres. (N. 5.225-31.)

Expediente de 15 de fevereiro de 1934

Avisos:

N. 233 — Ao Ministério da Fazenda, solicitando as providências necessárias no sentido de ser paga ao encarregado da estatística da Comissão de Estradas de Rodagem Federais Hipólito Sampaio, a importância de 840\$ relativa a dois meses de abono. (N. 24.656-33.)

N. 234 — Ao mesmo, idem, idem, ao ex-guarda-freios da Estrada de Ferro de Baturité Raimundo Izidro, a quantia de 300\$ correspondente ao abito de dois meses de salário. (N. 25.983-34.)

N. 235 — Ao mesmo, idem, idem, ao condutor de malas da linha de Avenal a Estação, no Estado de Santa Catarina, Nicolau Jucke, a quantia de 18100, proveniente de gratificação, que deixou de receber em dezembro de 1931. (N. 25.709-33.)

Offícios:

N. 565 — A Comissão de Estradas de Rodagem Federais, comunicando que o Sr. ministro, no ofício n. 251, de 4 de agosto do ano passado, proferiu o seguinte despacho: "Aprovo as condições pela Comissão. (N. 14.694-933.)

técnico é a tabela de preços apresentações gerais propostas pelo consulto N. 566 — Ao Departamento de Aeronautica Civil, tratando de permissão para aeronautas estrangeiros tripularem aeronaves nacionais. (N. 25.166 de 1933.)

N. 567 — Ao D. N. Portos e Navegação, comunicando que o Sr. ministro, no requerimento em que a Companhia Industrial de Ilhéos pede a aprovação do Governo para a designação do engenheiro civil Grimaldo Pinho Saback como representante técnico daquela Companhia junto às obras de construção do referido porto, proferiu o seguinte despacho: — "Aprovo". (N. 19.390-933.)

N. 568 — Aos Correios e Telégrafos, comunicando que o Sr. ministro, no ofício em que o interventor federal, no Estado do Ceará, pede concessão do prazo de 90 dias, para que o Ceará Rádio Club apresente os documentos necessários à sua habilitação, nos termos do regulamento aprovado pelo decreto número 11.433-33. (N. 4.814-33.) proferiu o seguinte despacho: "Concedo novo prazo de 30 dias." (N. 4.184-33.)

N. 569 — Aos Correios e Telégrafos, pedindo uma cópia do ofício n. 4.823, de 10 de abril do ano passado, da Diretoria Geral desse Departamento, relativo ao chefe de seção Alarico de Castro e Silva. (N. 25.953-33.)

N. 570 — A I. F. das Estradas, comunicando que o Sr. ministro, no processo relativo ao ofício n. 517-S, de 22 de maio do ano passado, propondo fosse deferido o pedido da Great Western or Brasil Railway Co. Limited, sobre o cimbire que serviu para a construção da ponte de concreto no riacho São Bento, no prolongamento da linha oeste, e autorizada a inclusão em folha de medições, da importância de 12:116\$936, relativa ao custo do mesmo cimbire, e das que, em idênticas condições, se refiram a sobras de arte da natureza da de que se trata, proferiu o seguinte despacho: "Proceda-se de acordo com o parecer do consultor Jurídico". (N. 19.812-33.)

N. 571 — A mesma, comunicando que o Sr. ministro, no requerimento em que a The Leopoldina Railway Co. Ltd. pede aprovação de novo orçamento para os sinais automáticos e acessórios para os mesmos, que adquiriu, destinados à linha do norte, proferiu o seguinte despacho: "Preliminarmente, comprove as alegações constantes de sua petição."

N. 572 — A mesma, solicitando esclarecimentos a propósito da classe a que pertence o agente Lutz Gonçalves Calvet. (N. 24.813-33.)

N. 573 — Aos Correios e Telégrafos, comunicando despacho proferido no ofício n. 269, de 6 de janeiro de 1934, que trata da transmissão de dados meteorológicos pela estação da Companhia Italiana dei Cavi Telegrafici Sottomarini, na ilha de Fernando de Noronha. (Número 217-34.)

N. 574 — Aos mesmos, comunicando que o Sr. ministro, no requerimento em

que a Sociedade Rádio Cosmos pede licença para montagem e funcionamento de uma estação rádiofusora, proferiu o seguinte despacho: "Deferido, nos termos do despacho de 5 de agosto último, proferido no processo n. 11.105-33). (N. 573-34.)"

N. 575 — Aos Correios e Telégrafos, remetendo o projeto e orçamento para a construção do prédio destinado à agência postal-telegráfica de Feira de Santana, no Estado da Bahia, os quais foram aprovados pelo decreto n. 23.823, de 2 do corrente mês. (N. 52-34.)

N. 576 — Aos mesmos, idem, relativamente à agência postal telegráfica de Alegrete, no Estado do Rio Grande do Sul, aprovados pelo decreto n. 23.819, da mesma data. (N. 25.715-33.)

N. 577 — Aos mesmos, idem, relativamente à agência postal telegráfica de Joazeiro, na Bahia, aprovados pelo decreto n. 23.261, de 20/10/33. (N. 115/34.)

N. 578 — A Despesa Pública, transmitindo cópia do ofício em que a Central do Brasil presta esclarecimentos sobre o pagamento da importância de réis 768000, a Fred. Figner e remete também a petição da referido firma, solicitando o pagamento em causa. (N. 1.375/34.)

N. 579 — A mesma, restituindo o processo em que é interessado o capitão Alezio Pinheiro Ferreira. (N. 1.558-934.)

N. 580 — A mesma, restituindo o processo fichado sob o n. 43.055, de 1932, acompanhado da 1ª via da conta de Franca de Almeida & Comp., que, por equívoco, ficara anexado ao processo n. 11.935-932, desta Secretaria de Estado. (N. 1.302-34.)

N. 581 — A E. F. Central do Brasil, comunicando que, de acordo com o telegrama circular de 4 de fevereiro de 1933 e nos termos do art. 1º dos decretos ns. 20.054 e 20.055, de 29 de maio de 1931, foi determinado às repartições subordinadas não ser necessário renovar anualmente a autorização já dada a funcionários para requisitar transporte, subsistindo essa faculdade até ordem em contrário. (N. 193-34.)

N. 582 — A mesma, restituindo o processo que acompanhou o ofício número 717, de 20 de julho de 1932, a propósito de um pedido de reconsideração feito pela firma A. Khaled & Comp., de um despacho que lhe negou provimento ao recurso interposto para o fim de ser ressarcida do prejuízo proveniente do extravio de duas caixas contendo tecidos de algodão. (N. 1.284-934.)

N. 583 — A Delegacia Fiscal no Pará, restituindo o processo em que Alemogênes Mariocai da Fonseca pede pagamento da gratificação a que fez jus, em 1932. (N. 1.231-34.)

N. 584 — Aos Correios e Telégrafos, comunicando que o Sr. ministro, no requerimento em que a Rádio Sociedade de Sorocaba pede a concessão para o estabelecimento de uma estação rádiodifusora, proferiu o seguinte despacho: "Deferido, nos termos do despacho de 5 de agosto último, proferido no processo n. 11.105, de 1933. (N. 21.114-33.)"

N. 585 — Ao D. N. de Saúde Pública, pedindo providências no sentido de ser 1º oficial desta Secretaria de Estado, Alécio Mendes Limoeiro, submetido à seção de saúde, para os efeitos de nomeação. (N. 2.677-934.)

N. 586 — Ao D. N. Portos e Navegação, pedindo as certidões, *ex-officio*, do tempo de serviço e de pagamento de selos de nomeações e montepio, relativas a José Francisco do Rêgo Cavalcanti, que foi aposentado, *ex-officio*, no cargo de 3º escriturário da extinta Inspetoria de Portos, Rios e Canais. (N. 40-34.)

N. 587 — A Delegacia Fiscal, no Estado do Ceará, transmitindo, para cobrança e fiscalização do selo, o requerimento firmado por D. Alexandrina Domingos Regadas. (N. 26.028-933.)

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 8 de fevereiro de 1934

(*) Aprovando o concurso que, para oficiais e para telegrafistas de 3ª classe, se efetuou na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Espírito Santo, entre 25 e 29 de setembro de 1933, com a seguinte classificação:

Telegrafistas:

Dario Santos, teleg. 4ª classe, 4º lugar, 20,65 pontos.

Dia 15

(*) Aprovando o concurso que, para oficiais e para telegrafistas de 3ª classe, se efetuou na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Santa Catarina, entre 6 e 11 de novembro de 1933, com a seguinte classificação:

Oficiais:

Arnaldo Dutra, auxiliar de 2ª classe, 12º lugar, 28, 52 pontos.

Dia 17

Aprovando o concurso que, para inspetor de linhas de 3ª classe, se efetuou em novembro último nesta capital, com a seguinte classificação:

Luiz Paulino de Sá, mestre de linha 43,45 pontos.

Portaria n. 221

O diretor geral dos Correios e Telégrafos, tendo em vista a disposição contida no Artigo 74 do decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931,

Resolve determinar que na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Paraná se efetue concurso público para auxiliares de 3ª classe.

a) A lista dos candidatos aprovados nesse concurso somente vigorará para o efeito da admissão de praticantes de que trata o decreto n. 23.474, de 17 de novembro de 1933, não podendo ser feita, entre tais candidatos, nomeação alguma de auxiliar de 3ª classe enquanto durar a validade do último concurso realizado para esse cargo;

b) A inscrição será precedida de inspeção de saúde, inclusive exame de capacidade física;

c) Não será exigida, para inscrição, a apresentação da caderneta de reservista, mas apenas a declaração de ciência da obrigatoriedade de apresentar esse documento ou prova de dispensa legal do serviço militar, no ato da posse;

(*) Reproduzem-se por terem sido publicados com incorreções.

d) Para a inscrição de candidatos, a idade será limitada entre 18 e 30 anos para os que já servirem no Departamento, e entre 18 e 25 anos para os que lhe forem estranhos. Aos atuais auxiliares de 3ª classe sem concurso não será feita qualquer exigência quanto à idade.

e) Para a prestação das provas, os candidatos são obrigados a apresentar carteira de identidade postal;

f) A inscrição será aberta pelo espaço de trinta (30) dias a contar da data da publicação do edital.

Resolve, outrossim, designar o chefe de Seção Antônio Olímpio de Miranda, para presidente do mesmo concurso, e, para seu secretário, o telegrafista de 3ª classe Assírio Muller da Costa.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1934. — A. Junqueira Ayres.

Portaria n. 222

O diretor geral dos Correios e Telégrafos, tendo em vista a disposição contida no artigo 74 do decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931,

Resolve determinar que na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos da Bahia se efetue concurso público para auxiliares de 3ª classe:

a) A lista dos candidatos aprovados nesse concurso somente vigorará para o efeito da admissão de praticantes de que trata o decreto n. 23.474, de 17 de novembro de 1933, não podendo ser feita, entre tais candidatos, nomeação alguma de auxiliar de 3ª classe enquanto durar a validade do último concurso realizado para esse cargo.

b) A inscrição será precedida de inspeção de saúde, inclusive exame de capacidade física.

c) Não será exigida, para inscrição, a apresentação da caderneta de reservista, mas apenas a declaração de ciência da obrigatoriedade de apresentar esse documento ou prova de dispensa legal do serviço militar, no ato da posse.

d) Para a inscrição de candidatos, a idade será limitada entre 18 e 30 anos para os que já servirem no Departamento, e entre 18 e 25 anos para os que lhe forem estranhos. Aos atuais auxiliares de 3ª classe sem concurso não será feita qualquer exigência quanto à idade.

e) Para a prestação das provas, os candidatos são obrigados a apresentar carteira de identidade postal.

f) A inscrição será aberta pelo espaço de trinta (30) dias, a contar da data da publicação do edital.

Resolve, outrossim, designar o chefe da seção João Seixas Filgueiras, para presidente do mesmo concurso, e, para seu secretário, o auxiliar de 1ª classe, Sílvio de Araújo.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1934. — A. Junqueira Ayres.

Requerimentos despachados

Alfrio Moreira Lobato, telegrafista de 4ª classe, com exercício na Estação Central Telegráfica, pedindo remoção para a agência postal telegráfica de Teresópolis, subordinada à Diretoria Regional do Rio de Janeiro, sem onus para o Departamento. — Indeferido. (Req. 3.532/34.)

Maurício da Silva Araújo, agente embarcado da Diretoria Regional do Dis-

trito Federal, pedindo nomeação para o cargo de auxiliar de 2ª classe. — Estando o concurso prescrito, o provimento do cargo de auxiliar de 2ª classe é de promoção, não estando o peticionário amparado pelo dispositivo citado, de vez que não ocupa o cargo inicial na classe em que deseja ingressar. (Ofício 300/6º — Dr. do Of.)

Manuel de Lira Costa, pedindo nomeação para o cargo de servente de 2ª classe da Diretoria Regional do Pará, e, bem assim, permissão para inscrever-se no concurso para carteiro-auxiliar, aberto naquela diretoria. — Quanto à nomeação para o cargo de servente de 2ª classe, já proposta ao ministério, aguarde o requerente o resultado dessa proposta. Para inscrição no concurso de carteiro-auxiliar, dirija-se, querendo, ao diretor regional. (Req. 3.736/34).

Balbino Soares do Couto, telegrafista de 4ª classe, transferido da Diretoria Regional de São Paulo para a do Rio de Janeiro, pedindo transporte, por conta do Departamento, para si e sua família. — Autorizo a concessão de transporte para o referido telegrafista e sua família. (Req. 76.889/34)

DIRETORIA DO PESSOAL

Gilberto de Moraes Lima, mensageiro, com exercício na Diretoria Regional do Pará seis meses, sendo cinco meses com dois terços da diária e o prazo restante com a metade da mesma, a partir de 1º de dezembro último e não com o prazo de trinta dias para ser iniciada, como foi declarado. (C3.044-33-PA).

Armando Paulo Buzatti, servente da Diretoria Regional de São Paulo, três meses, com dois terços da diária, a partir de 11 de janeiro último, para tratamento de saúde.

Paulo Lopes Gonçalves Lima, diarista da Diretoria Regional do Distrito Federal, dois meses, em prorrogação, com dois terços da diária, para tratamento de saúde, a partir de 4 de janeiro. (5.500/34-DF).

Leon Machado, mensageiro, com exercício na Diretoria Regional de Santa Maria, dois meses, com dois terços da diária, para tratamento de saúde, a partir de 5 de janeiro último.

Judith de Moura Carvalho, telegrafista de 5ª classe, com exercício na Diretoria Regional do Rio de Janeiro, dois meses, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 25 de novembro último. (63.046/33-RJ).

José Nobre de Lima, maquinista, com exercício na Diretoria Regional do Amazonas e Acre, quatro meses, sendo um mês com dois terços da diária e o prazo restante com metade da mesma, para tratamento de saúde, a partir de 20 de dezembro último.

Abigail Lima de Oliveira, telegrafista de 5ª classe, com exercício na Diretoria Regional do Distrito Federal, dois meses, em prorrogação, com três quartos do ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 1 de dezembro de 1933. (50.617/33-DF).

Diógenes Francisco de Oliveira, trabalhador da Diretoria Regional de Goiás, três meses, com dois terços da diária,

para tratamento de saúde, a partir de 20 de dezembro último. (4.313/34-Goiás).

Ana Rodrigues Penasco, agente, com funções de tesoureira, Itambacuri, Diamantina, três meses, com dois terços de gratificação, para tratamento de saúde, a contar de 1 de novembro de 1933.

Edwiges de Siqueira, agente, Santo Antônio do Rio Bonito, Rio de Janeiro, dois meses, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 27 de janeiro.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

Requerimento despachado

Dia 9 de fevereiro de 1934

N. 1.180 — José de Almeida, tubista, pedindo para ser novamente submetido a exame médico. — Não havendo recurso do ato da comissão médica, indeferido.

Inspetoria Federal das Estradas

Secção de Estatística e Relatório — Licenças

Por atos do Sr. inspetor, foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saúde:

De três meses, com dois terços da diária, a Angelo Alves, operário da Estrada de Ferro Central do Piauí;

De um mês, com dois terços da diária, a Sebastião Cecílio Ferreira, guarda-freio da Estrada de Ferro de Goiás;

De um mês, com dois terços da diária, a Antônio Pinto de Araújo, diarista da Estrada de Ferro São Luiz Terezina;

De três meses, com a metade da diária, a Euclides de Sousa Belo, diarista da Estrada de Ferro São Luiz Terezina;

De dois meses, com dois terços da diária, a João dos Santos, diarista da Estrada de Ferro São Luiz Terezina;

De um mês e nove dias, com dois terços da diária, a Jerônimo Costa, trabalhador da Estrada de Ferro São Luiz Terezina;

De oito dias, com dois terços da diária, a Zoél Costa, guarda-chaves da Estrada de Ferro São Luiz Terezina.

Estrada de Ferro Central do Brasil

O diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil deu conhecimento ao pessoal, em telegramas ns. 18-P e 19-P, de hoje, que vai propor ao Ministério da Viação e Obras Públicas as seguintes promoções:

No quadro geral de condutores:

A condutor de 1ª classe, por merecimento, o de 2ª classe Francisco Torquillo; a condutor de 2ª classe, por merecimento, os de 3ª Paulo dos Santos e Otávio José da Rocha; a condutores de 3ª classe, por antiguidade, o de 4ª José Gomes de Almeida, e por merecimento, o de 4ª Hernani Pinto da Cunha.

A escreventes de 2ª classe, os de 3ª Alcindo Rodrigues Lima, por antiguidade, sendo incluída na vaga de merecimento a escrevente de 3ª classe, ultimamente aproveitada, Graciema Montenegro.

Fica marcado o prazo de 10 dias para que os interessados apresentem as reclamações que queiram fazer, as quais obedecerão rigorosamente as disposições da portaria do Ministério da Viação e Obras Públicas de 24 de abril do ano próximo findo.

Ministério da Agricultura

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro. Vide — Expediente — na primeira página.

O ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, em nome do Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Resolve, de acordo com o art. 5º, alínea b, do decreto n. 23.858, de 8 de fevereiro de 1934, designar os veterinários Alexandre Melo e Vítor Carneiro e os agrônomos Nicolau Athanassof e Mário Brandão Maldonado e Drs. Afrânio Amaral e Lauro Travassos, para fazerem parte da comissão julgadora do concurso de títulos para provimento inicial das cadeiras vagas da Escola Nacional de Veterinária.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1934. — Ed. Navarro de Andrade, encarregado do expediente da Agricultura na ausência do ministro.

O ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, em nome do Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Resolve, de acordo com o art. 5º, alínea b, do decreto n. 23.857, de 8 de fevereiro de 1934, designar os agrônomos Nicolau Athanassof, Mário Brandão Maldonado, Agésilas Bittencourt, Paulo de Lima Corrêa, Carlos Teixeira Mendes e professor Freitas Machado, para fazerem parte da comissão julgadora do concurso de títulos para provimento inicial das cadeiras vagas da Escola Nacional de Agronomia.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1934. — Ed. Navarro de Andrade, encarregado do expediente da Agricultura na ausência do ministro.

Diretoria Geral de Agricultura

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de fevereiro de 1934

Requerimentos despachados:

Alberto Ribeiro de Oliveira Mota Filho e José Luiz de San Eli Bottini. — Os re-

querentes poderão se submeter ao concurso, para o qual se acham abertas as inscrições.

José Alves Messa. — Aguarda oportunidade.

Aviso:

N. 27 — Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providências no sentido de ser suspenso, pelo menos por três meses a cobrança da taxa de expediente do 10 % ouro para a balaia importada para a nossa lavoura, e apresentando as razões que militam a favor deste pedido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Offícios:

N. 443 — Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Café, solicitando providências no sentido de ser feito ao senhor Abeillard de Avelar Nazareim, o escritório desta Diretoria Geral, um adiantamento de 247.814\$000 para pagamento do pessoal e material do Serviço Técnico do Café, referente ao mês de janeiro último.

N. 444 — Ao Sr. diretor geral da Imprensa Nacional, solicitando providências no sentido de ser o edital juntamente publicado na íntegra, no "Diário Oficial", por ter saído com incorreções.

Diretoria de Expediente e Contabilidade

Primeira Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de fevereiro de 1934

Avisos:

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 273 — Transmite o processo número 7.078, na importância de 146\$000 de que é credora a Estrada de Ferro Sorocabana, proveniente de transportes efetuados em 1931, em proveito do extinto Serviço de Indústria Pastoril.

N. 274 — Solicita providências, no sentido de ser, pelo Tesouro Nacional, efetuado o pagamento de 37.500\$ ao Sr. Bernardino Araújo, proveniente da execução de obras no próprio federal.

N. 275 — Transmite o processo de pagamento n. 7.079 na importância de 1.345\$500 de que é credora a Estrada de Ferro Sorocabana, proveniente de transporte de material, no exercício de 1932, em proveito da Diretoria do Serviço Geológico e Mineralógico do Brasil.

N. 276 — Transmite o processo de pagamento n. 7.080, na importância de 117\$700 de que é credor Lutz, Ferrando & Comp., proveniente de serviço prestado, à extinta Diretoria de Meteorologia, em 1932.

N. 277 — Transmite o processo de pagamento n. 7.081, na importância de 17\$200 de que é credora a Estrada de Ferro Sorocabana, proveniente de transporte efetuado em 1932 em proveito da extinta Diretoria Geral do Serviço de Indústria Pastoril.

— Ao Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 27 — Declara estar o Ministério empenhado em dar uma solução ao processo dos vales emitidos em 1924, nos núcleos coloniais "Cândido de Abreu e Cruz Machado".

— Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 279 — Transmite, para informações, o processo em que Américo René Gianetti requer a desapropriação das cachoeiras, para montagens de indústrias eletro-químicas e eletro-metalúrgicas.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

Dia 16

N. 283 — Transmite o processo número 7.082, na importância de 954\$000 de que é credor Aquiles Gaertner, proveniente de diárias a que fez, em 1931 e 1932, inspecionando estações da extinta Diretoria de Meteorologia.

— Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 284 — Transmite para registro duas cópias autênticas do decreto número 23.810, de 30 de janeiro último.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 285 — Transmite o processo de pagamento n. 7.083, na importância de 384\$500, de que é credora The Leopoldina Railway Company Limited, proveniente de transportes, em 1932, à extinta Diretoria Geral do Serviço de Indústria Pastoril.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 10 de fevereiro de 1934

Offícios:

Ao Sr. diretor secretário do Tribunal de Contas:

N. 267 — Transmite o processo de comprovação do adiantamento de réis 210\$, recebido na Pagadoria deste ministério, pelo 2º escrivão da Diretoria de Fruticultura, Carlos Henrique Steele.

N. 268 — Transmite o processo de comprovação do adiantamento de réis 2.004\$300, recebido na Pagadoria deste ministério, pelo escrevente datilógrafo da Diretoria de Fruticultura, José Alvares Costa.

— Ao Sr. diretor da Diretoria de Plantas Têxteis:

N. 269 — Solicita esclarecimentos acerca das passagens requisitadas em proveito de Ramir Valente e Francisco Correia Lima.

— Ao Sr. diretor do Domínio da União, junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 270 — Pede informar a data da posse e do exercício do servente dessa repartição, Valdemiro Correia de Jesus.

Dia 14

Ao Sr. diretor geral de Produção Animal:

N. 271 — Solicita remessa de segundas vias de contas.

— Ao Sr. diretor da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária:

N. 272 — Remete os requerimentos dos internos do Hospital Veterinário, Rubem Magalhães Pêcego e outros.

Dia 16

Ao Sr. diretor secretário do Tribunal de Contas:

N. 280 — Transmite o processo de comprovação do adiantamento de réis 2.050\$, recebido na Pagadoria deste ministério, pelo assistente-técnico, da Diretoria de Águas, Valdemar José de Carvalho.

N. 281 — Transmite o processo de comprovação do adiantamento de réis 2.470\$, recebido na Pagadoria deste ministério, pelo assistente-técnico da Diretoria de Águas, Sílvia de Almeida.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 282 — Transmite o processo, no qual J. C. Giraldes, pede, por "exercícios findos", o pagamento da importância de 229\$100.

Requerimento despachado

Empresa Força e Luz de Ribeirão Preto, pedindo o pagamento de contas nas importâncias de réis 4.179\$300, 1.752\$200 e 202\$500. — Compareça à esta diretoria. (D. E. C. 15.394/33).

Segunda seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de fevereiro de 1934

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Aviso n. 128 — Solicita a transferência para a Delegacia Fiscal em São Paulo do crédito de 28.880\$, para atender ao pagamento do pessoal permanente do Patronato Agrícola "Esconde de Mauá".

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 15 de fevereiro de 1934

Ao Sr. diretor geral da Diretoria Geral de Agricultura:

Ofício n. 127 — Solicita a remessa da segunda via da conta da Leopoldina Railway, na importância de 808\$700.

Requerimentos despachados

Dia 16 de fevereiro de 1934

José Batista da Silva, Arcírio de Oliveira, Maria José Breves Falcão, Consuelo Salgueiro, Eduardo Agnese, Anadia de Godói Matos, Maria José Aguiar, Celeste dos Santos Batista, Luiz Ferreira dos Reis Filho, Antônia Viana Agra, Anália Colucci Filha, Jonas Sampaio de Faria, Maria Antonieta Neto dos Reis Pimentel, Hermengarda Nogueira, Adolfo Jacó Bretz e Geraldo Afonso Ascoli, pedindo inscrição no concurso para dactilógrafos e escreventes-dactilógrafos. — Inscrevam-se.

Marins Hirsch Fragoso, Diná Hirsch Fragoso, Agostinho José de Carvalho e Arlinda Barbosa Gomes, pedindo inscrição no concurso para dactilógrafos e es-

creventes-dactilógrafos. — Pago o selo devido, inscrevam-se.

Maria Tereza Guimarães de La Roque, Maria de Lourdes Pimentel, Hilma Pereira Cardoso, Mariana de Sousa, Celeste Pires de Sá, Iêda Guerra Novaes, Ana Castro, Rosalina Miranda, Teonir Cordeiro da Silva, Elza Fleming Machado, Francisco Mafra, Armando Pinto, Déa Judice de Melo, Mari d'Ambrósio, Sarah Barbosa, Henrique Seta, Amélia Cândida Ferreira, Maria Helena Ortigão de Sampaio, Dora Savino de Almeida, Newton Ferreira França e José Pacheco de Medeiros, pedindo inscrição no concurso para dactilógrafos e escreventes-dactilógrafos. — Inscrevam-se, sob condição de satisfazer antes do início das provas, as exigências da informação.

Maria José Sauer Guimarães, Maria Moura Leal, Luci Barros da Silva, Mayna Vilar e Maria Cecília Miller, pedindo inscrição no concurso para dactilógrafos e escreventes-dactilógrafos. — Inscrevam-se sob condição de satisfazer antes do início das provas, as exigências da informação.

Clemente Paupério de Faria, Maria Luiza Furtado e Geraldo Werther Rosa e Silva, pedindo inscrição no concurso para dactilógrafos e escreventes-dactilógrafos. — Pago o selo devido, inscrevam-se sob condição de apresentar até o início das provas o atestado de capacidade física.

Ruth da Maia e Silva, pedindo inscrição no concurso para dactilógrafos e escreventes-dactilógrafos. — Inscrevase, sob condição de apresentar o atestado de capacidade física até o início das provas.

Ariete d'Ávila Barros, pedindo inscrição no concurso para dactilógrafos e escreventes-dactilógrafos. — Inscrevase, pago o selo devido, sob condição de apresentar os atestados de vacina e capacidade física até o início das provas.

José Joaquim de Brito, pedindo inscrição de seu filho Alcides de Brito, no concurso para dactilógrafos e escreventes-dactilógrafos. — Exigindo o edital do concurso a prova de quitação do serviço militar, indeferido.

Terceira Seção

Por apostila feita no decreto de nomeação do sub-inspetor interino, da Inspetoria Regional em Catú, Raimundo Honorato de Freitas, foi declarado substituído o referido funcionário Raimundo Honorato José de Freitas e não como no mesmo se achava.

Por igual ato, foi declarado chamarse Alvaro Jorge de Faria Sales o sub-inspetor interino, da Inspetoria Regional em São Paulo e não Alvaro Sales, como consta no seu decreto de nomeação.

Por portaria de 15 do corrente, foram concedidos três meses de licença ao inspetor da Inspetoria Regional em Curitiba, Antônio Pirajá Martins, em propagação da que lhe foi concedida anteriormente.

Quarta Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de fevereiro de 1934

Atoos:

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 146 — Remete, para o competente registro, o processo de concorrência pública e o termo de contrato celebrado entre a Diretoria Geral de Agricultura, deste ministério, e o Sr. Luiz Zanui.

N. 147 — Transmite cópia do termo de contrato celebrado entre a Inspetoria Agrícola do 10º Distrito, no Estado de S. Paulo, da Diretoria do Fomento Agrícola, da Diretoria Geral de Agricultura deste Ministério, e a senhora dona Narcisca Arruda de Sousa Aranha, para arrendamento do prédio situado à rua de S. Pedro n. 16, em Campinas, no mesmo Estado, destinado à sede da referida Repartição.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 17 de fevereiro de 1934

Offícios:

Sr. secretário do chefe do Governo Provisório:

N. 135 — Transmite, devidamente informado, o processo relativo ao apêlo, dirigido, por telegrama, pelo engenheiro Joaquim Bertino de Moraes Cayulho ao Sr. chefe do Governo Provisório.

Sr. diretor do Instituto de Química:

N. 136 — Pede remeter uma cópia do laudo de exame químico que esse instituto procedeu no produto inseticida "Pyrethanol".

Sr. diretor do Dominio da União:

N. 137 — Pede a retificação dos cálculos das dívidas, por alguns em atraso, dos empregados contratados do Instituto de Biologia Vegetal, José Apolinário dos Santos e Manoel da Costa Abreu.

Sr. inspetor agrícola do 13º distrito, Estado de Minas Gerais:

N. 138 — Pede a correção de falhas verificadas no inventário procedido nessa inspetoria em 27 de novembro próximo findo.

Sr. diretor do Dominio da União:

N. 139 — Comunica a ocupação do próprio nacional n. 24, sob a administração desse ministério, sito à Avenida Pasteur n. 376, nesta capital, pelo porteiro-contínuo da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, Paulino Pinheiro Machado.

Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 140 — Pede providenciar no sentido de ser fornecido a esta diretoria, com a possível urgência, o material permanente e de consumo discriminado nos pedidos ns. 106.054, 106.055, e 106.056.

Sr. diretor geral de Agricultura:

N. 141 — Comunica haver o senhor encarregado do Expediente deste ministério resolvido incumbir a Diretoria de Fruticultura de promover, a efetivação da doação, por parte da Associação dos Fruticultores de Nova Iguaçu, das terras em que funciona a referida Casa de Embalagem.

Sr. diretor da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária:

N. 142 — Comunica a entrega das chaves do próprio nacional n. 24, da Avenida

da Pasteur n. 376, ao porteiro-contínuo, dessa escola, Paulino Pinheiro Machado.

Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 143 — Comunica que, tendo o trabalhador, aposentado, desta secretaria de Estado, Augusto dos Santos, desocupado o próprio nacional n. 24, em que vinha residindo à Avenida Pasteur n. 376, Praia Vermelha, nesta capital, deverão cessar, a partir de 13 do citado mês de janeiro, os descontos, na importância de 20\$147, a título de aluguer, a que estava o mesmo obrigado mensalmente.

Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 144 — Pede fornecer o material permanente discriminado no pedido número 106.057.

Sr. diretor geral da Imprensa Nacional:

N. 145 — Comunica que foi anotado nesta diretoria o compromisso da importância de 369\$900, relativo à encomenda constante do nosso ofício n. 190, de 10 de outubro do ano próximo findo.

Diretoria Geral de Indústria Animal

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO ENCARREGADO DO EXPEDIENTE NA AUSÊNCIA DO SR. MINISTRO.

Dia 9 de fevereiro de 1934

Durval Marinho de Sá, feitor contratado da extinta Estação de Monta de Aréia, Estado da Bahia, pede o seu aproveitamento como auxiliar de 3ª classe, indeferido, pelas informações.

Gualter Teixeira Portela, pede permissão para instalar um varejo para venda de café e cigarros no Entreposto Federal de Pesca. — Indeferido.

Ataulfo de Castro Lobo, médico veterinário, diplomado pela Escola de Medicina Veterinária de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, pede o seu aproveitamento na vaga de sub-assistente em Pouso Alegre, da Diretoria Geral de Indústria Animal. — Aguarde oportunidade.

Plínio de Almeida Castelo, ex-secretário da Fazenda Modelo de Campo Grande, Estado de Mato Grosso, pede a sua nomeação para 3º escrivão de uma das diretorias técnicas deste ministério. — Aguarde oportunidade.

José Sotero Angelo, auxiliar técnico da Inspetoria Regional da Diretoria de Fomento da Produção Animal, com sede em Catú, Estado da Bahia, pede a sua transferência para a Inspetoria Regional em Ponta Grossa, Estado do Paraná. — Indeferido, pelas informações.

Por portaria de 18 de dezembro de 1933, do senhor diretor geral de Indústria Animal, foi repreendido severamente, o inspetor da Inspetoria Regional, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do sul, da Diretoria de Fiscalização de Produtos de Origem Animal, Licínio Garcia Pinto, por ter o mesmo funcionário incorrido em falta prevista pelo artigo 76, do regulamento baixado com o decreto número 11.436, de 13 de janeiro de 1915.

Diretoria Geral de Pesquisas Científicas

INSTITUTO DE METEOROLOGIA, HIGROMETRIA e ECOLOGIA AGRÍCOLA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 16 de fevereiro de 1934

Ao Sr. diretor geral de Pesquisas Científicas:

Ofícios:

N. 331 — De acordo com o artigo 14, § 2º, do decreto 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, solicita providências afim de que seja lavrado o decreto de exoneração, por abandono de emprego, do ajudante de segunda classe, interino, engenheiro civil José Rodrigues, Leito Pitanga.

Informa que o referido engenheiro vêm faltando ao serviço desde o dia 3 do mês de janeiro findo, sem comunicação escrita, não tendo atendido o edital publicado no *Diário Oficial* de 25 do mesmo mês que o convidava a reassumir o cargo.

Quanto ao preenchimento do cargo, sou de parecer que se aguarde a regulamentação a que me referi em meu ofício número 279, de 8 do corrente.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional em Niterói:

N. 332 — Restitue o processo, que acompanhou o ofício n. 11, de 22 de janeiro findo, relativamente ao pagamento dos vencimentos do senhor Cândido Parada (Filho), correspondentes ao mês de dezembro de 1933, por ter exercido as funções de encarregado da Estação Meteorológica de Porciuncula, nesse Estado, esclarecendo que o referido senhor não tem direito a vencimentos, visto não ter sido lavrado o decreto de sua nomeação para o cargo de auxiliar de segunda classe daquela Estação.

— Ao Sr. diretor geral de Pesquisas Científicas:

N. 333 — Em cumprimento à circular n. 1.550, de 30 de maio de 1932, da extinta Diretoria Geral de Contabilidade, encaminha o balancete demonstrativo do estudo da verba deste instituto, referente ao mês de janeiro do corrente ano.

— Ao Sr. redator do "Norte de Minas":

— Teófilo Ottoni:

N. 334 — Informa que o Instituto de Meteorologia, criou, ha muitos anos, para servir a todas as atividades construtoras do país e mormente a classe agrária, um boletim destinado a informar-lhes, de 10 em 10 dias, sobre as condições e as possibilidades das principais culturas em face das ocorrências meteorológicas decadais.

Esse boletim é um elemento de grande valor para os agricultores e comerciantes.

O trabalho, é demais modesto para satisfazer plenamente seu objetivo. Mas consideradas as dificuldades oferecidas aos serviços dessa espécie, pelo menos pela persistência com que é sustentado através de todos os precalços e falta de recursos, não deixará de merecer sua simpatia.

E é na persuasão de que não faltará o seu generoso acolhimento que apelo no

sentido de serem os ditos boletins publicados nesse apreciado jornal.

— Ao Sr. redator do "Satélite", Teófilo Ottoni:

N. 335 — Tendo o inspetor meteorologista, senhor Newton Goulart, remetido a este instituto um recorte desse jornal contendo a publicação do Boletim Agrícola referente à primeira década de novembro do ano proximo passado, agradece a gentileza do seu gesto patriótico, que muito recomenda esse jornal como órgão pertencente á boa imprensa do país.

Outrossim apela para que a publicação, tão gentilmente iniciada, não seja interrompida pois é grande o empenho deste instituto em dar a mais ampla divulgação á esses boletins, mormente nos principais municípios agrícolas de nosso territorio, como é o caso de Teófilo Ottoni.

— Ao Sr. comandante A. Hoffmann, M. D. chefe do Serviço Meteorológico Chileno — Santiago:

N. 377 — Envia dados referentes á pressão e temperatura médias de diversas estações deste serviço e correspondentes ao mês de janeiro de 1934.

— Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 338 — Comunica, que, por portaria de 5 do corrente, este instituto concedeu tres meses de licença, para tratamento de saúde, á estacionária de primeira classe, da Rede Meteorologica com exercicio em Sobral, no Ceará, Leonilia Fernandes Silva, sendo a mencionada licença contada a partir do dia 1 deste mês.

— Ao Sr. diretor geral de Pesquisas Científicas:

N. 339 — Comunica, que, por portaria de 5 do corrente, este instituto concedeu tres meses de licença para tratamento de saúde, á estacionária de primeira classe, da rede meteorologica com exercicio em Sobral, Estado do Ceará, D. Leonilia Fernandes Silva, sendo a mencionada licença contada a partir do dia 1 deste mês.

Outrossim, solicita providências afim de que seja noemado o auxiliar de terceira classe com exercicio na referida estação, Sr. Renato da Silveira Borges, para exercer interinamente, durante o impedimento da serventaria efetiva, o cargo de estacionário de primeira classe da Rede Meteorologica, visto serem indispensáveis os serviços á cargo daquela funcionária.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional em "Fortaleza":

N. 340 — Idêntico ao de n. 338.

— Ao Sr. diretor geral de Pesquisas Científicas:

N. 341 — Tendo o auxiliar de primeira classe, interino, da Escola Meteorologica senhor Artur Pinheiro Viana, solicitado exoneração, rogo providências a respeito.

Oportunamente será feita a indicação de um substituto que esteja em condições de exercer o referido cargo.

Diretoria Geral de Produção Mineral

EXPEDIENTE DO ENCARREGADO DO EXPEDIENTE NA AUSÊNCIA DO MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 15 de fevereiro de 1934

Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, apresentando certidões das transcri-

ções das escrituras de compra das terras que margeiam a queda d'água do Rio Trapicheiro, onde está situada a mesma, e um mapa localizando a queda d'água. — De acordo. Indeterido, pelas informações."

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 15 de fevereiro de 1934

Ofícios:

Ao Dr. Artur do Prado, diretor interino da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária:

N. 274 — Tendo recebido ordem verbal do gabinete do Sr. ministro no sentido de receber as chaves do edificio em que funcionou o extinto Curso de Química Industrial, bem como daquelle em que funcionou o extinto Instituto de Oleos, os quais deverão permanecer fechados, assim lhe declara para os devidos efeitos, comunicando-lhe que foi designado o Sr. Alexandre Girelto, assistente técnico do Laboratório Central de Indústria Mineral da Diretoria Geral, afim de tornar efetiva a referida resolução.

Dia 16

Ao diretor do Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 275 — Restitue o processo devolvido á Diretoria Geral com a informação prestada pelo 2º escriturário do Instituto Geológico e Mineralógico, Carlos Olimpio Pais, responsável pelo adiantamento de 1.000\$ de que trata o presente processo de comprovação.

N. 277 — Solicita providências no sentido de ser paga, na Pagadoria desse ministério, a folha de diárias do pessoal técnico da Diretoria de Minas, relativa ao mês de Janeiro último (suplementar).

N. 276 — Solicita providências no sentido de ser paga, na Pagadoria deste ministério, a folha de diárias a que fez jus no mês de janeiro último o pessoal técnico da Diretoria de Aguas.

N. 278 — Remete documentos comprobatórios da aplicação dada ao adiantamento de 24.000\$ (vinte e quatro contos de réis), entregue, em 16 de dezembro de 1933, ao diretor de Minas, Dr. Djalma Guimarães, para atender ao pagamento do pessoal variável da mesma diretoria nos Estados do Pará, Piauí, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e São Paulo, no mês de setembro, sendo que no mês de agosto para a turma de sondagem no Estado do Piauí.

N. 279 — Remete os documentos comprobatórios da aplicação dada ao adiantamento de 52.640\$0 (cincoenta e dois contos seiscentos e quarenta mil réis), entregue em 13 de dezembro de 1933, aos assistente-chefe da Diretoria de Minas, Avelino Inácio de Oliveira, para atender ao pagamento do pessoal e material em proveito do serviço de sondagens nos Estados no Pará e Piauí, nos meses de outubro, novembro e dezembro últimos.

N. 280 — Solicita providências no sentido de ser paga, na Pagadoria deste ministério, a folha de ajuda de custo mandada abonar pelo senhor ministro

ao sub-assistente técnico da Diretoria de Aguas, Júlio Oeto Teodoro Lehmann.

— Ao Sr. Pedro Farinelli, Minas Gerais:

N. 281 — Em referência ao seu requerimento pedindo para serem feitas experiências no Laboratório de Química das fórmulas que cita no mesmo, comunica-lhe que se torna necessário completar o selo do referido requerimento com mais uma estampilha de 2\$ para que o processo possa ter andamento na Diretoria Geral:

— Ao Sr. Antenor Boneti, S. Paulo:

N. 282 — Em referência ao vosso requerimento datado de 30 de novembro de 1933, comunica-lhe, na forma do parecer da Diretoria de Minas, que deverá requerer separadamente, para explorar ouro e galena argentífera e níquel e cobre, dando ao mesmo tempo, os nomes dos proprietários dos terrenos onde vão ser realizadas as pesquisas.

Diretoria de Plantas Têxteis

Dia 15 de fevereiro de 1934

Offícios:

Sr. inspetor de Plantas Têxteis no Estado do Ceará:

N. 285 — Comunica ter aprovado a relação referente à divisão desse Estado em zonas, afim de dar maior eficiência à ação dessa Inspeção, nos serviços atinentes à produção, melhoramento, padronização, beneficiamento e defesa sanitária do algodão e de outras plantas têxteis, bem assim à instalação de campos de cooperação.

— Sr. chefe da Comissão de Classificação Oficial do Algodão no Estado do Ceará:

N. 286 — Transmite cópia do ofício da Diretoria de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado deste Ministério, sob n. 269, de 10 do corrente mês, afim de serem prestados esclarecimentos sobre as passagens requisitadas em proveito dos funcionários Ramir Valente e Francisco Correia Lima.

— Sr. diretor geral de Agricultura:

N. 287 — Encaminha, informado, o requerimento em que o inspetor de 3ª classe desta Diretoria, engenheiro agrônomo Antônio Brito Araújo, solicita o abono de uma ajuda de custo, por ter de seguir para o Estado de Goiás.

— Sr. inspetor de Plantas Têxteis no Estado de Minas Gerais:

N. 288 — Transmite o D. E. C. n. 1.315, afim de serem preenchidas as formalidades de que trata a informação de fls. 26.

— Sr. assistente técnico agrônoma Eliezer Rodrigues Moreira:

N. 289 — Remete o decreto de sua nomeação para exercer, efetivamente, o cargo de assistente técnico desta Diretoria.

Diretoria de Organização e Defesa da Produção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 2 de janeiro de 1934

N. 57 — Ao Sr. diretor do Banco Popular de Caruarú, Pernambuco, comu-

nicação o registro desse Banco nesta Diretoria.

Dia 5

N. 58 — Ao Sr. diretor do Instituto de Meteorologia, Florianópolis, respondendo o ofício n. 134, de 19 de dezembro último.

N. 59 — Ao Sr. Fernandes Hércules, Santa Catarina, remetendo, por cópia, a relação dos Sindicatos e Cooperativas existentes nesse Estado, e a lei estadual referente a favores aos bñacos populares e dando outras providências.

N. 60 — Ao Sr. Manuel Ribas, interventor federal no Estado do Paraná, em resposta ao vosso telegrama de 26 de dezembro último, acerca do modelo a ser adotado por uma cooperativa exportadora, comunica-vos que, dentro dos termos do artigo 42, do decreto número 22.239, de 19 de dezembro de 1932, pelo qual se deve fazer tal espécie de cooperativa, e bem assim, pelo decreto número 23.611, de 20 de dezembro de 1933, que saiu publicado no *Diário Oficial* de 28 do mesmo mês e ano, quanto às características da cooperativa em espediativa, poderão ser baseadas, no artigo 36 do sobredito decreto, sem prejuízo das que obrigam o artigo 2º do mesmo.

Outrossim, é conveniente chamar a atenção dos interessados para o artigo 39 do decreto n. 22.239, de 1932. Quanto às regras gerais, poderão ser adaptadas as constantes dos estatutos-modelo revistos, da Cooperativa Agrícola que vos foram enviados e aos quais se refere o ofício n. 568, de 7 de dezembro de 1933, desta Diretoria.

Uma cooperativa da espécie determinada pelo artigo 36, do decreto 22.239, de 1932, poderá ter sua sede onde quiser, desde que seja no Estado do Paraná, e fundar estabelecimentos ou seções nas zonas produtivas, para o beneficiamento, transporte, etc., sem prejuízo de um estabelecimento destinado à exportação, e que seja instalado para esse fim num porto de mar, dispondo a cooperativa de comissões de controle que percorram todas as suas seções. Aliás, esse controle não deixa de ser auxiliado pelas atribuições consorciais, de acordo com o decreto n. 23.611, de 20 de dezembro de 1933. Convém, pois, que os interessados organizem de acordo com as regras gerais, constantes dos estatutos enviados, um projeto de estatutos da cooperativa que desejam fundar, e submetê-lo à consulta desta Diretoria, afim de que a mesma possa orientar definitivamente os interessados, tomando o devido conhecimento da sua finalidade, sem esquecer que a fundação do consórcio é imprescindível, de acordo com o decreto n. 23.611, de 1933, e acerca do mesmo, conforme se refere o ofício número 568, de 7 de dezembro de 1933, desta Diretoria, os interessados poderão adotar a forma já preconizada para os produtores de café do Estado de São Paulo, publicada pelo *Diário Oficial* de 13 de julho e 4 de agosto de 1933.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 10

Ao senhor diretor de Estatística e Publicidade:

N. 25 — Comunicando que esta Diretoria não dispõe das fotografias que solicitais no ofício n. 29.

Dia 11

Ao senhor presidente da Caixa Rural de Paraibuna — São Paulo:

N. 62 — Respondendo carta de 29 de dezembro último.

Dia 12

Ao senhor inspetor agrícola federal do 6º Distrito — Pernambuco:

N. 63 — Agradecendo e acusando o recebimento do volume dos "Anais do 1º Congresso de Crédito Cooperativo".

Dia 13

Ao senhor diretor do *Diário Oficial*:

N. 32 — Pedindo para ser remetido ao doutor Adolfo Ernesto Garcia Gredilla e Eugênio Bartolomeu dos Reis, um exemplar do "*Diário Oficial*", tendo esta Diretoria providenciado para o devido desconto em folha.

Aos senhores Coutinha & Sousa — Nesta:

N. 39 — Devidamente informada e de posse de um folheto de propaganda, tomou esta Diretoria conhecimento da existência de um Club de Sorteio do qual sois chefes.

E, como no referido folheto fôsse usada a expressão "cooperativa", sem contudo se enquadrar nos moldes do sistema, a finalidade da sociedade, torna a liberdade de fazer-vos sentir a existência do art. 41 do decreto n. 22.239, de 19 de dezembro de 1932, que reza:

"É proibido o uso da denominação "cooperativa" a qualquer estabelecimento comercial ou não, bem como a qualquer empresa, instituto ou sociedade, que não estejam organizados de acordo com as disposições do presente decreto, ou que, anteriormente fundados, não tenham observado o decreto n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907.

Convindo-vos portanto, de acordo com a lei, para que, no prazo de trinta dias, não mais useis nos cartazes, folhetos, recibos, etc., a expressão "cooperativa", sob pena de ser aplicado o parágrafo único do art. 41 do decreto n. 22.239, supra citado cujo texto é o seguinte:

"Os infratores serão punidos com multa de dois contos de réis, e, no caso de reincidência, com a pena de prisão por oito dias, além de serem coagidos materialmente a observar o dispositivo, apreendendo-se todos os objetos em que se encontrem a menção da palavra proibida, isto tudo depois de prévia notificação ao interessado assinando-se-lhe prazo razoável para cumprir a lei."

Dia 15

Ao Sr. diretor geral de Agricultura:

N. 36 — Remetendo o processo n. 64, referente a um pedido de publicações, formulado pelo Dr. Câmara Filho.

Dia 15

Ao Sr. engenheiro agrônomo Câmara Filho, município de Pires do Rio — Goiás:

N. 37 — Comunicando que foram remetidos, sob registro postal, as publicações sobre cooperativismo ora existentes nesta Diretoria.

— Ao Sr. inspetor agrícola federal — Curitiba:

N. 38 — Pedindo informações sobre a existência do Banco Popular e Agrícola do Paraná, em Curitiba.

Dia 16

Ao Sr. Otávio da Costa Gomes, delegado técnico. — Rio Grande do Sul:

N. 41 — Comunicando remessa de material de expediente.

— Ao Sr. diretor geral dos Correios e Telégrafos — Nesla:

N. 64 — Pedindo que toda a correspondência dirigida para a extinta Diretoria do Sindicalismo-Cooperativista seja encaminhada à Diretoria de Organização e Defesa da Produção, que a substituiu.

Dia 17

Aos Srs. presidente e demais membros do Conselho Administrativo da Caixa Geral do Pessoal Jornaleiro da E. de F. C. do Brasil:

N. 42 — Agradecendo a gentileza do convite que me chegou com o vosso ofício n. 3.357, o qual vem mais uma vez provar o civismo e a dedicação do pessoal jornaleiro da Central do Brasil, comunico-vos que será para mim motivo de desvanecimento e orgulho assistir a assembléia geral extraordinária dessa Caixa.

Outrossim, cumprindo o que determinastes no referido ofício, indico a data de 22 próximo futuro, para a reunião da assembléia geral, caso não haja nisto inconveniente.

Dia, sem data, de janeiro de 1934 — Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 43 — Respondendo o ofício n. 98, de 16 do corrente.

Dia 17

— Ao Sr. Antônio Rondon — Rio Negro — Mato Grosso:

N. 65 — Em referência à vossa carta de 12 do corrente, comunico-vos que infelizmente esta Diretoria não poderá, no momento, destacar um dos seus auxiliares para ir a Mato Grosso como solicitais. Quanto às leis, pelas quais vos interessais, o *Diário Oficial* de 23 de dezembro de 1932, publicou o decreto n. 22.239, de 19 do mesmo mês e ano, referente às sociedades cooperativas, e de 13 de julho e 4 de agosto, os estatutos do sindicato profissional dos lavradores de café do Estado de São Paulo que, *mutatis-mutandis*, servem para as demais classes de profissionais, carecendo dizer que, na conformidade do dec. n. 23.611, de 20 de dezembro de 1933, que revogou a lei n. 979, de 6 de janeiro de 1903, dos sindicatos agrícolas a denominação de "sindicato" deverá ser substituída pela de "consórcio-profissional-cooperativo".

No presposto de vos interessarem, junto a este cópias de estatutos e trabalhos referentes à criação, mais o folheto de que constam as conferências sobre o Sindicalismo-Cooperativista. Convém, pois, que com tais elementos preliminarmente elaboreis os estatutos convenientes à finalidade que visais, porém que o seja dentro dos princípios

a que se referem os decretos 23.611 e 23.239, submetendo-os em seguida ao exame desta Diretoria que não demorará a solução.

Declaro-vos, outrossim, que em breve esta Diretoria disporá dos estatutos-padrões definitivos e modelos de contabilidade aplicada às cooperativas, impressos, e que serão em tempo distribuídos gratuitamente pelos interessados, como outras publicações atinentes à propaganda, registro e fiscalização dos consórcios-profissionais-cooperativos, que serão a base sólida da organização social econômica do país.

Dia 24 de janeiro de 1934

N. 66 — Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo assinatura de passes.

N. 67 Ao Sr. José Maria de Paula, Quatigará, Paraná, o assunto de que trata vosso telegrama está previsto no art. 18 do regulamento baixado com o decreto n. 6.532, de 20 de junho de 1907, e que está assim redigido:

"Art. 18. O depósito dos estatutos e da lista dos associados será pela mesma forma renovado sempre que no ano anterior houverem sofrido modificações, e em todos os casos o recibo passado pelo oficial do Registro bastará para provar o mesmo depósito.

Parágrafo único. O registro dos documentos e respectivo recibo ficam isentos de quaisquer onus e serão feitos no ato da apresentação dos mesmos".

Dia 25

N. 50 — Ao Sr. diretor da Despesa remetendo o "Ponto" dos funcionários titulados desta Diretoria, referente ao mês de janeiro corrente.

N. 51 — Ao Sr. diretor do Expediente e Contabilidade, idem.

Dia 29

N. 52 — Ao Sr. diretor do Fomento Agrícola, solicitando permissão para retirar a madeira para uns engradados no depósito de máquinas dessa Diretoria.

Dia 31

N. 55 — Ao Exmo. Sr. Manuel Ribas, interventor federal no Estado do Paraná, respondendo o telegrama de 24 próximo passado e comunicando que a lei de cooperação acha-se ainda em estudos no Ministério da Fazenda.

N. 56 — Ao Sr. ajudante técnico do Estado, do Paraná, respondendo o ofício n. 7, de 22 do corrente.

N. 68 — Ao Sr. diretor da Sociedade Brasileira de Colonização — S. Paulo Agradecendo a comunicação sobre as finalidades da Sociedade de Colonização.

N. 69 — Ao Sr. presidente do Banco de Entre Rios — Paraíba do Sul — Estado do Rio de Janeiro — Notificação sobre reforma de estatutos.

N. 70 — Ao Sr. Valentim P. Cuts. — Curitiba — Paraná — De posse do vosso ofício n. 9, pelo qual solicitais esclarecimentos sobre a questão de cobrança do imposto sobre a renda a "Co-

operativa Liberdade", tenho a responder-vos que:

O imposto cobrado até a presente data, deve ser pago, em vista de ter sido a cooperativa fundada na vigência do decreto 1.637, de 5 de janeiro de 1907, que não isentava as sociedades cooperativas deste onus.

Para evitar que de ora avante continuem os cofres a serem onerados com mais esta despesa, deveis aconselhar alterações nos estatutos, afim de que a sociedade passe a se reger, pelo decreto 22.239, de 19 de dezembro de 1932, ao qual deverá se enquadrar.

Feito isto, por efeito dos artigos 38 e 39 do sobredito decreto, a cooperativa estará isenta de todo e qualquer imposto.

É a solução indicada.

N. 71 — Ao Sr. diretor geral da Diretoria Geral de Indústria Animal do Ministério da Agricultura:

Agradecendo e acusando o recebimento do ofício n. 2.259, de 13 do corrente.

N. 72 — o Sr. Valentim P. Cuts — Paraná — Acusando o recebimento do ofício n. 6.

N. 73 — Ao Sr. encarregado da Biblioteca da Diretoria de Estatística e Publicidade — Respondendo o ofício n. 2, de 6 do corrente.

N. 74 — Ao Sr. Valentim P. Cuts — Paraná — Acuso o recebimento do vosso ofício de 10 do corrente e comunico-vos que os estatutos elaborados para a organização de Sindicatos de café poderão servir para o fim em vista, tornando-se necessário substituir a palavra — Sindicato — por Consórcio-profissional-cooperativo dos lavradores de cuja finalidade deve substituir, "*mutatis-mutandis*", a que se refere a lavradores de café.

Declaro-vos, outrossim, que convém aguardar os estatutos-modelo do Consórcio-Profissional-Cooperativo dos lavradores residentes nas colônias, também cabíveis aos da média e pequena lavoura, que serão impressos em breve.

N. 75 — Ao Sr. Orny Toledo — São Paulo — Em referência ao vosso projeto sobre a Organização Agrícola desse Estado, comunico-vos que esta Diretoria, por virtude do decreto n. 23.611, de 20 de dezembro do ano de 1933, se deve basear na finalidade decorrente do sobredito decreto.

Junto a este, por cópia, o decreto número 23.611, de 20 de dezembro de 1933.

N. 76 — Ao Sr. Fernando Hércules — Santa Catarina — Respondendo telegrama.

N. 77 — Ao Sr. presidente do Banco Comercial e Agrícola de Teófilo Otoni — Respondendo o ofício n. ..., de 15 do corrente.

N. 78 — o Sr. Valentim P. Cuts — Paraná — Respondendo o ofício n. 3, de 18 do corrente.

N. 79 — Ao Sr. Dr. Henrique Carlos Moreira — Assistente-chefe da Diretoria do Fruticultura — Comunicando que foi designado o Sr. Valentim P. Cuts, para instruir os interessados na formação de cooperativas.

N. 80 — Ao Sr. diretor do Departamento de Assistência ao Cooperativismo — São Paulo — Acusando o recebimento do officio n. 125, de 20 do corrente.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro. Vide — Expediente — na primeira página.

Departamento Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR-CHEFE

Dia 16 de fevereiro de 1934

Términos de verificação:

N. 16-F — Autuante, Antônio Bento; autuado, F. Tavares. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932.

N. 3.213, de 1933 — Autuante, Aristóteles Figueiredo; autuado, Lázaro Pereira da Silva. — As alegações da defesa não procedem. Imponho a multa de 100\$ mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932.

N. 554-F — Autuante, João da Rocha Pôrto; autuados, Fernandes & Camanho. — A firma autuada deixou correr o processo á revelia. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932.

N. 984, de 1933 — Autuante, Ottonogildo Rocha; autuado, J. Moreira Irmão. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932.

N. 529-F — Autuante, Luiz Valente de Andrade; autuados, Vasco Ortigão & Comp. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932.

N. 39-F — Autuante, João da Rocha Pôrto; autuado, Antônio Xavier Antunes. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932.

N. 238-F — Autuante, Pedro José dos Santos; autuados, Montes & Vila. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932.

N. 530-F — Autuante, Luiz Valente de Andrade; autuada, Companhia Calçada Clark. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932.

N. 962, de 1933 — Autuante, Aristóteles Figueiredo; autuado, Damaso Fernandes & Irmão. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de cem mil réis (100\$000) mínimo do artigo 31, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932.

N. 2.505, de 1933 — Autuante, Bernardo César de Berrêdo Carneiro; autuado, A. Cancela. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de cem mil réis (100\$000), mínimo do artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932.

N. 1.188, de 1933 — Autuante, Leonel Cordeiro; autuado, Antônio Perez de Aguiar. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de cem mil réis (100\$000), mínimo do artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932.

N. 520 — Autuante, João da Rocha Pôrto; autuado, José Araújo Machado. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de cem mil réis (100\$), mínimo do artigo 31 do decreto número 22.033, de 29 de outubro de 1932.

N. 1.119 — Autuante, Aristóteles Figueiredo; autuado, João Machado Tosta. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de cem mil réis (100\$000), mínimo do artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932.

N. 394-F — Autuante, Humberto Ferrando; autuados, Mendes & Aquino. — A defesa confessa a infração. Imponho a multa de cem mil réis (100\$000), mínimo do artigo 31 do decreto número 22.033, de 29 de outubro de 1932.

N. 4.922 — Autuante, João da Rocha Pôrto; autuado, Almério Ribeiro. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de cem mil réis... (100\$000), mínimo do artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932.

N. 222-F — Autuante, Humberto Ferrando; autuado, Jacob Credmann. — A defesa confessa a infração. Imponho a multa de 100\$000, mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29-1-1932.

N. 759 — Autuante, João da Rocha Pôrto; autuados, Sousa & Portela. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100\$000, mínimo do artigo 31 do decreto n. 22.033, de 20-10-1932.

N. 6.994 — Autuante, Aristóteles Figueiredo; autuado, J. C. de Castro. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100\$000, mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29-10-1932.

N. 6.541 — Autuante, Aristóteles Figueiredo; autuado, Joaquim Rodrigues de Almeida. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de réis 100\$000, mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29-10-1932.

N. 1.144 — Autuante, Aristóteles Figueiredo; autuado, M. Carneiro. — Não

procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100\$000, mínimo do artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29-10-1932.

N. 1.489-33 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, José Bouças Gonçalves. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100\$000, mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29-10-1932.

N. 2.487 — Autuante, João da Rocha Pôrto; autuado, Augusto da Silva. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100\$000, mínimo do artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29-10-1932.

N. 74-F — Autuante, João da Rocha Pôrto; autuado, J. B. Fernandes. — As alegações da defesa não procedem. Imponho a multa de cem mil réis (100\$) mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033 de 29 de outubro de 1932.

N. 512-F — Autuante, Luiz Valente de Andrade; autuado, Albino, Costa & Comp. — O quadro de horário afixado em lugar visível e assinado pelo empregador é uma declaração á fiscalização tendo fé bastante para fazer prova contra ele.

Assim, julgo procedente o término de folhas e imponho a multa de cem mil réis (100\$), mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033 de 29 de outubro de 1932.

N. 1.172-33 — Autuante, Ottonogildo Rocha; autuado, Alvaro Gomes. — Arquivado-se.

N. 5.425 — Autuante, Ottonogildo Rocha; autuado, F. C. Cabral. — Idem.

N. 1.178 — Autuante, Aristóteles Figueiredo; autuado, J. Sobral. — Idem.

N. 843 — Autuante, Aristóteles Figueiredo; autuado, José Augusto Rodrigues. — Idem.

N. 693 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, N. Russo. — Idem.

N. 2.408 — Autuante, João da Rocha Pôrto; autuado, Valentim O. Ribas. — Idem.

Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Expediente de 10 de fevereiro de 1934

Habilitações a pecúlio:

N. 1.650 — Contr. Alberto do Nascimento.

N. 1.961 — Contr. Osvaldo do Lago Galvão.

N. 2.083 — Contr. Luiz Roland Ruggi.

N. 2.029 — Contr. Heliodoro de Abreu Melo.

N. 2.008 — Contr. Augusto Barreto de Paiva.

Ao Conselho Administrativo.

N. 1.022 — Contr. João Pereira da Sousa. — Reiterem-se os termos do telegrama de fls. 43, solicitando resposta urgente.

N. 2.049 — Contr. Benedito Ferreira da Gama. — A Contadoria, para providenciar.

N. 2.106 — Contr. Jerônimo Augusto dos Santos Vital. — A Contadoria, para providenciar.

N. 1.318 — Contr. Alé Franca. — Indeferido o pedido de fls. 36, "ex-vi" do art. 23 do decreto n. 5.128, de 1926. Oficie-se, de acordo com o parecer da auditoria, a fls. 39.

Empréstimos:

N. 11.671 — Contr. José Rodrigues dos Santos. — Restitua-se a importância de setecentos e trinta e dois mil réis.

Ns. 364 — 311 — 366 — 119 — 402 — 329 — 280 — 312 — 320 — 47 — 340 — 344. — Deferido. Assinei os "memoranda".

Habilitações a pecúlios:

N. 2.067 — Contr. Jorge Dutra da Fonseca.

N. 2.085 — Contr. Vigiberto Cavalcanti de Albuquerque.

N. 2.013 — Contr. Firmino João Cardoso.

N. 2.050 — Contr. Elesbão de Assunção Filgueira.

N. 2.068 — Contr. Francisco Soares Sena.

Ao Conselho Administrativo.

Declarações de família:

Processos:

N. 22 "P" 34 — Contr. Pedro José de Oliveira.

N. 24 "R" 34 — Contr. Roberto Lago Dinia Junqueira.

N. 625 "EST" 34 — Contr. João Correia Vasconcelos.

N. 582 "EST" 34 — Contr. José Falcão de Moura Vasconcelos.

Junte-se à inscrição.

Expediente do dia 15 de fevereiro

Habilitações a pecúlios:

N. 2.029 — Contr. Heliódoro de Abreu Melo.

N. 2.067 — Contr. Jorge Dutra da Fonseca.

N. 2.083 — Contr. Luiz Roland Rugel.

N. 789 — Contr. Carlos Serapião.

N. 1.650 — Contr. Alberto do Nascimento.

N. 2.068 — Contr. Francisco Soares Sena.

N. 43 — Contr. Albano Peixoto de Sousa.

N. 1.589 — Contr. Artur Vital de Albuquerque.

N. 1.988 — Contr. Henrique Freire da Silva.

N. 2.014 — Contr. Aníbal da Silva Amaral.

N. 2.029 — Contr. Manuel Tolentino Lopes Sampaio.

N. 1.961 — Contr. Osvaldo do Lago Gaivão.

N. 2.008 — Contr. Augusto Barreto de Paiva.

N. 2.085 — Contr. Vigiberto Cavalcanti de Albuquerque. Cumpram-se as decisões do Conselho.

N. 1.998 — Contr. Manuel de Castro Teixeira.

N. 2.060 — Contr. Antônio Bastos dos Santos. — Pague-se.

N. 75 — Contr. Francisco Simeão das Neves. — Pague-se.

N. 2.065 — Contr. Humberto da Silva Braga. — Pague-se.

Faturas:

Proc. 13-P-34 — Casa Palermo.

Proc. 12-P-34 — Casa Palermo. — Pague-se.

Proc. 130-A-34 — Império das Máquinas. — Autorizo o pagamento na importância de sessenta mil réis.

Carvalho Lauro & Companhia. — Pague-se.

Empréstimo:

N. 8|0234 — Contr. Antônio dos Reis. — Retifique-se a idade declarada a fls. n. 2, tendo em vista o que consta do documento de fls. 5.

Habilitação a pecúlio:

N. 1.887 — Contr. Daniel Horácio de Almeida. — Pague-se.

Inspetoria de Seguros

Offícios expedidos:

Dia 1 de fevereiro de 1934

Ao senhor diretor da Imprensa Nacional:

N. 32-D — Sobre fornecimento do "Diário da Justiça" ao fiscal desta Inspetoria, bacharel Adalberto Durci, neste ano.

Dia 3

Ao senhor diretor geral de Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 16-TIC — Sobre o adiamento recebido pelo porteiro desta Inspetoria, Carlos de Sousa Vitorino, para atender as despesas a seu cargo no trimestre de outubro a dezembro do ano findo.

Dia 5

Ao senhor diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 14-T — Remetendo relação dos funcionários desta Inspetoria que consignam em folha para a assinalatura do "Diário Oficial e de Justiça".

— Ao senhor primeiro coletor federal de Campos — Estado do Rio de Janeiro:

N. 33-D — Remetendo uma notificação a Companhia "União Fluminense", sobre suas operações no primeiro semestre de 1933.

— Ao senhor delegado de Seguros da 6ª Circunscrição — Porto Alegre:

N. 34-D — Comunicando a nomeação da Companhia Mercantil Industrial Exportadora para sub-agente em Joinville — Santa Catarina da The Prudential Assurance Company, Limited.

— Ao senhor delegado de Seguros da 5ª Circunscrição — São Paulo:

N. 35-D — Remetendo para cumprimento de despacho processo da Prudência Capitalização.

— Ao senhor delegado de Seguros da 3ª Circunscrição — Pernambuco:

N. 36-D — Comunicando a nomeação do senhor Mário Santos (em substituição ao senhor Artur M. Carneiro, para agente da Companhia Italo Brasileira, nessa cidade.

— Ao senhor delegado de Seguros da 1ª Circunscrição — Belém:

N. 37-D — Remetendo para cumprimento de despacho o processo da Companhia Indenizadora.

— Ao senhor delegado de Seguros da 5ª Circunscrição — São Paulo:

Ns. 38-D e 39-D — Remetendo para cumprimento de despachos os processos referentes as companhias Brasil e Italo Brasileira.

Dia 8

Ao senhor delegado de Seguros da 4ª Circunscrição — São Salvador:

Ns. 40-D e 41-D — Ambos referentes a Companhia Aliança da Baía — Capitalização.

Dia 14

Ao senhor diretor geral de Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Ns. 17-TIC a 19-TIC — Sobre, o primeiro, as licenças concedidas ao ex-servente desta Inspetoria, Augusto da Costa Lima e os outros, dois, sobre declaração de família, respectivamente, dos funcionários, senhor Olivando de Araújo Leite e bacharel Leopoldo Coelho de Gouveia.

— Ao senhor delegado de Seguros da 5ª Circunscrição — São Paulo:

N. 42-D — Enviando uma notificação a Companhia Italo Brasileira, acerca de documentos do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1932.

— Ao senhor delegado de Seguros da 3ª Circunscrição — Pernambuco:

N. 43-D — Comunicando a nomeação, respectivamente, dos senhores Fernandes & Comp. Ltda., para agentes em Natal, Estado do Rio Grande do Norte e o senhor Manuel de Oliveira Bastos, para agente em Maceió, Estado de Alagoas, da Great American Insurance Company.

— Ao senhor delegado de Seguros da 4ª Circunscrição — São Salvador:

N. 44-D — Remetendo o processo 10-C deste ano, da Companhia de Seguros da Baía, para cumprimento de despacho.

— Ao Sr. delegado de Seguros da 5ª Circunscrição — S. Paulo:

N. 45 D — Remetendo para cumprimento de despacho o processo da Companhia "Brasil", sobre fechamento da agência de Fortaleza, Estado do Ceará.

— Ao Sr. delegado de Seguros da 1ª Circunscrição — Belém:

Ns. 46 D e 47 D — Comunicando as nomeações, respectivamente, dos Srs. Matos Areosa & Comp. (em substituição ao Sr. Matos Areosa), para agentes no Amazonas da Companhia Aliança da Baía e da firma Matos Areosa & Comp. Ltda.

(em substituição da firma Matos Arco-sa), para agentes no mesmo Estado da Companhia "Sagres".

Requerimentos despachados

Dia 27 de janeiro

Companhia "Aliança da Baía". (Processo n. 35 A de 1933), sobre ramos de seguros que operou em 1933. — As condições especiais para seguro contra riscos de guerra e outros conexos, quer em relação ao seguro terrestre, quer em relação aos marítimos, não podem ser aceitas sem melhoria geral de sua redação, inclusive para objetivo da cláusula sexta, digo para esclarecimento da cláusula sexta, sendo de notar que a parte final da cláusula relativa ao seguro marítimo é inaceitável por deixar ao critério de uma das partes a rescisão ou modificação do contrato. Em se tratando no caso de um seguro adicional, deverão ser em tempo oportuno sujeitas à aprovação os modelos impressos apropriados ao caso, salvo se o seguro contra risco de guerra e seus conexos for feito como operação independente, caso em que deverá a companhia submeter a aprovação modelos de apólices para esse seguro.

Dia 3 de fevereiro

The London & Lancashire Insurance Company Limited. (Processo n. 159 L, de 1933), apresentando nova procuração para o seu agente em S. Paulo. — Entregue-se à companhia, mediante recibo, o documento de fls. 3 e 4.

Dia 7

Federação de Seguradores Terrestres. (Processo n. 25 F, 26 F, e 27 F, de 1933), pedindo, respectivamente, taxa especial para os edifícios à rua 13 de Maio n. 37, rua Voluntários da Pátria n. 280 e Praia do Flamengo n. 66 (Club de Regatas "Flamengo"). — Cabendo a representação coletiva das companhias de seguros ao Sindicato de Seguradores, nos termos da lei, nesse sentido, interpretada pelo despacho do Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, proferido no processo n. 158 M, de 1933, desta repartição e publicado em 30 de janeiro último, venha a requerente por intermédio do aludido Sindicato.

Dia 10

Companhia Sul América Capitalização. (Processo n. 302 S, de 1933), sobre títulos a prazo de 25 anos — a prêmio único e mixto. — O pedido de fls. 2, pede aprovação para planos de capitalização de 25 a 29 anos, mas apresente cálculos somente para 25 anos e em sua petição de 16 de janeiro último refere-se somente aos planos para o prazo de 25 anos. Esclareça, pois, a companhia se pretende somente a aprovação para esse plano, ou também para os prazos de 26 a 29 anos, e neste último caso apresente os cálculos referentes a estes últimos.

Dia 14

"Brasil" — Companhia de Seguros Gerais. (Processo n. 5 B, de 1934), solicitando mais 10 dias de prazo para o cumprimento da Notificação n. 13, de 5 do corrente. — Concedo dez dias em prorrogação ao prazo anteriormente marcado.

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA N. 14 — SESSÃO ORDINÁRIA, EM 24 DE FEVEREIRO DE 1934

Presidência do Sr. ministro Monteiro de Barros Lima. — Representante do Ministério Público, Dr. Alvaro Werneck (adjunto) — Secretário, José de Moraes.

Presentes os Srs. ministros Camilo Soares, Tavares de Lira, Thompson Flores e Otávio Tarquínio de Sousa e o auditor A. Oliveira Lima, servindo de ministro, foi aberta a sessão.

Compareceram os Srs. auditores Ernesto Claudino e Lima Júnior.

Relatados pelo Sr. ministro Camilo Soares:

Ofício n. 1, de 3 do corrente, do Dr. adjunto do representante do Ministério Público, requerendo a tomada de contas do ex-coleitor federal em Curaçau, no Estado da Baía, Manuel Martins de Araújo. — O Tribunal ordenou o levantamento das contas do responsável, de quem se trata, de acordo com o parecer.

Relatado pelo Sr. ministro Otávio Tarquínio de Sousa:

Ofício n. 2, de 5 do corrente, do Dr. adjunto do representante do Ministério Público, requerendo a tomada de contas do ex-coleitor federal de Rio Branco, no Estado da Baía, Henrique Cândido Xavier, por motivo do falecimento do ex-ator. — O Tribunal ordenou o levantamento das contas de que se trata, de acordo com o parecer.

Processos relatados:

Pelo Sr. auditor Ernesto Claudino:
De tomada de contas:

N. 27.350, do tesoureiro da Inspetoria de Águas e Esgotos, José Matoso de Castro e Silva, relativas ao período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1932.

N. 28.246, da ex-agente do Correio de Pau Gigante, no Estado do Espírito Santo, D. Vitória da Cunha Melo, no período de 1 de março de 1921 a 4 de setembro de 1929.

— O Tribunal mandou lavrar acórdãos declarando quites os aludidos responsáveis e autorizando a baixa da fiança prestada pela referida ex-agente do correio.

N. 11.192, de Herculanio Guatemozim, ex-agente do correio de Capim Fino, no Estado de S. Paulo, no período de 31 de outubro de 1904 a 9 de fevereiro de 1916. — O Tribunal deferiu o requerimento do Sr. representante do Ministério Público, no sentido de baixar o processo à 3ª Diretoria, para o fim de ser levantado o demonstrativo do responsável.

N. 16.627, de Teodomiro Antônio de Sousa, agente do correio de Araçatuba, Estado de São Paulo, no período de 27 de novembro de 1917 a 31 de dezembro de 1921. — O Tribunal mandou fazer o expediente da salientações administrativa da caução de acordo com os pareceres.

N. 27.039 de Coriolano Martins, capitão tenente da Armada, servindo no encouraçado "Minas Gerais", no período de 7 de abril de 1917 a 28 de março de 1918. — O Tribunal mandou expedir provisão de quitação em favor do responsável, visto ter sido recolhido aos cofres públicos o alcance de \$3000 a cujo pagamento foi condenado pelo acórdão de 10 de maio de 1933.

De comprovação de adiantamentos:

De 1:500\$, recebido do Tesouro Nacional, em 18 de maio do ano p. findo, pelo porteiro do Instituto de Química, Jorge Correia Pôrto para despesas de lavagens de toalhas, aventais, transportes, etc., nos meses de maio a julho do mesmo ano;

De 17:750\$000 recebido do mesmo Tesouro pelo assistente chefe do Instituto Geológico e Mineralógico do Brasil, Paulino Franco de Carvalho, para atender a despesas com pessoal e material necessários aos serviços de reconhecimento geológicos e sondagens no Estado do Rio Grande Sul, no trimestre de Junho a agosto do ano p. findo;

De 4:000\$000 recebido ainda do mesmo Tesouro, pelo porteiro do Departamento Nacional de Estatística, Ministério do Trabalho, José Francisco da Costa e Sousa, para despesas miúdas e de pronto pagamento nos meses de setembro a novembro de 1933;

De 5:000\$ recebido da pagadoria da Marinha, em 31 de agosto de 1933, pelo capitão de fragata Alexandre Paranhos da Silva Veloso, capitão dos Portos do Estado do Pará, para despesas com reparos no edifício da Capitania;

De 750\$000 recebido da pagadoria da Marinha, em 18 de abril do ano p. findo, pelo porteiro da Diretoria do Expediente da Secretaria da Marinha, Joaquim do Amaral Gurgel, para despesas miúdas no 2º trimestre do mesmo ano;

De 15:000\$ recebido na mesma Pagadoria, pelo capitão de corveta Antônio Alves Câmara Júnior, para despesas com reparos de faróis e material de balisamento;

De 8:500\$ recebido ainda da Pagadoria da Marinha, em 7 de junho do ano p. findo, pelo capitão de corveta, Artur Pereira de Oliveira Durão capitão dos Portos do Estado do Paraná, para despesas com reparos de faróis e material de balisamento;

De 50:000\$ recebido na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Amazonas, pelo interventor federal do Acre, Francisco de Paula de Assis Vasconcelos, para atender a despesas de remodelação do serviço de fornecimento de eletricidade da cidade de Rio Branco;

De 4:500\$ recebido da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Alagoas, pelo auxiliar de escrita da Inspetoria Agrícola Federal, Lívio Pereira da Silva, para ocorrer as despesas nos meses de agosto a outubro do ano findo;

De 1:250\$ recebido da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Baía, pelo escriturário da Alfândega da Capital do mesmo Estado, Paulo Rubem da Fonseca, em comissão na Mesa de Rendas da Alfândega de Ilhéus, para

despesas em maio e junho do ano de 1933. — O Tribunal julgou legal a aplicação dada aos referidos adiantamentos.

De 10:000\$ recebido na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Bahia, pelo porteiro-almoxarife da Escola de Aprendizes Artífices no mesmo Estado, Antônio Rodrigues da Trindade, para ocorrer às despesas concernentes ao 2º trimestre do ano passado. — O Tribunal resolveu mandar baixar os autos á 2ª Diretoria para que esta, segundo o seu dever, e completando a diligência ordenada, opine, em face do número e valor das merendas, atestados pela documentação junta, se a despesa está ou não justificada, conforme a condição estabelecida na informação, adotada pelo Tribunal, do escriturário examinador Felipe dos Santos, que atuou na primeira fase da instrução.

Outrossim, resolve, também, o Tribunal, chamar a atenção da 2ª Diretoria para a necessidade de sempre que a solução dos processos depender de cálculos, exigidos ou não expressamente, vir a instrução com a nomeação explícita de que a conclusão respectiva decorreu do cálculo ou cálculos de preliminar execução, não sendo lícito resumir uniformemente as informações e pareceres em simples afirmações os mais altos interesses da Fazenda Pública.

Requerimento de Manuel Soares Ramalho, fiador de Mario Soares Ramalho, ex-agente do Correio de Ponte dos Leites, Estado do Rio de Janeiro, pedindo que seja autorizada a baixa de fiança prestada em favor do referido agente. — Odenou-se a baixa da fiança.

Pelo Sr. auditor Lima Júnior:

De tomada de contas:

N. 28.223, da agente do correio de Terra Roxa, Estado de São Paulo, D. Ana Marques de Freitas, no período de 1 de janeiro de 1931 a 31 de dezembro de 1932;

N. 28.416, do ex-tesoureiro da Administração dos Correios de Belo Horizonte, Francisco Vilela dos Santos, de 1 de janeiro de 1922 a 29 de agosto de 1929.

— O Tribunal julgou quitos os aludidos responsáveis e mandou neste sentido lavrar acordãos com a declaração de baixa da fiança do ex-tesoureiro.

N. 28.327, do ex-coletor das rendas federais em Barra de São João, Estado do Rio de Janeiro, Fernando Ferreira da Costa, no período de 1 de janeiro de 1926 a 26 de maio de 1922. — O Tribunal resolveu admitir a compensação entre o crédito e o débito do responsável e mandou lavrar acordão declarando o mesmo responsável em crédito pela importância de 683\$476, e ordenando a baixa da respectiva fiança.

Foi voto vencido o do Sr. ministro Otávio Tarquínio de Sousa.

De comprovação de adiantamentos:

De 18:000\$ recebido da Pagadoria do Ministério da Marinha, em 10 de agosto do ano próximo findo, pelo 1º tenente, comissário, José Martins Garcia, para atender às despesas com a compra de pão e carne para a guarnição do navio auxiliar *Calheiros da Graça*;

De 50\$ recebido da Pagadoria do Ministério da Marinha, em 19 de setembro de 1933, pelo capitão de mar e guerra, Eduardo Augusto de Brito e Cunha, capitão dos portos de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, para despesas pelo funeral de um asilado;

De 3:360\$ recebido pela mesma pagadoria, em 26 de maio de 1933, pelo capitão de mar e guerra Alvaro Rodrigues de Vasconcelos, capitão dos Portos do Estado de Pernambuco, para despesas com a trasladação do corpo do capitão da fragata, Jair de Albuquerque;

De 5:600\$ recebido pela Pagadoria do Ministério da Marinha, em 7 de julho do ano próximo findo, pelo capitão de mar e guerra, Alvaro Rodrigues de Vasconcelos, capitão dos Portos do Estado de Pernambuco, para atender às despesas com adaptações necessárias no edifício da capitania;

De 3:000\$ recebido pela Pagadoria do Departamento dos Correios e Telégrafos, pelo superintendente do tráfego telegráfico do mesmo departamento, João Augusto Neiva Júnior, para despesas de pronto pagamento nos meses de abril a junho do ano próximo findo;

De 16:110\$ recebido na tesouraria do Tesouro Nacional, pelo assistente técnico do Instituto Geológico e Mineralógico do Brasil, Evaristo Pena Scorza, para despesas de pessoal e material no serviço de sondagens e reconhecimento geológico no Estado do Paraná, durante os meses de junho a agosto do ano próximo findo.

De 4:000\$000 recebido da Tesouraria do Tesouro Nacional, pelo porteiro da Diretoria Geral do Serviço de Indústria Pastoral, Antônio José Torres, em 19 de julho do ano próximo findo, para atender as despesas no terceiro trimestre do ano citado.

De 25:000\$000 recebido da Tesouraria do Tesouro Nacional, em 22 de maio do ano próximo findo, pelo escriturário da Comissão de Estradas de Rodagem Federais, Luiz Felipe Saldanha da Gama Brito, para ocorrer as despesas miúdas no segundo semestre do ano já citado.

De 10:300\$000 recebido da Tesouraria do Tesouro Nacional, pelo secretário da Escola João Luiz Alves, Renato Moraes, para despesas de pronto pagamento e eventuais nos meses de maio a julho do ano de 1933.

De 300\$000 recebido da Tesouraria do Tesouro Nacional, pelo ajudante de almoxarife do Hospital Paula Cândido, Raul Fragoso de Mendonça, para atender as despesas de pronto pagamento do referido Hospital, durante o terceiro trimestre do ano próximo passado.

De 3:649\$800, recebido da Tesouraria do Tesouro Nacional, pelo porteiro da Corte de Apelação do Distrito Federal, José Sabino Benfica, para despesas de pronto pagamento e eventuais, nos meses de setembro a novembro do ano de 1933.

De 5:000\$000 recebido da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná, pelo tenente Macedônio Peró Ferreira, para ocorrer a despesas com alimentação de sorteados durante o segundo trimestre do ano próximo findo.

De 10:000\$000 recebido da Delegacia Fiscal do Tesouro no Estado do Paraná, pelo segundo tenente comissionado, Guimercindo Gasparelo, para atender a despesas com o transporte de oficiais e praças durante o terceiro trimestre do ano próximo findo.

De 19:935\$000 recebido da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais, pelo agrônomo Olavo Prates, para despesas com pessoal da Estação Experimental de Sete Lagoas, nos meses de abril a junho do ano de 1933.

De 3:000\$000 recebido da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco, em 30 de maio do ano próximo passado, pelo oficial interino da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do dito Estado, João Clíxto dos Anjos, para despesas no segundo trimestre do mesmo ano.

De 250\$000 recebido da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Sergipe, pelo carteiro-cacareiro da mesma Delegacia, Aureo Pereira, para ocorrer ao pagamento de despesas miúdas, durante o mês de outubro do ano passado.

— O Tribunal julgou legal a aplicação dos referidos adiantamentos.

Nada mais havendo a tratar, o senhor ministro presidente, designou o dia do corrente mês para a seguinte sessão ordinária de julgamento de processos da mesma natureza, declarando encerrados os trabalhos.

ATA N. 15 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 26 DE JANEIRO DE 1934

Presidência do Sr. ministro Monteiro de Barros Lima — Representante do Ministério Público, Dr. Alvaro Werneck (ajunto) — Secretário, José de Moraes.

Presentes os Srs. ministros Camilo Soares, Tavares de Lira, Tompson Flores e Otávio Tarquino de Sousa e o auditor A. Oliveira Lima, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Camilo Soares:

Ministério da Fazenda:

Processos de concessão:

De meio sôldo a título de reversão, D. Gertrudes Neves da Rosa, filha casada do tenente reformado do Exército, Augusto Luiz de Sousa;

De meio sôldo e montepio a D. B. Beatriz Rangel Vitória e Almerinda Rangel da Silveira, filhas casada e viúva, respectivamente, do capitão do Exército Leopoldo Rangel.

O Tribunal julgou legal a concessão das referidas pensões.

Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lira:

Ministério da Fazenda:

Processos de concessão:

De aposentadoria ao bacharel Ildelfonso Augusto de Oliveira Azevedo, no lugar de solicitador da Fazenda Nacional, junto ao Supremo Tribunal Federal;

De melhoria de montepio, por meio de apostila feita no respectivo título,

a D. Alice Angelo da Silva, viúva do 1º sargento do Corpo de Fuzileiros Navais, Moisés Angelo da Silva. — Foi julgada legal a concessão da aposentadoria e melhoria de montepio de que se trata.

Processo referente a suprimento feito ao commandante da Polícia Militar do Distrito Federal, por conta da verba 16ª, de 1929, para despesas da Sub-consignação n. 11, do qual constam o balancete da despesa efetuada na importância de 13:494\$213 e conhecimentos de recolhimento de quantias sob ns. 7.988 e 7.992, de 19 de novembro do mesmo ano. — O Tribunal mandou devolver o processo à Diretoria de Contabilidade do Tesouro Nacional.

Relatados pelo Sr. ministro Thompson Flores:

Ministério da Fazenda:

Processos:

De concessão da pensão especial de D. Maria Paulina Alves, viúva do 3º sargento do Exército João Alves, na importância mensal de 300\$000. — Julgou-se legal a concessão.

De pagamento de 290:648\$900 e 765\$, constantes da relação de documentos de despesas do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e do Ministério da Fazenda, acompanhados do Balancete da 2ª Pagadoria do Tesouro Nacional e relativos ao mês de julho de 1933. — Mandou-se dar registro simples à despesa de que se trata.

Offício n. 960 da Delegacia Fiscal no Estado de Minas Gerais, de 22 de dezembro de 1932, com o processo relativo ao levantamento da caução de 1:000\$000, representada por uma apólice federal ao portador, n. 486.598, prestada em garantia de contrato pela firma Adolfo Botelho. — O Tribunal resolveu que se devolva o processo à Delegacia Fiscal, visto tratar-se de caução para assinatura de contrato e independer, assim, de sua autorização o respectivo levantamento.

Ministério da Guerra:

Aviso n. 4, de 19 do corrente mês, com cópia do decreto n. 23.765, de 18, que abre ao ministério o crédito especial de 1.400:000\$000, para instalação e obras de adaptação em fábricas, funcionamento da Fábrica de Trotil e obras da usina e paiol da Fábrica de Pólvora da Estrela. — Foi ordenado o registro do crédito e da sua importância total à disposição no Tesouro Nacional.

Relatados pelo Sr. ministro Otávio Tarquínio de Sousa:

Ministério da Fazenda:

Processos de concessão:

De aposentadoria a Lahire de Figueiredo Vasconcelos, no lugar de oficial do Departamento Nacional de Estatística;

De montepio e meio soldo a D. Hermenegilda Barbosa Cordeiro, viúva do 3º sargento do Exército, Raimundo Cândido Cordeiro. — Julgou-se legal a concessão da aposentadoria e pensão de que se trata.

Processo relativo ao pagamento feito de despesas, no total de 110:905\$600 e constantes dos documentos de ns. 1 a 90, por conta das verbas 6ª, 12ª, 16ª, 20ª, 22ª

e 26ª, de 1933, do dito Ministério da Fazenda. — Deu-se vista ao Sr. Dr. representante do Ministério Público.

Relatados pelo Sr. auditor A. Oliveira Lima:

Ministério da Fazenda:

Processos de concessão:

De aposentadoria a Alberto de Amorim Garcia no lugar de telegrafista de 1ª classe do Departamento dos Correios e Telégrafos:

De montepio civil a D. Cristina de São Paulo Gomes, viúva do ex-2º oficial aduaneiro, extinto, da Alfândega do Rio de Janeiro, Pedro Ferreira Gomes; e a D. Silvia Thompson Leite Santos e menores José Augusto, Fernando Augusto, Paulo e Nilsa, viúva e filhos do maquinista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, aposentado, Antônio Augusto dos Santos. — O Tribunal resolveu julgar legal a concessão da aposentadoria e pensões de montepio de que se trata.

De meio soldo e montepio a O. Elisa da Silva Oliveira, viúva do general da divisão, graduado, reformado, do Exército, Paulo José de Oliveira. — Converteu-se o julgamento em diligência, para o fim de se providenciar no sentido da regularização do documento de fls. 15, do processo.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente designou o dia 29 do corrente mês para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

ATA N. 16 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 29 DE JANEIRO DE 1934

Presidência do Sr. ministro Monteiro de Barros Lima — Representante do Ministério Público, Dr. Alvaro Wernack (adjunto) — Secretário, José de Moraes.

Presentes os Srs. ministros Camilo Soares, Tavares de Lira, Thompson Flores e Otávio Tarquínio de Sousa e o auditor A. Oliveira Lima, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Camilo Soares:

Ministério da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De Aposentadoria a Raimundo João Nogueira, agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Maranhão. — O Tribunal resolveu julgar legal a concessão de aposentadoria, de acordo com a decisão proferida anteriormente em processo idêntico do agente fiscal José Higinio Teixeira.

De monte-pio a D. Suzete Barros de Sousa Marques, viúva do 3º sargento do Exército, Luiz Viana Marques. — Converteu-se em diligência o julgamento, para o fim de ser retificado o título expedido, de acordo com o item "b" da informação do Corpo Instrutivo.

De despesas feitas pela Comissão Central de Compras, no total de réis 7:288\$310, à conta do Ministério do Exterior, em abril de 1933, a que se refere o ofício n. 5.600, da mesma comissão, de 10 de junho seguinte. — O Tribunal

ordenou o registro da despesa de que se trata — sob protesto —, pelos motivos a que se refere o parecer.

Aviso n. 156, de 8 de dezembro findo, transmitindo novamente o processo referente à despesa, na importância de 13:664\$, com o pagamento feito à Companhia Nacional de Navegação Costeira, de passagens fornecidas, em 1930, à requisição do Ministério da Guerra. — O Tribunal ordenou o registro simples da despesa de que se trata.

Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lira:

Ministério da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De aposentadoria a Domingos Ramos, inspetor da Diretoria Geral de Investigações da Polícia Civil do Distrito Federal. — O Tribunal julgou legal a concessão da aposentadoria citada.

Pagamento de 414\$120 à Companhia Nacional de Navegação Costeira, de passagens fornecidas, em 1926, ao Ministério da Agricultura. — Ordenou-se o registro da despesa de que se trata.

Offício n. 5, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Alagoas, de 10 de janeiro corrente, consultando sobre a maneira de proceder para cumprimento do disposto no art. 27 do decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931. — O Tribunal resolveu que se responda nos termos a que alude o parecer.

Processo relativo a pagamentos efetuados pela 2ª Pagadoria do Tesouro Nacional, no total de 139:589\$700 e constantes dos documentos de ns. 241 a 310, referentes ao mês de outubro do ano próximo findo. — Mandou-se dar vista do processo ao Sr. Dr. representante do Ministério Público.

Relatados pelo Sr. ministro Thompson Flores:

Ministério da Agricultura:

Aviso n. 2.203, de 16 de agosto do ano passado, com a cópia do decreto número 22.983, de 25 de julho anterior, que modifica a redação do art. 7º, letra a, do decreto n. 22.750, de 24 de maio do mesmo ano, do qual consta a anulação da importância de 70:000\$ no crédito especial aberto pelo decreto número 22.898, de 6 de julho citado, feita pela Diretoria da Despesa Pública, de acordo com o referido decreto n. 22.983. — Foi ordenado o registro da operação de que se trata, continuando aquela importância à disposição no Tesouro Nacional.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De concessões:

De aposentadoria ao 1º fiscal da Guarda Civil da Polícia do Distrito Federal, Roberto Cristovam da Rocha Silveira:

De monte-pio civil à menor Maria José, filha do trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brasil, Manuel Alves.

O Tribunal julgou legal a concessão da aposentadoria e pensão referidas.

Aviso n. 15, de 22 do corrente mês, remetendo, novamente, o processo de pagamento da dívida de exercícios findos, na importância de 590\$210, prove-

nente de passageiros encerradas, em 1923, pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, e solicitando reconsideração da decisão anterior do Tribunal, à vista do que dispõe o decreto n. 23.656, de 9 de agosto do ano próximo findo. — O Tribunal reconsiderou a sua anterior decisão, para o fim de ordenar o registro da despesa de que se trata.

Relatados pelo Sr. ministro Otávio Tarquínio de Sousa:

Ministério da Fazenda:

Processo de concessão de aposentadoria ao guarda-civil de 1.ª classe da Polícia do Distrito Federal, João Martins Ferreira. — Julgou-se a concessão da aposentadoria.

Ministério das Relações Exteriores:

Aviso n. DA-4-303.-31, de 26 deste mês, relativo ao crédito suplementar de 11.911:061\$400, papel, aberto a esse Ministério para o primeiro trimestre de 1934, pelo art. 1.º do decreto n. 23.772, de 20 do corrente. — O Tribunal resolveu converter em diligência o julgamento, para o fim de requisitar do Ministério a necessária discriminação do crédito, nos termos do art. 2.º do mesmo decreto.

Relatados pelo Sr. auditor A. Oliveira Lima:

Ministério da Agricultura:

Aviso n. 317, de 23 de dezembro último, com a cópia do decreto n. 23.311, de 31 de outubro do mesmo ano, que cria na Diretoria Geral de Pesquisas Científicas o Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas do Brasil e manda destacar do crédito aberto pelo decreto n. 22.898, de 6 de julho de 1933 a importância de 10:500\$, para atender às despesas de instalação e funcionamento do mesmo Conselho. — O Tribunal ordenou o registro da operação de anulação feita no Tesouro da importância de 10:500\$000, continuando essa importância à disposição do mesmo Tesouro.

Ministério da Fazenda:

Processo de concessão de meio soldo, a título de reversão a D. Maria da Glória Fernandes, filha do cirurgião-mór da Brigada, reformado, Dr. José Maria de Sousa Fernandes. — Julgou-se a concessão da pensão de que se trata.

Dito relativo ao pagamento da importância de 6.078:466\$400, correspondente a despesas realizadas, no mês de julho do ano passado, pela Comissão Central de Compras, por conta do Ministério da Viação e constante de 388 documentos. — O Tribunal ordenou o registro da despesa — sob protesto — pelos fundamentos a que se refere o parecer.

Nada mais havendo a tratar, o senhor ministro presidente designou o dia 31 do corrente mês para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

ATA N. 17 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 31 DE JANEIRO DE 1934

Presidência do Sr. ministro Monteiro de Barros Lima — Representante do Ministério Público, Dr. Alvaro Werneck (adjunto) — Secretário, José de Morais

Presentes os Srs. ministros Tavares de Lira Thompson Flores e Otávio Tarquínio de Sousa e o auditor A. Oliveira Lima, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lira:

Ministério da Agricultura:

Aviso n. 69, de 25 do atual mês de janeiro, com cópias autênticas do decreto n. 23.722, de 9 anterior, que transfere para o Ministério da Agricultura Serviços Agrícolas regionais nos Estados de Sergipe, Pernambuco e Alagoas abre o crédito especial de réis 129:760\$ para o respectivo custeio e dá outras providências. — O Tribunal ordenou o registro do crédito especial de que se trata, na conformidade das tabelas de discriminação apresentadas, ficando o mesmo crédito à disposição do Tesouro Nacional.

Ministério da Fazenda:

Processos de concessão:

De aposentadoria a Francisco de Viçela dos Santos, tesoureiro em disponibilidade da extinta Administração dos Correios de Minas Gerais e a Arnaud de Alves Ferreira, telegrafista de 1.ª classe do Departamento dos Correios e Telégrafos. — O Tribunal julgou legal a concessão das aposentadorias de que se trata.

De montepio civil a D. Amazilis Gaspar Gonçalves, viúva do mestre de linhas de 1.ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Faustino Gaspar Gonçalves.

De montepio a D. Joana Augusta de Paiva, viúva do 2.º sargento do Exército José Hilário de Paiva.

De meio soldo e montepio a D. Alice Bogado de Oliveira, viúva do capitão de fragata da Reserva de 1.ª classe da Armada, Aristóteles Bogado de Oliveira.

De montepio a D. D. Iracemã, Hercília e Olga Peçanha de Paulo, filhas maiores solteiras de Pedro Pinto Paiva, ex-2.º oficial aduneiro, extinto da Alfândega do Rio de Janeiro.

O Tribunal julgou legal a concessão das pensões de montepio e meio soldo de que se trata.

Processo relativo aos pagamentos efetuados pela 2.ª Pagadoria do Tesouro Nacional no mês de outubro próximo findo, na importância de 139:589\$700, à conta do Ministério da Fazenda, correspondentes aos documentos de despesas ns. 241 a 310. — O Tribunal ordenou o registro simples da despesa de que se trata, na importância de 139:589\$700, nos termos da informação e pareceres.

Ministério da Marinha:

Aviso n. 216, de 24 de janeiro corrente, com a cópia do contrato celebrado entre a Capitania dos Portos do Estado do Rio Grande do Norte e Manuel dos

Santos Andrade, para a locação do prédio n. 2 da rua Joaquim Nogueira, na cidade de Areia Branca, afim de nele funcionar a sede da agência daquela capitania. — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

— Resultados pelo Sr. ministro Thompson Flores:

Ministério da Agricultura:

Aviso n. 195, de 31 de outubro último, pedindo para que a importância de réis 46:600\$, anulada como saldo da sub-consignação "Pessoal permanente", da verba 2.ª do vigente orçamento do ministério, seja retificada para 55:200\$, que é o saldo apurado em 30 de junho anterior, de acordo com os decretos ns. 22.898 e 22.935, de 6 e 13 de julho de 1933, visto que a despesa de 9:200\$, realizada depois de 30 de junho citado, deve ser levada à conta do 2.º semestre. — O Tribunal ordenou o registro da apuração de que se trata, continuando a importância de 9:200\$000 à disposição do Tesouro Nacional.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De aposentadoria:

A Cipriano Januário da Silva, marítimo das embarcações da Alfândega de São Salvador, Estado da Bahia. — O Tribunal julgou legal a aludida concessão.

A Abdon dos Santos Rosa, servente do Colégio Militar do Rio de Janeiro. — O Tribunal resolveu julgar legal a concessão, no caso especial de que se trata, em face do último despacho do Sr. Chefe do Governo Provisório, a fls. 85 do processo.

De montepio a D. Joana Ferreira Câmara, viúva de Carlos Adriano Câmara, condutor de trem de 1.ª classe, aposentado da Estrada de Ferro Central do Brasil;

De montepio civil a D. Nidia Roveda, viúva de Ricardo Roveda, professor catedrático do Instituto Nacional de Música da Universidade do Rio de Janeiro;

Idem a D. Generosa Batista Machado, viúva de Carlos Lopes Machado, 2.º escrivão do Tesouro Nacional.

O Tribunal julgou legal a concessão das aludidas pensões.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 108, de janeiro corrente, com a cópia do contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a Companhia de Indústrias Brasileiras Portela S. A., para construção do edifício da Diretoria Regional do Rio Grande do Norte. — O Tribunal resolveu recusar registro ao contrato, por ser indispensável o empenho prévio da despesa, em face do que dispõe o art. 775, § 1.º, alínea c, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

— Relatados pelo Sr. ministro Otávio Tarquínio de Sousa:

Ministério da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De montepio:

A D. Percília Costa, filha solteira de Otaviano Hipólito Costa, 2.º oficial aduneiro extinto, aposentado da Alfândega do Rio Grande do Sul;

A D. Yolanda Guimarães Gomes, filha maior de Helvécio de Carvalho Gomes Guimarães, ex-1º oficial da extinta Alfândega de Penêdo, Estado de Alagoas.

O Tribunal julgou legal a concessão das pensões de monte-pio referidas.

De aumento de pensão de monte-pio civil, mediante apostila, a DD. Sithá e Porcia Dantas Avelino, filhas maiores, solteiras, do Dr. Demosthenes Constantino Avelino, juiz federal no Piauí. — Julgou-se legal a aludida concessão.

Processo relativo aos pagamentos efetuados pela 2ª Pagadoria do Tesouro Nacional, no mês de setembro de 1933, na importância de 110:905\$600, por conta do Ministério da Fazenda, correspondentes aos documentos de despesas ns. 4 a 90. — O Tribunal ordenou o registro simples da despesa.

Ministério das Relações Exteriores:

Aviso n. DA/5/303.31, de 29 de janeiro atual, pedindo registro do crédito especial de 22:250\$000, aberto pelo decreto n. 23.799, de 24 anterior, para ocorrer ao pagamento do auxiliar-intérprete, do aluguel de casa e do expediente da Legação no Cairo. — Ordenou-se o registro do crédito especial de que se trata e da sua importância à disposição do Tesouro Nacional.

— Relatados pelo Sr. auditor A. Oliveira Lima:

Ministério da Agricultura:

Aviso n. 199, de janeiro corrente, com a cópia dos contratos celebrados com os senhores Paulo de Moraes Costa, Francisco Januário Carneiro, Auto Célio Mota e José Pereira Guimarães, para servirem, respectivamente, como superintendente do Almoxarifado Geral da Diretoria de Expediente e Contabilidade do mesmo Ministério, ajudante técnico do dito superintendente, técnico classificador e auxiliar técnico do mencionado almoxarifado. — Ordenou-se o registro dos contratos.

Aviso n. 73, de janeiro corrente, pedindo a vista das razões apresentadas, reconsideração da decisão do Tribunal, que recusou registro ao contrato celebra-

do com Alberto Hass (firma), para as obras de construção de dois pavilhões anexos ao edifício em que funciona o Instituto de Biologia Vegetal. — O Tribunal de Contas resolveu manter a sua anterior decisão. A cláusula V do contrato fixa o prazo de 150 dias para a execução da obra e a cláusula VI prevê o pagamento da última prestação para "quando estiver a obra pronta e entregue". Ora, o art. 54, letra "b" "in fine" do Código de Contabilidade e o artigo 777 do Regulamento Geral de Contabilidade dispõem que os contratos devem ter duração certa adstrito a vigência dos respectivos créditos.

Os créditos a cuja conta correrá a despesa perderão o vigor em 31 de março próximo, isto é, antes da terminação do prazo do contrato que iria até 30 de junho, o que colide com as disposições citadas.

Por outro lado, não se trata de "obra de grande vulto", hipótese em que o contrato poderia exceder o ano financeiro, sem todavia dar vigor ao crédito além do período marcado de sua duração. É de notar-se, ainda, em referência a parte final do aviso do senhor encarregado do expediente do Ministério da Agricultura, que todos os ministérios e departamentos da administração Pública, em obediência a jurisprudência deste Tribunal, sempre trouxeram ao seu conhecimento os documentos essenciais das concorrências públicas em que assentaram os contratos sem o que seria impossível a verificação por parte do Tribunal de Contas da conformidade de uns e outros.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De aposentadoria a Francisco Ferrugem Ckless, no lugar de contra-mestre da Oficina de Carpinteiros do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul.

De revisão de aposentadoria a Oliveira Vieira de Sousa Júnior, mestre de linhas do Departamento dos Correios e Telégrafos.

De monte-pio civil a dona Noelina Correia de Almeida e outras, filhas de Eugênio Estevam Correia, amauense aposentado do Colégio Pedro II.

De monte-pio e meio soldo a dona Emília Régis da Fonseca, viúva do segundo tenente reformado do Exército, Teodoro Soares da Fonseca.

Idem, de dona Neêmia Duarte da Costa, viúva do capitão reformado do Exército, Eliezer Henrique da Costa.

— O Tribunal julgou legal a concessão das mencionadas pensões.

De melhoria de vencimento do inatividade, mediante apostila feita no título, do chefe da oficina de stenotipia do "Diário Oficial", Oscar Augusto de Carvalho Bastos, correspondente a gratificação adicional de 15 % sobre a diária que percebia em 1914. — O Tribunal julgou legal a concessão.

De aumento de pensões de monte-pio e meio soldo a dona Maria Martins de Oliveira, viúva do capitão de corveta reformado, engenheiro maquinista da Armada, João Cecílio de Oliveira. — O Tribunal julgou ilegal a concessão de que trata a apostila feita no título de monte-pio pelos motivos constantes da informação.

No julgamento do processo de aposentadoria de Abdon dos Santos Rosa, tomou parte como ministro, por convocação do senhor presidente, o senhor auditor Ernesto Claudino, por ser impedido o senhor ministro Otávio Tarquínio de Sousa.

Nada mais havendo a tratar, o senhor ministro presidente designou o dia 2 de fevereiro a entrar, para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 16 de fevereiro de 1934

Requerimento de José Vitoriano da Graça Sobrinho, tutor dos filhos do falecido Bento Santiago Borges, pedindo uma certidão. — Prove a qualidade de tutor.

TÊRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Diretoria Geral de Contabilidade

SEGUNDA SEÇÃO

Térmo de contrato celebrado entre o Governo Federal e o Estado do Ceará para a realização das obras e aparelhamento do porto de Fortaleza, naquele Estado, bem como a exploração do tráfego desse porto.

Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e trinta e quatro, presentes nesta Secretaria de Estado os senhores doutores José Américo de Almeida, ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, por parte do Governo Federal da República dos Estados Unidos do Brasil e Vergílio Barbosa Lima, representante legalmente constituído do Governo do Estado do Ceará, entre si acórdaram, de conformidade com o que determina o decreto n. 23.606, de 20 de dezembro de 1933, contratar a realização das obras e o aparelhamento do porto de Fortaleza, naquele Estado, bem como a exploração do tráfego desse porto, mediante as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA PARTE

CLAUSULA I

OBJETIVOS E PRAZO DA CONCESSÃO — REGISTRO DO CONTRATO PELO TRIBUNAL DE CONTAS

É concedida ao Governo do Estado do Ceará nos termos da lei n. 1.746, de 12 de outubro de 1869, autorização para realizar as obras e o aparelhamento do porto de Fortaleza bem como para a exploração do tráfego desse porto durante o prazo de sessenta (60) anos, a contar da data em que o Tribunal de Contas ordenar o registro do presente contrato, que só então entrará em vigor, não cabendo qualquer responsabilidade à União, no caso de ser denegado esse registro.

CLAUSULA II

AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAR OS TERRENOS DE MARINHAS E SEUS ACRESCIDOS

A União autoriza a utilização pelo Estado concessionário dos terrenos de marinhas e respectivos acrescidos que sejam necessários à execução das obras previstas no presente contrato.

CLAUSULA III

DIREITO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA

Serão desapropriados por utilidade pública, se não puderem ser adquiridos por outra forma, os terrenos e as construções necessárias à execução das obras compreendidas neste contrato, ficando a cargo exclusivo do Estado concessionário

As despesas de indenização e quaisquer outros decorrentes das desapropriações ou de qualquer outro modo de aquisição, as quais serão levadas à conta do capital do porto, depois de reconhecidas pelo Governo.

OS TERRENOS E BENFEITORIAS ADQUIRIDOS OU DESAPROPRIADOS PARA O PORTO, CONSTITUIRÃO PARTE INTEGRANTE DO SEU PATRIMÔNIO

Parágrafo único. Os terrenos e benfeitorias adquiridos ou desapropriados, cujo custo tenha sido levado à conta do capital do porto, constituirão parte integrante do patrimônio do porto de que o Estado concessionário tem uso e gozo, durante o prazo da concessão.

CLÁUSULA IV

CESSÃO DE SOBRAS DE TERRENOS DO PORTO POR VENDA OU ARRENDAMENTO

O Estado concessionário poderá dispôr, mediante venda ou arrendamento, cujos preços e demais condições serão submetidos à aprovação do Governo Federal, das sobras dos terrenos adquiridos por compra ou desapropriação, desde que não sejam necessárias a obras ou serviços do porto nem, de modo geral, a quaisquer outras obras ou serviços de utilidade pública, a juízo do mesmo Governo. Quanto às obras de terrenos de marinhas e acrescidos, nas mesmas condições das anteriores, ser-lhe-ão preferencialmente aforadas na forma das leis vigentes, para livre disposição do domínio útil.

A RENDA DECORRENTE DA CESSÃO DE TERRENOS SERÁ LEVADA AO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DO CAPITAL

Parágrafo único. A renda decorrente da cessão pelo Estado concessionário, das sobras de terrenos, prevista nesta cláusula será levada ao fundo de compensação do capital de que trata a cláusula XXVIII, deste contrato.

CLÁUSULA V

ISENÇÃO DE IMPOSTOS

Durante o prazo da concessão o Estado concessionário gozará de isenção de todos os impostos e taxas aduaneiras, de acordo com a legislação em vigor, para os materiais, maquinismos ou aparelhos que importar, para as obras e aparelhamentos do porto de Fortaleza, bem como para os serviços de conservação das instalações e do tráfego do porto. Gozará, além disso, de isenção de todos os demais impostos federais, que possam incidir nas instalações ou serviço a que se refere o presente contrato.

SEGUNDA PARTE

Construção e aparelhamento do porto

CLÁUSULA VI

OBRAS E APARELHAMENTO A REALIZAR

As obras e o aparelhamento do porto de Fortaleza, constituindo o objeto do presente contrato, constarão dos melhoramentos necessários ao acesso do porto, ancoradouro abrigado, cais, armazéns, instalações e ligações ferroviárias, de acordo com projeto aprovado pelo Governo Federal.

AS MODIFICAÇÕES NECESSÁRIAS SERÃO PROPOSTAS AO GOVERNO FEDERAL, COM OS RESPECTIVOS PROJETOS, ORÇAMENTOS E JUSTIFICAÇÕES

§ 1.º Quaisquer modificações que o Estado concessionário venha a julgar necessárias, nos projetos aprovados, a que se refere esta cláusula, deverão ser por ele propostas ao Governo Federal, com os novos projetos e orçamentos, acompanhados de justificação detalhada das referidas modificações, que não serão adotadas, nem executadas, sem a prévia aprovação do mesmo Governo.

AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO PORTO, DENTRO DOS PRIMEIROS 10 ANOS DE PRAZO DE CONCESSÃO

§ 2.º Além das obras e do aparelhamento, previstos nesta cláusula, o Estado concessionário, mediante autorização do Governo Federal, e obedecendo ao disposto no § 1.º, poderá durante os primeiros 10 anos do prazo da concessão, realizar outras obras e ampliar o aparelhamento do porto, de acordo com as exigências do respectivo tráfego.

CLÁUSULA VII

OBRAS E INSTALAÇÕES QUE A UNIÃO ENTREGARÁ AO ESTADO

O Governo Federal entregará ao Estado concessionário todas as instalações constantes de pedreiras, linhas férreas, material rodante e de tração, materiais diversos, atualmente a cargo da Fiscalização do Porto de Fortaleza e destinados à construção desse porto, bem como, os armazéns construídos

e a ponte em construção. Essa entrega será feita mediante inventário com avaliação e o valor dos bens entregues será incluído na conta do capital inicial do referido porto, a que se refere a cláusula X deste contrato.

CLÁUSULA VIII

EXECUÇÃO DAS OBRAS

A execução das obras será, pelo Estado, confiada a firma construtora idônea, mediante concorrência pública cujo julgamento e decisão dependerão de aprovação do Governo Federal.

CLÁUSULA IX

PRAZOS DE INÍCIO E CONCLUSÃO DAS OBRAS E APARELHAMENTO DO PORTO

As obras e aparelhamento do porto a que se refere a cláusula VI, deverão ser iniciadas dentro do prazo de seis meses, contados da data do registro deste contrato pelo Tribunal de Contas, devendo estar terminadas no prazo de três anos, contados da mesma data.

INTERRUPÇÃO DE OBRAS

§ 1.º Uma vez iniciadas, as obras não poderão sofrer interrupção por prazo superior a três meses, salvo motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Governo Federal.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

§ 2.º Os prazos estabelecidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, desde que haja motivo de força maior, a juízo do Governo Federal.

CLÁUSULA X

CONTAS DO CAPITAL INICIAL DO PORTO, RECONHECIMENTO DAS PARCELAS DE CAPITAL DESPENDIDO, ENCERRAMENTO DA CONTA DE CAPITAL INICIAL DO PORTO

A conta de capital do porto constará de todas as parcelas de custo das obras e aparelhamentos a que se referem as cláusulas VI e VII e que forem reconhecidos pelo Governo Federal nas tomadas de contas semestrais ou anuais a se realizarem, de conformidade com os regulamentos que estiverem em vigor. No fim do 10.º ano do prazo da concessão, será encerrada essa conta do capital inicial do porto para os efeitos da cláusula XXVIII deste contrato.

AS DESPESAS DE CONSERVAÇÃO, DURANTE A CONSTRUÇÃO, SERÃO LEVADAS À CONTA DO CAPITAL

Parágrafo único. Durante o período de construção e antes da inauguração dos serviços de exploração do tráfego do porto, as despesas de conservação das obras e do aparelhamento realizados, serão levadas à conta do capital inicial do porto.

CLÁUSULA XI

AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DEPOIS DO ENCERRAMENTO DA CONTA DO CAPITAL INICIAL DO PORTO

Se, depois de encerrada a conta do capital, como determina a cláusula X, o movimento comercial do porto de Fortaleza exigir a ampliação das respectivas instalações, com obras novas e aparelhamento adicional, o Estado concessionário se obriga a realizar a referida ampliação, mediante termo contratual aditivo à concessão, em que, além da especificação e custo dessas obras e aparelhamento novo, ficarão estabelecidas a abertura da conta de capital adicional respectiva e a data em que esta deve ser encerrada. Esse capital adicional, bem como qualquer outro que, pela mesma razão e forma, for despendido, terá o prazo fixo de 50 anos para sua amortização, qualquer que seja a data de encerramento da conta de capital respectiva.

CLÁUSULA XII

OS ARMAZÉNS CONSTRUÍDOS FICARÃO NAS MESMAS CONDIÇÕES QUE OS DA UNIÃO

Os armazéns construídos pelo Estado concessionário, em virtude deste contrato, gozarão de todos os favores e vantagens e ficarão sujeitos aos mesmos onus dos armazéns alfândegados e entrepostos da União.

CLÁUSULA XIII

INSTALAÇÕES ESPECIAIS

O Estado concessionário se obriga a prover o porto de Fortaleza, oportunamente, com instalações especiais para o

embarque, desembarque e armazenamento de inflamáveis, explosivos e corrosivos, para o embarque e desembarque de cereais a granel, para a descarga, carregamento e armazenamento de carvão e para o abastecimento dos navios com esse combustível, bem como com outras instalações que o tráfego venha a exigir, para a eficiência do porto.

A CONSTRUÇÃO DESSAS INSTALAÇÕES REGE-SE PELO DISPOSTO NAS CLÁUSULAS VI E XI.

§ 1.º Essas instalações especiais, como ampliação das instalações do porto, serão executadas de acordo com o disposto no § 1.º da cláusula VI, ou com o que determina a cláusula XI, conforme sua realização, se der antes ou depois de decorridos os primeiros dez (10) anos da concessão.

TARIFAS A SEREM COBRADAS, MEDIANTE PROPOSTA AO GOVERNO FEDERAL.

§ 2.º Com os projetos e orçamentos dessas instalações especiais, o Estado concessionário submeterá à aprovação do Governo Federal as tarifas que pretender aplicar, remunerando os serviços que com eles serão prestados.

CLÁUSULA XIV

FISCALIZAÇÃO PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E NAVEGAÇÃO

Todas as obras e o aparelhamento do porto de Fortaleza serão realizados sob a fiscalização do Departamento Nacional de Portos e Navegação.

TERCEIRA PARTE

Exploração comercial do porto

CLÁUSULA XV

OS SERVIÇOS PORTUÁRIOS OBEDECERÃO AO REGULAMENTO DOS PORTOS ORGANIZADOS

A execução dos serviços portuários no porto de Fortaleza será feita de conformidade com o regulamento dos portos organizados que estiver ou venha a ser posto em vigor pelo Governo Federal.

CLÁUSULA XVI

POLÍCIAMENTO DA ZONA PORTUÁRIA

Compete ao Estado concessionário o serviço de policiamento da zona portuária, respeitadas as regulamentações em vigor de polícia marítima e aduaneira e o das capitânicas de portos.

CLÁUSULA XVII

RENTA DO PORTO COM QUE SERÃO PAGOS O CUSTEIO DO TRÁFEGO E A CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E ATENDIDO O SERVIÇO DE JUROS E AMORTIZAÇÃO DO CAPITAL

Para a remuneração e amortização do capital que empregar nas obras e no aparelhamento do porto de Fortaleza, bem como para o pagamento das despesas de conservação e do custeio do tráfego, o Estado concessionário terá direito às seguintes rendas:

1.º — O produto da taxa de 2 % ouro ou o seu equivalente, na conformidade do que dispõe o decreto n. 23.481, de 21 de novembro de 1933 sobre o valor oficial da importação de estrangeiro pelo porto de Fortaleza, renda que será arrecadada pela Alfândega do mesmo porto e que será entregue, mensalmente, pela respectiva Delegacia Fiscal do Tesouro do Estado do Ceará.

2.º — O produto das taxas portuárias seguintes, que serão cobradas pelo Estado concessionário no porto de Fortaleza:

I — Taxas devidas pelos armadores:

- a) pela utilização do porto;
- b) pela atracação das embarcações;
- c) pela estiva das mercadorias.

II — Taxas devidas pelos donos das mercadorias:

- d) pelas capitazias;
- e) pela armazenagem;
- f) pelo transporte.

3.º — Rendas diversas, acessórias, eventuais ou extraordinárias.

CLÁUSULA XVIII

SERVIÇOS ESPECIAIS, ACESSÓRIOS OU EVENTUAIS PODERÃO SER REALIZADOS PELO ESTADO CONCESSIONÁRIO DO PORTO DE FORTALEZA

Além dos serviços ordinários de movimentação de mercadorias, para os quais foram especificadas taxas na cláusula XVII, o Estado concessionário poderá executar, no porto de

Fortaleza, outros serviços especiais, acessórios ou eventuais, que lhe sejam requisitados pelos armadores ou pelos donos das mercadorias.

CLÁUSULA XIX

VALORES DAS TAXAS PORTUÁRIAS, REMUNERANDO SERVIÇOS ORDINÁRIOS, ESPECIAIS E ACESSÓRIOS, TARIFA PROPOSTA PELO ESTADO CONCESSIONÁRIO E APROVADA PELO GOVERNO FEDERAL

As taxas portuárias mencionadas na cláusula XVII e as que forem cobradas em remuneração de serviços especiais e acessórios a que se refere a cláusula XVIII serão estabelecidas em tabela que o Estado concessionário organizará e submeterá à consideração do Governo Federal, antes do início da exploração comercial do porto, só entrando em vigor depois de aprovada por portaria do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Modificação da tarifa aprovada

§ 1.º Qualquer modificação na tarifa aprovada, que o Estado concessionário julgue necessária, só poderá ser adotada e posta em vigor, depois de proposta ao Governo Federal, com a devida justificação e de ser por ele aprovada.

Remuneração dos serviços fora das horas ordinárias do trabalho e em domingos e dias feriados

Parágrafo 2.º Pelos serviços de movimentação de mercadorias, ou qualquer outro, que o Estado concessionário realizar, a requerimento dos armadores, ou dos donos das mercadorias fora das horas ordinárias de trabalho, ou nos domingos e dias feriados, serão cobradas dos requisitantes as importâncias das despesas extraordinárias, que o Estado concessionário tiver de fazer, acrescidas de dez por cento (10 %), correspondentes à administração.

Remuneração de serviços não especificados na tarifa aprovada

Parágrafo 3.º Os serviços especiais e eventuais que, por sua natureza, não puderem ser especificados na tarifa aprovada, serão executados mediante prévio ajuste com os requisitantes.

CLÁUSULA XX

DEFINIÇÃO DE RENDA BRUTA, CUSTEIO E RENDA LÍQUIDA

Para os efeitos do presente contrato, será considerada:

- a) *renda bruta* do porto de Fortaleza, a soma de todas as rendas discriminadas na cláusula XVII;
- b) *despesa de custeio* do porto de Fortaleza, a soma de todas as despesas com a administração e execução dos serviços do tráfego do porto e com a conservação, reparação e renovação das respectivas obras, aparelhamento e instalações especiais;
- c) *renda líquida* do porto de Fortaleza, a diferença entre a renda bruta e a despesa de custeio.

Apuração anual da renda bruta, da despesa de custeio e da renda líquida, bem como da percentagem desta sobre o capital

Parágrafo único. Em tomadas de contas anuais, o Governo Federal fará apurar a renda bruta arrecadada, a despesa de custeio realizada e a renda líquida resultante, cuja importância em relação ao capital total reconhecido, como aplicando às instalações portuárias, será determinada em percentagem para os efeitos da cláusula XXI. As tomadas de contas se realizarão de acordo com o regulamento em vigor, ou que venha a ser expedido pelo Governo Federal, com o mesmo fim.

CLÁUSULA XXI

REDUÇÃO DE TAXAS POR EXCESSO DE RENDA LÍQUIDA

O Governo Federal poderá exigir do Estado concessionário a redução das taxas da tarifa aprovada, desde que a renda líquida apurada em tomadas de conta exceda a doze por cento (12 %) sobre o capital total aplicado nas obras e aparelhamento do porto, apurado e levado à conta do capital inicial e às contas de capital adicional, referidas nas cláusulas X e XI deste contrato.

CLÁUSULA XXII

INÍCIO DO TRÁFEGO E DA COBRANÇA DE TAXAS PORTUÁRIAS

O início da exploração comercial de qualquer trecho do cais, acostável, bem como o da cobrança das taxas portuárias, só poderá ter lugar mediante prévia autorização do Governo Federal.

CLAUSULA XXIII

CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DEPOIS DE INAUGURADO O TRÁFEGO

Depois de iniciado o tráfego do porto de Fortaleza e durante o prazo da concessão, o Estado concessionário se obriga a fazer, por sua conta, a conservação das instalações portuárias, bem como, as reparações e a renovação que estas exigirem, para que sejam mantidas em perfeito estado e em plena eficiência, inclusive fixação de dunas.

CLAUSULA XXIV

SERVIÇOS PORTUÁRIOS REALIZADOS GRATUITAMENTE

O Estado concessionário fará, gratuitamente, os serviços de capatazias e de transporte nas linhas férreas do porto quando se tratar de:

- a) quaisquer somas de dinheiro, pertencentes à União, ou aos Estados;
- b) malas do Correio;
- c) bagagem dos passageiros;
- d) bagagem dos imigrantes;
- e) gêneros quaisquer que sejam remetidos às populações flageladas por seca, peste, inundação, guerra ou calamidade pública.

Transporte gratuito de imigrantes nas linhas do porto

§ 1.º Será gratuito o transporte dos imigrantes nas linhas do porto, até as estações das estradas de ferro, que para esse serviço deverão fornecer o necessário material rodante.

Outras isenções de taxas

§ 2.º Quaisquer outras isenções de taxas portuárias, que o Estado concessionário julgar convenientes, deverão constar das respectivas tabelas de tarifa, que serão por ele organizadas e submetidas à aprovação do Governo Federal.

CLAUSULA XXV

EMBARQUE E DESEMBARQUE DE MERCADORIAS

O embarque e desembarque de mercadorias será feito sempre do cais ou para o cais, com os navios a este atracados e mediante a cobrança das taxas portuárias em que o navio e as mercadorias incidirem.

Póde ser autorizado o embarque e desembarque entre o navio e embarcações ao costado

§ 1.º Mediante requisição dos interessados e autorização do inspetor da Alfândega, esse embarque e desembarque de mercadorias poderá ser permitido pelo Estado concessionário para se realizar para o mar, ou ao largo, entre o navio e embarcações ao costado e sem que o mesmo Estado concessionário intervenha na execução do referido serviço, sinão, para fiscalizá-lo. Nesse caso, não será cobrada do armador a taxa de atracação si o navio operar ao largo, cobrando-se apenas a taxa de utilização do porto. Do dono da mercadoria, no mesmo caso, só será cobrada a taxa de capatazias, com a redução de cinquenta por cento (50 %).

Baldeação de mercadorias entre navios surtos no porto

§ 2.º A baldeação de mercadorias entre navios surtos no porto de Fortaleza, desde que, procedentes de um porto qualquer, estejam manifestadas para um terceiro porto, poderá ser permitida pelo Estado concessionário, mediante o pagamento, pelo armador requisitante, da taxa de utilização do porto, aplicada às mercadorias baldeadas.

CLAUSULA XXVI

A saída de mercadorias ou embarcações só póde ser autorizada quando quites com a Alfândega e com o Estado concessionário

Iniciada a exploração comercial do Porto de Fortaleza, nenhuma mercadoria poderá ser entregue pelo Estado concessionário, sem prévio desembarço pela Alfândega. Do mesmo modo, a nenhuma mercadoria, ou embarcação, a Alfândega dará livre trânsito, ou saída, sem que o dono de uma, ou o armador da outra esteja quite com o Estado concessionário.

CLAUSULA XXVII

Preferência dos serviços do Governo Federal ao Porto de Fortaleza

O concessionário dará preferência aos serviços do Governo Federal na utilização de cais e instalações do porto, recebendo a respectiva remuneração, de acordo com as taxas estabelecidas na tarifa aprovada e aplicada aos serviços que forem executados.

QUARTA PARTE

Disposições gerais

CLAUSULA XXVIII

Fundos de compensação do capital inicial e adicional do porto, Época para o início da respectiva constituição

O Estado concessionário, para reconstituir o capital inicial e as parcelas do capital adicional, cujas importâncias serão demonstradas pelas respectivas contas, a que se refere a cláusula X, creará, pela capitalização de quotas anuais, retiradas da renda líquida, os seguintes fundos:

a) — *Fundo de compensação do capital inicial* — A constituição desse fundo começará, ao mais tardar, depois de decorrido o décimo (10º) ano de prazo da concessão, e a quota anual, a capitalizar, será calculada de modo a reproduzir a importância daquela capital inicial, no fim desse prazo;

b) — *Fundo de compensação do capital adicional* — Para cada uma das parcelas do capital adicional, será iniciada a constituição de um fundo de compensação, logo após ao encerramento da respectiva conta, calculando-se a quota anual a capitalizar, de forma a reproduzir a importância da parcela correspondente, no fim do prazo de cinquenta (50) anos, seja qual for a data do encerramento da referida conta.

Organização de tabelas demonstrativas da constituição dos fundos de compensação

§ 1.º Para cada um dos fundos de compensação a que se refere esta cláusula, o Estado concessionário organizará uma tabela demonstrativa da respectiva constituição, a qual será submetida à aprovação do Governo Federal, no decorrer do primeiro ano da criação do mesmo fundo.

Aplicação das importâncias dos fundos de compensação

§ 2.º A importância das quotas anuais destinadas à constituição dos fundos de compensação, deverá ser aplicada, imediatamente, pelo Estado concessionário, em títulos da dívida pública da União, ou do Estado do Ceará, que assegurem a essa importância, no mínimo, juros de seis por cento (6 %) ao ano. É vedado ao Estado concessionário dispor desses títulos, salvo os casos previstos nas cláusulas XXIX, XXX e XXXI deste contrato.

CLAUSULA XXIX

Encampação

Ao Governo Federal fica reservado o direito de encampar a concessão do porto de Fortaleza, em qualquer tempo, depois de decorridos dez (10) anos, contados da data do encerramento da conta do capital inicial do mesmo porto, a que se referem as cláusulas X e XI. O valor da concessão será fixado em apólices da dívida pública da União, de modo que a renda destas seja igual à renda líquida média, anual obtida do tráfego do porto, no último quinquênio que preceder a encampação, com o máximo de doze por cento (12 %) e o mínimo de oito por cento (8 %) sobre o capital total; reconhecido pelo Governo Federal, como empregado nas instalações portuárias realizadas pelo Estado concessionário. O preço da encampação, que será pago com os referidos títulos da União, será o saldo do valor da concessão, depois de se deduzir:

1º, a importância total que acusarem, na ocasião, os fundos de compensação a que se refere a cláusula XXVIII deste contrato, majorado proporcionalmente à majoração do capital reconhecido pelo Governo Federal, que representar o valor calculado da concessão.

2º, a importância total, produto da taxa de 2 %, ouro ou o seu equivalente, na conformidade do que dispõe o decreto n. 23.481, de 21 de novembro de 1933, que o Estado concessionário houver recebido, antes da inauguração do tráfego do porto;

3º, a importância das obras e instalações entregues ao Estado de acordo com a cláusula VII, do presente contrato.

AS OBRAS DE INSTALAÇÕES DO PORTO PASSARÃO A SER DE PROPRIEDADE DA UNIÃO, INCORPORANDO O ESTADO CONCESSIONÁRIO, A SEU PATRIMÔNIO, OS FUNDOS DE COMPENSAÇÃO

§ 1.º Realizada a encampação da concessão do porto de Fortaleza passarão ao domínio da União, as instalações portuárias, isto é, obras, aparelhamentos, terrenos, instalações diversas e tudo mais que constituir, então, o acervo da mesma concessão. Ao mesmo tempo, o Estado concessionário incorporará a seu patrimônio a importância dos fundos de compensação a que se refere a cláusula XXVIII, podendo dela dispor de acordo com sua conveniência.

Outras formas de pagamento do preço da encampação

§ 2.º Se for conveniente ao Governo Federal e por acordo

com o Estado concessionário, o pagamento do preço da encampação poderá ser feito em moeda corrente, ou em outros títulos, em valores correspondentes ao das apólices a que esta cláusula se refere, tomando em consideração as respectivas cotações que prevalecerem na Bolsa de Títulos do Rio de Janeiro.

CLAUSULA XXX

REVERSÃO

Findo o prazo da concessão, reverterão ao domínio da União as obras, o aparelhamento, terrenos, instalações diversas e tudo mais que constituir, nessa ocasião, o acervo da concessão a que se refere o presente contrato. O Estado concessionário, ao mesmo tempo, incorporará ao seu patrimônio a importância dos fundos de compensação a que se refere a cláusula XXVIII, e receberá da União em títulos da dívida pública federal, pela cotação que então tiverem na Bolsa de Títulos do Rio de Janeiro, a parte da cada uma das parcelas do capital adicional, de que trata a cláusula XI, que na mesma ocasião, ainda não estiver compensada pelo respectivo fundo.

SERÁ COBRADA DO ESTADO CONCESSIONÁRIO A IMPORTÂNCIA QUE FÔR ORÇADA COMO NECESSÁRIA PARA COLOCAR AS INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS EM PERFEITO ESTADO

Parágrafo único. Se, por acasão da reversão, de que trata esta cláusula, verificar o Governo Federal, que o Estado concessionário deixou de atender à obrigação que lhe impõe a cláusula XXIII, de manter em perfeito estado e em plena eficiência, as instalações portuárias, será orçado o custo dos trabalhos a serem feitos para dar a essas instalações aquele estado e eficiência, e a respectiva importância será cobrada do Estado concessionário, podendo ser descontada da indenização prevista nesta cláusula, se a ela o mesmo Estado tiver direito.

CLAUSULA XXXI

RESCISÃO DE CONTRATO

O Governo Federal, por decreto, poderá declarar rescindido de pleno direito, o presente contrato, sem interposição, ou ação judicial, se forem excedidos quaisquer dos prazos estabelecidos, ou que forem fixados, em virtude do disposto nas cláusulas VI e IX, deste contrato, ou então, se o Estado concessionário deixar de cumprir a obrigação que lhe impõe a cláusula XXIII, findo o prazo que fôr fixado pelo ministro da Viação e Obras Públicas para esse fim. No caso de rescisão, o Governo Federal pagará ao Estado concessionário, em títulos da dívida pública da União, pela cotação que então tiverem na Bolsa de Títulos do Rio de Janeiro, o saldo da importância do capital reconhecido pelo Governo como aplicado nas instalações portuárias, depois de deduzidas as seguintes somas:

1ª, a importância total que acusarem, na ocasião da rescisão, os fundos de compensação a que se refere a cláusula XXVIII, deste contrato;

2ª, a importância total, produto da taxa de 2 %, ouro, ou o seu equivalente, na conformidade do que dispõe o decreto n. 23.481, de 21 de novembro de 1933, que o Estado concessionário houver recebido antes da inauguração do tráfego do porto;

3ª, a importância das obras e instalações entregues ao Estado de acordo com a cláusula VII do presente contrato;

4ª, a importância que fôr orçada como custo dos trabalhos exigidos pelas instalações portuárias, para que fiquem em perfeito estado e em plena eficiência de acordo com o que determina a cláusula XXIII.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Térmo de contrato celebrado entre o Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Mário Franco da Cruz, para servir na qualidade de conservador da Estação Biológica do Itatiaia do Instituto de Biologia Vegetal

Aos dezessete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e trinta e quatro, presentes, na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o senhor Edmundo Navarro de Andrade, diretor geral de Agricultura, designado por decreto de nove de janeiro do mesmo ano, para responder pelo expediente do Ministério, na ausência do respectivo titular senhor major Juarez do Nascimento

Fernandes Távora, por parte do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Mário Franco da Cruz, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto na lei número mil seiscientos e seis, de vinte e nove de dezembro de mil novecentos e seis, no artigo setenta e dois, letra J e seu parágrafo único, da lei dois mil quinhentos e quarenta e quatro, de quatro de janeiro de mil novecentos e doze, e o disposto no artigo quarto do decreto número vinte e dois mil quinhentos e nove, de vinte e sete de fevereiro de mil novecentos e trinta e três, verba quinta — "Pessoal contratado", sub-destinação número um—Para pagamento, etc.", suplementada pela

AS INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS PASSARÃO À PLENA PROPRIEDADE DA UNIÃO INCORPORANDO O ESTADO CONCESSIONÁRIO, A SEU PATRIMÔNIO, OS FUNDOS DE COMPENSAÇÃO

Parágrafo único. Verificada a rescisão, as instalações portuárias passarão ao domínio da União, incorporando o Estado concessionário, a seu patrimônio, os fundos de compensação em formação, dos quais poderá livremente dispôr.

CLAUSULA XXXII

TRANSFERÊNCIA DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A presente concessão só poderá ser transferida a terceiros, no todo ou em parte, pelo Estado concessionário, depois de terminada a construção do porto e mediante prévia autorização do Governo Federal.

CLAUSULA XXXIII

APROVAÇÃO DE PROJETOS E ORÇAMENTOS SE NÃO FOREM IMPUGNADOS NO PRAZO DE 90 DIAS

Os projetos e orçamentos submetidos pelo Estado concessionário à aprovação do Governo Federal, obedecendo a disposições contidas no presente contrato e que não forem impugnados dentro do prazo de 90 dias úteis, contados da data de sua apresentação à Fiscalização, serão considerados, para todos os efeitos, como aprovados.

AVISO POR TELEGRAMA, DA REMESSA DE DOCUMENTOS COM PROPOSTA, PROJETOS E ORÇAMENTOS

Parágrafo 1.º A remessa dos documentos relativos a essas propostas, projetos e orçamentos, será sempre comunicada ao Governo, por telegrama.

IMPUGNAÇÃO POR TELEGRAMA OU OFÍCIO

Parágrafo 2.º As propostas, projetos e orçamentos poderá ser feita por telegrama ou por ofício devendo ser feita no prazo de 90 dias úteis.

CLAUSULA XXXIV

ARBITRAMENTO

As dúvidas que se suscitarem entre o Governo Federal e do Estado concessionário sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, serão decididas por três (3) árbitros, sendo escolhido um pelo Governo Federal, outro pelo Governo do Estado, e um terceiro, por acordo entre as duas partes, ou por sorteio, dentre quatro (4) nomes, apresentados dois por cada um dos árbitros anteriormente escolhidos.

Por assim haverem acordado, e, ficando, ainda, entre os contratantes, estabelecido que o foro para todas as questões que se suscitarem será o da cidade do Rio de Janeiro, mandou o senhor ministro lavrar o presente termo de contrato, que, depois de lido e por todos achado conforme, assina, com o supracitado Sr. Dr. Virgílio Barbosa Lima, representante legalmente constituído do Governo do Estado do Ceará, com as testemunhas Francisco Manços Leal Vallim, diretor da seção, interino, da 2ª Seção da Diretoria Geral de Contabilidade, doutor Martinho Cesar da Silveira Garcez Filho, 2º oficial, e, comigo, Oscar Ramos, funcionário desta Secretaria de Estado, que o escrevi. Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas (sobre quatro estampilhas federais, no valor total de 155\$200, inclusive a taxa de Educação e Saúde Pública).

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1934. — José Américo de Almeida. — Virgílio Barbosa Lima. — Francisco Manços Leal Vallim. — Martinho Cesar da Silveira Garcez Filho. — Oscar Ramos.

respectiva verba das tabelas baixadas com o decreto número vinte e três mil seiscientos e trinta e seis, de trêze de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro, resolve contratar o senhor Mário Franco da Cruz, daqui por diante denominado — o contratante — para servir na qualidade de conservador da Estação Biológica do Itatiaia do Instituto de Biologia Vegetal.

Cláusula segunda — O contratante, que terá sede na Estação Biológica do Itatiaia, elege para seu domicílio legal o município de Rezende, no Estado do Rio de Janeiro, e fica sujeito a todas as disposições regulamentares do Instituto de Biologia Vegetal, que estiverem em vigor e que lhe forem aplicáveis a juízo do ministro.

Cláusula terceira — O contratante ficará responsável, na forma das leis em vigor, pela guarda e conservação dos bens ou valores que lhe forem confiados para o desempenho de suas funções, indenizando o Estado pelo que se extraviar ou inutilizar por culpa sua.

Cláusula quarta — Como remuneração de seus serviços, perceberá o contratante a gratificação mensal de oitocentos mil réis (800\$000), a contar da data do registro do presente contrato pelo Tribunal de Contas e terá direito a ajuda de custo, diárias, passagens e transporte de bagagem, de acordo com o estabelecido para os funcionários públicos.

Cláusula quinta — A gratificação prevista na cláusula anterior correrá, no atual exercício, por conta da verba, consignação e sub-consignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a respectiva importância e, nos exercícios vindouros, por conta dos créditos que, para tal fim, forem consignados.

Cláusula sexta — A duração do presente contrato será de três anos, contados da data em que o Tribunal de Contas ordenar o registro.

Cláusula sétima — Durante a vigência do presente contrato, não poderá o contratante exercer outra qualquer função pública, sob pena de ser o mesmo imediatamente rescindido.

Cláusula oitava — O presente contrato poderá ser renovado, ou rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contratante deixar de corresponder aos deveres de seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e por iniciativa do próprio contratante, si lhe convier, devendo, neste caso, dar aviso com antecedência de trinta dias.

Cláusula nona — No caso em que, não mais necessitando o Governo dos serviços do contratante, resolva rescindir o contrato, disto notifica-lo-á com antecedência de trinta dias, findos os quais será o mesmo rescindido, sem que assista ao contratante direito a qualquer indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula décima — O presente contrato só terá vigor, si for registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma, si aquele Instituto denegar o registro.

Cláusula décima primeira — As dúvidas que, porventura, surgirem na execução do presente contrato, serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu árbitro, dentro do prazo de sete dias. Si os árbitros escolhidos não chegarem a acordo, cada uma das partes, dentro de igual prazo, escolherá dois nomes, e a sorte designará dentre os quatro, o desempatador. Enquanto não for resolvida a dúvida sujeita a arbitragem, o contrato será considerado em vigor para todos os efeitos.

Cláusula décima segunda — O presente contrato será isento do pagamento do selo proporcional, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha, de acordo com o regulamento do selo.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se, no livro décimo primeiro de contratos desta Secretaria de Estado, o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas Jorge Rodrigues Coutinho e José do Prado

Carvalho, e por mim, Aníbal Xavier Rodrigues, segundo oficial da Diretoria de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, com exercício na terceira seção da mesma diretoria. Sobre estampilhas federais no valor de vinte e nove mil réis (29\$000) e selo de Educação.

Rio de Janeiro, dezessete de fevereiro de mil novecentos e trinta e quatro. — *Edmundo Navarro de Andrade*. — *Mário Franco da Cruz*. — *Jorge Rodrigues Coutinho*. — *José do Prado Carvalho*. — *Aníbal Xavier Rodrigues*. Confere. — *J. R. Coutinho*, 3º oficial. Visto. — *Mário R. Delleito*, chefe da 3ª seção.

Termo de contrato celebrado entre o Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Pery Maciel, para servir na qualidade de contador-chefe do Almoxarifado Geral da Diretoria de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministério da Agricultura:

Aos dezessete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e trinta e quatro, presentes, na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o senhor Edmundo Navarro de Andrade, diretor geral de Agricultura, designado por decreto de nove de janeiro do mesmo ano, para responder pelo expediente do ministério, na ausência do respectivo titular, senhor major Juarez do Nascimento Fernandes Tavora, por parte do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Pery Maciel, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto na lei número mil seiscientos e seis, de vinte e nove de dezembro de mil novecentos e seis, no artigo setenta e dois, letra "J", e seu parágrafo único, da lei número dois mil quinhentos e quarenta e quatro, de quatro de janeiro de mil novecentos e doze, e o disposto no artigo quarto, do decreto número vinte e dois mil quinhentos e nove, de vinte e sete de fevereiro de mil novecentos e trinta e três, Verba quinta — "Pessoal contratado" — Sub-consignação número um — "Para pagamento, etc.", resolve contratar o senhor Pery Maciel, daqui por diante, denominado — o contratante, — para servir na qualidade de contador-chefe do Almoxarifado Geral da Diretoria de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministério da Agricultura.

Cláusula segunda — O contratante, que elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, terá a sede que lhe for designada pela Diretoria de Expediente e Contabilidade, a cujo diretor e regulamento ficará subordinado.

Cláusula terceira — O contratante ficará responsável, na forma das leis em vigor, pela guarda e conservação dos bens ou valores, que lhe forem confiados, para o desempenho de suas funções, indenizando o Estado pelo que se extraviar ou inutilizar, por culpa sua.

Cláusula quarta — Como remuneração de seus serviços, perceberá o contratante a gratificação mensal de um conto e seiscientos mil réis (1:600\$000), a contar da data do registro do presente contrato pelo Tribunal de Contas e terá direito à ajuda de custo, diárias, passagens e transporte de bagagem, de acordo com o estabelecido para os funcionários públicos.

Cláusula quinta — A gratificação prevista na cláusula anterior correrá, no atual exercício, por conta da verba, consignação e sub-consignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a respectiva importância e, nos exercícios vindouros, por conta dos créditos que, para tal fim, forem consignados.

Cláusula sexta — A duração do presente contrato será de um ano, contado da data em que o Tribunal de Contas ordenar o registro.

Cláusula sétima — Durante a vigência do presente contrato, não poderá o contratante exercer outra qualquer função pública, sob pena de ser o mesmo imediatamente rescindido.

Cláusula oitava — O presente contrato poderá ser renovado, ou rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contratante deixar de corresponder aos deveres de seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e, por iniciativa do próprio contratante, si assim lhe convier, devendo, neste caso, dar aviso, com antecedência de trinta dias.

Cláusula nona — No caso em que, não mais necessitando o Governo dos serviços do contratante, resolva rescindir o contrato, disto notifica-lo-á, com antecedência de trinta dias, findos os quais, será o mesmo rescindido, sem que assista ao contratante direito a qualquer indenização ou reclamação, judicial ou extra-judicial.

Cláusula décima — O presente contrato só terá vigor si for registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma, si aquele Instituto denegar o registro.

Cláusula décima primeira — As dúvidas que, porventura, surgirem na execução do presente contrato, serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu árbitro, dentro do prazo de sete dias. Si os árbitros escolhidos não chegarem a acordo, cada uma das partes, dentro de igual prazo, escolherá dois nomes e a sorte designará dentre os quatro, o desempatador. Enquanto não for resolvida a dúvida sujeita a arbitragem, o contrato será considerado em vigor, para todos os efeitos.

Cláusula décima segunda — O presente contrato será isento de pagamento do selo proporcional, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha, de acordo com o regulamento do selo. E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se, no livro décimo primeiro de contratos desta Secretaria de Estado, o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas Jorge Rodrigues Coutinho e José do Prado Carvalho, e por mim, Aníbal Xavier Rodrigues, segundo oficial da Diretoria de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, com exercício na terceira seção da mesma diretoria. Sobre estampilhas federais no valor de vinte e nove mil e quatrocentos réis (29\$400) e selo de Educação. Rio de Janeiro, dezessete de fevereiro de mil novecentos e trinta e quatro. — *Edmundo Navarro de Andrade*. — *Pery Maciel*. — *Jorge Rodrigues Coutinho*. — *José do Prado Carvalho*. — *Aníbal Xavier Rodrigues*. Confere. — *J. R. Coutinho*, 3º oficial. Visto. — *Mário R. Delleito*, chefe da 3ª seção.

Ministério da Agricultura — Boletim diário do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola

Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — E : 17 de fevereiro de 1934

Previsões para o período das 18 horas do dia 17 às 18 horas do dia 18

Distrito Federal e Niterói — Tempo : Instável, agravando-se com chuvas e trovoadas. Temperatura : Estável à noite e em declínio de dia. Ventos : Do quadrante sul, com rajadas, possivelmente fortes.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo : Instável, agravando-se com chuvas e trovoadas. Temperatura : Estável à noite e em declínio de dia.

Nota — situação isorárica, permite a ocorrência de chuvas fortes.

Estado do Sul — Tempo : Perturbado com chuvas, sendo que em São Paulo e Paraná, as chuvas poderão ser fortes e acompanhadas de trovoadas. Temperatura : Em declínio, salvo no Rio Grande do Sul, onde será estável. Ventos : Do quadrante sul, com rajadas possivelmente fortes.

TTT — O Instituto de Meteorologia do Rio de Janeiro, confirmando seus avisos anteriores, previne que o litoral entre Rio da Prata e o Rio de Janeiro, com exceção dos ventos fortes, do quadrante sul, persistentes e a parte do litoral.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal das 14 horas do dia 15 às 14 horas do dia 17

O tempo decorreu, em geral, instável, isto é, com alternâncias de bom e incerto. A temperatura continuou elevada. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: máxima 31.9 e mínima 25.3, e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações, foram: máxima 31.1 e mínima 24.1, respectivamente, até 14 horas e as 4 horas e 55 minutos. Os ventos sopra am do quadrante norte.

Nota — Foram ligados nos postos semaforicos do Instituto, os sinais de ventos fortes, perigosos a pequenas embarcações.

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) no dia 17 de fevereiro de 1934

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Mandus (X).....	758.4	0.2	23	-5	N	5	9b	—	MO	30	22	99	Lo	Lo	Ao
Boleão (X).....															
São Luiz (X).....															
Barra do Corda (X).....															
Araxá (X).....	57.9	—	24	-2	C	0	9b	—	I	32	22	24	I	I	Aot
Terresina (X).....															
Fortaleza (Poranga- ba) (X).....	59.9	—	24	—	NE	2	5a	—	I	29	23	0	I	I	I
Quixeramobim.....															
Sobral (X).....	53.1	—	25		C	0	9b	—	I	30	23	0	B	B	I
Iguatu.....															
Natal (X).....															
João Pessoa (X).....															
Recife (Olinda) (X).....															
Carapicuíba Grande (X).....															
Pesqueira (X).....															
Qolana (X).....															
Garanhins (X).....															
Fern. Noronha (X).....															
Macéio.....	53.0	-0.4	28	-1	E	2	5b	Chão	I	30	22	0	I	B	I
Sant'Anna do Ipanema (X).....															
Aracaju.....	58.9	-0.3	28	0	E	5	2b	—	B	30	24	0	B	B	B
Propriá (X).....															
S. Salvador.....	68.9	-0.1	28	0	C	0	5e	Chão	B	30	22	3	B	B	Ao
Barra do Rio Grande (X).....	57.0	-0.4	26	0	NE	2	5b	—	I	33	20	12	B	B	Lo
Castelló (X).....															
Agilheus (X).....															
Caravelas.....	59.6	0.3	27	0	NE	2	5b	Tranq.	B	30	22	0	I	B	B
Belo Horizonte (X).....															
Januária (X).....															
Teófilo Otoni.....	56.9	0.3	—	—	E	2	5b	—	B	33	20	0	B	B	B
S. Lourenço.....	57.0	-0.5	24	-1	C	0	5a	—	B	32	19	9	I	I	Lo
Caubiquira (X).....															
Passa Quatro (X).....															
Pocos de Caldas.....	56.5	0.9	21	-3	E	2	9b	—	I	28	18	3	Ao	At	Ao
Luiz de Fôrta.....	57.3	0.4	25	1	N	2	5a	—	B	34	19	12	B	I	Aot
Golias (X).....															
Catalão (X).....															
Cuiabá.....	758.0	—	25	—	N	2	9a	—	B	33	22	0	At	At	B
Corumbá (X).....															
Aquidauana.....	56.6	—	27	—	E	2	9b	—	I	33	23	0	B	I	I
Bela Vista.....	56.4	—	23	—	S	2	9b	—	Mo	30	18	7	B	Lo	Ao
Gal. O. Carneiro (X).....															
Vitória.....	59.3	0.1	30	2	NW	2	2b	Tranq.	B	33	24	0	Ao	B	B
C. Itapemirim.....	58.6	-1.1	29	1	NW	2	5a	—	B	38	21	0	B	B	B

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) do dia 17 de fevereiro de 1934

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Celcius	Diferença em 24 horas	Direção	Fôrça				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 19 horas	Das 19 às 7 horas
Capital Federal.....	57.5	0.1	26	3	N	2	9a	P.	gs.	30	24	0	B	3	1
Campos.....	57.6	-0.1	30	1	N	2	9a			31	22	0	B	3	B
Friburgo.....	56.9	0.0	24	0	E	2	5b			30	18	0	1	3	B
Petropolis.....	57.0	0.5	23	-1	C	0	5b			28	19	8	1	1	lo
Resende.....	57.5	0.5	22	-2	C	0	9b			34	20	39	At	At	Aot
Terezopolis.....	57.1	-0.5	25	0	E	2	5a			30	18	39		Aot	Aot
Cabo Frio.....	57.2	-0.1	25	-1	NE	2	9a	Chão		29	23	0	B	3	B
Angra dos Reis.....	57.1	0.1	28	1	S	2	5a	Chão		35	24	0	3	B	B
S. Paulo.....	57.8	0.8	23	-1	NE	2	9b			33	19	2	1	Aot	1
Santos.....	57.5	1.7	8	-1	SW	2	9b	Chão		33	26	0	3	1	At
Ribeirão Preto (X)...															
S. C. do Pinhal (X)...															
Faxina.....															
Campinas.....	59.0	0.8	24	-1	C	0	9a			31	20	18		lo	
Campos de Jordão (X)															
Curitiba.....	58.8	3.6	20	-4	E	2	9b			29	1	17	1	Ao	Aot
Paranaguá.....	58.8	3.1	25	-2	C	0	9b	Tranq.		35	23	5	1	Ao	Ao
Guarapuava.....	56.2	0.5	22	-1	NW	2	9b			26	18	3	1	At	Ao
Palmas (X).....															
Florianópolis (X).....															
Lages.....															
Herval Negro (X).....															
S. Francisco.....	58.5	3.8	24	-2	C	0	9b	Chão	o	32	20	14	B	3	Ao
Xanxerê (X).....															
Porto Alegre.....	62.5	8.6	20	-6	C	0	9b			28	19	22	Aot	Ao	Ao2
Uruguaiana.....	64.8	7.6	18	-5	SE	5	0			28	14	0	1	1	B
S. Luiz Gonzaga (X).....															
Santa Vitória.....	62.7	9.6	17	-6	SW	2	2b			25	13	0	3	B	B
Montevideu.....	65.5	8.8	17	-3	SW	4	9b								
Buenos Aires.....	67.0	11.0	15	-3	SW	2	0								

A temperatura máxima verificou-se em Iguape com 39° C.

As temperaturas mínimas verificaram-se em Bagé e Santa Vitória com 13° C.

Observações — Estado do céu: em décimo de céu encoberto: de 0, totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo — B, bom; Bx, bom após perturbação; I, incerto ou instável; A, ameaçador; M, mau. Fenômenos diversos: (O) chuva; T, trovoadas; C, chuviscos; A, névoa seca; N, nevoeiro; G, granizo; R, trovoadas com relâmpagos; < relâmpagos; V, ventania; O, orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; cs, coroa solar; cl, coroa lunar; ai, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A intensidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmosférica achou-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegráfico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a retificação pelos mapas mensais.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país das 9 horas do dia 16 às 9 horas do dia 17

Zona Norte — Não é feita a sinopse, devido à deficiência de informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo, nas 24 horas, foi instável, com chuvas esparsas e trovoadas, salvo em parte do Estado do Rio, onde decorreu bom. Às 9 horas, hoje, o tempo era bom, exceto em alguns pontos do Estado de Mato Grosso, onde se apresentava incerto. A temperatura foi estável. Os ventos predominaram de norte, fracos. Não é feita a sinopse de Goiás, devido à falta de informações meteorológicas.

Zona Sul — Nas 24 horas o tempo decorreu instável, com chuvas e trovoadas. Às 9 horas, hoje, o tempo apresentava-se em geral incerto. A temperatura sofreu de linho acentuado no Rio Grande do Sul e foi estável nos demais Estados. Os ventos foram variáveis e fracos. Não é feita a sinopse de Santa Catarina, devido à falta de informações meteorológicas.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorológica até às 14 horas e 30 minutos.

Discriminação das zonas: Zona Norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos termo-pluviométricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Açúcar	Senz. P. de A.	Jardim Botânico	Paqueta	Ipajema	Campo dos Anjos	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olariz	Campo Grande	Corcovado
Máxima.....	30.4	(C) 31.3	31.2	—	(C) 31.4	—	—	—	—	33.8	31.6	—
Mínima.....	22.4	22.5	22.2	—	23.0	—	—	—	—	23.9	24.1	—
Chuva.....	—	0.0	0.0	—	0.0	—	—	—	—	0.0	0.0	—

(C) significa máxima da vespera. A máxima e a mínima dos demais postos foram lidas às 14 horas e a chuva às 7 horas da noite.

Serviço hidrométrico

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazônica — Dia 16:			Rio Paraíba do Sul — Dia 17:		
Esperança (X).....	12.16	—	Guararema.....	2.77	0.83
S. P. Olivença.....	13.18	—	Jacaré.....	1.23	0.10
Fonte Boa ().....	22.83	0.12	Caapava.....	1.60	0.20
Tefé.....	93.69	—	Pindamonhangaba (C).....	—	—
Manaus.....	—	—	Guaratingueta (X).....	—	—
Porto Velho.....	—	—	Rezendes.....	0.31	0.04
Itacoatiara ().....	—	—	Barra Mansa.....	1.89	0.20
Parintins (X).....	—	—	Barra do Pirai.....	1.63	0.12
Obidos.....	5.64	-0.03	Paraíba do Sul.....	1.06	0.01
Santarém.....	4.16	0.03	Anta.....	1.13	0.13
P. Nacional (X).....	—	—	Porto Novo.....	1.03	0.23
Carolina ().....	—	—	S. Fidelis.....	2.00	0.03
Bom Vista ().....	—	—	Campos.....	7.19	-0.02
Imperatriz (X).....	—	—	Rio Itajai-Assú — Dia 17:		
Con.º Aragua (X).....	—	—	Barracão (X).....	—	—
Cruzeiro do Sul (X).....	—	—	Taibó (X).....	—	—
S. Felipe (X).....	—	—	Rio do Sul (X).....	—	—
Rio Branco (X).....	—	—	Hansa (X).....	—	—
Labrea (X).....	—	—	Subida (X).....	—	—
S. Gabriel (X).....	—	—	Aquidaban (X).....	—	—
Humaitá.....	11.91	0.01	Indaial (X).....	—	—
Maués.....	6.14	—	Passo Manso (X).....	—	—
Mjr. Amarante.....	2.13	-0.05	Blumenau (X).....	—	—
Itaituba (X).....	—	—	Gaspar (X).....	—	—
Arumanduba.....	3.46	-0.54	Ilhota (X).....	—	—
Alta Mira (X).....	—	—	Rio Belmonte Pardo — Dia 17:		
Rio S. Francisco — Dia 17:			Arassuaí.....	1.63	-0.02
Pirapórá (X).....	—	—	Barra Pontal.....	1.44	-0.06
S. Francisco.....	0.98	-0.04	Itinga.....	2.14	-0.02
Januária.....	1.05	-0.05	Itaobim.....	1.54	-0.03
Carinhanha.....	1.50	-0.11	São Pedro (X).....	—	—
Rio Branco.....	—	—	Bacia Paraná Paraguai — Dia 16:		
Barra do Rio Grande (X).....	—	—	Três Lagoas.....	3.85	—
Remanso.....	2.45	—	Pres. Epitácio.....	2.33	-0.10
Joazeiro.....	—	—	Guaíra (X).....	—	—
Cabrobó (X).....	—	—	Porto Mendes (X).....	—	—
Paulo Afonso (X).....	—	—	Foz Iguaçu (X).....	—	—
Piranhas.....	5.65	-0.38	Gulabá.....	3.35	-0.33
Propriá.....	2.68	-0.14	S. Luis Cáceres (X).....	—	—
			Corumbá (X).....	—	—

Estado e tendência do nível das águas dos rios

Bacia Amazônica — Dia 16 — Baixando em Parintins, M. Amarante e Arumanduba. Subindo nas demais estações desta bacia.

Rio São Francisco — Dia 17 — Continuará em declínio em Carinhanha e entre Piranhas e Propriá e mais ou menos estacionário no resto do curso.

Rio Paraíba do Sul — Dia 17 — Continuará mais ou menos estacionário entre Anta e P. Novo do Cunha e em ascensão no resto do curso.

Rio Itajai-Assú — Dia 17 — Não foram recebidas as informações hidrométricas desta bacia.

Rios Belmonte Pardo — Dia 17 — Baixando em todo o curso.

Bacia Paraná-Paraguai — Dia 16 — Baixando em Culabá e P. Epitácio.

Sondagens aerológicas por meio de balões piloto

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1 000	500	2.000	3.000	4.000	5.000	Máxima
Fernando Noronha. (X)	10.00									
Quixeramobim (X)....	9.30									
Natal (X).....	9.30									
Olinda (X).....	9.30									
Maceió (X).....	9.30									
S. Salvador.....	9.30	E 3	E 4	E 6	ESE 6	—	—	—	—	1.650 ms.
Cuiabá.....	7.30	NW 9	SW 3	S 2	SE 4	—	—	—	—	1.700 ms.
Cravêlas.....	9.30	NE 6	NE 9	NE 10	N 9	—	—	—	—	1.500 ms.
B. Horizonte.....	9.30	E 7	ENE 7	ENE 6	ENE 6	WNW 3	NNE 2	N 1	S 1	2.250 ms.
Vitória.....	9.30	NNE 11	N 13	NNW 6	N 12	N 8	—	—	—	2.100 ms.
Campos (X).....	9.30									
Rio de Janeiro.....	9.30	W 2	WSW 3	NNW 4	—	—	—	—	—	1.650 ms.
Rio de Janeiro.....	13.00	S 5	SW 2	NW 4	N 4	N 3	—	—	—	2.250 ms.
Rio de Janeiro (O) (X).	21.00									
Santos (X).....	9.30									
Curitiba (X).....	9.30									
Florianópolis (X).....	9.30									
Porto Alegre (X).....	9.30									

(X) indica que não foi recebido despacho telegráfico.

(X) indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) indica que a sondagem das 7 hs. foi realizada no C. dos Afonsos e a das 21 hs. da véspera, no Observatório Meteorológico.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

Comparação da renda

Geral Exclusive depósitos

Arrecadada de 1 a 16 de fevereiro de 1934.....	9.279:711\$900	8.977:254\$100
Em 17 de fevereiro de 1934.....	930:645\$500	925:845\$000
Total.....	10.210:357\$400	9.903:099\$100
Em igual período de 1933.....	14.170:856\$887	13.909:661\$407
Diferença para menos em 1934.....	3.960:499\$487	4.006:562\$307
Arrecadada de 2 de janeiro de 1933 a 17 de fevereiro de 1934.....	297.870:463\$400	288.744:224\$700
Em igual período de 1932 (janeiro a dezembro).....	243.052:153\$400	236.534:190\$500
Diferença para mais em 1934.....	54.218:310\$000	52.210:031\$200

Recebedoria Federal em São Paulo

Boletim n. 12

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 14 de fevereiro de 1934.....	6.372:766\$900
Em 15 de fevereiro de 1934.....	1.021:135\$900
Total.....	7.393:902\$800

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 14 de fevereiro de 1934.....	6.329:118\$800
Em 15 de fevereiro de 1934.....	1.019:042\$800

Total..... 7.348:161\$600

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Dadas

Importâncias

Em papel

Receita do dia:

16 de fevereiro de 1933.....	2.304:609\$700
16 de fevereiro de 1934.....	1.051:329\$700

Receita mensal:

De 1 de fevereiro a 16 de fevereiro de 1933.....	16.520:786\$000
De 1 de fevereiro a 16 de fevereiro de 1934.....	12.561:018\$300

Diferença da receita arrecadada para menos em 1934.....

3.359:767\$700

Receita global:

De 2 de janeiro a 16 de fevereiro de 1933.....	47.077:936\$600
De 2 de janeiro a 16 de fevereiro de 1934.....	44.885:661\$500

Diferença da receita arrecadada para menos em 1934.....

2.192:275\$100

PARTE COMERCIAL

CÂMARA SINDICAL

Cotações oficiais de câmbio e títulos fixadas pela Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal

Praças	90 d/v	à vista
Sobre Londres.....	4 7/256	3 255/256
Valor da libra.....	59\$592,628	60\$058,651
Sobre Paris.....	—	\$775
Sobre Itália.....	—	1\$040
Sobre Alemanha.....	—	4\$660
Sobre Portugal.....	—	\$552
Sobre Bélgica (papel).....	—	—
Sobre Bélgica (ouro).....	—	2\$775
Sobre Hespanha.....	—	1\$600
Sobre Suíça.....	—	3\$815
Sobre Suécia.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Síria e Palestina.....	—	—
Sobre Tcheco-Slováquia.....	—	\$560
Sobre Nova York.....	—	11\$780
Sobre Montevideu.....	—	7\$750
Sobre Buenos Aires (apel).....	—	3\$590
Sobre Buenos Aires (ouro).....	—	—
Sobre Holanda.....	—	7\$950
Sobre Japão.....	—	3\$760
Sobre România.....	—	—
Sobre Canadá.....	—	—
Sobre Austria.....	—	—
Sobre Chile.....	—	—

Moedas

Franco (papel).....	\$950
Escudo (papel).....	\$730
Lira (papel).....	1\$250
Peseta (papel).....	1\$930

Bolsa

Apólices:

Apólices uniformizadas de 5 %, miudas.....	820\$000
Apólices diversas emissões de 5 %, miudas, nom....	850\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom....	837\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port....	834\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 500\$, 7 % (1930).....	500\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1930).....	1:006\$000
Apólices empréstimo municipal de 1904, port....	500\$000
Apólices empréstimo municipal de 1920, port....	158\$000
Apólices empréstimo municipal de 7 %, port., (decreto n. 1.550).....	180\$000
Apólices empréstimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 1.933).....	195\$500
Apólices empréstimo municipal de 1931, port....	188\$500
Obrigações do Tesouro de Minas de 500\$, 9 %....	511\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 1:000\$, 9 %....	1:026\$030
Apólices Estado do Rio de Janeiro de 500\$, 8 %, port.	460\$000
Apólices Estado do Rio de Janeiro, 1:000\$000, 8 %, port. (decreto n. 2.316).....	940\$000

Ações de Bancos

Banco Português do Brasil, port.....	130\$600
Banco do Brasil.....	387\$500

Ações de Companhias:

Companhia Docas de Santos, port.....	240\$000
--------------------------------------	----------

Debentures:

Companhia Hotéis Palace.....	204\$000
------------------------------	----------

Vendas por alvará:

4 apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom....	837\$000
---	----------

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 17 de fevereiro de 1934. — Ary de Almeida e Silva, síndico.

JUNTA DOS CORRETORES

Mercado a termo

Cotações de café da Bolsa de Mercadorias

Por 10 quilos

(Base tipo 7)

Meses	Pregão de abertura	Pregão de fechamento	Total de vendas
	Vende- dor	Compra- dor	Sacas
Fevereiro.....	18\$300	17\$975	
Março.....	18\$300	18\$150	
Abril.....	18\$550	18\$425	
Maio.....	18\$475	18\$400	
Junho.....	18\$200	18\$050	
Julho.....	18\$400	18\$100	
Vendas.....			7.500

Mercado firme.

Mercado disponível

Preço do tipo 7 18\$300 por 10 quilo.

Mercado sustentado.

Vendas até 10/2 2.512 sacas.

O síndico, Bento Dias Pereira.

Mercado a termo

MERCADO DISPONÍVEL

Movimento do dia 16

Café

	Sacas
Entradas.....	10.011
Saídas.....	9.816
Consumo local.....	500
Café retirado do mercado pelo Conselho Nacional do Café.....	—
Existência.....	599.369

Mercado calmo.

Bonificação de 10 %,.....	61
---------------------------	----

Preços por 10 quilos:

Tipo 3.....	19\$500
Tipo 4.....	19\$200
Tipo 5.....	18\$900
Tipo 6.....	18\$600
Tipo 7.....	18\$300
Tipo 8.....	18\$000

Açúcar	
	Sacos
Entradas.....	22.648
Saídas.....	1.713
Existência.....	175.473
Mercado firme.	
Preços por saco com 60 quilos:	
Branco, cristal.	— 51\$000
C. amarelo.	44\$500 a 45\$500
Mascavinho	Nominal
Mascavo	34\$000 a 35\$000

Algodão	
	Fardos
Entradas.....	2.891
Saídas.....	920
Existência.....	9.240
Mercado firme.	

Preços por 10 quilos:	
Fibra longa — Tipo Seridó:	
Tipo 3	42\$500 a 43\$000
Tipo 4	41\$500 a 42\$000
Fibra média:	
Sertões:	
Tipo 3	41\$000 a 41\$500
Tipo 5	38\$000 a 39\$000
Ceará:	
Tipo 3	Nominal
Tipo 5	Nominal
Fibra curta:	
Matas:	
Tipo 3	37\$000 a 38\$000
Tipo 5	35\$000 a 36\$000
Paulista:	
Tipo 3	37\$000 a 37\$500
Tipo 5	35\$000 a 35\$500
O síndico, Bento Dias Pereira.	

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia do Distrito Federal

De ordem do Sr. chefe de Polícia, faço público, para conhecimento dos interessados, que se acham abertas, pelo prazo de sessenta (60) dias, a contar desta data, as inscrições para o concurso que se realizará no Instituto Médico Legal, para o preenchimento de vaga existente no quadro de médicos legista, de conformidade com o regulamento que baixou com o dec. n. 16.670, de 17 de novembro de 1924, devendo os candidatos apresentar nesta Diretoria Geral os seguintes documentos:

a) diploma de médico devidamente registrado;

b) atestado médico provando não sofrer de moléstia alguma que o impossibilite para o exercício do cargo;

c) fôlha corrida;

d) atestado de vacina

e) caderneta de reservista ou prova de que está isento do serviço militar.

As provas do concurso serão em número de quatro:

a) uma prova escrita sobre assunto geral de medicina legal tirado à sorte dentre pontos previamente formulados pela comissão examinadora;

b) uma prova prática oral, de psiquiatria forense;

c) uma prova prática de laboratório (exames de manchas, pêlos, etc.) e

d) uma prova prática de autopsia, seguida de relatório pericial, com respostas a quesitos formulados pela comissão examinadora.

Na forma do art. 42 do referido regulamento, o lugar de médico legista será provido, por concurso, dentre cidadãos

brasileiros menores de quarenta e cinco (45) anos, diplomados em medicina por faculdade oficial ou reconhecida pelo Governo Federal.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1934.
— O diretor geral, *Arthur Hehl Neiva*.

De ordem do senhor chefe de Polícia faço público para conhecimento dos interessados, que se acham prorrogadas, a partir desta data e até o dia 28 de fevereiro próximo futuro, as inscrições para o concurso que se realizará no Instituto Médico Legal, para o preenchimento de uma vaga de Assistente de Laboratório de Toxicologia do mesmo Instituto, de conformidade com o disposto no artigo 2º do decreto número 5.130, de 3 de janeiro de 1927, devendo os candidatos apresentar nesta Diretoria Geral os seguintes documentos:

a) diploma devidamente registrado;

b) atestado médico provando não sofrer de moléstia que o impossibilite para o exercício do cargo;

c) fôlha corrida;

d) atestado de vacina;

e) caderneta de reservista ou prova de que está isento do serviço militar.

O concurso constará de três provas:

a) uma prova escrita sobre ponto de medicina legal, tirado à sorte;

b) uma prova prática de toxicologia, com resposta a quesitos formulados pela comissão examinadora;

c) uma prova prática de autopsia com retirada e colheita de vísceras, seguida de relatório.

O lugar de médico assistente do Laboratório de Toxicologia será provido por concurso, dentre os cidadãos brasileiros, menores de quarenta e cinco anos (45), diplomados em medicina por faculdade oficial ou reconhecida pelo Governo Federal.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1934. — *Arthur Neiva*, diretor geral.

INSPETORIA DO TRAFEGO

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, na conformidade do art. 365, dos proprietários e condutores de veículos abaixo discriminados:

Infratores:

José Cardoso, auto de carga n. 1.113, art. 144, em 9-2-1934.

Antônio Monteiro, idem n. 2.130, artigo 79, idem.

Borsato & Comp., idem n. 4.960, artigo 144, idem.

Chindler & Adler, idem n. 6.224, artigo 144, idem.

Eduardo A. Bessa e Z. M. Dias, auto de passeio n. 162, art. 248 L, em 11-2-1934.

Manuel Jm. Rodrigues, idem n. 745, art. 248 L, em 13-2-1934.

Delfino Espírito Santo, idem n. 900, art. 248 L, idem.

Manuel S. Silva Pinto, idem n. 901, art. 248 L, em 9-2-1934.

Antônio Teixeira, idem n. 1.268, artigo 248 L, em 12-2-1934.

Luzin Libmann, idem n. 1.565, artigo 248 L, em 16-2-1934.

O mesmo, idem n. 1.565, art. 248, em 22-1-1934.

José de Oliveira e Silva, idem n. 1.593, art. 248 L, em 12-2-1934.

Camilo Marques Pereira, auto de passeio n. 1.743, arts. 144 e 248 L, em 12-2-1934.

Milton dos Santos Macedo, auto de passeio n. 2.630, art. 102, em 11-2-1934.

José da Costa, auto de passeio n. 2.825, art. 248 L, em 11-2-1934.

José de Figueiredo, idem n. 3.180, artigo 81, em 11-2-1934.

Auto-Ciuff de Gusmão, idem n. 3.232, art. 248 L, em 10-2-1934.

Francisco Lopes, idem n. 3.660, artigo 144, em 14-2-1934.

Severino Cosentino, idem n. 4.609, artigo 348 L, em 9-2-1934.

Paulo Estvão B. Carneiro, idem número 4.643, art. 100, em 13-2-1934.

Antônio Alvaro Afonso, idem n. 4.824, art. 100, em 11-2-1934.

Manuel Augusto da Cunha, idem número 4.064, art. 248 L, em 14-2-1934.

Júlio da Fonseca Nadais, idem n. 5.015, art. 248 L, em 12-2-1934.

Valdemar Martins Rezende, auto de passeio n. 5.268, art. 248 L, em 11-2-1934.

Orlando Fenet, idem n. 7.094, artigo 248 L, em 13-2-1934.

Cândido Carolino de Matos, auto de passeio n. 7.189, art. 248 L, em 11-2-1934.

Dr. Luiz E. Rocha Lassance, auto de passeio n. 7.847, art. 100, em 10-2-1934.

Alvaro Simões, idem n. 8.094, artigo 248 L, em 12-2-1934.

José Alves Mesquita, idem n. 8.607, art. 248 L, em 10-2-1934.

Otaviano Freitas Braga, auto de passeio n. 8.899, art. 102, em 8-2-1934.

José da Mota, idem n. 9.365, art. 248 L, em 11-2-1934.

Maurelio Mariano, auto de passeio n. 9.945, art. 248 L, em 12-2-1934.

José Luciano Pereira Leite, auto de passeio n. 10.108, art. 248 L, em 12-2-1934.

Raul Lima, auto de passeio n. 10.383, art. 248 L, em 11-2-1934.

Adinício A. Pinho, auto de passeio n. 10.913, art. 102, em 9-2-1934.

Antônio José de Oliveira, auto de passeio n. 11.053, arts. 248 L e 143, em 11-2-1934.

Belmiro Aníbal Alves, auto de passeio n. 11.260, art. 248 L, em 13-2-1934.

Antônio Manuel Bastos, auto de passeio n. 11.656, art. 248 L, em 12-2-1934.

Arnaldo Glavence Saint-Clair, auto de passeio n. 13.128, art. 248 L, em 13-2-1934.

Guilherme Sousa Machado, auto de passeio n. 13.244, art. 248 L, em 14-2-1934.

Sebastião de Carvalho Pinto, auto de passeio n. 13.487, art. 248 L, em 9-2-1934.

Antônio Dias, auto de passeio número 13.517, art. 144, em 13-2-1934.

Gonçalo da Silva Montela, auto de passeio n. 13.865, art. 248 L, em 12-2-1934.

José M. Sousa e Manuel Alves, auto de passeio n. 13.959, art. 248 L, em 11-2-1934.

Gentil Pinheiro Machado, auto de passeio n. 14.425, art. 102, em 9-2-1934.

Carlos Esteves, auto de passeio número 14.659, art. 81, em 13-2-1934.

Gervásio Vecuso, auto de passeio número 16.088, art. 248 L, em 11-2-1934.

Joaquim Aigal, auto de passeio número 16.119, art. 100, em 13-2-1934.

Antônio de Sousa Filho, auto de passeio n. 16.849, art. 248 L, em 12-2-1934.

Dr. Dario de Almeida Magalhães, auto de passeio n. 17.404, art. 102, em 9-2-1934.

Milton Peixoto Maia, auto de passeio n. 17.554, art. 143, em 9-2-1934.

Francisco Adolfo Rosas, auto de passeio n. 17.744, art. 248 L, em 11-2-1934.

Belisa Medeiros, auto de passeio número 17.854, art. 248 L, em 13-2-1934.

Pabolão Pasilos, auto de passeio número 18.172, art. 248 L, em 12-2-1934.

Companhia Comercial Marítima, auto de passeio n. 18.279, art. 148 L, em 13-2-1934.

Matrícula indistinta (art. 366):

Alves & Braner, ônibus ns. 361, 427, 430, 469 e 450, infração dos arts. 248 L, 248 L, 248 L, 81 e 248 L, respectivamente.

Empresa de Ônibus de Luxo Limitada, ônibus ns. 441 e 549, infração dos artigos 144 e 248 L e 144 e 248 L respectivamente.

Empresa Popular, ônibus n. 162, infração do art. 144.

Mário Bianchi, ônibus n. 591, infração do art. 248 L.

Albino Ribeiro Júnior, ônibus n. 657, infração do art. 248 L.

João Ferreira & Martins, ônibus número 707, infração dos arts. 144 e 100.

Observação — A falta do pagamento das multas importa na remessa dos autos ao Juízo Federal, de acordo com o art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Rio de Janeiro, em 16 de fevereiro de 1934. — O inspetor, E. Estrella.

INSPECTORIA DO TRAFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital, ficam notificados a comparecer nesta inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do trânsito, na conformidade do art. ..., os proprietários e condutores dos veículos abaixo discriminados:

Infratores:

Manoel de Azevedo, auto-socorro número 826, art. 195, em 15 de fevereiro de 1934.

Antônio Martins, auto carga n. 1.113, art. 81, em 15 de fevereiro de 1934.

Diocelino Gomes, auto carga n. 2.107, art. 81, em 15 de fevereiro de 1934.

Carlos Pinto de liveira, auto carga n. 2.757, art. 248-L, em 9 de fevereiro de 1934.

José Ribeiro, auto carga n. 3.578, artigo 100, em 15 de fevereiro de 1934.

Domingos Demola, auto carga número 4.122, art. 100, em 9 de fevereiro de 1934.

Gonçalo de Seabra Coelho, auto passeio n. 112, art. 248-L, em 13 de fevereiro de 1934.

Aristides Alves da Silva, auto passeio n. 487, art. 248-L, em 15 de fevereiro de 1934.

Teófilo Costa e Albino T. Costa, auto passeio n. 519, art. 248-L, em 10 de fevereiro de 1934.

João Botandaro Azevedo, auto passeio n. 716, art. 103, em 15 de fevereiro de 1934.

Eduardo R. da Fonseca, auto passeio n. 822, art. 248-L, em 15 de fevereiro de 1934.

Dr. Manuel de Abreu, auto passeio n. 1.645, art. 248-L, em 13 de fevereiro de 1934.

Antônio Joaquim Carvalho, auto passeio n. 2.033, art. 248-L, em 13 de fevereiro de 1934.

Dr. Antônio de Piro, auto passeio número 2.671, art. 248-L, em 2 de fevereiro de 1934.

Laurentino da Silva, auto passeio número 2.989, art. 257, em 15 de fevereiro de 1934.

Salvador Isola, auto passeio n. 3.058, art. 257, em 15 de fevereiro de 1934.

Arnaldo Batista Pareto, auto passeio n. 3.161, art. 79, em 15 de fevereiro de 1934.

Alvaro Pinto, auto passeio n. 3.659, art. 102, em 15 de fevereiro de 1934.

Avellino Dias, auto passeio n. 4.133, art. 88, em 15 de fevereiro de 1934.

Valeo Libanani, auto passeio n. 4.362, art. 81, em 10 de fevereiro de 1934.

H. A. Sousa, auto passeio n. 4.513, art. 100, em 12 de fevereiro de 1934.

Erasmo Rebelo, auto passeio n. 4.865, art. 248-L, em 13 de fevereiro de 1934.

Jaime Coelho Sousa F., auto passeio n. 5.723, art. 100, em 12 de fevereiro de 1934.

Manuel F. de Sousa, auto passeio número 6.249, art. 257, em 15 de fevereiro de 1934.

J. G. Perdigão, auto passeio n. 6.371, art. 79, em 15 de fevereiro de 1934.

Sebastião F. da Silva, auto passeio n. 6.837, art. 248-L, em 15 de fevereiro de 1934.

Pedro V. R. D. Castanheira, auto passeio n. 7.309, art. 100, em 14 de fevereiro de 1934.

Manuel de Araújo, auto passeio número 7.437, art. 248-L, em 9 de fevereiro de 1934.

Antônio Dias Ferreira, auto passeio n. 8.475, art. 248-L, em 8 de fevereiro de 1934.

Benjamin de A. Passos, auto passeio n. 9.855, art. 102, em 15 de fevereiro de 1934.

Antônio da Silva Monte, auto passeio n. 10.038, art. 248-L, em 15 de fevereiro de 1934.

Carlos Laranjeiras Forgd., auto passeio n. 10.157, arts. 100 e 248-L, em 12 de fevereiro de 1934.

Tenente-coronel Gentil Falcão, auto passeio n. 10.174, art. 248-L, em 15 de fevereiro de 1934.

A. P. Galote, auto passeio n. 10.315, art. 102, em 9 de fevereiro de 1934.

R. V. D. São Paulo, auto passeio número 11.344, art. 92, em 13 de fevereiro de 1934.

Domingos L. Sarmiento, auto passeio n. 11.379, art. 79, em 9 de fevereiro de 1934.

Manuel Teixeira Moraes, auto passeio n. 13.056, art. 248-C, em 8 de fevereiro de 1934.

Cláudio G. Andrade, auto passeio número 13.735, art. 79, em 15 de fevereiro de 1934.

W. H. Martins, auto passeio número 13.869, art. 102, em 15 de fevereiro de 1934.

Antônio Dorey Corrêa, auto passeio n. 14.493, arts. 100 e 136, em 12 de fevereiro de 1934.

Januário José Braga, auto passeio número 14.610, art. 257, em 15 de fevereiro de 1934.

João Otaviano Gonçalves, auto passeio n. 14.809, art. 248-L, em 15 de fevereiro de 1934.

Adelino H. P. Moraes, auto passeio n. 14.842, art. 248-L, em 15 de fevereiro de 1934.

José Antônio Albuquerque, auto passeio n. 15.631, art. 248-L, em 14 de fevereiro de 1934.

Antônio Inácio Poslatto, auto passeio n. 16.217, arts. 252 e 248-L, em 9 de fevereiro de 1934.

Artur Rafael, auto passeio n. 16.872, art. 102, em 15 de fevereiro de 1934.

Carlindo José da Costa, auto passeio n. 17.025, art. 248-L, em 13 de fevereiro de 1934.

M. F. Reinaldo, auto passeio número 17.517, art. 112, em 9 de fevereiro de 1934.

Joaquim Júlio Peçanha, auto passeio n. 17.557, art. 144, em 15 de fevereiro de 1934.

Maria Helena Verest, auto passeio n. 18.064, art. 144, em 16 de fevereiro de 1934.

Matrícula indistinta (art. 366)

J. Antônio Moreira: Omnibus números 175, 239, 555, 586, 610, 622, infração dos arts. ns. 248-L, 79, 248-L, 248-C e 143, respectivamente.

Empresa Inter-estadual de Omnibus: Omnibus ns. 614, 641 e 550, infração dos arts. 248-L, 144 e 143, respectivamente.

Viação Brasil: Omnibus ns. 283, 365, 488 e 603, infração dos arts. 248-L, 248-L, 248-L e 79, respectivamente.

The Rio de Janeiro Light and Power: Omnibus ns. 67, 96, 100 e 111, infração dos arts. 248-L, 248-L, 248 e 248-L, respectivamente.

Empresa Renascença Auto-Omnibus: Omnibus ns. 313, 314, 408 e 482, infração dos arts. 248-L, 160, 248-L e 160, respectivamente.

Empresa Viação Popular: Omnibus ns. 190, 358 e 587, infração do artigo 248-L.

Empresa Omnibus de Luxo: Omnibus n. 443, infração dos arts. 144 e 248-L. Ribeiro Gobato & Cia: Omnibus ns. 630 e 634, infração dos arts. 248-L e 144.

Empresa Brasileira de Omnibus: Omnibus n. 352, infração do art. 248-L.

Luiz Vieira Souto: Omnibus n. 596, infração do art. 252.

João Ferreira & Martins: Omnibus n. 595, infração do art. 248-L.

Djalma P. Tavares: Omnibus n. 722, infração do art. 81.

Alvaro Gomes Oliveira: Omnibus número 683, infração do art. 248-L.

Caldeira & Silva: Omnibus n. 520, infração do art. 248-L.

Neves & Brauer: Omnibus n. 475, infração do art. 389, § 4º.

Standard Oil C. of Brasil: Passeio número 15.266, infração do art. 248-L.

Standard Oil C. of Brasil: Carga número 5.199, infração do art. 100. Carga n. 5.199, infração do art. 100.

The Texas Company S. América: Carga n. 5.018, infração do art. 248-L. S. H. Export Companhia: Carga número 4.267, infração do art. 100.

Observação

A falta do pagamento das multas importa na remessa dos autos ao Juízo Federal, de acordo com o art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1934. — O inspetor, E. Estrella.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Diretoria de Defesa Sanitária Marítima e Fluvial

De ordem do Sr. diretor de Defesa Sanitária Marítima e Fluvial, faço público, para conhecimento de Manuel Agostinho Lopes, "servente" do Hospital Paula Cândido, de que, dentro do prazo de oito (8) dias, contados desta data, deverá apresentar-se ao serviço naquele hospital, sob pena de ser exonerado, nos termos do disposto no artigo 14, § 2º, do decreto n. 14.363, de 1 de fevereiro de 1921.

Secretaria da Diretoria de Defesa Sanitária Marítima e Fluvial, em 17 de fevereiro de 1934. — Carlos Bittencourt, 1º oficial.

Escola Normal de Artes e Ofícios Venceslau Braz

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE CONTRAMESTRE DA OFICINA DE TORNEIRO-MECÂNICO

Devidamente autorizado pelo senhor Ministro, faço público, para conhecimento de quem se possa interessar, que, de conformidade com as instruções transmitidas pelos ofícios ns. 1.963 e 3.724, respectivamente, de 30 de junho e 20 de dezembro últimos, do senhor Inspetor Geral do Ensino Profissional Técnico, se acham abertas, na sede desta Escola, sita à rua do General Canabarro n. 338, nesta Capital, pelo prazo de cento e vinte (120) dias, a contar da primeira publicação da

presente edital, as inscrições para o concurso relativo ao provimento do cargo de contra mestre da oficina de torneiro-mecânico da Seção de Trabalhos de Metal desta Escola.

1) O candidato deverá dirigir a esta diretoria o seu requerimento, devidamente selado, com a firma reconhecida, declarando nome por extenso, lugar de nascimento, filiação, idade, profissão, estado civil e domicílio, tudo instruído com documentos legais que provem:

- a) nacionalidade brasileira;
- b) idade mínima de 21 e máxima de 40 anos;
- c) idoneidade moral;
- d) capacidade física;
- e) vacinação contra varíola;
- f) serviço militar.

2) a prova dos requisitos exigidos na condição anterior será feita, respectivamente, mediante:

a e b) certidão, na forma legal e autêntica, do Registro Civil;

c) folha corrida, tirada no lugar de residência do candidato nos dois últimos anos;

d) atestado de dois médicos, com firmas reconhecidas, que prove não sofrer o candidato de doenças infeto-contagiosas ou incurável nem ter qualquer defeito físico, mormente dos órgãos visuais e auditivos, que o iniba de exercer convenientemente e efetivamente as funções do cargo;

e) atestado do Departamento Nacional de Saúde Pública;

f) caderneta de reservista do Exército ou da Marinha Nacionais ou certificado de alistamento militar, na forma da legislação em vigor.

3) o candidato que já exercer função pública nesta Escola fica dispensado do requisito exigido na letra c.

4) Podem ser apresentados quaisquer títulos abonadores da idoneidade moral e profissional do candidato.

5) O concurso, de acordo com o programa oficial aprovado, constará de:

a) Prova didática — Aula, cuja duração não deverá ser inferior a 15 minutos, ministrada a um grupo de alunos, sobre ponto sorteado com 24 horas de antecedência;

b) Prova escrita — Escrever, durante o prazo de 3 horas, sobre ponto que será sorteado com 24 horas de antecedência;

c) Prova gráfica — Projeto completo (cotado, com projeção e perspectiva paralela) de uma peça. O desenho deverá ser feito a nanquim e aguarelado com as cores convencionais;

d) Prova prática — Orçamento e execução da prova gráfica.

6) Quatro dias após a publicação da lista dos pontos, que será feita imediatamente depois do encerramento das inscrições, reunir-se a Comissão Examinadora para dar início aos trabalhos do concurso, que começará pela prova didática.

7) A prova didática e a prática serão públicas, não podendo, entretanto, assistir-las o candidato que ainda não as tenha realizadas.

A prova escrita e a gráfica serão, porém, secretas e feitas perante a comissão examinadora.

Será esta assim constituída:

- a) diretor da Escola, presidente;
- b) mestre da secção de trabalhos de metal da Escola;
- c) mestre da Secção de Trabalhos de Metal, de escola do Ensino Profissional da Prefeitura;

- d) professor de Tecnologia da Escola;
- e) professor de desenho da Escola.

8) — O ministro da Educação e Saúde Pública, ou seu representante, e o Inspector Geral do Ensino Profissional Técnico terão direito a assistir a todas as provas, inclusive as secretas.

9) — A nota atribuída às provas será indicada pelos graus zero (0) a dez (10), não sendo, porém, habilitado o candidato que obtiver média final inferior a sete (7).

10) — O candidato que não obtiver nota superior a três (3), em qualquer prova, será eliminado das restantes.

11) — Após cada prova, que será julgada individualmente, cada um dos membros da comissão examinadora fará entrega ao presidente dum laudo, no qual dará a respectiva nota, justificando-a, afim de que este verifique a nota média de cada prova, e, concluídas todas elas, proceda, com a comissão examinadora, à apuração da média final, isto é, a média das médias, que representará a nota final a ser atribuída ao candidato.

12) — A ausência do candidato em qualquer prova, ou a falta de conclusão de qualquer delas, quando não seja por motivo de doença, devidamente comprovada pelo Médico da Escola, implicará, no primeiro caso, em desistência do concurso, e, no segundo, em exclusão do mesmo.

13) — Terá preferência para a nomeação, em igualdade de condições:

- a) o que já tenha lecionado ou estiver lecionando na Escola;
- b) o diplomado pela Escola;
- c) o mais idoso.

14) — De todas as reuniões da comissão julgadora, serão lavradas atas, em que se façam minuciosas referências a tudo que tiver ocorrido durante cada prova. Dessas atas, que serão lavradas em livro especial, tirar-se-ão cópias autênticas para instruírem o processo referente ao concurso.

Diretoria da Escola Normal de Artes e Offícios Venceslau Braz, em 15 de janeiro de 1934. — S. de Queiroz Couto, diretor.

Colégio Pedro II — Externato

Previne-se aos Srs. interessados que esta Secretaria receberá, até as 15 horas do próximo dia 23, propostas para as seguintes obras no refeitório desta Externato:

Construção de uma fonte octogonal, com 1m.00 de diâmetro, de parede de tijolo frontal e argamassa de cimento e areia, internamente impermeabilizada e externamente revestida com pó de pe-

dra; em torno da fonte circulará uma floreira, também octogonal, e em volta desta se adaptará uma mesa circular de pedra mármore com 0,03 de espessura; para esta fonte serão feitas as canalizações de abastecimento e esgotamento, registro e repuxo.

Construção de dois bancos de cimento armado, apoiados sobre pilares de alvenaria de tijolo, sendo tudo revestido com pó de pedra; os encostos dos bancos serão lisos.

Construção de duas floreiras na altura de 2m.00 e por cima dos bancos, internamente impermeabilizadas e revestidas externamente com pó de pedra. Estas floreiras conterão canalizações de esgotamento embutidas nas paredes.

Revestimento lateral das paredes e faces internas de portas com pó de pedra, a liso ou penteado, conforme indicar o projeto.

Construção de uma parede de frontal com aberturas retangulares, afim de esconder a caixa d'água e balcão lateral.

Construção e colocação de três armários de cedro, com portas de caixilhos para vidros e de almofadas; estes armários serão pintados a óleo e esmaltados internamente. Dois deles serão embutidos.

Colocação de um filtro "Tette" de pressão contínua, com as respectivas canalizações e porta-copos de louça esmaltada.

Colocação de 10 pontos de luz e de 6 tomadas de corrente nos lugares que forem previamente indicados. Será feita para esse fim instalação especial embutida, com o emprego de fio n. 14 e comutadores em quadro embutido, no lugar que for indicado.

Substituição da porta lateral por outra de cedro, com balaustras e almofadas recortadas em estilo; esta porta terá 0,04 de espessura e será pintada a óleo.

Pintura a óleo geral acima da barra de pó de pedra, exceção feita do tecto. Embutir a atual canalização de entrada de gás.

N. B. — As propostas deverão ser em três vias, sendo a primeira devidamente estampilhada.

Secretaria do Colégio Pedro II — Externato, Rio, 17 de fevereiro de 1934. — Octavio Mesquita, amanuense, pelo secretário

Comissão de Censura Cinematográfica

Relações aos filmes examinados de 1 a 15 de fevereiro de 1934:

1. Então gosta (How'd you like that) — Short — Vitaphone Varieties U. S. A. — Aprovado.
2. Que parentes (Close relations) — Short — Vitaphone Varieties U. S. A. — Aprovado.
3. Tu és mulher (Females) — Drama — Warner Bros U. S. A. — Aprovado.

4. Jornal Fox Movietone n. 7 x 36 (Fox Movietone News n. 7 x 36) — Fox Film Corporation U. S. A. — Aprovado.

5. Filhos de fidalgos (Aulad azzawat) — Drama — Ramsés Filmes — Egito — Aprovado.

6. A comédia dum lar (Three cornered moon) — Comédia — Paramount International Corporation U. S. A. — Aprovado.

7. A voz do mundo ns. 44-34 (Paramount sound news 44-34) — Jornal — Paramount International Corporation U. S. A. — Aprovado.

8. A voz do mundo ns. 45-34 (Paramount sound news 45-34) — Jornal — Paramount International Corporation U. S. A. — Aprovado.

9. Dez minutos de rádio (Little broadcast) — Short — Paramount International Corporation U. S. A. — Aprovado.

10. O presente de Natal (Seasin's greetings) — Desenho — Paramount International Corporation U. S. A. — Aprovado.

11. Grumeta mata sete (Blow me down) — Desenho — Paramount International Corporation U. S. A. — Aprovado.

12. Cerimônia da declaração dos aspirantes a oficial na Escola Militar — Jornal — A. Botelho — Rio de Janeiro — Aprovado.

13. Aurora de duas vidas (Storm at Daybreak) — Trailer — Metro-Goldwyn-Mayer U. S. A. — Aprovado.

14. A Bela e o Quera (Beauty the Bus) — Comédia — Metro Goldwyn-Mayer U. S. A. — Aprovado.

16. Inauguração do Cine-Teatro Rex — Jornal — Universal Pictures do Brasil S. A. — Aprovado.

17. Jornal Universal n. 155 (Universal News n. 155 — Universal Pictures Corporation. — Aprovado.

18. Entre duas mulheres (Vorunter-suchung) — Trailer — Universum Film (Ufa) — Alemanha. — Aprovado.

19. Entre duas mulheres (Vorunter-suchung) — Drama — Universum Film (Ufa) — Alemanha — Impróprio para menores. — Aprovado.

20. Quebra mar (Breakwater) — Short — Vitafone Varieties U. S. A. — Impróprio para menores. — Aprovado.

21. O compositor popular (Valter Donaldson) — Short — Vitaphone Pictures U. S. A. — Aprovado.

22. O caso de Hilda Lake (The Kennel murder case) — Drama — Warner Bros U. S. A. — Impróprio para menores. — Aprovado.

23. Rei de uma noite (King for a night) — Drama Universal Pictures Corporation U. S. A. — Impróprio para crianças. — Aprovado.

24. A vila dos fantasmas (Gordon of ghost city) — 11º e 12º episódios — Universal Pictures Corporation U. S. A. — Aprovado.

25. Belezas em revista (Foot light parade) — Trailer — Warner Bros U. S. A. — Aprovado.
26. Belezas em revista (Foot light parade) — Comédia — Warner Bros U. S. A. — Aprovado.
27. Jornal Fox Movietone n. 7 x 38 (Fox Movietone News n. 7 x 38) — Fox Film Corporation U. S. A. — Aprovado.
28. O conde de Monte Cristo (Monte Cristo) — Trailer — Alex Nalpas — França. — Aprovado.
29. Um dia péssimo — Desenho-Geyer Werhe A. G. — Alemanha. — Aprovado.
30. S. O. S. Iceberg-Trailer — Universal Pictures Corporation U. S. A. — Aprovado.
31. A vila dos fantasmas (Gordon of ghost city) — Trailer — Universal Pictures Corporation U. S. A. — Aprovado.
32. Vida as claras (Parking space) — Desenho — Universal Pictures Corporation U. S. A. — Aprovado.
33. A voz do mundo n. 46-54 (Paramount sound news 46-54) — Jornal — Paramount International Corporation U. S. A. — Aprovado.
34. A voz do mundo n. 47-54 (Paramount sound news 47-54) — Jornal — Paramount International Corporation U. S. A. — Aprovado.
35. Santa não sou (I'm no angel) — Trailer — Paramount International Corporation U. S. A. — Aprovado.
36. Santa não sou (I'm no angel) — Drama — Paramount International Corporation U. S. A. Impróprio para menores. — Aprovado.
37. Capitão Nakamura (Ah Nakamura Tay) — Drama — Shinko Kime-na — Tokio-Japão. Impróprio para crianças. — Aprovado.
38. Carnaval no Rio, 1934 — Natural — Ferreira e Junqueira — Brasil. — Aprovado.
39. Cinédia atualidades n. 5 (número especial, carnaval de 1934) — Cinédia S. A. — Aprovado.
40. Viva o Barão (Meet the baron) — Trailer-Metro-Goldwyn-Mayer, U. S. A. — Aprovado.
41. Metrotone News n. 220 — Jornal Metro-Goldwyn-Mayer U. S. A. — Aprovado.
42. Mademoiselle Dynamite (Bombshell) — Trailer-Metro-Goldwyn-Mayer, U. S. A. — Aprovado.
43. Mademoiselle Dynamite (Bombshell) — Drama — Metro-Goldwyn-Mayer U. S. A. — Aprovado.

Confere. — Roberto das Trinas Silveira.

Escola de Minas

De ordem do Exmo. Sr. Dr. diretor da Escola de Minas e Ouro Preto, esta Secretaria faz ciência que, a partir da presente data e até o dia 30 de abril de

1934 (trinta de abril de mil novecentos e trinta e quatro), estará aberta, nesta mesma Secretaria, em todos os dias úteis, das 12 (doze) às 16 (dezeses) horas, a inscrição dos candidatos ao provimento no cargo de professor de desenho técnico do curso da referida Escola. Os candidatos deverão satisfazer as exigências constantes do art. 91, do Regulamento da Escola de Minas, baixado com o decreto n. 20.865, de 28 de dezembro de 1931.

Secretaria da Escola de Minas, 29 de novembro de 1933. — O secretário, *Francisco Lopes*.

De ordem do Exmo. Sr. Dr. diretor da Escola de Minas e Ouro Preto, esta Secretaria faz ciência que, a partir da presente data e até o dia 30 de abril de 1934 (trinta de abril de mil novecentos e trinta e quatro), estará aberta, nesta mesma Secretaria, em todos os dias úteis, das 12 (doze) às 16 (dezeses) horas, a inscrição dos candidatos ao provimento no cargo de professor de desenho à mão livre do curso da referida Escola.

Os candidatos deverão satisfazer as exigências constantes do art. 91, do Regulamento da Escola de Minas, baixado com o decreto n. 20.865, de 28 de dezembro de 1931.

Secretaria da Escola de Minas, 29 de novembro de 1933. — O secretário, *Francisco Lopes*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Escola de Artilharia

COMISSÃO DE RANCHO

Serviço de APROVISIONAMENTO

De concorrência

De ordem do Sr. presidente da Comissão de Rancho, faço público, às firmas inscritas neste estabelecimento, que se acha aberta concorrência para fornecimento de gêneros e artigos do "Grupo primeiro", nos termos do edital publicado no *Diário Oficial* n. 10, de 12 do mês findo, do corrente ano, em virtude de ter sido anulada a concorrência anterior, por não terem os concorrentes da mesma preenchido as exigências da cláusula X do citado edital.

I — A entrega de proposta será no dia 23, às 11 horas.

II — A abertura e julgamento de propostas serão feitas pela Comissão de Rancho, no dia 26, às 10 horas.

III — As amostras de que trata a cláusula X do edital de 12 do mês findo, são dos seguintes cereais: arroz iguape, arroz agulha, farinha de milho (fubá extra fino), farinha de mandioca fina, feijão preto, novo, feijão mulatinho, feijão manteiga e feijão branco.

IV — Continuam em vigor para a presente concorrência, todas as exigências constantes das cláusulas da edital acima citado.

Quartel na Vila Militar, 17 de fevereiro de 1934. — *Benjamin Lobato*, 2º tenente contador, secretário da Comissão do Rancho.

Diretoria do Material Bélico

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado à pag. 3.190, do *Diário Oficial* de 15 de fevereiro.

Sétimo Grupo de Artilharia de Costa

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa, publicado às páginas ns. 2.932 a 2.934, do *Diário Oficial* de 9 de fevereiro corrente.

Estabelecimento Central de Fardamento e Equipamento

Primeira Secção — Oficina de Alfaiate

I — A distribuição de costuras na semana entrante obedecerá a seguinte ordem:

Dia 20, costureiras de n. 701 a 900 e alfaiates de ns. 101 a 120, das 9 às 15 horas.

Dia 22, costureiras de 901 a 1.100 e alfaiates de 121 a 140, das 9 às 15 horas.

Dia 24, costureiras de 1.101 a 1.300 e alfaiates de 141 ao final, das 8 às 14 horas. — O encarregado, Cap. *Carlos Baptista Braga*.

DIRETORIA DO SERVIÇO VETERINÁRIO DO EXÉRCITO

Proposta de Sousa Batista & Companhia Ltd., negociantes matriculados, estabelecidos ao largo da Carióca ns. 9 e 11, nesta capital, propõem fornecer a essa repartição, o seguinte:

Divisão de peroba de campos com 1m,40 de alto, 1m,14 de largura com um marteo de 0m,20, com porta de vao e vem com uma fechadura com trinco interno, toda lustrada em cor escura, por: cento e setenta mil réis 170\$000

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1934. — por procuração *Jodo Garcia Cahem*.

Conselho de Administração

Fo iaceita, por unanimidade, de votos, a inclusa proposta, digo a presente proposta depois de feita a redução para cento e sessenta mil réis (160\$), constante este ato do Boletim de hoje e da ata do C. A. também desta data.

Em 16-II-934. — *Deamiro Pletz Espindola*, capitão contador, adm.-pagador.

Fábrica de Projéteis de Artilharia

CONTADORIA

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. coronel diretor e presidente do Conselho de Administração, faço público que até às 15 horas do dia 5 do mês de março serão recebidos requerimentos de inscrição para

fornecimento dos artigos constantes dos Grupos abaixo, durante o ano de 1934.

1º grupo -- Instrumentos cirúrgicos, material sanitário, apósitos, vasilhame, medicamentos e material de penso.

2º grupo -- Colchoaria, roupa de cama, corretária e móveis.

3º grupo -- Eletricidade.

4º grupo -- Expediente, artigos de escritório, livros e impressos.

5º grupo -- Ferragens, louças, tintas, utensílios de cozinha, ferramentas, vidros e artigos para instalação sanitária e material de limpeza.

6º grupo -- Acessórios para automóveis, óleos, lubrificantes e combustível.

7º grupo -- Madeiras e materiais de construção.

As relações do material dos grupos acima, serão fornecidas pelo almoxarifado da Fábrica aos interessados para efeito das respectivas propostas.

A concorrência far-se-á de conformidade com o artigo 52 do Código de Contabilidade Pública e resolução do Tribunal de Contas, publicado no "Diário Oficial" de 5 de novembro de 1927, às folhas 24.081, obedecendo as seguintes cláusulas:

Primeira -- Os interessados deverão pedir inscrição ao Sr. coronel diretor da Fábrica, até o dia e hora acima citado, em requerimento com a declaração de sujeitarem-se a todas as exigências do presente edital, acompanhando dos seguintes documentos:

a) -- Haver pago o imposto de indústria e profissão; o imposto sobre a renda relativo ao exercício de 1933, ou certidão negativa; imposto de consumo (para isto basta apresentar o registro ou patente de que trata o respectivo regulamento); impostos federais e municipais relativos ao exercício do último trimestre;

b) -- Licença da Prefeitura referente ao ramo do negócio;

c) -- Certidão do Ministério do Trabalho de que a firma dispõe de dois terços de empregados brasileiros;

d) -- Contrato social em original ou por certidão passada pela Junta Comercial;

e) -- Estar legalmente constituída nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for sociedade anônima;

f) -- Estar legalmente constituída e autorizada a funcionar na República, quando for firma estrangeira (anexar o "Diário Oficial" que publicou o decreto de autorização);

g) -- Certidão de haver cumprido fielmente o último contrato com o Governo, no caso de ter sido fornecedor;

h) -- Prova de quitação de imposto de indústria e profissões produzidas por meio de certidões negativas fornecidas pela Diretoria da Receita do Tesouro Nacional. (Aviso 706, de 10 de novembro de 1933).

i) ser casa importadora que provará com documentos de importação, quando se tratar de artigos de origem estrangeira, que por sua natureza não existem similar de produção nacional.

j) licença do Departamento Nacional da Saúde Pública, de acordo com o artigo 17 do respectivo regulamento; (decreto n. 20.377 de 8-9-31).

k) tais documentos não serão aceitos em pública forma, de acordo com o aviso n. 771 de 5 de maio de 1924.

Os petiçãoários só serão inscritos para fornecimento do material concernente a especialidade de que tenham armazém na praça e o capital social maior de cem contos de réis, registrado na Junta Comercial.

Segunda -- As propostas serão organizadas em folhas de papel ou faturas de 0,22x0,33 em três vias, contendo os artigos em ordem alfabética, com os preços em algarismos e por extenso, sem rasuras emendas ou entrelinhas. A última folha da primeira via, será assinada e selada de acordo com a lei de selo e as outras folhas somente datadas e assinadas.

Terceira -- Os proponentes, no ato da entrega dos requerimentos de inscrição, deverão apresentar o recibo de ter caucionado na Caixa Econômica do Rio de Janeiro para garantia do respectivo fornecimento as importâncias abaixo para cada grupo. No caso das caucões serem feitas em apólices da Dívida Pública Nacional, essas importâncias serão acrescidas de 2:000\$000 em cada grupo.

1º grupo, 3:000\$000.

2º grupo, 2:000\$000.

3º grupo, 3:000\$000.

4º grupo, 2:000\$000.

5º grupo, 3:000\$000.

6º grupo, 2:000\$000.

7º grupo, 2:000\$000.

Quarta -- As propostas serão apresentadas em envelopes fechados e abertas pelo presidente do Conselho de Administração, em presença dos interessados as 8 horas do dia 8, sendo nessa data restituídos os documentos de que trata a cláusula primeira, e de acordo com o artigo 759 do Regulamento do Código de Contabilidade Pública da União.

Quinta -- Todos os artigos de fornecimento serão de primeira qualidade e entregues no Almoxarifado da Fábrica, acompanhado dos prepostos do fornecedor, dentro de 72 horas, após a entrega dos pedidos para os artigos manufaturados e em prazo convencionado pela Administração para os que dependerem de manufatura, os quais de um modo geral ficarão sujeitos a exame de qualidade e verificação de quantidade, correndo por conta e responsabilidade exclusiva do fornecedor todas as despesas de transportes, mesmo em caso de rejeição.

Sexta -- Os artigos rejeitados serão substituídos dentro de 48 horas e quando assim não acontecer, serão imediatamente adquiridos por conta do fornecedor interessado que responderá pelo excesso verificado no preço da aquisição e despesa de transporte.

Sétima -- Os artigos que forem rejeitados ficarão a disposição dos respectivos fornecedores no almoxarifado da Fábrica, num prazo máximo de seis dias, findo o qual ser-lhes-ão devolvidos, correndo as despesas de transportes e embalagem por conta dos mesmos, sem qualquer responsabilidade da Fábrica, quando ao estado de conservação dos artigos.

Oitava -- Os preços oferecidos pelos proponentes vigorarão pelo prazo de quatro meses, considerando-se, entretanto, prorrogados por igual prazo sucessivamente, até a conclusão do exercício, se antes de quinze dias de terminado aquele prazo, o proponente não requerer ao senhor coronel diretor, solicitando alterações de preços ou cancelamento de sua inscrição, reservando-se a administração o direito de abrir nova inscrição em qualquer dos casos.

Nona -- Fica reservado a administração o direito de anular a presente concorrência, se houver justa causa e bem assim de não tomar em consideração as indicações que excederem de 10 % os preços correntes da praça, sem que daí decorra qualquer direito aos proponentes de reclamação ou apelação.

Décima -- Os requerimentos chegados depois das 15 horas (hora tomada pelo relógio de ponto da Fábrica) do dia 6 do mês de março, não serão aceitos.

Décima primeira -- Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, e bem assim, as que não obedecerem a nomenclatura das relações fornecidas pelo almoxarifado.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1934,
— José Vicente Rodarte, capitão pagador.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 26º DISTRITO

Rua Barata Ribeiro n. 383, Copacabana

Relação dos cidadãos alistados por esta junta durante a semana de 5 a 10 de fevereiro do corrente ano:

Classe de 1916

1. Alfredo, filho de Francisco José de Sousa e Ângela Ferreira de Sousa.
2. Alvaro, filho de Germando Monteiro Bento e Antônia Monteiro Bento Felix.
3. Antônio, filho de Georgina Alves Macedo.

4. Antônio, filho de Antônio Maximiano e Umbelina Natividade.
5. Antônio, filho de Emílio Vaz e Maria Fernandes.
6. Antônio, filho de Maria Matos de Oliveira.
7. Argemiro, filho de Eva Maria José.
8. Belgimun, filho de Clemente Alberto Henrique Colens e Genésia Costa Lima Colens.
9. Carlos, filho de Antônio Pinto dos Santos e Adélia Cândida.
10. Claudionor, filho de Gaspar Nogueira da Silva e Severina Maria da Conceição.
11. Carlos, filho de Germiniano da Fonseca e Maria Emilia da Fonseca.
12. Carlos, filho de Otávio de Faria Santo e Noêmia Faria Santo.
13. Clélio, filho de Jaime José Dias Correia e Lúcia Pereira da Silva.

14. Djalma, filho de Vilato da Silva Saúde e Margarida Machado Cruz.
15. Edgard, filho de José Maria Ferreira e Virgínia Maria Ferreira.
16. Graciano, filho de Antônio Gomes dos Santos e Graciana Gomes Ferreira.
17. Hélio, filho de Firmínio Cesar Duque Estrada e Ema Gama Duque Estrada.
18. Henrique, filho de Henrique de Beurepaire Raphau e Aragão e Maria Amélia de Aragão.
19. Herman, filho de Serafim Ribeiro de Carvalho e Antônia Vieira de Carvalho.
20. Herbert, filho de Alfredo Lopes da Cruz e Hermínia Canedo de Magalhães Lopes da Cruz.
21. Jaime, filho de Manuel Gonçalves de Mateus e Alustina de Almeida.
22. João, filho de Francisco Martins Coelho e Maria Esperança.
23. João, filho de Sebastião Alves de Almeida e Ermelinda Nolne de Almeida.
24. José, filho de José Ferreira e Luiza da Silva.
25. Júlio, filho de José Batista Paulo Ranonet e Paulina Maria Vitória Hubert Ranonet.
26. Luiz, filho de Luiz Eristáchio dos Reis e Ida Ribeiro dos Santos.
27. Manuel, filho de Manuel José das Neves e Laura de Sousa Neves.
28. Mário, filho de Antônio Barbosa Moreira Martins e Luiza Sampaio Moreira Martins.
29. Mário, filho de Antônio Fernandes Rabelo e Guilhermina da Conceição Rabelo.
30. Otávio, filho de Luiz Dumans e Aurpra Velez Dumans.
31. Otávio, filho de Otávio Lúcio da Silva.
32. Sebastião, filho de Domingos de Araújo e Maria Rodrigues Nolne.
33. Sebastião, filho de Olívia Barreiras.
34. Silveira, filho de Antônio Teixeira de Sousa e Florentina Vaz.
35. Sílvio, filho de Aristides Antônio de Santana e Elvira Pereira Santana.
36. Valter, filho de Oldemar Pinto Ferreira Norado e Lúcia da Costa Morado.

Classe de 1914

37. Marcos, filho de João Gurgel de Lima e Carmen Mota de Lima.

Classe de 1911

38. José, filho de Vital Augusto de Almeida e Vitalina de Almeida.

Classe de 1909

39. Alfredo, filho de Carlos Voeltz e Ida Burgór Voeltz.

Classe de 1908

40. Gondêncio Guilhermo, filho de José Ferreira do Rosário e Maria Pereira do Rosário.

Classe de 1905

41. Albapcha, filho de Manuel Ferreira de Melo e Elvira de Araújo Melo.
42. Charles, filho de Regennald Templar e Charlette Margaret Templar.
43. João, filho de Benjamin Emiliano Correia do Lago e Maria Emília Guerra do Lago.
44. Mário, filho de Eugênio Tourasse e Maria Tourasse.

Classe de 1903

45. Belmiro, filho de Rosária Maria da Paixão.
46. João Lopes, filiação ignorada.
47. José, filho de Manuel Libório de Alencar e Maria Salina de Alencar.

Classe de 1901

48. Manuel, filho de Alexandro da Costa Silva e Isabel Joana da Conceição.

Classe de 1898

49. Alérino, filho de Anadeto José de Sousa e Maria Augusta Tomásia.

Classe de 1895

50. João, filho de Firmo Guedes Pinheiro e Francisca Guedes Pinheiro.
51. Abelardo, filho de Fausto Inácio da Silva e Francisca Viana da Silva.

Classe de 1894

52. Aristides, filho de Antônio Mendes da Silva Vilela e Ana Guimarães da Silva Vilela.

Classe de 1892

53. Antônio, filho de Vicente Luparini e Argentina Corezani.

Classe de 1891

54. Antônio, filho de Antônio Emiliano Faiol e Mirandolina AÇÃO AÇÃO.

Classe de 1890

55. Manuel, filho de Deolindo Francisco do Sacramento e Maria Joaquina da Conceição.
56. Antônio, filho de José Cardoso Pereira e Rosa de Jesus Pereira.

Capital Federal, 13 de fevereiro de 1934. — José Francisco dos Santos, 2º tenente com. delegado militar.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

IV DIVISÃO

ATA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A VENDA DE CAVACO DE BRONZE, REALIZADA DE ACÓRDO COM O EDITAL PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL" DA UNIÃO DE JANEIRO ÚLTIMO.

Aos seis dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e trinta e quatro, às dezesseis horas, no escritório da Quarta Divisão da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em Baurú, Estado de São Paulo, reuniu-se a comissão composta dos senhores: Dr. Agnelo Esperidião de Albuquerque, chefe da IV Divisão, como presidente; Angelo Maringoni, contador, como representante da Diretoria da Estrada, e Alvaro Pinto Mendes, almoxarife, designada para proceder ao recebimento, abertura e estudo das propostas que fossem apresentadas à concorrência pública para a venda de cavaco de bronze, realizada conforme edital publicado no *Diário Oficial* da União de janeiro último. Aberta a reunião, foram recebidos três invólucros contendo as propostas dos senhores: José de Campos Paniagua, de Baurú; Irmãos Ferraro & Comp. e Companhia Americana de Metais S. A., do Rio de Janeiro. As propostas recebidas foram abertas, lidas e rubricadas pela comissão e pelos proponentes presentes e, em seguida, anexadas ao processo da concorrência, para estudos. Os recibos da caução a que se refere a cláusula VIII do edital, foram devolvidos aos interessados. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pela comissão, pelos proponentes presentes ao ato e por mim, Pedro Silva, auxiliar de escrita, que, servindo de secretário, a escrevi. — Agnelo Esperidião de Albuquerque. — Angelo Maringoni. — Alvaro Pinto Mendes. — José de Campos Paniagua. — Irmãos Ferraro & Comp. — Pedro Silva. Confere com o original. Baurú, 7 de fevereiro de 1934. — Pedro Silva, auxiliar de escrita. Visto. Em 7 de fevereiro de 1934. — Agnelo de Albuquerque, presidente da comissão.

Proposta que fazem Irmãos Ferraro & Comp., negociantes e industriais brasileiros, estabelecidos à rua Senador Euzébio n. 108 à Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, Baurú, Estado de São Paulo, para a compra de 20.000 quilos de cavacos de bronze, conforme edital de concorrência, publicado no *Diário Oficial* da União em 23 de janeiro do corrente ano, páginas ns. 1.611 e 1.612.

Proposta para o dia 6 de fevereiro de 1934 às 16 horas: Concorrência pública para venda de 20.000 quilos de cavacos de bronze, posto no local onde se encontra atualmente, conforme cláusula X do edital de concorrência.

Oferecemos para comprar todo o lote de 20.000 quilos (vinte mil) quilos, de cavacos de bronze de conformidade com o edital de concorrência, a razão de \$820 (oitocentos e vinte réis) o quilo, pagável em moeda corrente do país.

A presente proposta, fica rigorosamente submetida a todas as cláusulas do edital de concorrência.

Primeira via desta proposta selada com 1\$000 federal e mais \$200 de sêlo de Educação e Saúde.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1934. — *Irmãos Ferraro & Comp.*

Eu, abaixo assinado, estabelecido nesta cidade de Baurú, à rua Gerson França n. 4-54, venho por esta a propôr a essa Estrada o preço de \$550 (quinhentos e cinquenta réis), por quilo de cavacos de bronze, sobre os 20.000 quilos postos em concorrência pública no dia 6 do corrente mês na IV Divisão dessa estrada, nesta cidade de Baurú pela qual ajunto recibo de caução depositada na tesouraria dessa estrada, conforme edital no *Diário Oficial* da União.

Sem mais pela presente subscrevo-me com elevada estima e consideração.

De V. Ex. Am. At. e Ob. — *José Campos Paniagua.*

Companhia Americana de Metais S. A., brasileira, estabelecida nesta Capital à Avenida Barão de Tefé n. 94, abaixo assinada, vem por intermédio da presente submeter à V. Ex. a proposta para a compra do material a seguir, constante do edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 23 de janeiro corrente, a fls: 1.611/12:

20.000 (vinte mil) quilos de cavacos de bronze, ao preço por quilo de (selecetos réis) \$700
por quilo.

A proponente declara submeter-se a todas as cláusulas do edital de concorrência acima mencionado.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1934. — *M. Marvin,* presidente e gerente geral.

QUADRO COMPARATIVO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS PARA A COMPRA DE CAVACO DE BRONZE, EM CONCORRÊNCIA PÚBLICA, REALIZADA EM 6 DE FEVEREIRO DE 1934, CONFORME PROCESSO 1.179/34

Irmãos Ferraro & Comp.	Companhia Americana de Metais	José de Campos Paniagua
\$820 o quilo para a compra do lote de 20.000 quilos.	\$700 o quilo para a compra do lote de 20.000 quilos.	\$550 o quilo para a compra do lote de 20.000 quilos.

Baurú, 6 de fevereiro de 1934. — *Agnelo Espiridião de Albuquerque,* presidente da Comissão. — *J. Leite,* 2º secretário.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital são intimados o ex-agente postal em "Igarapava", no Estado de São Paulo, Pedro Ferrari; o ex-coletor das rendas federais em "Conceição", no Estado da Paraíba, Serafim Paiva e a ex-agente postal em "João Aires", no Estado de Minas Gerais, D. Esmeralda Fabregas da Silva, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem, nos cofres públicos, as importâncias de 9\$149, 738\$725 e 10\$, alcançadas aburados nos processos de tomadas de suas contas, referentes aos períodos de 15 de fevereiro a 15 de maio de 1927 (de 9 de abril de 1927 a 13 de junho de 1928 e de 1 de abril de 1927 a 31 de agosto do mesmo ano, respectivamente, e a cujos pagamentos, bem como ao dos juros da mora que foram devidos, foram condenados por acórdão de 23 de dezembro do ano passado, sob pena de ser feita a cobrança judicial executiva quanto ao primeiro responsável e as alienações administrativas das cauções dos dois outros.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 7 de fevereiro de 1934. — *Mario Newton de Figueiredo,* diretor.

Pelo presente edital é intimada a ex-agente postal em "Qualigüá", no Estado do Paraná, D. Maria Bueno Mendes, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do art. 112 do dec. n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, alegar o que for a bem do seu direito sobre a importância de 8\$900, alcance proveniente de

sêlo de nomeação a menos pago, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao período de 9 de maio a 5 de dezembro de 1932, produzir documentos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou declarar o domicílio para o efeito de ser nele notificada das decisões que foram proferidas na tomada de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 7 de fevereiro de 1934. — *Mario Newton de Figueiredo,* diretor.

Pelo presente edital são intimados os herdeiros da ex-agente postal em "Engenheiro Alberto Furtado", no Estado do Rio de Janeiro, D. Etelvina Cardoso Lessa e a ex-agente postal em "Lamonnier", no Estado de Minas Gerais, D. Maria da Anunciação de Oliveira, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do art. 112, do dec. n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, alegarem o que for a bem de seus direitos sobre as importâncias de 292\$900 e 152\$064, alcançados verificados de 10 de dezembro de 1919 a 21 de janeiro de 1931 e de 1 de maio de 1911 a 9 de março de 1921, respectivamente, produzirem documentos, constituir procuradores na sede deste Tribunal ou declararem os domicílios, para o efeito de serem neles notificados das decisões que forem proferidas nas tomadas de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 7 de fevereiro de 1934. — *Mario Newton de Figueiredo,* diretor.

Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional do Estado do Rio de Janeiro

Edital n. 3

De ordem do Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, faço público para conhecimento dos interessados, que se encontram na Pagadoria desta repartição, devidamente despachados, para efeito de pagamento, os processos dos credores abaixo enumerados, os quais devem se apresentar, para o devido recebimento, até a véspera do encerramento do exercício que se verificará a 31 de março próximo:

Anibal Teixeira & Comp. . . .	954\$000
Anibal Teixeira & Comp. . .	705\$000
A. M. Machado.	196\$100
A. M. Machado.	369\$400
A. M. Machado.	472\$800
Alexandre Grangier.	125\$000
Artur Ferreira.	120\$000
Antenor Benício Correia. . .	58\$100
Agostinho Vitorino de Carvalho.	52\$600
Antônio Vitorino Brandão . .	45\$000
Alice Batista Nogueira. . . .	87\$400
Anibal Correia Neto.	155\$000
Anésia Amélia Rebelo. . . .	150\$000
Banco Construtor do Brasil. .	98\$300
Cardinale & Comp.	665\$200
Cardinale & Comp.	218\$600
Companhia Brasileira E. Elétrica.	508\$000
Companhia Brasileira E. Elétrica.	7\$300
Campos, Soc. Ltda.	50\$000
Camilo de Melo.	129\$000
C. Gomes & Companhia. . . .	558\$000
Carmen M. C. Avelar.	66\$700
Diogo Moreira Guimarães . .	366\$800
Djalma Silva Fernandes. . . .	35\$000

Esmendia, Caciuna N. Nobrega	183\$300
E. F. Rêda Sul Mineira	5\$800
Ferreira, Filho & Comp.	663\$200
Ferreira Filho & Comp.	359\$700
Fonseca Almeida & Comp.	119\$000
Fontes Garcia & Comp.	697\$800
Fontes Garcia & Comp.	24\$900
Fontes Garcia & Comp.	286\$100
Frederico Augusto S. Mourão	200\$000
Godofredo Costa	281\$500
Guilhermina Ferreira da Silva	70\$700
Heitor Ribeiro & Comp.	34\$500
Heitor Ribeiro & Comp.	27\$000
Hildebrando Pereira da Silva	58\$100
Herclia Short B. Chaves	8\$300
Hilda de Paulo Leite	55\$900
José Rodrigues Gomes da Silva Júnior	514\$000
José Rodrigues Gomes da Silva Júnior	526\$500
J. G. Pereira & Comp.	418\$500
J. G. Pereira & Comp.	163\$000
J. G. Pereira & Comp.	703\$000
José Alves Cunha Júnior	120\$000
Jefferson M. Moreira	190\$000
João Néri	306\$100
João Luiz Ramos	240\$000
João Plácido Viard Filho	45\$000
Jovino Pinto	69\$600
João Batista Salerna	45\$000
Lopes & Ribeiro	553\$500
Lopes & Ribeiro	704\$000
Lopes & Ribeiro	704\$000
Lopes & Ribeiro	633\$600
Miguel de Lima Mendes	50\$000
Mayrink Veiga S. A.	166\$400
Mayrink Veiga S. A.	445\$000
Mayrink Veiga S. A.	34\$800
Mayrink Veiga S. A.	356\$000
M. Godinho & Comp.	248\$000
Monitor Campista	40\$000
Machado Viana & Comp.	1:083\$600
Machado Viana & Comp.	851\$800
Manuel de Araújo Pimentel	145\$200
Manuel Braga	28\$000
Manuel dos Santos Fernandes	189\$800
Manuel Fernandes. Gomes	32\$000
Norberto Marques	240\$000
Narciso Soares Mendes Cordeiro	141\$015
Otis Elevator Company	460\$400

Prefeitura Municipal de Teresópolis	866\$700
Plínio de Lima Torrentes	51\$100
Paulino Von Sechauss	253\$072
Prefeitura de Magé	24\$000
Rúbem Teixeira	126\$000
Rede Sul Mineira de Viação	202\$900
Rotschilds de Castro	310\$000
Soares Lavrador	125\$700
Soares Lavrador	94\$300
Soares Lavrador	287\$700
Soares Lavrador	2:415\$000
Soares Lavrador	7:245\$000
Serviço de F. Luz e Viação de Campos	1128\$200
Serviço de F. Luz e Viação de Campos	152\$000
Serviço de F. Luz e Viação de Campos	78\$500
Secretaria Agrícola Terras Obras do Estado do Espírito Santo	101\$000
Serviço F. Luz Viação Campos	332\$500
The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power	305\$000
The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power	553\$900
The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power	370\$900
The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power	873\$700
The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power	423\$900
The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power	1:637\$200
The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power	928\$800
The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power	3:089\$600
The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power	611\$100
The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power	339\$300
The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power	926\$200
The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power	320\$700
The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power	904\$700
The Leopoldina Railway Company	166\$700

Teixeira Borges & Comp.	145\$800
Teixeira Borges & Comp.	36\$900
Teixeira Borges & Comp.	138\$100
The Leopoldina Railway Company	318\$600
Vitor Rodrigues da Costa	15\$000

Pagadoria, 24 de janeiro de 1934.

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS EMPREGOS DE SEGUNDA ENTRANCIA DAS REPARTIÇÕES DE FAZENDA

Edital n. 6

De ordem do Sr. presidente, faço público, para conhecimento dos interessados, que tendo terminado hontem os exames das materias do concurso para provimento dos empregos de segunda entrancia das repartições de fazenda, realizados nesta Delegacia Fiscal, em virtude da ordem n. 218, de 15 de dezembro ultimo, e de acôrdo com o edital n. 1, publicado no "Diário Oficial" de 23 do mesmo mês, fez-se a apuração geral dos pontos obtidos pelos candidatos abaixo relacionados, sendo verificada a seguinte classificação:

- 1º lugar — Henrique Domingos Ribeiro Barbosa.
- 2º lugar — Arnaldo Nogueira da Fonseca.
- 3º lugar — João Antônio da Costa Belham.
- 4º lugar — Aloísio Afonseca.
- 5º lugar — Atila Bezerra Nunes.
- 6º lugar — Romão José da Silva Filho.
- 7º lugar — Gastão Cavalcanti.
- 8º lugar — Gilberto Rufier dos Santos.
- 9º lugar — Luiz Rodolfo Lopes.
- 10º lugar — José Ferreira Coêlho.
- 11º lugar — Alvaro Franco da Rocha.
- 12º lugar — Manuel Domingos Filho.
- 13º lugar — Oscar Ferreira da Costa.

Sala dos concursos da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1934. — O secretário, *Abílio Ribeiro da Silva*.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÊTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal pede preços unitários para os materiais da relação abaixo.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data d'este número do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pela repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão.

Pela Comissão Central de Compras, *C. M. Faurect*.

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 28-2-1934

Stock

Edital n. 419.471

Ampólas de:

1. Acetilarsan infantil, fab.: Rhodia e Poulenc, caixa de 6 amp., ampóla.....
2. Alocrisina Lumière, fab.: Lumière, caixa de 6 amp., ampóla.....

3. Anti-asmática de Heckel (infantil), patenteada, caixa e 6 amp., ampóla..... 72
4. Antígeno metílico, patenteada, caixa de 8 ampólas, ampóla..... 600
5. Aspasalgina, patenteada, caixa de 12 amp., ampóla..... 180
6. Atropina-morfina, fab.: Granado, S. Araújo e C. S. Araújo, caixa de 12 amp., ampóla..... 72
7. Balsofórmio 30 cc., fab.: D. Siauve, ampóla de 30 cc., ampóla..... 60
8. Balsofórmio, 60 cc., fab.: D. Siauve, ampóla de 60 cc., ampóla..... 60
9. Bi-cloridrato de quinino, 0,25, fab.: Granado, S. Araújo e C. S. Araújo, a granel, ampóla..... 200
10. Bi-cloridrato de quinino, 0,25, fab.: Granado, S. Araújo e C. S. Araújo, caixa de 12 amp., 0,25 x 1 cc., ampóla..... 144
11. Bi-cloridrato de quinino, 0,50, fab.: Granado, S. Araújo e C. S. Araújo, a granel, ampóla..... 1.000
12. Bi-cloridrato de quinino, 0,50, fab.: Granado, S. Araújo e C. S. Araújo, caixa de 12 amp., 0,50 x 2 cc., ampóla..... 288
13. Bi-clorureto de mercúrio, fab.: Granado, S. Araújo e C. S. Araújo, caixa de 12 amp., ampóla..... 144

14. Cardiazol, patenteada, caixa de 6 amp., ampôla.	1.200	51. Stovaina, fab.: Granado, S. Araújo e C. S. Araújo, caixa de 12 amp., ampôla.	350
15. Cloridrato de quinino, 0,25, fab.: Granado, S. Araújo e C. S. Araújo, caixa de 12 ampôlas, ampôla.	144	52. Striquinina (sulfato), 0,001, fab.: Granado, S. Araújo e C. S. Araújo, a granel, ampôla.	1.800
16. Cloridrato de quinino, 0,50, fab.: Granado, S. Araújo e C. S. Araújo, a granel, ampôla.	600	53. Teobril, ampôla.	300
17. Clorofórmio anestésico, 30 cc., fab.: M. Lucius, ampôla.	36	54. Transpulmin, patenteada, caixa de 6 amp., ampôla.	360
18. Clorofórmio anestésico, 60 cc., fab.: M. Lucius, ampôla.	36	COLÊTA DE PREÇOS	
19. Coaguleno, 2 1/2 cc., fab.: Ciba, caixa de 5 amp., ampôlas.	60	Artigo — Unidade — Quantidade	
20. Coaguleno, 10 cc., fab.: Ciba, caixa de 5 amp., ampôlas.	60	Edital n. 419.477	
21. Colargol, 5 %, fab.: Granado, S. Araújo e C. S. Araújo, a granel, ampôla.	100	1. Soro Ringer — Fabs.: Granado, S. Araújo, C. S. Araújo — amp. de 50 cc., amp.	30
21. Colargol, 5 %, fab.: Granado, S. Araújo e C. S. Araújo, caixa de 12 amp., ampôla.	72	2. Soro Ringer — Fabs.: Granado, S. Araújo, C. S. Araújo — amp. de 250 cc., amp.	30
23. Digitalina, 1/4 m/m, 1 cc., fab.: Granado, S. Araújo e C. S. Araújo, caixa de 12 amp. de 1/4 m/m, 1 cc., ampôla.	144	Nota — As mercadorias acima deverão estar à disposição da C.C.C. a partir do dia 5 de março de 1934.	
24. Emetina, 0,04, fab.: S. Araújo e C. S. Araújo, caixa de 12 amp., 0,04, ampôla.	1.440	Para entregas no prazo de 90 dias, conforme a necessidade das repartições.	
25. Ergotina Yvon, fab.: S. Araújo e C. S. Araújo, a granel, ampôla.	250	1° — O material a ser fornecido deverá obedecer rigorosamente às condições supra estipuladas.	
26. Ergotina Yvon, fab.: S. Araújo e C. S. Araújo, caixa de 12 ampôlas.	450	2° — Os preços deverão ser dados pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte dos artigos oferecidos e especificados para cada uma das zonas: urbana, suburbana, rural e marítima.	
27. Éter anestésico, 30 cc., fab.: Granado, S. Araújo e C. S. Araújo, amp. de 30 cc., ampôla.	24	3° — A C.C.C. se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas de 20 %, para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.	
28. Éter anestésico, 60 cc., fab.: Granado, S. Araújo e C. S. Araújo, amp. de 60 cc., ampôla.	48	4° — A C.C.C. requisitará os artigos oferecidos, dentro de 90 dias, contados da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de toda a quantidade, fica reservado ao fornecedor o direito de opção entre a continuação do fornecimento nas condições contratuais, até o esgotamento da quantidade contratada, e a rescisão do contrato. Se o fornecedor deixar de exercer o direito de opção até 15 dias anteriores à terminação do contrato, o mesmo direito se devolve à C.C.C.	
29. Éter canforado, fab.: Granado, S. Araújo e C. S. Araújo, caixa de 12 amp., 1 cc., ampôla.	72	5° — O material acima será entregue mediante requisições parciais e escritas, assinadas por um membro da C.C.C. A entrega será feita em qualquer ponto da circunscrição do Distrito Federal, correndo as despesas e riscos de transporte por conta do fornecedor. O prazo de entrega para cada requisição é de dois dias.	
30. Éter sulfúrico, fab.: Granado, S. Araújo e C. S. Araújo, ampôla.	600	6° — Deverão os proponentes declarar em suas propostas o fabricante dos artigos que se propõem fornecer.	
31. Gadusan, 2 cc., fab.: Orlando Rangel, caixa de 120 amp., 2 cc., ampôla.	3.000	7° — O fornecedor fica sujeito às seguintes penas convencionais:	
32. Gadusan, 5 cc., fab.: Orlando Rangel, caixa de 60 amp., 5 cc., ampôla.	1.500	a) no caso de rejeição de artigos por não serem de 1ª qualidade, ou serem de fabricante diverso do proposto, ou, ainda, por não estarem acondicionados de acordo com o estipulado no edital, multa de 5 % sobre o valor respectivo, independentemente da obrigação de substituir os artigos recusados, no prazo de um dia;	
33. Gadusan, 10 cc., fab.: Orlando Rangel, caixa de 30 amp., 10 cc., ampôla.	720	b) na segunda vez, multa de 10 % sobre o valor da quantidade rejeitada, além da substituição;	
34. Iodrotópina, fab.: Granado, caixa de 12 amp., ampôla.	144	c) na terceira vez, multa de 20 % sobre o valor da quantidade rejeitada, perda da caução, rescisão do contrato e exclusão da firma do registro de fornecedores da Comissão;	
35. Iodureto de sódio, 5 %, 5 cc., fab.: Granado, S. Araújo e C. S. Araújo, a granel, ampôla.	250	d) a substituição dos artigos rejeitados será feita no prazo de um dia, sob pena de serem adquiridos de terceiros, por conta do fornecedor, independentemente das penalidades constantes das letras anteriores;	
36. Iodureto de sódio, 5 %, 5 cc., fab.: Granado, S. Araújo e C. S. Araújo, caixa de 6 amp., 5 %, 5 cc., ampôla.	72	e) as importâncias das multas e aquisições de material não substituído poderão ser deduzidas dos créditos do fornecedor, na Comissão, descontadas da caução ou cobradas por ação executiva.	
37. Ionargol, patenteada, caixa de 12 amp., ampôla.	576	8° — Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.	
38. Ionase anti-infecciosa n. 2, fab.: Orlando Rangel, caixa de 6 amp., ampôla.	480	9° — Os preços unitários versarão somente sobre as quantidades líquidas.	
39. Naidina, 2 cc., patenteada, caixa de 12 amp., 2 cc., ampôla.	144	10 — A C.C.C. agirá com o máximo rigor em relação a quaisquer infrações no cumprimento dos fornecimentos que tenham sido eventualmente adjudicados a qualquer firma, e reserva-se, outrossim, o direito inapelável de basear o julgamento das propostas apresentadas, na idoneidade das firmas, avaliada esta na capacidade demonstrada em anteriores fornecimentos. A qualquer nova firma que pretender efetuar fornecimentos idênticos ao constante deste edital, serão exigíveis garantias e demonstrações de qualquer natureza, a critério exclusivo da C.C.C.	
40. Novasurol, ampôla.	360		
41. Novocaina, fab.: Granado, S. Araújo e C. S. Araújo, caixa de 12 amp., a 2 %, ampôla.	288		
42. Omnadine, fab.: Bayer, caixa de 6 amp., ampôla.	1.200		
43. Raquianalgina para anestésia, 0,05, fab.: S. Araújo, ampôla.	1.200		
44. Raquianalgina para anestésia, 0,06, fab.: S. Araújo, ampôla.	72		
45. Raquinagina para anestésia, 0,08, fab.: S. Araújo, ampôla.	72		
46. Raquianalgina para anestésia, 0,10, fab.: S. Araújo, ampôla.	72		
47. Raquianalgina para anestésia, 0,12, fab.: S. Araújo, ampôla.	72		
48. Raquianalgina para anestésia, 0,14, fab.: S. Araújo, ampôla.	72		
49. Sparteina, fab.: Granado, S. Araújo e C. S. Araújo, a granel.	250		
50. Stovaina, fab.: Granado e S. Araújo e C. S. Araújo, a granel, ampôla.	300		

11 — Estão sujeitas à invalidação sumária as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

12 — O fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento constante deste edital, deverão prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador, caução essa que só será restituída após o esgotamento completo do stock, ou findo o prazo contratual.

13 — A C.C.C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como o de anular ou reduzir a presente concorrência, no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

14 — Não serão tomadas em consideração as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente coleta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado uma só vez e afixado no quadro da C.C.C., à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

As propostas para este edital deverão obedecer às prescrições do respectivo regulamento afixado na portaria da C.C.C. e ser entregues em subscritos fechados, contra registro em protocolo, no dia 28 de fevereiro de 1934, das 11 às 13 horas, à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja, e serão abertas às 13 horas e 15 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso apresentar o cartão de identidade fornecido pela secretaria da C.C.C.

COLÊTA DE PREÇOS

Edital 704.185

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 28 de fevereiro de 1934.

Para entrega: na Diretoria de Obras do Novo Arsenal de Marinha, ilha das Cobras (Almoxarifado).

Cabo aéreo telefônico, metro..... 1.000

Especificações:

Cabo aéreo telefônico, de 20 pares de fios de 0,8 mm. de diâmetro, isolados com papel impregnado de verniz e uma capa de chumbo de 1,5 mm. de espessura, com 3 % de estanho. Capacidade eletrostática máxima: 0,055 "microfarad/Km.

1.º — Os proponentes deverão declarar expressamente em suas propostas submeter-se rigorosamente às especificações e normas do Ministério da Marinha, em relação ao material a ser fornecido.

2.º — Os preços deverão ser dados pela unidade, incluindo todas as despesas, inclusive despesas de transporte até o local de entrega.

3.º — Constituem elementos de julgamento das propostas:

- a) o preço unitário;
- b) a declaração por parte dos proponentes, do menor prazo dentro do qual se comprometem a fazer entrega do material proposto;
- c) a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, em relação ao artigo que pretendem fornecer.

4.º — Não serão consideradas as propostas cujos prazos de entrega ultrapassem o dia 20 de março do corrente ano.

5.º — Deverão os proponentes declarar em suas propostas, o fabricante, procedência do material que se propõem fornecer, bem como o peso por metro corrente, do cabo acima.

6.º — O artigo oferecido estará sujeito às provas técnicas indicadas para essa classe de material.

7.º — Estão sujeitas à invalidação sumária as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias, e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

8.º O fornecedor ou fornecedores aos quais for adjudicado o fornecimento constante deste edital, deverão prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador, caução essa que só será restituída após a entrega e aceitação do material pela repartição requisitante.

9.º — A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como o de anular ou reduzir a presente concorrência no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

tas apresentadas, bem como o de anular ou reduzir a presente concorrência no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

10. — Não serão tomadas em consideração as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente coleta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado uma só vez e afixado no quadro da C. C. C., à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

As propostas para este edital deverão obedecer às prescrições do respectivo regulamento afixado na Portaria da C. C. C. e ser entregues em subscritos fechados, contra registro em protocolo, no dia 28 de fevereiro de 1934, das 11 às 13 horas, à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja e serão abertas às 13 horas e 45 minutos, na presença dos interessados que deverão para isso apresentar o cartão de identidade fornecido pela Secretaria da C. C. C.

COLÊTA DE PREÇOS

Edital 702.387

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 1 de março de 1934.

Para entrega: na Diretoria do Armamento.

1. 14-G-1: Graxa mineral, quilo.....	50
2. 14-O-3: Óleo "Gargoyle Mobiloil" — "B", litro.....	216
3. 14-O-6: Óleo mineral leve para lubrificação de turbinas, mancais de motores e geradores elétricos, litro.....	200
4. 14-O-12: Óleo composto para máquina a vapor (lubrificação de máquinas a vapor alternativas e eixos em geral), latas de 18 litros, litro.....	396
5. 14-O-13: Óleo composto para hastes e válvulas (lubrificação de hastes de êmbolos de quaisquer máquinas a vapor), em latas de 18 litros, litro.....	180
6. 14-O-16: Óleo mineral para turbinas e compressores de ar (lubrificação de alças de mira e munhões de artilharia), em latas de 18 litros, litro.....	180
7. 14-O-18: Óleo mineral para artilharia (cilindro de recuo de canhões), em latas de 18 litros, litro.....	200

(As especificações acima, são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante).

1.º — Os proponentes deverão declarar expressamente em suas propostas, submeter-se rigorosamente às especificações e normas do Ministério da Marinha, em relação ao material a ser fornecido.

2.º — Os preços deverão ser dados pela unidade, incluindo todas as despesas, inclusive despesas de transporte até o local de entrega.

3.º — Constituem elementos de julgamento das propostas:

- a) o preço unitário;
- b) a declaração por parte dos proponentes, do menor prazo dentro do qual se comprometem a fazer entrega do material proposto;
- c) a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, em relação aos artigos oferecidos.

4.º — Não serão consideradas as propostas cujos prazos de entrega ultrapassem o dia 20 de março do corrente ano.

5.º Deverão os proponentes declarar em suas propostas, a marca do material que se propõem a fornecer.

6.º Os artigos oferecidos, estarão sujeitos às provas técnicas indicadas para essa classe de material.

7.º — Estão sujeitas à invalidação sumária, as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias, e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

8.º O fornecedor ou fornecedores aos quais for adjudicado o fornecimento constante deste edital, deverão prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador, caução essa que só será restituída após a entrega e aceitação do material pela repartição requisitante.

9.º — A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como o de anular ou reduzir a presente concorrência no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

10. — Não serão tomadas em consideração, as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente à todas as condições da presente coleta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado uma só vez e afixado no quadro da C. C., à avenida Rodrigues Alves, 135-loja.

As propostas para este edital deverão obedecer às prescrições do respectivo regulamento afixado na portaria da C. C., e ser entregues em sobrescritos fechados, contra registro em protocolo no dia 1 de março de 1934, das 11 às 13 horas, à avenida Rodrigues Alves, 135-loja e serão abertas às 13 horas e 30 minutos na presença dos interessados que deverão para isso, apresentar o cartão de identidade fornecido pela Secretaria da C. C. C.

COLETA DE PREÇOS

Edital — 904.686/95

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 1 de março de 1934.

Para entrega no 2º Almoarifado da Inspetoria Administrativa de Materiais da E. F. C. B., na Estação Marítima.

Para a 3ª Divisão.

(1º trimestre de 1934).

Inspetoria de Sinalização.

Arruela de ferro de:

1. 1/4", quilo	10
2. 3/8", quilo	10
3. 1/2", quilo	10
4. 5/8", quilo	10
5. 3/4", quilo	10
6. 7/8", quilo	10
7. 1", quilo	10
8. Arame de aço de 1/2 m/m de diâmetro para mola espiral, quilo.	10

Arame de aço de:

9. 1-1/2 m/m, quilo	3
10. 2 m/m quilo	3
11. 3 m/m, quilo	3
12. Alças de ferro galvanizado para suspensão de cabo, uma	20.000

Alargadores paralelos de:

13. 1", um	4
14. 1-1/64", um	6
15. 1-1/32", um	6
16. 1-3/64", um	6
17. 1-1/16", um	4
18. 1-5/64", um	6
19. 13/32", um	6
20. 17/64", um	6
21. 1-1/8", um	3
22. 19/64", um	3
23. 15/32", um	3
24. 1-11/64", um	3
25. 13/16", um	3
26. 17/32", um	3
27. 1-1/4", um	3
28. Alargadores de expansão com 6 navalhas ajustáveis e afiadas de 17/32" a 19/32"-19/32" a 21/32"-23/32" a 25/32" a 7/8"-15/16" e 1-1/16" a 1-1/16" a 1-3/16", jogo	1
29. Alargadores paralelos desde 10 m/m a 3 m/m, de 1/2 em 1/2 m/m, jogo	3

Aço:

Niquel, em fio de:

30. 1/16", quilo	2
31. 3/32", quilo	2
Em vergalhão redondo tipo palmeira A, de:	
32. 5/16", quilo	100
33. 3/8", quilo	20
34. 5/8", quilo	20
Rapido. "Poldi", de secção quadrada, de:	
35. 3/4", quilo	30
36. 1", quilo	30
37. 1-1/4", quilo	30

Laminado, para mola, em secção de:

38. 1/2" x 3/64", quilo	5
39. 3/8" x 1/32", quilo	5
Broca espiral, americana, com punho paralelo desde:	
40. 1/32" até 3/16", variando de 1/64" em 1/64", jogo	36
41. 13/64" até 1/4", variando de 1/64" em 1/64", jogo	18
42. 13/32", até 5/8", variando de 1/32" em 1/32", jogo	12
43. 21/32" até 21/16", variando de 1/32" em 1/32", jogo	6
44. De 9/32", uma	1.000
45. Broca dupla para centrar e escarear desde 2 m/m até 6 m/m, variando de 1/2 em 1/2 m/m, jogo	6
46. Broca calibre americano, numerado, de 1 a 60 com suporte metálico, jogo	1

Boxes coupling, rétos, americanos, de:

47. 3/4", um	500
48. 1-1/4", um	200
49. Bloco para terminais sobre base de porcelana, um	2.000
50. Bastão de zinco laminado, para pilhas, Leclanché 0.270, um	1.000
51. Cabo para "Track-circuit", de um condutor, de 7/029, metro	4.000
52. Chaves de faca para 7.500 volts e 100 ampéres para tempo (tipo LG-207-cat. General Elétric, pag. 554 ou semelhante), uma Cadarço de algodão, em peças 50 metros:	12
53. De 1/2", para isolamento de bobina, peça	100
54. De 3/4", peça	400
Cadarço tubular, em 3 cores, sortido, para fio de:	
55. N. 2, quilo	10
56. N. 10, quilo	4
57. N. 18, quilo	4
58. N. 20 a n. 30, quilo	4
59. Cloridrato de amônio, em pó (barrica de 100 quilos), quilo	2.000

Curva de ferro galvanizado, com luvas, de:

60. 3/4", uma	200
61. 1 1/2", uma	100
62. 1 1/4", uma	100
63. 2", uma	50
64. 2 1/2", uma	50
65. Cambrio em tubo de 1m. de comprimento, quilo	5

Contrapino de aço, de:

66. 1" x 1/16", grossa	3
67. 1" x 1/8", grossa	3
68. 1 1/2" x 1/8", grossa	3
69. 1 1/2" x 5/32", grossa	2
70. 1 1/2" x 3/16", grossa	10
71. 2" x 3/16", grossa	10
72. 2 1/2" x 3/16", grossa	6
73. 3" x 3/16", grossa	6
74. 2" x 7/32", grossa	2
75. 2 1/2" x 7/32", grossa	2
76. 3" x 7/32", grossa	2
77. 2" x 1/4", grossa	10
78. 2 1/2" x 1/4", grossa	10
79. 3" x 1/4", grossa	10

Carvão:

80. Aglomerado, Leclanché, um	1.000
81. Para motor de sinais, um	300
82. Para motor C-2, um	100
83. Para motor SM-2, um	300
84. Para dínamo CC-30, um	100
85. Para dínamo D-45, um	500
86. Para dínamo M-50, um	300
87. Cilíndrico metalizado, um	200
88. Cobreado para diajuntar, um	100
89. Granulado, para transmissor de telefone (peróxido de manganês), quilo	1
90. Cossinetes cilíndricos, de rosca esquerda para 5/8", 3/4", 1", 1 1/8" e 1 1/4", jogo	2

Diafragma:

De carvão, de:

91. 47 1/2 m/m, um.....	100
92. 54 1/2 m/m, um.....	100
93. 59 1/2 m/m, um.....	50
94. De folhas, para telefone, um.....	100
95. De estanho, para telefone, grossa.....	100

Fita isolante, preta, de:

96. 3/4", quilo.....	100
97. 1/2", quilo.....	50
98. Fita isolante de borracha, de 3/4", peça.....	200

Fusível cartucho, de:

99. 5 ampères, um.....	800
100. 10 ampères, um.....	500
101. 15 ampères, um.....	500
102. 20 ampères, um.....	100
103. 25 ampères, um.....	100
104. 30 ampères, um.....	100
105. 40 ampères, um.....	50
106. 60 ampères, um.....	50
107. Fieira de linho para cintar bobinas, quilo.....	50

Fio magneto, de cobre redondo, com duplo isolamento a algodão:

108. N. 13-BS, quilo.....	100
109. N. 14-BS, quilo.....	50
110. N. 15-BS, quilo.....	100
111. N. 17-BS, quilo.....	20
112. N. 22-BS, quilo.....	20
113. N. 25-BS, quilo.....	10

114. Graduator de pressão para oxigênio, completo com dois manômetros, regulável para pressões até 30 atmosferas, um.....	1
---	---

115. Graduator de pressão para acetileno, completo com dois manômetros, regulável para pressões, até 30 atmosferas, um.....	1
---	---

116. Isolamentos completos para tirante de chave completos, compreendendo uma tala, duas buchas e 4 arruelas, um.....	200
---	-----

117. Idem, idem, de menores dimensões, um.....	100
--	-----

118. Junta isolante "Westoco", para topo de trilho, um.....	1.000
---	-------

Lâmpada baioneta, de:

119. De 22 m/m de diâmetro na base, 2 polos, filamento estirado, 120 volts, 20 W, tipo Westinghouse, uma.....	600
---	-----

120. De 22 m/m de diâmetro na base, 2 polos, filamento estirado, 14 volts, 3 W, uma.....	600
--	-----

121. De 17 m/m de diâmetro, polo central, filamento espiral concentrado, 12 V-48 W, uma.....	600
--	-----

122. De 17 m/m de diâmetro na base, polo central, 2 filamentos espiral, 6 V-18 W, uma.....	600
--	-----

123. De 15 m/m de diâmetro na base, 2 polos, filamento estirado, 12 volts, 10 V-2 W, uma.....	600
---	-----

124. De 15 m/m de diâmetro na base, 2 polos, filamento estirado, 12 V-3, uma.....	600
---	-----

125. Mola de aço com contacto de platina, uma.....	50
--	----

126. Machos cilíndricos manuais, para cossinetes, de rosca esquerda, para 5/8"-3/4" 1"-1 1/8"-1 1/4" jogo.....	2
--	---

127. Óleo para transformador, litro.....	1.000
--	-------

128. Pilha seca Leclanché, uma.....	1.000
-------------------------------------	-------

129. Pinos de aço cobreados para "bond", um.....	10.000
--	--------

130. Quadros de distribuição para aparelhos Staff, um.....	20
--	----

131. Soda cáustica, quilo.....	50
--------------------------------	----

132. Spaghetti ou tubo Standar, um.....	1.000
---	-------

133. Tipo alfabético de aço, de 3 m/m, um.....	5
--	---

134. Aço laminado para molas em secção de 3/8" x 1/16", quilo.....	24
--	----

135. Broca espiral americana com punho paralelo desde 17/64" até 3/8", variando de 1/64" em 1/64", jogo.....	18
--	----

Material a ser entregue no 2º Almojarifado da Inspetoria Administrativa de Materiais, estação Marítima, até 20 de março do corrente ano.

1º — Deverão os proponentes declarar expressamente em suas propostas, submeter-se rigorosamente às especificações do Caderno de Encargos n. 1, edição de 1931, da E. F. C. B., modificado e acrescido pelas revisões publicadas no *Diário Oficial* até esta data.

2º — Os preços deverão ser dados pela unidade, incluindo todas as despesas, inclusive as de transporte até ao local de entrega.

3º — Além dos preços unitários obrigatoriamente fornecidos para cada um dos itens dos editais acima, poderão os proponentes oferecer preços globais para os grupos de artigos da mesma natureza e tipo, mencionando possíveis descontos ou outras vantagens, reservando-se a C. C. C. o direito de escolher a alternativa que mais lhe convier.

4º — Constituem elementos de julgamento das propostas:

a) o preço unitário;

b) a declaração por parte dos proponentes de menor prazo dentro do qual se comprometem a fazer entrega do material proposto;

c) a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, em relação aos artigos que pretendem fornecer.

5º — Não serão consideradas as propostas cujos prazos de entrega ultrapassem o dia 20 de março de 1934.

6º — Deverão os proponentes declarar em suas propostas, a marca dos artigos constantes dos itens 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 49, 51, 52, 90, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126 e 135.

7º — Estão sujeitas à invalidação sumária as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias, e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

8º — O fornecedor ou fornecedores aos quais for adjudicado o fornecimento constante deste edital deverão prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador, caução essa que será restituída após a entrega, e aceitação do material pela repartição requisitante.

9º — A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como o de anular ou reduzir a presente concorrência no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

10 — Não serão tomadas em consideração as propostas em que os proponentes não declaram expressamente submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente colêta de preços.

11 — Deverão os proponentes descrever o acondicionamento empregado para o fornecimento do material oferecido.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado uma só vez, e afixado no quadro da C. C. C. à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

As propostas para este edital deverão obedecer às prescrições do respectivo regulamento afixado na Portaria desta Comissão, e ser entregues em subscritos fechados contra registro em protocolo, no dia 1 de março de 1934, das 11 às 13 horas, à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja, e serão abertas às 13 horas e 15 minutos na presença dos interessados, que deverão para isso apresentar o cartão de identidade fornecido pela Secretaria da C. C. C.

COLÊTA DE PREÇOS

Edital 901.696

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 28-2-934.

Especificações do Caderno de Encargos n. 1, de 1931:

Para a 3ª Divisão:

(1º trimestre de 1934)

1. Carvão de forja, tonelada.....	70
-----------------------------------	----

Material a ser entregue no 1º Almojarifado da Inspetoria de Administração de Materiais na estação Marítima, até 20 de março do corrente ano.

1º — Deverão os proponentes declarar expressamente em suas propostas submeter-se rigorosamente às especificações do Caderno de Encargos n. 1, edição de 1931, da Estrada de F. C. B., modificado e acrescido pelas revisões publicadas no *Diário Oficial* até esta data.

2º — Os preços deverão ser dados, pela unidade, incluindo todas as despesas, inclusive, as de transporte até ao local de entrega.

3º — Constituem elementos de julgamento das propostas:

a) o preço unitário;
b) a declaração por parte dos proponentes do menor prazo dentro do qual se comprometem a fazer entrega do material proposto;

c) a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, em relação aos artigos que pretendem fornecer.

4º — Deverão os proponentes declarar a procedência do artigo oferecido.

5º — Não serão consideradas as propostas cujos prazos de entrega ultrapassem o dia 20 de março de 1934.

6º — Estão sujeitas à invalidação sumária as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias, e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

7º — O fornecedor ou fornecedores aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital, deverão prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador, caução essa que será restituída após a entrega e aceitação do material pela repartição requisitante.

8º — A C. C. C. reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como o de anular ou reduzir a presente concorrência no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

9º — Não serão tomadas em consideração as propostas em que os proponentes não declarem, expressamente, submeter-se, rigorosamente, a todas as condições da presente colêta de preços.

10º — Deverão os proponentes descrever o acondicionamento empregado para o fornecimento do material oferecido.

A comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado uma só vez e afixado no quadro da C. C. C., à avenida Rodrigues Alves, 135-loja.

As propostas para este edital deverão obedecer às prescrições do respectivo regulamento afixado na Portaria da C. C. C., e ser entregues em subscritos fechados contra registro em protocolo, no dia 28 de fevereiro de 1934, das 11 às 13 horas, à avenida Rodrigues Alves n. 135-loja, e serão abertas às 14 horas na presença dos interessados, que deverão, para isso, apresentar o cartão de identidade fornecido pela Secretaria da C. C. C.

AVISOS

Referência editais:

419.414/5/B.
419.414/5/C.
419.464/7.
419.468.
419.469.
419.470 (Drogas diversas).
419.478.
419.479.
419.480.
419.481.
703.062-Z (chumbo em lençol e metal papel).
903.383 (aparelho telefónico).
901.681/2/A (Torno de precisão).
904.685 (Oxigênio).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que os editais de concorrência supra mencionados, foram publicados no *Diário Oficial* de 16 de fevereiro de 1934, e acham-se afixados no quadro da C. C. C., à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

Referência editais 703.060-Z (Carga para extintor) — 702.333/4 (Madeiras).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral que os editais de concorrência supra mencionados foram publicados no *Diário Oficial* de 12 de fevereiro de 1934 e se acham afixados no quadro da C. C. C. à avenida Rodrigues Alves n. 135-loja.

Pela Comissão Central de Compras. — A. de Faria Filho, diretor.

Referência editais 904.667/75 (Material elétrico e ferragens), 904.667/75-A (Conjunto elétrico bomba) e 904.680 (Material elétrico).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral que os editais de concorrência supra mencionados foram publicados no *Diário Oficial* de 10 de fevereiro de 1934 e se acham afixados no quadro da C. C. C., à avenida Rodrigues Alves n. 135-loja.

Pela Comissão Central de Compras. — A. de Faria Filho, diretor.

RETIFICAÇÕES

Referência edital 702.333/4 (Madeiras).

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral, que no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 12 de fevereiro de 1934, à pag. 3.056:

Onde se lê: no princípio do edital:

Propostas para 22-2-1934.

Para entrega na Diretoria do Armamento.

Deve-se ler:

Propostas para 22-2-1934.

Para entrega na Diretoria do Armamento.

Pela Comissão Central de Compras. — A. de Faria Filho, diretor.

Referência edital 703.060-Z (Carga para extintor).

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral que no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 12 de fevereiro de 1934, à pag. 3.056:

Onde se lê: no fim do edital:

...e serão abertas às 13 horas na presença dos interessados, etc....

Deve-se ler:

...e serão abertas às 13 horas e 30 minutos na presença dos interessados, etc....

Pela Comissão Central de Compras. — A. de Faria Filho, diretor.

Referência edital 904.667/75 (Material elétrico e ferragens).

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral que no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 10 de fevereiro de 1934, à pag. 3.016:

Onde se lê: no item, 2:

...para lanterna tipo L-9918, um..... 20

Deve-se ler:

...para lanterna tipo L-918, um..... 20

Onde se lê: no item 4;

Peça n. I. R. 5-740 — etc....

Deve-se ler:

Peça n. IR5 — 7040 — 7041, etc.....

Onde se lê: no item 19;

Manguelra de borracha, Ingersoll-Rand, 3/4", de diâmetro, etc....

Deve-se ler:

Manguelra de borracha, Ingersoll-Rand, 3/4", de diâmetro, etc....

Onde se lê: no item 23;

... — Luva torção, sextavada, 7/8", uma..... 6

Deve-se ler:

... — Luva rotação, sextavada, 7/8", uma..... 6

Onde se lê: no item 41;

... para o cilindro de alta pressão, etc. ...

Deve-se ler:

... para o cilindro de alta pressão, etc....

Pela Comissão Central de Compras. — A. de Faria Filho, diretor.

Referência edital 419.464/7 (Drogas diversas):

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral, que no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 16 de fevereiro de 1934, à pag. 3.279/80:

Onde se lê: no item 36;

Terpinol, Fab; Pouleno, vidro de 100 gramas, grama.. 300

Deve-se ler:

Torpinol, Fab: *Merck*, Poulenc, vidro de 100 gramas, grama 300

Pela Comissão Central de Compras. — *C. M. Faveret*, diretor.

Referência edital 419.480 (Drogas diversas):

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral, que no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 16 de fevereiro de 1934, à pag. 3.280:

Onde se lê: no item 1;

.... Bayer — a granel, env. de 1 e comprimidos, comprimidos 480

Deve-se ler:

.... Bayer — a granel, env. de 1 e 2 comprimidos, comprimidos 480

Pela Comissão Central de Compras. — *C. M. Faveret*, diretor.

Referência edital 419.468 (Drogas diversas):

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral, que no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 16 de fevereiro de 1934, à pag. 3.280:

Onde se lê: no item 4;

... C. S. Araújo, vidro de 100 gramas, grama..... 1.500

Deve-se ler:

... C. S. Araújo, vidro de 1000 gramas, grama..... 1.500

Pela Comissão Central de Compras. — *C. M. Faveret*, diretor.

Referência edital 904.685 (Oxigênio):

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral, o número do edital supra mencionado, 904.685, que foi omitido por ocasião da publicação, no *Diário Oficial* de 16 de fevereiro de 1934, à pag. 3.282.

Pela Comissão Central de Compras. — *C. M. Faveret*, diretor.

Alfândega de Santos

ESTADO DE S. PAULO

DOCUMENTOS DA CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA REALIZADA EM 25 DE JANEIRO DE 1934, PARA PUBLICAÇÃO DE EDITAIS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS AOS SERVIÇOS DA MESMA ALFÂNDEGA, PARA O MÊS CORRENTE

Mapa para publicação de editais, para o mês de janeiro do corrente ano

Número de ordem	Publicação	Jornal da Noite	Preços mínimos
	Corpo oito (8), um centímetro		
1	Uma vez.....	\$900	\$900
2	Até tres vezes, por vez.....	\$800	\$800
3	Até cinco vezes, por vez.....	\$700	\$700
	Corpo dez (10), um centímetro		
1	Uma vez.....	\$700	\$700
2	Até tres vezes, por vez.....	\$600	\$600
3	Até cinco vezes, por vez.....	\$500	\$500
	Corpo doze (12), um centímetro		
1	Uma vez.....	\$500	\$500
2	Até tres vezes, por vez.....	\$400	\$400
3	Até cinco vezes, por vez.....	\$300	\$300

Alfândega de Santos, 25 de janeiro de 1934. — *Jordão Goulart*, secretário.

Mapa demonstrativo para fornecimento de gasolina para o mês de janeiro do corrente ano

Número de ordem	Artigo	The Texas Company (South America) Ltd.	Anglo-Mexican Petroleum Company Ltd.	Standard Oil Company of Brasil	Atlantic Refining Company of Brasil	Preços mínimos	Preferido
1	15 tambores de gasolina com 3.000 litros.....	3:600\$00	3:600\$00	3:600\$00	3:600\$00	3:600\$00	Anglo Mexican Petroleum Company Ltd.

Alfândega de Santos, 25 de janeiro de 1934. — *Jordão Goulart*, secretário.

Mapa demonstrativo para fornecimento de materiais para o expediente desta Alfandega, para o mês de janeiro do corrente ano

Número de ordem	Quantidade — Artigos	Typografia Garraux	Casa Alpha Limitada	Luiz Cavalcanti	Horacio Reis & Comp.	Preços mínimos
1	10.000 folhas de papel para cópia, linho de vinte quilos	305\$000	300\$000	310\$000	30\$000	300\$000
2	1.000 demonstrações do caixa de selo, em bloco de 100 folhas, conforme modelo	320\$000	350\$000	310\$000	300\$000	320\$000
3	2.000 envelopes quadrados, conforme modelo	200\$000	195\$000	198\$000	200\$000	195\$000
4	30 blocos de Quitação Diversa, de 100 folhas, conforme modelo	180\$000	175\$000	160\$000	185\$000	160\$000
5	5 dúzias de borracha Eberhard Faber, n. 212	300\$000	310\$000	310\$000	300\$000	300\$000
6	2 dúzias de borracha Aris, para lapis	80\$000	80\$000	75\$000	72\$000	72\$000
7	2 grozas de lapis preto Faber, n. 2	120\$000	100\$000	110\$000	120\$000	100\$000
8	2 grozas de lapis bi-color, Faber Zeder	300\$000	305\$000	310\$000	31\$000	300\$000
9	2 dúzias de furadores para processo	195\$000	192\$000	193\$000	200\$000	192\$000
10	24 almofadas de feltro, conforme amostra	220\$000	220\$000	21\$000	22\$000	210\$000
11	24 espongeiros de vidro, conforme amostra, Paragon	390\$000	350\$000	300\$000	385\$000	350\$000
12	100 caixas de grampos amarelos sortidos « Universal »	650\$000	650\$000	650\$000	680\$000	650\$000
13	100 caixas de grampos clip, sortidos	355\$000	355\$000	350\$000	370\$000	350\$000
14	48 frascos de tinta para carimbo de metal Metal Stamp Inc., diversos cores	395\$000	395\$000	400\$000	385\$000	395\$000
15	25 protocolos comuns, de 100 folhas, conforme modelo	630\$000	630\$000	625\$000	635\$000	625\$000
16	20 caixas de elástico Eberhard Faber n. 64	178\$000	160\$000	170\$000	175\$000	160\$000
17	50 bobinas de papel para máquina, Vera Cruz, de 0,90	230\$000	225\$000	250\$000	250\$000	225\$000
18	6 carimbos Primus para distribuição de despachos. Ver na Secretaria	1:350\$000	1:370\$000	1:400\$000	1:400\$000	1:350\$000
19	1 jogo de numeração para carimbo Primus, conforme modelo (12 peças com dois algarismos)	300\$000	315\$000	320\$000	320\$000	300\$000
20	1 quilo de tinta vermelha para impressão	48\$000	45\$000	40\$000	48\$000	40\$000
21	1 livro Caixa Geral de 400 folhas, conforme modelo	550\$000	565\$000	580\$400	580\$000	550\$000
22	1 livro para registro de despacho da Portaria, com 100 folhas, conforme modelo	165\$000	160\$000	170\$000	180\$000	160\$000
23	1 livro Caixa de selo de Operações Mercantis, com 25 folhas	110\$000	120\$000	105\$000	115\$000	105\$000
24	1 livro Caixa de selo Adesivo, com 25 folhas	110\$000	120\$000	105\$000	115\$000	105\$000
25	1 livro de selo de Educação e Saúde, com 25 folhas	110\$000	120\$000	105\$000	115\$000	105\$000
26	1 livro para distribuição de manifesto, com 100 folhas	150\$000	145\$000	155\$000	158\$000	145\$000
27	5 resmas de papel almaço pautado, linho de 30 quilos	225\$000	225\$000	230\$000	230\$000	225\$000
28	5.000 folhas de papel (Informação), linho, de 30 quilos, conforme modelo	332\$000	360\$000	350\$000	355\$000	350\$000
29	5.000 folhas de papel marginado, linho, de 30 quilos, conforme modelo	315\$000	320\$000	300\$000	320\$000	300\$000
30	5.000 folhas de papel de seda para cópia	145\$000	140\$000	150\$000	150\$000	140\$000
31	500 folhas Gerais de Descarga, conforme modelo, de número 3.201/3.700	295\$000	295\$000	285\$000	310\$000	285\$000
32	36 classificadores rápidos, formato officio	108\$000	108\$000	90\$000	105\$000	90\$000
33	12 classificadores rápidos, formato carta	30\$000	25\$000	24\$000	3\$000	24\$000
34	250 capas vermelhas, conforme modelo	110\$000	100\$000	120\$000	108\$000	100\$000
35	250 capas azues, conforme modelo	110\$000	100\$000	120\$000	108\$000	100\$000
36	29 encadernações de Diários Officiais e Ordens e Cópias Portarias	870\$000	870\$000	754\$000	725\$000	725\$000
37	1.000 papeletas de classificação e avaliação, em bloco de 100 folhas	135\$000	130\$000	125\$000	138\$000	125\$000
38	48 frascos de goma-arábica Sardinha, n. 0	268\$000	264\$000	270\$000	270\$000	264\$000
39	24 livros índices alfabetos, conforme modelo	245\$000	250\$000	240\$000	260\$000	240\$000
40	12 raspadeira cabo de osso, conforme amostra	218\$000	210\$000	225\$000	225\$000	210\$000
41	1.000 boletins Renda Comparada, em cartão, conforme amostra	165\$000	160\$000	150\$000	168\$000	150\$000
42	5 caixas de penas Mallat, n. 12	65\$000	65\$000	60\$000	65\$000	60\$000
43	1 máquina de grampear, tipo reforçado	255\$000	250\$000	260\$000	280\$000	250\$000
44	30 talões para registro de patente, aliás Patente de Registro, em bloco de 100 folhas c/m	778\$000	780\$000	790\$000	750\$000	750\$000

Mapa demonstrativo do material necessário aos serviços da Guarda-Morta para o mês de janeiro do corrente ano

Número ordem	Quantidade, artigos e unidade	Rios, Ferreira & Comp.	Paschos Carvalho & Comp.	Olimpio Ruas	Ferreira de Souza & Comp.	Casa Figo	Horácio Reis & Comp.	Ca a Pratt S/A	Autônio Domingues Pinho & Comp.	Preços mínimos	Preferido
1	4.000 tijolos comuns, (postos no Itapema), milheiro...		140\$000	122\$000					105\$000	105\$000	
2	200 telhas tipo frances, para cumieira, (postas no Itapema), t. ha			\$700					\$800	\$700	
3	20 sacos de cimento nacional de 44 quilos, idem										
4	idem, um	14\$500	12\$500	12\$400	12\$450				14\$000	1\$450	
5	30 sacos de cal virgem, idem, idem, um		8\$500	7\$800	6\$950				5\$800	5\$300	
6	20 quilos de óxido francês, quilo	\$800	\$600	\$600	\$590				1\$700	\$500	
7	2 latas com 35 quilos de tinta verde escuro, tipo combate, lata	80\$000		71\$900	69\$900					60\$700	
8	2 galões de alumínio pre-arado, galão	54\$000	68\$000	50\$500	43\$800					4\$800	
9	10 metros quadrados de lafrilho de 15 x 15, tipo madeira, metro		35\$000	18\$000					13\$000	13\$000	
10	1 peça de peroba de 8,10 x 0,25 x 0,25 (posta no Itapema), uma		168\$000	309\$000					170\$000	168\$000	
11	1 peça de peroba de 8,10 x 0,20 x 0,15 idem idem, uma		96\$000	144\$000					90\$000	90\$000	
12	5 peças de peroba de 3 1/2 x 0,15 x 0,15 idem idem uma		25\$400	28\$300					22\$000	22\$000	
13	20 caibros de peroba de 2 1/2 x 0,08 x 0,06 idem idem, um		3\$100	3\$600					3\$000	3\$000	
14	150 metros de ripa de peroba de 0,05 x 1 1/2 idem idem, metro		\$400	1\$200					\$200	\$200	
15	6 bandeiras de canela de 1 x 0,50 idem idem, uma		14\$000	18\$000					15\$000	14\$000	
16	2 bandeiras de canela de 1,10 x 0,50 idem idem, uma		6\$800	36\$000					16\$500	16\$500	
17	5 venezianas de canela de 1,50 x 1 met. em 2 fls. idem idem, uma		66\$000	60\$000					55\$300	55\$300	
18	5 caixilhos de canela de 2 x 1 met. em 2 fls. idem idem, uma		39\$000	36\$000					50\$000	36\$000	
19	1 vão de porta com batente de 2,43 x 1 met. idem idem, um		98\$000	62\$000					100\$000	62\$000	
20	1 vão de batente para janela de 2 x 1 met. idem idem, um		24\$000	21\$000					25\$000	21\$000	
21	2 portas de canela almofadadas c/2 tolhas de 3,05 x 1,34, idem idem, uma		130\$000	108\$000					190\$000	108\$000	
22	1 porta de canela almofadada c/2 fls. de 2,37 x 1,10 idem idem, uma		104\$000	96\$000					85\$000	85\$000	
23	1 porta de canela almofadada c/2 fls. de 2,40 x 1,04 idem idem, uma		104\$000	96\$000					85\$000	85\$000	
24	9 peças de peroba de 3 x 0,10 x 0,10 idem idem, uma		13\$000	10\$000					8\$000	8\$000	
25	4 dúzias de taboas de pinho de 4 x 0,30 x 0,03 idem idem, duzia		78\$000	96\$000					80\$000	78\$000	
26	1 espanador de automóvel, um	14\$000	18\$000	11\$000	13\$900					11\$000	
27	32 metros de tabeira de peroba (postos no Itapema), metro		1\$000	1\$200					1\$200	1\$000	
28	32 metros de cimalha de peroba idem idem, metro		1\$200	1\$000					\$800	\$800	
	18 taboas de peroba de 4 x 0,20 x 0,01 idem idem, uma		1\$200	6\$000					3\$340	1\$200	

Quantidade—Artigos	Rios Ferreira & Comp.	Passos Carvalho & Comp.	Olimpio Ruas	Ferreira de Souza & Comp.	Casa Elgo	Horacio Reis & Comp.	Casa Pratt S/A	Antonio Domingues Pinto & Comp.	Preços mínimos	Preferidos
29 5 barrôtes de peroba de 5 X 0,19 X 0,08. (postos no Itapema), um.....	—	25\$700	25\$500	—	—	—	—	23\$400	23\$400	
30 90 taboas de pinho de 3X0,20X0,01 mach. c/biter, idem, uma.....	—	2\$700	2\$500	—	—	—	—	3\$000	2\$300	
31 70 taboas de pinho de 4,40X0,20X0,01 mach. c/biter, idem, uma.....	—	3\$400	3\$500	—	—	—	—	4\$000	3\$400	
32 72 taboas de peroba de 4,50 X 0,14 X 2,1/2 machea- das (postas no Itapema), uma.....	—	6\$800	7\$000	—	—	—	—	5\$500	5\$500	
33 6 pomas de serra de peroba de 5 X 0,08 X 0,06, idem idem, uma.....	—	9\$000	12\$000	—	—	—	—	6\$000	6\$000	
34 12 taboas de cancela de 4 X 0,30 X 2,1/2 ap., idem idem, uma.....	—	13\$200	14\$400	—	—	—	—	13\$500	12\$500	
35 72 dobradiças de ferro am° de 3,1/2" com parafusos, uma.....	9\$00	5\$40	8\$00	14\$050	—	—	—	2\$000	5\$40	
36 100 quilos de alvalade V.M. (postos no Itapema) quilo.....	2\$800	2\$550	2\$550	2\$590	—	—	—	3\$500	2\$550	
37 10 quilos de secante Castelo, quilo.....	1\$900	2\$000	2\$100	1\$490	—	—	—	—	1\$490	
38 4 quilos de balmazes de cobre de 5/8", quilo.....	11\$500	16\$000	15\$000	13\$630	—	—	—	—	11\$500	
39 6 ferrôlhos chatos de ferro de 6", um.....	—	1\$500	1\$600	1\$190	—	—	—	—	1\$190	
40 10 metros de passadeira de linoleum de 0,90 metro.....	5\$500	6\$800	8\$000	6\$990	—	—	—	—	5\$500	
41 1 capacho de côco com orela de 0,90X0,50, um.....	24\$000	34\$000	29\$200	24\$890	—	—	—	—	24\$000	
42 10 armações de ferro para luz, conforme modelo, uma.....	33\$500	35\$000	28\$000	32\$980	—	—	—	—	28\$000	
43 1 solda elétrica para o motor da lancha "Castelo", uma.....	42\$5000	40\$000	39\$500	46\$550	—	—	—	—	39\$500	
44 1 quilo de mica de 1", quilo.....	33\$000	42\$000	32\$000	40\$750	—	—	—	—	32\$000	
45 1 tarugo de bronze sextavado de 1" c/2 quilos, um.....	15\$600	15\$000	18\$000	19\$700	—	—	—	—	15\$000	
46 6 flanges de ferro fundido para eixo, conforme modelo, um.....	19\$800	214\$500	19\$800	21\$280	—	—	—	—	19\$300	Rios, Ferreira & Comp.
47 5 quilos de pregos de ferro sem cabeça, para assoa- lho, quilo.....	2\$500	2\$500	2\$500	2\$580	—	—	—	2\$800	2\$500	Rios, Ferreira & Comp.
48 6 quilos de pregos de ferro para forro, quilo.....	2\$600	3\$000	3\$200	2\$780	—	—	—	3\$500	2\$600	
49 2 trincos tipo Yale de 4", um.....	35\$000	40\$000	38\$000	34\$400	—	—	—	—	34\$400	
50 1 grossa de parafusos de metal c/p e arruelas de 3,1/2" X 5/16, cab. red., grossa.....	180\$000	34\$000	390\$000	428\$900	—	—	—	—	34\$000	
51 6 correias de couro para janela de lancha, conforme modelo, uma.....	—	9\$000	—	11\$800	—	—	—	—	9\$070	
52 2 galões de verniz cristal inglês, fino, galão.....	64\$000	54\$000	59\$000	60\$900	—	—	—	—	54\$000	
53 50 quilos de cobre em chapa para forro de embarcação de 14X14, quilo.....	—	5\$300	6\$800	6\$180	—	—	—	—	5\$300	
54 10 metros de chapa de latão de 1" X 1/8", metro.....	12\$500	8\$000	25\$000	9\$750	—	—	—	—	8\$000	
55 6 metros de latão fundido para talhamar de lancha, de 3/8 X 3/4", metro.....	28\$000	31\$000	32\$500	28\$280	—	—	—	—	28\$000	
56 10 toneladas de carvão nacional de lmbitiba (postas no Itapema), tonelada.....	145\$000	—	164\$000	—	—	—	—	—	145\$00	
57 2 camaras de ar de 5,50/18, uma.....	48\$000	—	52\$300	—	49\$000	—	—	—	48\$000	
58 2 tapetes modelados para o automóvel da repartição, um.....	72\$500	—	69\$000	188\$700	—	—	—	—	69\$000	
59 1 balança de balcão com pratos de metal, para 40 quilos, um.....	45\$000	70\$000	46\$000	44\$000	55\$000	—	—	—	44\$500	
60 2 jogos de peso de metal de 1 até 20 quilos e 1 gra- ma até 1 quilo, dois.....	187\$000	238\$000	152\$000	88\$000	192\$000	—	—	—	88\$000	

Quantidade — Artigos	Rios, Ferreira & Cia.	Passos, Carvalho & Cia.	Olympio Ruas Martins	Ferreira de Souza & Cia.	Casa Elgo	Horacio Reis & Cia.	Casa Pratt S/A	Antonio Domingues Pinto & Cia.	Preços mínimos	Preferido
61 1 balanç. decima para 250 quilos, c/jogo de pesos, uma.....	180\$000	195\$000	165\$000	17\$800	163\$000	—	—	—	163 0'0	Olympio Ruas Martins.
62 4 latas de carbinen de 18 litros, lata.....	33\$000	54\$000	45\$0	39\$900	65\$000	—	—	—	33\$000	
63 1 lavagem de capas d potronas e toalhas da Guarda-Moria, lavagem.....	—	80\$000	89\$000	98\$ 00	—	—	—	—	80\$000	
64 5 metros d: tela arame d ferro galv. de 1,50 e 1,90 X 122, metro.....	3\$200	4\$000	3\$100	3\$450	—	—	—	—	3\$200	
65 5 metros de arame de latão para mola, de 1/16, metro.....	—	1\$000	1\$500	\$000	—	—	—	—	1\$000	
66 100 quilos de óleo linhaça gen tener. quilo.....	4\$ 00	3\$590	3\$400	3\$350	—	—	—	4\$300	3\$350	
67 50 quilos de estopa branca de 1º quilo.....	2\$200	2\$400	2\$250	2\$33	2\$450	—	—	3\$5 0	2\$200	
68 60 grelhas modeladas para fornalha, conforme modelo, uma.....	11\$000	15\$000	11\$000	14\$150	—	—	—	—	11\$000	Olympio Ruas Martins.
69 1 chapa de ferro modelada para altar de caldeira, quilo.....	218\$ 00	228\$000	199\$500	216\$800	—	—	—	—	193\$500	
70 1 aparelho indicador de nível p/caldeira, d: 1º um.....	428\$000	470\$000	399\$500	462\$800	—	—	—	—	393\$500	
71 100 quilos de amianto especial em pº, para encapamento de caldeira, quilo.....	2\$500	1\$400	2\$400	1\$350	—	—	—	—	1\$350	
72 1 manómetro de pressão de vapor, até 200 libras, um.....	306\$000	164\$900	499\$500	433\$300	143\$000	—	—	—	143\$000	
73 2 embolos de bronze fundido, conforme modelo, um.....	98\$000	180\$000	9 \$000	107\$300	—	—	—	—	98\$000	
74 1 folha de papelão amianto impermeavel c/m tela metálica, pombaginado, folha.....	—	103\$000	310\$000	—	—	—	—	—	105\$000	
75 1 rôlo de arame farpado, um.....	328\$ 0	33\$000	34\$500	36\$900	—	—	—	50\$ 00	3 \$010	
76 70 metros de calha de cobre de 12X12, metro.....	—	8\$400	11\$500	11\$430	—	—	—	—	8\$400	
77 50 grampos de ferro para calha d: 12X12, um.....	\$800	1\$900	3\$600	1\$180	—	—	—	—	\$800	
78 1 pedestal eléctrico para lampada, completo. Ver na Secretaria, um.....	—	—	249\$000	189\$500	—	—	—	—	189\$500	
79 200 folhas de papel grosso para embrulho de 1X0,93, folha.....	\$350	\$600	\$390	\$390	—	—	—	—	\$350	Olympio Ruas Martins.
80 12 sacouras de palha de cinco fios, uma.....	2\$400	3\$500	2\$400	3\$700	—	—	—	—	2\$400	
81 1 lavagem de xapas e poltrona da Secretaria, lavagem.....	—	85\$000	12\$000	7\$ 00	—	—	—	—	62\$000	
82 12 copos de vidro especial. Ver na Secretaria.....	2\$900	4\$000	3\$500	2\$780	—	—	—	—	2\$780	
83 4 duzias de toalhas para rosto, conforme amostra, duzia.....	—	4\$000	52\$000	54\$900	—	—	—	—	52\$000	
84 1 filtro de barro Senun, c/véla Pasteur n. 2, um.....	48\$000	48\$000	46\$000	44\$700	—	—	—	—	44\$700	
85 1 ferro de ferro para agua, esmaltado, um.....	15\$000	17\$000	11\$900	10\$000	—	—	—	—	10\$900	
86 1 armário de aço com 24 divisões, igual ao já existente na Secretaria, um.....	—	1:180\$000	1:580\$000	—	—	1:099\$000	1:600\$000	—	1:099\$000	
87 1 serviço de reforma de uma máquina de escrever. Ver Eo Postais, serviço.....	—	—	1 9\$000	—	—	129\$ 0	—	—	123\$000	
88 1 serviço de reparos (mão de obra) na casa que serve de alojamento dos remadores e distribuição do serviço e dependencia do encarregado, servço.....	—	3:814\$500	3:449\$ 00	—	—	—	—	—	3:449\$500	
89 1 jogo de capas de linho, para o automovel, conforme amostra, um.....	550\$000	—	380\$000	—	—	—	—	—	380\$000	

Cópia da ata da concorrência administrativa para a publicação de editais, fornecimento de gasolina e materiais necessários aos serviços da Guardamoria e expediente da Alfândega de Santos, para o mês de janeiro corrente: Aos vinte e cinco dias, do mês de janeiro do ano de mil novecentos e trinta e quatro, às dezesseis horas, na sala da Comissão da Tarifa da referida Alfândega, presente o senhor presidente, José Gomes da Cunha, conferente da aludida Alfândega, comigo, Jordão Goulart, terceiro escrivão da já citada Alfândega, servindo de secretário, foi procedida à abertura das propostas apresentadas em virtude de convites feitos, por meio de cartas entregues pelo Correio e protocolo especial. Primeiramente foi procedida à abertura da proposta apresentada para a publicação de editais, tendo comparecido somente o *Jornal da Noite*, com os preços constantes do mapa que se acha junto ao processo da presente concorrência. Em seguida se procedeu à abertura das propostas apresentadas para fornecimento de gasolina, tendo comparecido as seguintes firmas: Anglo-Mexican Petroleum Company Limited, Standard Oil Company of Brasil, The Texas (South America) Limited, e Atlantic Refining of Brasil. Do confronto procedido se verificou empate nas propostas apresentadas, tendo a sorte favorecido a Anglo-Mexican Petroleum Company Limite. Em seguida se procedeu à abertura das propostas apresentadas para fornecimento do

material necessário aos serviços do expediente desta Alfândega, tendo comparecido as firmas seguintes: Tipografia Garraux, Casa Alfa Limitada, Luiz Cavalcanti e Horácio Reis & Companhia, com os preços constantes dos dois mapas anexos ao processo da concorrência. Finalmente, se procedeu à abertura das propostas apresentadas para fornecimento do material necessário à Guardamoria, tendo comparecido as seguintes firmas: Rios, Ferreira & Companhia, Passos Carvalho & Comp., Olímpio Ruas Martins, Ferreira de Sousa e Companhia, Casa Elgo, Horácio Reis & Companhia, Casa Pratt S. A. e Antônio Domingues Pinto & Companhia. Do confronto procedido se verificou empate nas propostas apresentadas referentes aos itens números quarenta e seis, quarenta e sete, sessenta e oito e oitenta, tendo a sorte favorecido as firmas Rios, Ferreira & Companhia nos itens números quarenta e seis e quarenta e sete e a firma Olímpio Ruas Martins nos dois últimos, isto é, sessenta e oito e oitenta. Quanto aos demais preços constam dos três mapas que se acham anexos ao respectivo processo. Nada mais havendo a ser tratado, deram por encerrado os trabalhos da presente concorrência da qual layrei a presente ata que vai assinada pelo senhor presidente e por mim Jordão Goulart. Confero com o original. Alfândega de Santos, vinte e cinco de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro. — *Jordão Goulart.*

Diretoria do Imposto de Renda

IMPOSTO SOBRE RENDA

ÚLTIMA NOTIFICAÇÃO

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torno público que vão ser remetidas à *Procuradoria da República*, para os fins de cobrança executiva, as certidões de dívida de Imposto de Renda, *exercício de 1932*, que deixaram de pagar no devido tempo.

Dentro de quinze (15) dias, contados da publicação do presente edital, os contribuintes abaixo relacionados, ficam convidados a comparecer à *Seção de Arrecadação* desta Diretoria Geral, para recolher o imposto ou prestar os esclarecimentos que julgarem convenientes.

Secretaria da Diretoria Geral do Imposto de Renda. Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1934. — Pelo secretário, *Waldemar Pinto.*

2.107, Ferrão — Raul de Carvalho Pires.

N. 2.108 — Ferraz Filho — Teófilo.
2.109, Ferreira — Carlos de Andrade Martins.

2.110, Ferreira — David.
2.111, Ferreira — Fernando Férônimo.

N. 2.113, Ferreira — Manoel José.
2.114, Ferreira — Mário Chaves.
2.115, Ferreira — Olavo Meira Barreto.

2.116 — Ferreira — Orlando de Sousa Martins.

2.117, Ferreira — Valdemiro Pires.
2.118, Ferreira — Zaul.
2.119, Figueiredo — Aníbal de.
2.120, Figueiredo — Fernando Joaquim.

2.121, Figueiredo — José Gonçalves de.

2.122, Figueiroa — Antônio Sotelino.
2.123, Filgueiras — Heraldo.
2.124, Fleiuss — Max Dr.
2.125, Fleiuss — Henrique.
2.126, Fonseca — Gregório Porto da.
2.127, Fonseca — João Gaspar da.
2.128, Fonseca — Olímpio Oliveira Ribeiro da.

2.129, Fontes — Ernesto GGarside.
2.130, Forte — José Matoso Maia.
2.131, Fortes — Auto Barata.
2.132, Fortes — Osmani.
2.133, Foster — James Billington Cornell.

2.134, Franca — Luiz.
2.135, Franco — Cactano.
2.136, Franco — Cristiano Augusto.
2.137, Franco — Severino Ribeiro.
2.138, Freire — Adolfo Frederico Luana Dr.

2.139, Freire — Cícero Dr.
2.140, Freire — Ismael Américo Moniz Dr.

2.141, Freire — Odon.
2.142, Freitas — José Carvalho de.
2.143, Fróis — Salvador Marcelino de Carvalho.

2.144, Frohmmeller — Walter.
2.145, Gabaglia — Fernando Antônio Raja.

2.146, Galo — Domingos.
2.147, Gama — Carlos Maigre Ferreira da.

2.148, Gamberini — Nelo.
2.149, Gameiro — Raul.
2.150, Ganns — Paulo.
2.151, Garcez — José de Aguiar.
2.152, Garcia — Francisco Virgílio Rocha.

2.153, Garcia — Joaquim Barcelo.
2.154, Gastanaga — Ladisláu.
2.155, Gealino — Francisco.
2.156, Gerundo — João.

2.157, Góis — Almerina Barbosa de Araújo.

2.158, Gomensoro — Eduardo de.
2.159, Gomes — Ema Vieira.
2.160, Gomes — Jawitz Praeger Franca.

2.161, Gomes — Renato de Brito.
2.162, Graça — Nelson Galheiro da.
2.163, Gregor — Robert Edward Mc.
2.164, Grindrod — Edgard M.
2.165, Grindrod — Leonora.
2.166, Gross — Arnaldo.
2.167, Guedes — Arnaldo.
2.169, Guerra — Eduardo Cordeiro.
2.169, Guerra — José.
2.170, Guerra — Vicente.
2.171, Guia — Emanuel dos Mares.

2.172, Guimarães — Alcides da Costa.
2.173, Guimarães — Alexandrino.
2.174, Guimarães — Cândida Ramos.
2.175, Guimarães — Cícero de Andrade.

2.176, Guimarães — Ludgero da Costa Vieira.

2.177, Guimarães — Luiza Maria Sampaio.

2.178, Guimarães — Maria da Fonseca.

2.179, Guimarães — Otávio Gonçalves.

2.180, Guimarães — Plínio Pinheiro.
2.181, Guise — Gonçalo de Sousa.
2.182, Hadden — Hector Mackey.
2.183, Haensel — Ernst.
2.184, Haflhaner — Wilson Henrique.

2.185, Hamann — Cristiano Heyn.
2.186, Hampshire — Valter.
2.187, Hargreaves — Edgard David.
2.188, Hart — Harry.
2.190, Hehl — Lothario.
2.191, Heitor — Casemiro José de Campos e.

2.192, Henze — Max.
2.193, Hidalgo — Rogélio Rodrigues.
2.194, Hime — Eugênio.
2.195, Hofeth — Aple Winge.
2.196, Hoj — Hans.
2.197, Humpstone — H. D.
2.198, Introna — Sotir (Dr.).
2.199, Ivar Costa Rodrigues e Iracema de Almeida Costa Rodrigues.

2.200, Jacinto — Osvaldo dos Santos (Dr.).

2.201, Jaggi — Wilhelm.
2.202, Jaguaribe — Francisco.
2.203, Jardim — Gastão Tavares Rodrigues.

2.204, Julianelli — Salvador.
2.206, Junqueiro — Raul.
2.207, Kahn — Eugênio.
2.208, Kelly — Leonard.
2.209, Kelly — Otávio.
2.210, Kerp — Karl.
2.211, Korsmeirer — R. L.
2.212, Lacombe — Carlos Gooda.
2.213, Lacoste — Emílio.
2.214, Lacoste — Roger André.
2.215, Lagoa Filho — Francisco de Paula Rocha.

SOCIEDADES ANÔNIMAS

BANCO NACIONAL ULTRAMARINO

Sede em Lisboa

Fundado em 1864

Banco Emissor e Caixa do Estado nas Colônias Portuguesas

BALANCETE DAS DEPENDÊNCIAS NO BRASIL — (RIO DE JANEIRO, S. PAULO, PERNAMBUCO, PARA E MANAUS), EM 31 DE JANEIRO DE 1934

Ativo

Letras descontadas	51.557:966\$837
Letras e efeitos a receber:	
Em cobrança do Exterior	3.956:710\$400
Em cobrança do Interior	43.279:302\$055
Empréstimos em C/Corrente	57.770:803\$010
Valores caucionados	37.634:110\$666
Valores depositados	74.297:191\$789
Caixa Matriz	131:561\$607
Agências & Filiais no Exterior	35:690\$076
Agências & Filiais no Interior	27.081:569\$324
Correspondentes no Exterior	9.535:269\$536
Correspondentes no Interior	2.651:932\$386
Títulos & Fundos pertencentes ao Banco	11.159:830\$376
Hipotecas.	11.253:231\$220

Caixa:

Em moeda corrente no	
Banco.	7.552:160\$898
Em outras espécies...	2:884\$680
No Tesouro Nacional..	1.000:000\$000
Em depósito no Ban-	
co do Brasil.....	13.438:671\$184
Em outros Bancos....	781:486\$410
Diversas contas	8.845:950\$794
Edifícios e propriedades	10.090:823\$100
	372.062:849\$318

Passivo

Capital.	9.000:000\$000
Depósitos em c/c, com juros	40.473:358\$395
Depósitos em c/c, limitadas	64.180:558\$942
Depósitos em c/c, sem juros	5.176:458\$051
Depósitos a prazo fixo	35.259:205\$341
Depósitos em c/ de cobrança do Exterior	3.956:710\$400
Depósitos em c/ de cobrança do Interior	43.279:302\$055
Títulos em caução e em depósito.....	111.931:305\$455
Caixa Matriz	432:036\$942
Agências & Filiais no Exterior	7:889\$500
Agências & Filiais no Interior	31.547:423\$904
Correspondentes no Exterior	7.861:179\$933
Correspondentes no Interior	485:455\$278
Valores hipotecários	11.253:231\$220
Letras a pagar	186:347\$885
Diversas contas	6.883:039\$175
Ordens de pagamento	149:346\$872
	372.062:849\$348

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1934. — O contador, Carlos Azevedo Gomes. — O sub-gerente, Francisco da Silva Matos Cardoso.

(C—6.560—17-2-1934—59\$600)

INSTITUTO HIPOTECÁRIO E FINANCEIRO S. A.

Banco de Crédito Real

Capital realizado. 1.500:000\$000
Fundo de reserva..... 13:000\$000

BALANCETE DA MATRIZ E FILIAIS NO RIO DE JANEIRO E CURITIBA EM 31 DE JANEIRO DE 1934

Ativo

Propriedades.	827:473\$880
Títulos descontados.	245:733\$200
Letras e efeitos a receber no interior.....	125:732\$380
Empréstimos hipotecários.	622:443\$610
Devedores de imóveis.	112:397\$760
Hipotecas.	1.341:556\$000
Valores caucionados.	120:000\$000
Filiais e agências.	60:616\$300
Administrações.	9.285:300\$000
Caixa:	
Em dinheiro depositado em outros ban-	
cos.	284:790\$620
Diversas contas.	431:524\$530
Departamento de Amparo recíproco:	
Contratantes.	34.342:500\$000
Empréstimos em financiamento.	709:270\$000
Devedores hipotecários — sem juros.....	717:983\$000
Devedores diversos.	14:743\$500
Filiais e agências.	2:753\$500
Hipotecas.	1.171:264\$000
Correspondentes no país.	1:246\$500
Caixa:	
Em dinheiro e depositado no Banco do	
Brasil e em outros bancos.....	1.233:958\$900
Diversas contas.	4.025:577\$400
	55.676:864\$080

Passivo

Capital.	1.500:000\$000
Fundo de reserva	13:000\$000
Depósitos em conta corrente:	
A prazo fixo.	475:354\$720
Com aviso.	68:051\$380
A disposição.	293:907\$340
	837:313\$440
Valores hipotecários.	1.341:556\$000
Caução da diretoria.	120:000\$000
Valores em administração.	9.285:300\$000
Credores e Ef. em cobrança.....	125:732\$380
Filiais e agências.	50:000\$000
Dividendo n. 1 — Saldo.....	5:763\$200
Diversas contas.	178:903\$260
Departamento de Amparo Recíproco:	
Contratos.	34.342:500\$000
Depósitos sem juros:	
De contratantes.	1.934:962\$000
De depositantes.	290\$000
	1.935:252\$000
Financiamentos.	841:593\$600
Filiais e agências.	6:323\$800
Valores hipotecários.	1.171:264\$000
Credores diversos.	3:651\$700
Diversas contas.	3.918:707\$700
	55.676:864\$080

Pôrto Alegre, 5 de fevereiro de 1934. — O. Guaranha. — J. C. Candia, diretores. — O. Leindecker, contador.

(C — 6.561 — 17-2-934 — 66\$300)

COMPANHIA MANUFATORA FLUMINENSE

RELATÓRIO PARA SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DOS SRS. ACIONISTAS A REALIZAR-SE EM 20 DE FEVEREIRO DE 1934

RELATÓRIO

Srs. acionistas:

Temos a satisfação de vir apresentar-vos, como é de lei, o relatório das principais ocorrências sociais no exercício que findou em 30 de dezembro proximo passado, e submeter ao vosso exame e aprovação as contas que a esse exercício dizem respeito e o parecer correspondente do conselho fiscal.

Situação

Restabelecido o ritmo dos negócios com a volta do país à tranquilidade política, aproveitámos as boas disposições da nossa freguesia para intensificar as vendas, tendo, realmente, conseguido, na cifra total destas, relativa ao exercício, um aumento bem apreciável, em comparação com os exercícios anteriores.

Em consequência, foi-nos possível trabalhar com a totalidade dos teares instalados nas duas fábricas, em número de 652, tornando, assim, um pouco mais favorável o custo da nossa produção fabril.

Situação financeira

A situação financeira da nossa Companhia é de perfeito equilíbrio, como podeis verificar pelos anexos que acompanham o presente. Os compromissos oriundos não só do passivo antigo, como os do exercício que relatamos, foram satisfeitos pontualmente. Com referência ao Empréstimo-Obrigações, 1929, constatareis uma redução de 1.018:400\$000, pelo resgate que fizemos, até agora, de 5.092 títulos, antecipando com ele a liberação das quotas contratuais de varios anos. Ficam, assim, em circulação 32.408 debentures, no valor de réis 6.481:600\$000, dos 7.500:000\$000 emitidos inicialmente, em 1929.

Fábricas

Continuam sendo cuidadosamente conservados todos os edificios e maquinismos das duas fábricas.

Como é sabido, o uso dos nossos maquinismos tem sido intenso, durante algumas dezenas de anos; de modo que para obtermos, já hoje, a eficiência necessária de todos eles, somos forçados a um dispêndio avultado e permanente, que muito pesa em nossas despesas.

As importâncias registradas nos dois semestres do exercício, sob a rubrica de *Conservação das Fábricas*, ilustram com eloquência as nossas palavras.

O número de fusos que trabalharam durante o ano foi de 32.812, sendo de 35.296 o respectivo número total.

Novas instalações

Como tivéssemos necessidade de obter um rendimento maior das caldeiras a vapor em serviço, não hesitámos em mandar instalar dois economisadores modernos "Green", sendo um em cada fábrica, o seu custo estando representado pela importância de 135:659\$880.

Pensamos convictamente que o desembolso dessa soma terá vantajosa compensação na percentagem do aumento que se verifica já naquele rendimento.

Adquirimos, também, uma prensa de dourar, no valor de 900\$000, para a secção de amostras.

Tendo ainda em vista colocar as nossas secções de "acabamentos" em condições de acompanharem o desenvolvimento crescente da produção de panos, adquirimos, em São Paulo, um grupo de máquinas para esse fim, constando de — uma máquina de estampar, uma "para-red", uma esticadeira e uma engomadeira. Ocupamo-nos neste momento da construção de um anexo à fábrica n. 2, para a respectiva instalação, sendo de presumir que no decorrer do segundo semestre deste ano já tenhamos essas máquinas em pleno funcionamento.

Contamos mais, até o fim do semestre corrente, ter feito a instalação de "sprinklers" nos edificios das fábricas ainda não munidos desses aparelhos. É também convicção nossa que a economia de que vamos beneficiar com a redução dos prêmios de seguro contra fogo, a que essa instalação nos dá direito, nos indenizará, em curto espaço, do sacrificio do desembolso.

Força e Luz

Temos em estudo as bases do novo contrato com a Companhia Brasileira de Energia Elétrica, que vem, de longa data, fornecendo energia e luz às nossas fábricas. O contrato anterior está vencido desde 30 de setembro de 1930, não havendo sido renovado no período decorrido até agora, por concessão especial daquela companhia.

Contamos, em breve tempo, entrar no regime do novo contrato, que, podemos antecipar, será, infelizmente, em suas condições principais, mais oneroso que o precedente.

Propriedades

Mereceram as propriedades da companhia, no decurso do ano, o nosso mais atento cuidado.

Construídas as casas de moradia, na sua quasi totalidade, em épocas de exigências municipais menos rigorosas, todos os consertos que as mesinhas requerem agora tornam-se dispendiosos, de maneira notável, porque as posturas atuais transformam, na maioria dos casos, tais consertos em autênticas reconstruções.

A remodelação do maior imóvel que possuímos, destinado à habitação coletiva, e que havia sido contratada no exercício anterior, custou 29:400\$000.

A renda das casas e dos terrenos ocupados, que se cifrou, em todo o exercício, pela quantia de 59:697\$200, não só não cobriu os encargos de conservação, reparações e impostos que lhes cabem, como a ela tivemos de acrescentar a importância de 22:613\$962, para complemento desses encargos, lançada devidamente em "Lucros e Perdas" no segundo semestre.

Manufaturas

Não temos poupado esforços para melhorar a nossa produção e a preferência com que a nossa freguesia nos vem distinguindo, e pela qual lhe somos muito gratos, demonstra que vão sendo coroados de êxito esses esforços.

Escola

A escola que mantemos, anexa às fábricas, sob a direção da professora D. Alzira Moura, continua com a sua frequência aquém do que seria lícito esperar-se em meio onde a população infantil vem aumentando simultaneamente com o número, de dia para dia maior, de operários com família, empregados em nossas fábricas.

Pessoal e Administração

Foi, como de costume, de toda a eficiência a colaboração de todos os auxiliares da administração, escritórios e operariado, pelo que lhes consigna aqui a diretoria os seus agradecimentos.

O número de operários que trabalharam durante o exercício foi assim distribuído:

Homens.	347
Mulheres.	191
Menores.	252
Total.	790

Gratificações

Conforme consta da demonstração de "Lucros e Perdas" em anexo, distribuímos, por ocasião das festas do Natal, a todo o nosso pessoal técnico, operários e dos escritórios uma gratificação, cujo total se elevou a 61:787\$000.

Tivemos em vista, com esse gesto de simpatia, mostrar, de maneira concreta, aos nossos colaboradores quanto nos foi grato o seu concurso no decorrer do exercício que relatamos.

Acidentes no trabalho

Com a pontualidade habitual a Sociedade Cooperativa de Seguros Operários em Fábricas de Tecidos efetuou o pagamento de todas as indenizações por acidentes de que foram vítimas operários nossos.

Impostos

Os impostos diretos que pagámos durante o exercício atingiram à soma de 887:696\$585, distribuída pela seguinte forma:

Imposto de consumo.	610:428\$563
Impostos federais.	131:772\$300
Impostos ao Distrito Federal.	15:980\$200
Impostos ao Estado do Rio:	
Imposto de exportação.	38:787\$600
À Prefeitura de Niterói.	60:727\$900
	99:515\$500
	R\$. 887:696\$585

Essa importância representa, aproximadamente, 8 % do total da nossa venda bruta do exercício.

Não estão ali mencionados, convém esclarecer, os impostos aduaneiros que, de modo indireto, pagamos pelas mercadorias e acessórios de importação estrangeira, comprados nesta praça.

Transferências de ações

Foram lavrados, durante o ano, 34 termos de transferência para 2.981 ações, conforme o quadro anexo.

Conselho fiscal

No decurso do exercício que findou, recebemos dos dignos membros do conselho fiscal a mais proveitosa assistência, pela qual nos confessamos muito gratos.

Para o corrente exercício tendes de eleger os membros efetivos e suplentes dêsso conselho.

Conclusão

Ficamos à vossa disposição para quaisquer outros esclarecimentos de que necessitardes.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1934. — *Manoel Ferreira da Silva*, presidente. — *Raul Lopes de Freitas*, tesoureiro.

PARER DO CONSELHO FISCAL

Srs. acionistas — Os membros efetivos do conselho fiscal da Companhia Manufatora Fluminense, abaixo assinados, tendo procedido ao exame e conferência das contas e balanços, que lhes foram apresentados, correspondentes aos dois semestres do exercício findo em 30 de dezembro próximo passado, constataram que umas e outros estavam na mais perfeita ordem, sendo, portanto, de parecer que mereçam a vossa aprovação.

Mais constataram, com viva satisfação, que a nossa companhia continúa em franco progresso, devido aos esforços de sua digna diretoria, pelo que é esta merecedora dos nossos louvores.

Em conformidade com as disposições legais, tendes de eleger os membros efetivos e suplentes do conselho fiscal para o presente exercício.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1934. — *Francisco Ignacio Botelho*. — *Caldeira & Comp.* — *Ruy Campista*.

BALANCETE GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1933

Ativo

Terrenos e edificios:

Edifício da fábrica n. 1..	2.164:500\$000	
Edifício da fábrica n. 2..	1.583:600\$000	
Casas para operários.....	816:800\$000	
Terrenos devolutos	472:700\$000	
Terrénos de marinha e bem-fetorias	161:109\$600	
Poços artesianos	106:800\$000	5.305:509\$600

Maquinismos e instalações:

Maquinismos da fábrica n. 1	3.604:504\$970	
Maquinismos da fábrica n. 2	4.195:750\$022	
Maquinismos de gravação e rôlos de estampa.....	285:113\$220	
Instalações elétricas	361:871\$000	
Instalações de óleo combustível	11:548\$000	
Instalações do "Sprinklers".	151:480\$000	
Linha ferrea e material rodante	57:096\$080	8.667:363\$292
Móveis, semoventes e material flutuante....	49:315\$024	
Ações caucionadas	60:000\$000	

Stocks:

Algodão em rama, algodão em fabricação e panos manufaturados	1.910:414\$930	
Almoxarifado	1.100:686\$005	
Óleo combustível	12:801\$030	
Drogas e medicamentos....	643\$600	3.024:515\$565

Obrigações a receber.....	1.177:228\$190
---------------------------	----------------

Dévedores e saldos diversos:

Contas correntes.....	957:845\$700
Juros a receber.....	26:666\$700
Aluguéis a receber.....	4:530\$200
Dévedores diversos.....	1:061\$800
Títulos em carteira.....	52:400\$000

Ações da Sociedade Cooperativa de Seguros Operários em Fábricas de Tecidos	2:750\$000
--	------------

Sociedade Cooperativa de Seguros Operários em Fábricas de Tecidos....	1:018\$700
Depósito fiscal	2:016\$800
Direitos em suspenso.....	4:485\$100
Mercadorias em suspenso na Alfândega	2:341\$600

Casas de habitação — Obras novas	14:411\$366
Seguros das fábricas.....	55:415\$050
Impostos	2:059\$700

1.127:002\$716

Caixa e bancos:

Banco do Brasil — Conta garantida	230:358\$749
Banco Boavista	73:530\$580
Banco Francês e Italiano....	361\$540
Caixa	3:551\$014
Caixa da fábrica.....	8:857\$550

Estampilhas para vendas mercantis	931\$500
Selos de consumo	268\$320

317:859\$253

Diferenças de câmbio a regularizar.....	82:639\$780
Fazendas à disposição.....	976:696\$400

20.788:159\$820

Passivo

Capital:

37.500 ações do valor nominal de 200\$000 cada uma	7.500:000\$000
Fundo de reserva	300:000\$000
Fundo de reparações	570:000\$000
Fundo de depreciação de maquinismos	520:000\$000
Fundo de depreciação de material	25:000\$000
Lucros suspensos	878:334\$915

Empréstimo — Obrigações, 1929:

37.500 debentures do valor nominal de 200\$ cada uma	7.500:000\$000
Menos: 2.912 debentures resgatadas	582:400\$000
	6.917:600\$000
Menos: 3.738 debentures depositadas no Banco do Brasil em garantia ...	747:600\$000
	6.170:000\$000
Caução da diretoria	60:000\$000
Títulos descontados	1.177:228\$190

Credores e saldos diversos:

Obrigações a pagar:

Responsabilidades antigas
a vencerem-se de 31 de
julho de 1933 a 30 de
junho de 1934:

E 6040-7-4 ao
cambio de Rs.
56\$994 . . . 344:264\$660

Moeda Nacional . . . 417:353\$065 761:617\$725

Responsabilidades assumi-
das no giro normal do
semestre . . . 1.255:921\$580

Fornecedores . . . 180:952\$850

Juros do empréstimo-obri-
gações, 1929:

Coupon n. 7 (saldo) . . . 700\$000

Coupon n. 8 (parte) . . . 230:586\$700

Férias a pagar . . . 61:690\$300

Credores diversos . . . 71:588\$160

Alugueis em suspensão . . . 1:231\$100

Impostos a pagar . . . 42:951\$400

Imposto de exportação a
pagar . . . 3:654\$500 2.610:900\$315

Fazendas pertencentes a terceiros . . . 976:696\$400

20.788:159\$820

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1933. — *Manoel Ferreira da Silva*, presidente. — *José Lopes de Freitas*, contador.

Tendo examinado os livros e documentos da Companhia Manufatora Fluminense para o semestre findo em 30 de junho de 1933, certificamos que o balanço acima demonstra a verdadeira situação da companhia em 30 de junho de 1933, conforme os livros, documentos e as informações a nós prestadas.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1933. — *Mc. Auliffe, Davis, Bell & C.* — *Chartered Accountants*, peritos em contabilidade.

BALANÇO GERAL EM 30 DE DEZEMBRO DE 1933

Ativo

Terrenos e edifícios:

Edifício da fábrica n. 1 . . . 2.164:500\$000

Edifício da fábrica n. 2 . . . 1.583:600\$000

Casas para operários . . . 616:800\$000

Terrenos devolutos . . . 472:700\$000

Terrenos de marinha e bem-
feitorias . . . 161:102\$600

Poços artesianos . . . 106:800\$000 5.305:509\$600

Maquinismos e instala-
ções:

Maquinismos da fábrica n. 1 3.604:504\$970

Maquinismos da fábrica n. 2 4.277:860\$602

Maquinismos de gravação e
rôlos de estamperia . . . 285:113\$220

Instalações elétricas . . . 361:871\$000

Instalação de óleo combus-
tível . . . 11:548\$000

Instalações de "Sprinklers" 151:480\$000

Linha férrea e material ro-
dante . . . 57:096\$080 8.749:473\$872

Móveis e semoventes . . . 29:906\$024

Ações caucionadas . . . 60:000\$000

Stocks:

Algodão em rama . . . 333:372\$000

Algodão em fabricação e
panos manufaturados . . . 1.189:872\$880

Almoxarifado . . . 1.120:941\$680

Óleo combustível . . . 15:361\$050

Drogas e medicamentos . . . 643\$600 2.660:191\$210

Obrigações a receber . . . 1.163:348\$700

Devedores e saldos di-
versos:

Contas correntes . . . 1.609:585\$900

Juros a receber . . . 18:666\$700

Alugueis a receber . . . 4:018\$500

Devedores diversos . . . 6:007\$180

Ações da Soc. Coop. de Se-
guros Operários em Fá-
bricas de Tecidos . . . 2:750\$000

Soc. Coop. de Seguros Ope-
rários em Fábricas de
Tecidos . . . 478\$450

Depósito fiscal . . . 2:016\$800

Direitos em suspensão . . . 4:485\$100

Impostos a reembolsar . . . 24\$000 1.648:032\$630

Caixa e Bancos:

Banco do Brasil — Conta ga-
rantida . . . 50:653\$739

Banco Boavista . . . 38:216\$180

Banco Francês e Italiano . . . 1:073\$240

British Bank of South Ame-
rica Ltd. . . . 503\$850

Caixa . . . 1:564\$236

Caixa da fábrica . . . 2:158\$500

Estampilhas para vendas
mercantis . . . 685\$500

Sêlos de consumo . . . 5:447\$670 100:302\$915

Algodão comprado . . . 72:737\$200

19.789:502\$151

Passivo

Capital:

37.500 ações do valor nominal de 200\$ cada
uma . . . 7.500:000\$000

Fundo de reserva . . . 450:000\$000

Fundo de reparações . . . 720:000\$000

Fundo de depreciação de
maquinismos . . . 670:000\$000

Fundo de depreciação de
material . . . 35:000\$000

Lucros suspensos . . . 1.067:099\$424 2.942:099\$424

Empréstimo — Obriga-
ções, 1929:

37.500 debentures do valor
nominal de 200\$ cada
uma . . . 7.500:000\$000

Menos: 5.092 debentures res-
gatadas . . . 1.018:400\$000

6.481:600\$000

Menos: 2.800 debentures
depositadas no Banco do
Brasil em garantia . . . 560:000\$000 5.921:600\$000

Caução da diretoria . . . 60:000\$000

Títulos descontados . . . 1.163:348\$700

Credores e saldos diversos:

Obrigações a pagar:

Responsabi-
lidades an-
tigas em
liquidação

até 30 de
junho de
1934:

E 5.182 0-8
ao cambio
de 60\$000 310:922\$000

Menos: De-
pósitos
cambiais . . . 129:355\$000

181:067\$000

Moeda na-
cional . . . 208:676\$617 389:743\$617

Responsabilidades assumidas no giro normal do semestre..	1.286:375\$500	
Menos: depósitos cambiais.	19:798\$000	1.266:577\$500
Fornecedores.....	147:379\$010	
Juros do empréstimo.....		
Obrigações, 1929:		
Coupon n. 7 (saldo).....	50\$000	
Coupon n. 8 (saldo).....	50\$000	
Coupon n. 9 (parte).....	216:053\$600	
Férias a pagar.....	55:062\$100	
Contas correntes.....	17:249\$730	
Aluguéis em suspenso.....	1:331\$100	
Impostos a pagar.....	36:219\$870	2.129:716\$827
Contratos de algodão.....	72:737\$200	
		49.789:502\$151

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1933. — *Manoel Ferreira da Silva*, presidente. — *José Lopes de Freitas*, contador.

Tendo examinado os livros e documentos da Companhia Manufatôra Fluminense para o semestre findo em 30 de dezembro de 1933, certificamos que o balanço acima demonstra a verdadeira situação da Companhia em 30 de dezembro de 1933, conforme os livros, documentos e as informações a nós prestados.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1934. — *Mc. Auliffe, Davis, Bell & Comp.*, Chartered Accountants. (Peritos em Contabilidade).

(C. 6.745 — 17-2-934 — 618\$100)

BANCO FEDERAL BRASILEIRO ..

Rua da Alfândega n. 28

BALANCETE EM 31 DE JANEIRO DE 1934, INCLUINDO AS OPERAÇÕES DA SUCURSAL DE ARACAJÚ

Ativo		
Capital a realizar.....	2.469:100\$000	
Ações caucionadas	30:000\$000	
Letras descontadas	403:388\$560	
Letras e efeitos a receber:		
Do exterior.....	395:574\$428	
Do interior	2.610:168\$070	3.005:742\$498
Empréstimos em c/correntes.....	3.490:635\$711	
Valores caucionados	1.653:023\$930	
Valores depositados	1.163:787\$000	
Agências e filiais.....	49:001\$620	
Correspondentes:		
Do exterior.....	11:899\$018	
Do interior.....	325:669\$553	337:568\$571
Títulos e fundos pertencentes ao banco.....	2.092:112\$572	
Hipotecas	1.282:685\$200	
Caixa:		
Em moeda corrente....	226:303\$036	
No Banco do Brasil....	117:987\$176	
Em outros bancos.....	136:884\$015	
Em outras espécies....	5:900\$500	487:074\$727
Diversas contas	1.475:450\$055	
		17.939:570\$444

Passivo		
Capital	7.500:000\$000	
Fundo de reserva.....	148:578\$039	
Fundo de previsão.....	54:351\$979	
Reserva especial	70:972\$441	
Caução da diretoria.....	30:000\$000	
Depósitos:		
Em c/correntes com juros	288:790\$309	
Em c/correntes sem juros	260:157\$945	
Em c/correntes limitadas	68:933\$276	617:881\$530
Depósitos a prazo fixo.....	1.062:980\$548	
Depósitos em conta de cobrança:		
Do exterior.....	395:574\$428	
Do interior	2.610:168\$070	3.005:742\$498
Títulos em caução e depósitos.....	2.816:810\$930	
Correspondentes:		
Do exterior	22:284\$720	
Do interior	4:988\$357	27:273\$077
Valores hipotecados	1.282:685\$200	
Letras a pagar.....	51:025\$050	
Diversas contas	1.271:269\$152	
		17.939:570\$444

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1934. — Presidente, *Camille Voullemier*. — Contador, *Roberto Vayssiére*.

(C. 6.556 — 17-2-934 — 81\$600).

COMPANHIA UNIÃO

RELATÓRIO A APRESENTAR-SE À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DOS SRS. ACIONISTAS, EM 1 DE MARÇO DE 1934

Senhores acionistas,

A Diretoria da Companhia União, com os anexos que a este acompanham, vos apresenta aqui o relatório sobre os atos e contas de sua gestão durante o ano próximo findo de 1933.

Subsistindo a crise na navegação estrangeira, que constitui a maior parte da nossa freguezia, continua parada, como medida de economia, uma de nossas barcas, enquanto podemos dispensar os seus serviços.

Todo o material flutuante tem merecido o especial cuidado da Diretoria, sendo submetido aos reparos, obras e pinturas necessários à sua boa conservação.

Na assembléia geral ordinária a se realizar em 1 de março próximo futuro, tereis que eleger o Conselho Fiscal e suplentes para o novo exercício.

E' o que tem a expor a Diretoria, permanecendo à disposição dos Srs. acionistas para qualquer esclarecimento mais, necessário.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1934. — *Mario Hue*, diretor-presidente. — *Carlos Hue Junior*, diretor gerente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores acionistas:

Convidado pela digna Diretoria, o Conselho Fiscal examinou detidamente os livros, títulos e documentos da Companhia União, tudo encontrando na mais perfeita ordem e exatidão, conferindo os lançamentos da escrita com os que ora vos são apresentados nos balanços.

Assim, termina, sendo de parecer que sejam aprovados os atos e contas da Diretoria referentes ao ano próximo passado de 1933.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1934. — *Joáquim Pinto d'Azevedo*. — *Arlindo L. Ferreira Chaves*. — *Arthur Loureiro Ferreira Chaves*.

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1933

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1933

Ativo	
Móveis do escritório	1:600\$000
Ações em caução	20:000\$000
Reservatório, ponte e canalização em Niterói	26:000\$000
Prefeitura de Niterói	1:000\$000
Material flutuante	757:683\$680
Depósito judicial	2:378\$000
Apólices da Dívida Pública Federal	189:220\$050
Imóveis	48:379\$475
Obrigações do Tesouro	94:747\$000
Caixa	17:742\$800
Contas correntes	128:034\$820
Juros de apólices a receber	5:110\$000
Depósito no Tesouro	1:836\$000
	1.293:731\$825

Passivo	
Capital	550:000\$000
Fundo de reserva	150:000\$000
Caução da diretoria	20:000\$000
Fundo de deterioração e aumento de material	99:017\$000
Seguro conta-própria	180:262\$290
Lucros suspensos	60:000\$000
Contas a liquidar	42:237\$300
Dividendos a pagar:	
Saldo antigo	1:494\$000
A distribuir neste semestre	13:750\$000
	15:244\$000
Lucros e perdas	145:366\$835
Impostos a pagar	196\$000
Fundo de previdência	31:408\$400
	1.293:731\$825

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1933. — Antonio Augusto Teixeira Franco, guarda-livros.

Ativo	
Móveis do escritório	1:600\$000
Ações em caução	20:000\$000
Reservatório, ponte e canalização em Niterói	26:000\$000
Prefeitura de Niterói	1:000\$000
Material flutuante	757:683\$680
Apólices da Dívida Pública Federal	189:220\$050
Imóveis	50:001\$975
Obrigações do Tesouro	94:747\$000
Depósito judicial	2:378\$000
Juros de apólices a receber	6:860\$000
Depósito no Tesouro	1:836\$000
Caixa	17:063\$300
Contas correntes	94:094\$620
	1.262:487\$625

Passivo	
Capital	550:000\$000
Fundo de reserva	150:000\$000
Caução da diretoria	20:000\$000
Fundo de deterioração e aumento de material	99:914\$885
Seguro contra-própria	180:262\$290
Lucros suspensos	60:000\$000
Contas a liquidar	28:335\$000
Dividendos a pagar	13:554\$000
Lucros e perdas	130:803\$150
Fundo de previdência	28:027\$900
Impostos a pagar	196\$000
Quota de previdência	1:394\$400
	1.262:487\$625

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1933. — Antônio Augusto Teixeira Franco, guarda-livros.

(C. 6.561—17-2-1934—127\$500.)

LLOYD REAL BELGA (BRASIL) S.A.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS", EM 31 DE DEZEMBRO DE 1933

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1933

Ativo	
Mobiliário	8:198\$850
Depósitos, Santos	50\$000
Lloyd R. Belga, Santos	21:613\$810
Cie. Marit. Belge, Anvers	97:308\$400
Bco. Italo Belga	11:848\$300
Caixa	9:947\$530
Ações caucionadas	1:000\$000
Contas, Vapores	4:946\$880
	157:914\$070

Passivo	
Capital	100:000\$000
Caixa Aposentadoria	19:685\$340
Contas correntes	3:151\$260
Reserva	10:000\$000
Caução da diretoria	4:000\$000
Dev. e credores gerais	12:201\$820
Cie. Marit. Belge e Esp	6:651\$550
Lucros em suspenso	2:224\$100
	157:914\$070

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1934.
— O presidente em exercício, L. Janssens. — O contador, E. Pieters.

Débito	
Ordenados, Despesas gerais, contribuições para Caixa de Aposentadoria, amortizações e reserva	299:964\$420
Lucros em suspenso	2:224\$100
	302:188\$520

Crédito	
Comissões e juros nos Bancos	302:188\$520
	302:188\$520

O Conselho Fiscal tendo acompanhado com a máxima atenção todos os negócios da Companhia, e examinando escrupulosamente a escrituração e balanço, declara que encontrou tudo em muito boa ordem e com a necessária clareza, sendo de opinião que mereça a aprovação dos senhores acionistas, todos os atos da diretoria.

Rio de Janeiro. — O Conselho Fiscal: Manoel Motta. — Sebastião de Paiva Calvet. — M. Rodrigues.

As quatorze horas do dia trinta de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro, na sede social, a avenida Rio Branco número cinco, presentes os acionistas senhores Eugene Janssens, Ricardo Chaves, Emile Pieters, Manuel Mota, Lloyd Royal Belge, S. A., M. do Tabuena e Paul Creten, os três últimos representados por seu procurador, o senhor Eugene Janssens, conforme procurações depositadas no escritório da sociedade, assumiu a presidência, por indicação da assembleia, o senhor Eugene Janssens, que, depois de convidar para secretários aos senhores Ricardo Chaves e Emile Pieters, declarou abertos os trabalhos da assembleia geral ordinária, convocada, na forma dos estatutos para discussão do balanço relativo ao exercício de mil novecentos e trinta e três, com o respectivo parecer do conselho fiscal, e eleição do conselho fiscal para o exercício de mil novecentos e trinta e quatro.

Postos em discussão e ninguém desejando a palavra, foram submetidos a votação e unanimemente aprovados o balanço e o parecer do conselho fiscal, o qual é do teor seguinte:

O conselho fiscal, tendo acompanhado com a máxima atenção todos os negócios

da companhia e examinado escrupulosamente a escrituração e balanço, declarou que encontrou tudo em muito boa ordem e com a necessária clareza, sendo de opinião que mereçam a aprovação dos senhores acionistas todos os atos e contas da diretoria.

Abstiveram-se de tomar parte na votação, os senhores diretores presentes.

Passando-se então a eleição do conselho fiscal para o exercício de mil novecentos e trinta e quatro, são recolhidas as cédulas, que, apuradas, dão como eleitos, unanimemente: Para membros efetivos, os senhores Manuel Mota, Luiz Edmundo da Costa e Mário Howat Rodrigues; e para suplentes, os senhores Sebastião de Paiva Magalhães Calvet, Emile Pieters e Alberto Pinto.

O acionista senhor Mandel Mota propõe que seja lançado em ata um voto de louvor a diretoria pela maneira diligente com que geriu os negócios da sociedade no exercício de mil novecentos e trinta e três. Posto em votação, foi esse voto unanimemente aprovado, abstendo-se de votar os senhores diretores presentes.

Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente declara encerrados os trabalhos da assembléia geral ordinária, da qual foi lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos senhores acionistas presentes.

Rio de Janeiro, trinta de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro. Lloyd Real Belga (Brasil) S. A. Confere. — Ricardo Chaves, diretor.

(C-555 — 17-2-34 — 107\$100.)

SOCIEDADE ANÔNIMA "LATICÍNIO UNIÃO DOS FAZENDEIROS"

BALANÇO GERAL DA SOCIEDADE ANÔNIMA

"LATICÍNIO UNIÃO DOS FAZENDEIROS",

Ativo

Ações caucionadas	8:000\$000
Maquinismos e acessórios	122:317\$000
Veículos e acessórios	20:423\$600
Imóveis	131:983\$000
Vasilhame	10:880\$000
Contas correntes	445\$000
Lucros e perdas	1:456\$590

295:505\$280

Passivo

Capital	180:000\$000
Caução da diretoria	8:000\$000
Contas a pagar	32:817\$000
Contas correntes	74:687\$680

295:505\$280

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1934. — Cesar Pires de Mello, diretor-presidente. — Graccho Pires de Castro, diretor-secretário-tesoureiro. — Francisco de Meirelles e Vasconcellos, guardalivros.

PARECER

Srs. acionistas — O conselho fiscal da Sociedade Anônima Laticínio União dos Fazendeiros, tendo examinado o balanço e as contas apresentados pela diretoria e verificado a exatidão de todas as verbas que estão lançadas na escrituração, regularmente feita, de acordo com os documentos justificativos, é de parecer que sejam aprovadas as referidas contas, encerradas em 31 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1934. — Gustavo Masset Jr. — Demeval Dias. — Antonio de Oliveira Ramos.

(C-558 — 17-2-34 — 35\$700.)

CASA VALE, S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Srs. acionistas:

O balanço encerrado em 31 de dezembro de 1933, ora submetido à vossa apreciação, apresenta um resultado plenamente satisfatório. Deduzidos dos lucros líquidos as percentagens estatutárias, que no exercício chegaram a 15 % do capital social, ainda restaram para ser distribuídos aos acionistas dividendos correspondentes a 12 % daquele capital.

Todos os serviços da sociedade correm normalmente. Quaisquer outras informações de que carecerdes para julgamento das contas da diretoria, vos serão sollicitamente prestadas.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1934. — Pela diretoria, Alberto Coya de Barros, diretor-gerente.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1933

Ativo

Título comercial "Casa Vale"	5:000\$000
Móveis e utensílios	5:877\$300
Despesas de instalação	3:965\$800
Ações caucionadas	20:000\$000
Cauções	90\$000
Contas de movimento	2:108\$300
Caixa	196\$400

Contas correntes "devedores"	38:470\$500
Mercadorias	57:089\$700
	132:798\$000

Passivo

Capital	50:000\$000
Fundos de reserva	4:068\$120
Fundos de amortização	2:678\$020
Percentagem da diretoria	3:928\$650
Dividendos a distribuir	6:000\$000

Contas correntes "credores"	3:905\$410
Contas a pagar	1:200\$000
Letras a pagar	41:017\$800
Caução da diretoria	20:000\$000

132:798\$000

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1933

Crédito

Juros e descontos	101\$900
Mercadorias	109:671\$100
	109:773\$000

Débito

Fundos de reserva	1:857\$300
Fundos de amortização	1:309\$550
Dividendos a distribuir	6:000\$000
Percentagem da diretoria	3:928\$650
Móveis e utensílios	653\$000
Despesas de instalação	440\$600
Impostos e alugueis	18:455\$500
Estampilhas	927\$500
Diferenças de câmbio	1:190\$300
Ordenados e honorários	56:122\$800
Despesas gerais	14:613\$300
Contas correntes	4:274\$500

109:773\$000

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1934. — A diretoria: Alberto Coya de Barros. — O contador (l. B. C.) Aurelio da Silva Freitas.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do conselho fiscal da Sociedade Anônima Casa Vale, tendo examinado o balanço encerrado em 31 de dezembro de 1933, em confronto com a escrituração e os documentos em que se apoia, tudo acharam em perfeita ordem, pelo que são de parecer que sejam aprovados aquele balanço e as contas e atos da diretoria no mencionado exercício.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1934. — Dr. João Raposo de Medeiros. — Dr. Carlos de Sábóia Bandeira de Melo. — Jorge Pinto Lisboa.

(C-6.566 — 17-2-34 — 94\$900.)

CAIXA DE DESCONTOS DO RIO DE JANEIRO

BALANÇO EM 31 DE JANEIRO DE 1934

Ativo

Letras descontadas	232:175\$000
Emprestimos em C/Correntes	27:678\$800
Emprestimos s/Hipotecas	6:000\$000
Móveis e utensílios	4:401\$000
Despesas de instalação	2:330\$500
Ações caucionadas	0:000\$000
Hipotecas	6:000\$000
Caixa (em moeda corrente)	69:857\$800
Diversas contas	2:243\$600

356:684\$700

Passivo

Capital	275:000\$000
Depósitos a prazo fixo	13:347\$900
C. correntes movimento	21:040\$500
C. correntes sem juros	26:823\$100
Caução da diretoria	6:000\$000
Garantias hipotecárias	6:000\$000
Diversas contas	8:472\$900

356:684\$700

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1934. — Richard Y. Lumbry, diretor-secretário. — D. M. da Silva, contador.

(C — 6.743 — 17-2-34 — 28\$000.)

ANÚNCIOS

Falência da Companhia de Tecidos Bom Pastor

ASSEMBLÉIA GERAL DE DEBENTURISTAS

Anúncio de convocação

O síndico da massa falida da Companhia de Tecidos Bom Pastor, nos termos do art. 4º do decreto n. 22.431, de 6 de fevereiro de 1933, convoca os portadores de debentures dessa sociedade anônima para uma assembléia geral a realizar-se no dia 3 de março próximo, na sede da companhia, à avenida Rio Branco n. 94, 6º andar, sala 5, nesta cidade, das 15 1/2 às 16 1/2 horas, afim de deliberarem sobre a nomeação de um ou mais representantes, que defendam e representem os direitos da comunhão dos obrigacionistas no processo da falência da mesma sociedade.

Os portadores de debentures deverão depositar no Banco do Brasil ou suas agências os títulos com que legitimem sua qualidade de obrigacionistas. Quem não fizer esse depósito até dois dias antes da data marcada para a reunião, não será admitido a votar na assembléia (arts. 5º e 8º do decreto n. 22.431).

Esta primeira assembléia, na conformidade do art. 7º da lei citada, precisará ter a presença de, no mínimo, três quartos dos títulos em circulação, para poder válidamente deliberar, excluídos os títulos pertencentes à sociedade devedora.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1934.
— Pelo Banco do Comércio, síndico, *Leôncio Jansen*, advogado.

(C 6.729—15-2-34—82\$600—3 vezes)

Companhia América Fabril

SEDE — RUA CANDELÁRIA N. 67

No escritório desta companhia, à rua Candelária n. 67, acham-se à disposição dos Srs. acionistas os documentos exigidos no art. 147 da lei n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1934.
— Pela Companhia América Fabril, o diretor-presidente, *Antonio Ribeiro Seabra*.

(C 6.894—14-2-34—24\$500—3 vezes)

"Sul América"

COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS DE VIDA

No escritório da companhia, à rua da Quitanda n. 86, ficam à disposição dos Srs. acionistas todos os documentos a que se refere o art. 147 do decreto número 434, de 4 de julho de 1891.

Outrossim, de acordo com o art. 11 dos estatutos, ficam suspensas por 30 dias as transferências de ações.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1934.
— A diretoria.

(C 6.912—16-2-34—30\$600—3 vezes)

Companhia das Águas Minerais Salutáris S. A.

De acordo com o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede desta companhia, à rua 1º de Março n. 103, 1º andar, os documentos a que se refere o mesmo.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1934.
— Pela diretoria da Companhia das Águas Salutáris S. A., *Meton da Cunha Mello*, diretor-gerente.

(C 6.542—15-2-34—18\$400—3 vezes)

Companhia Suburbana Industrial

SEDE — RUA 1º DE MARÇO N. 51

Levamos ao conhecimento dos senhores acionistas que já se acham à sua disposição, no escritório desta companhia, à rua 1º de Março n. 51, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto número 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1934.
— A diretoria.

(C 6.550—15-2-34—21\$400—3 vezes)

Companhia Industrial Matogrossense

SEDE — RUA 1º DE MARÇO N. 51

Levamos ao conhecimento dos senhores acionistas que já se acham à sua disposição, no escritório desta companhia, à rua 1º de Março n. 51, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1934.
— A diretoria.

(C 6.549—15-2-34—21\$400—3 vezes)

S. A. Refinaria Magalhães

RUA DE SANTANA NS. 24 A 34

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral, na sede social, à rua de Santana ns. 24/34, no dia 28 do corrente mês, às 14 horas, para tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas, referentes ao período financeiro terminado em 31 de dezembro de 1933, e parecer do conselho fiscal.

Nessa assembléia proceder-se-há, também, à eleição da diretoria e conselho fiscal para o novo ano social.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1934.
— A diretoria.

(C 6.897—16-2-34—36\$700—3 vezes)

S. A. Mercetilina

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, no escritório da sociedade, à rua D. Mariana n. 177, todos os papéis a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 1891.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1934.
— A diretoria.

(C 6.915—16-2-34—12\$200—2 vezes)

Companhia Geral de Habitações e Terrenos

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convidam-se os Srs. acionistas a tomarem parte na assembléia geral ordinária, que se realizará a 28 do corrente mês, às 15 horas, na sede social, à travessa Ouvidor n. 9, 2º andar, para os seguintes fins:

a) tomar conhecimento do parecer do conselho fiscal e para exame, discussão e deliberação sobre o relatório da administração, inventário, balanço e contas concernentes ao exercício social recenfindo;

b) eleição da diretoria e do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1934.
— A diretoria.

(C 6.725—15-2-34—36\$700—3 vezes)

Companhia Fiação e Tecidos Confiança Industrial

ASSEMBLÉIA DE OBRIGACIONISTAS

São convidados os debenturistas, portadores de obrigações ao portador da Companhia Fiação e Tecidos Confiança Industrial, único emissão, de 1 de março de 1928, a se reunirem no edifício da mesma companhia, à rua D. Elisa n. 37, nesta cidade, às 15 horas do dia 22 do andante, afim de deliberarem sobre interesses concernentes aos mesmos títulos e condições de amortização, prazo e valor, bem assim seus respectivos juros, e sobre as resoluções da assembléia de 29 de março do ano próximo passado, tudo nos termos dos arts. 4º e 10º e respectivos números, e outras disposições do decreto n. 22.431, de 6 de fevereiro de 1933. Os portadores desses títulos deverão depositá-los no Banco do Brasil ou em qualquer outro estabelecimento bancário desta cidade, fiscalizado pelo Governo, legitimando com o respectivo certificado a sua qualidade, nos termos do artigo 5º daquele decreto.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1934.
— A diretoria.

(C 6.671—5-2-34—91\$800—5 vezes)

General Electric S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 28 de fevereiro corrente, às quinze horas, na sede da sociedade, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre o balanço, contas e atos do ano comercial próximo findo.

Os documentos a que se refere o artigo 147 do decreto n. 434, vigente, acham-se desde já, à disposição dos senhores acionistas, na sede social. — A diretoria.

(C 6.694—8-2-34—30\$600—3 vezes)

Motores Marelli S. A.

São convidados os Srs. acionistas desta sociedade a virem receber o dividendo de 40\$000 por ação, correspondente ao exercício findo em 30 de novembro de 1933, do dia de hoje em diante.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1934.
— A gerência.

(C 6.567—17-2-34—6\$100)

Companhia Internacional de Seguros

De acordo com o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, art. 147, ficam à disposição dos senhores acionistas, na sede da Companhia Internacional de Seguros, à rua d'a Alfândega n. 48, 5º andar, todos os documentos relativos ao balanço do ano próximo passado, bem como os demais esclarecimentos a que se refere o mencionado artigo.

Até a data da assembléia geral ordinária, fica suspensa a transferência de ações.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1934.
— A diretoria.

(C 6.532—10-2-34—40\$800—4 vezes)

Companhia Internacional de Seguros

São convidados os senhores acionistas para a reunião da assembléia geral ordinária, que se realizará a 12 de março próximo futuro, às 2 horas da tarde, no escritório da Companhia Internacional de Seguros, à rua da Alfândega n. 48, 5º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas do exercício findo em 31 de dezembro de 1933, parecer do conselho fiscal e para procederem à eleição dos membros do mesmo conselho.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1934.
— A diretoria.

(C 6.531—10-2-34—40\$800—4 vezes)

Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo

Tendo o acionista Dr. Belisário Augusto Soares de Sousa alegado o extravio de duas ações desta companhia, da emissão de 1899, averbadas em seu nome, de n. 40.432 e 40.433, representadas pela cautela n. 335, declaramos que lhe será fornecida nova cautela, se no prazo de 30 dias não houver reclamação alguma.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1934.
(C 6.655—2-2-34—30\$600—3 vezes)

Sociedade dos Funcionários Federais

São convidados os sócios da Sociedade dos Funcionários Federais para a assembléia ordinária, que terá lugar em sua sede social, à rua da Candelária n. 40, sobrado, às 17 horas do dia 20 do corrente, para os fins determinados no § 1º do art. 29 dos estatutos. Caso não haja número, fica desde logo convocada segunda reunião para o dia 27, às mesmas horas. — A diretoria.

(C 6.555—17-2-34—8\$200)

S. A. Construtora, Comercial e Industrial do Brasil

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede desta sociedade, à avenida Dr. Nilo Peçanha n. 151, 3º (salas 314 a 318), os documentos de que trata o artigo 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1934.
— A diretoria.

(C 6.568—17-2-34—7\$100)

Companhia Nacional de Cimento Portland

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convidam-se os Srs. acionistas a comparecer à assembléia geral ordinária da companhia, a se realizar no dia 21 de março próximo vindouro, às onze horas da manhã, na sede social, afim de tomarem conhecimento do relatório e contas da diretoria e do conselho fiscal, deliberarem sobre os mesmos e elegerem os novos membros da diretoria e do conselho fiscal, para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1934.
— A diretoria.

(C 6.557—17-2-34—12\$200)

Sociedade Auxiliadora dos Funcionários do Correio Ambulante

Convido os Srs. sócios quites a se reunirem em assembléia geral ordinária, à rua República do Peru n. 19, no dia 21 de fevereiro, às 17 horas, para eleição da diretoria conselho deliberativo, leitura do parecer do conselho fiscal e aprovação das contas do tesoureiro e outros interesses sociais.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1934.
— Leopoldo Manoel de Carvalho, presidente.

(C 6.559—17-2-34—10\$200)

Sociedades dos Diaristas Postais

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

Convido os Srs. sócios quites a se reunirem em assembléia geral ordinária, à rua República do Peru n. 19, sobrado, no dia 21 de fevereiro, às 14 horas, para eleição do conselho fiscal e seus suplentes, leitura do relatório do Sr. presidente e parecer do conselho fiscal e aprovação de contas do tesoureiro e outros interesses sociais. — José Corrêa França, presidente.

(C 6.744—17-2-34—10\$200)

Centro Brasileiro de Beneficência

ASSEMBLÉIA DE INSTALAÇÃO

São convidados os Srs. sócios fundadores para se reunirem em assembléia, no dia 21 do corrente, às 16 horas, à rua Conselheiro Saraiva n. 10, para instalação deste centro.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1934.
— Os incorporadores.

(C 6.570—17-2-34—18\$400—3 vezes)

Companhia Tijuca

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, às 14 horas do dia 7 de março, na sede da companhia, à rua Buenos Aires n. 54, sobrado, afim de julgarem do relatório, balanço e contas da administração, referentes ao ano de 1933, parecer do conselho fiscal, e procederem à eleição de um diretor, dos fiscais e suplentes para o corrente ano.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1934.
— A diretoria.

(C 6.554—17-2-34—20\$400—2 vezes)

Banco Federal de Crédito Popular e Agrícola do Brasil

Ex-Banco do Distrito Federal

SOCIEDADE COOPERATIVA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Sede — Rua 1º de Março n. 115

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Segunda convocação

Não tendo havido número para a assembléia geral ordinária, convocada para 17 do corrente, de acordo com o art. 22 dos estatutos, são novamente convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, em segunda convocação, que deliberará com qualquer número no dia 28 de fevereiro corrente, às 14 horas, na sede social, para a votação do relatório, balanço, contas e atos gestivos da diretoria e do parecer da comissão fiscal, relativos ao ano de 1933, eleição dos lugares vagos nos três conselhos de administração, eleição de um diretor e fixação dos vencimentos da diretoria.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas todos os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 1891.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1934.
— Plácido de Mello, presidente.

(C 6.562—17-2-34—23\$500)

Sindicato dos Empregados em Seguros do Distrito Federal

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Segunda convocação

Convido os Srs. associados quites a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 22 do corrente, às 17 1/2 horas, em nossa sede, à rua Buenos Aires n. 19, 3º andar, para cumprimento ao que determina o capítulo IV, art. 27 dos estatutos deste sindicato.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1934.
— Antonio Rocha, 1º secretário.

(C 6.746—17-2-34—9\$200)

Rio América S. A.

A diretoria convida os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 26 do corrente, às 14 horas, em sua sede, à rua Cardoso Marinho n. 67, afim de deliberarem sobre o seguinte: A) liquidação da sociedade ou transformação da mesma em uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada; B) eleição de nova diretoria ou nomeação de uma comissão com poderes especiais para promover a liquidação ou a transformação da mesma sociedade para uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada; C) examinar o verificar a gestão da atual diretoria e todos os atos de sua administração; D) deliberar sobre os demais assuntos e interesses sociais. Outrossim, ficam convidados os Srs. acionistas a depositarem suas ações dentro do prazo de três dias, contados desta data. — Nelson Dourado Lopes, diretor-presidente. — Pedro José Netto Teixeira, diretor-tesoureiro.

(C 6.741—17-2-34—16\$300)

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Boletim n. 40

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

Fevereiro de 1934

EXPEDIENTE

Expediente do Diretor Geral

Dia 16 de fevereiro de 1934

Privilégios de invenção

Google Limited — Aperfeiçoamentos nas bolas de borracha e semelhantes e relativos às mesmas (térmo n. 13.025). — Deferido.

Industry Issue & Finance Co. Limited — Uma embalagem para garrafas (térmo n. 13.019). — Deferido.

Art dos Santos Garcia — Aperfeiçoamento em fogões de lenha e ou carvão (térmo n. 13.045). — Indeferido, de acordo com o parecer do examinador.

Hermenegildo Ivens de Sousa — Um novo processo para facilitar as vendas mercantis, com vantagens para a economia dos consumidores e para o aumento de volume das vendas mercantis, denominado — Sistema Ivens de Vendas Mercantis (S. I. V. M.), (térmo n. 13.031). — Indeferido, de acordo com o parecer do examinador.

Max Preuss — Aparelho para cortar calos (térmo número 13.020). — Indeferido, por faltar ao pedido o característico essencial de novidade.

Modelos de utilidade

José dos Santos Silveira — Um sabonete denominado corrente (térmo n. 12.957). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial de novidade.

Walter do Sousa Castro — Uma nova espécie de confeti de forma modificada, denominado Confeti Amor (térmo número 13.030). — Indeferido, de acordo com o parecer do examinador.

Aurazil de Magalhães — Um novo tipo de cigarreira (térmo n. 12.960). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial de novidade.

Exigência

Francisco Jesus de Oliveira (15.824/33). — Preliminarmente, apresento novo relatório excluindo do 3º ponto característico as expressões constantes do parecer da secção.

Registro de marcas

Companhia Industrial e Mercantil "Casa Fracalanza" — PESCADOR — classe 50, g (térmo n. 16.932). — Renove-se o registro.

Companhia Industrial e Mercantil "Casa Fracalanza" — COQUINHO — classe 50 g (térmo n. 16.931). — Renove-se o registro.

L. Campos Leite — CREO-PHENOL — classe 2 (térmo n. 1.200, de São Paulo). — Registre-se.

Oscar de Menezes & Comp. — CERA ECONOMICA — classe 50 f (térmo n. 27.114). — Registre-se.

Samuel & Malkes — SEKLAM — classe 8 (térmo número 27.559). — Registre-se.

Samuel & Malkes — IBERO — classe 8 (térmo n. 27.558). — Registre-se.

João Robortella — ROBORELLA — classe 8 (térmo número 27.631). — Registre-se.

Italico Ancona Lopes — BOATO — classe 44 (térmo número 27.629). — Registre-se.

Soto Maior & Comp. — TAY — classe 23 (térmo número 27.619). — Registre-se.

Lundgren, Irmãos Limitada — MOSSORÓ — classe 23 (térmo n. 27.620). — Registre-se.

Casemiro Afonso de Melo — CAPRICHIO — classe 47 (térmo n. 6, de Alagoas). — Registre-se.

Antônio Dias da Rocha — CASA NOSSA SENHORA DO CARMO — classe 36 (térmo n. 27.608). — Registre-se.

Carlos Fest — GRANJA DAS CORUJAS — C. F. — classe 41 (térmo n. 27.633). — Registre-se.

João Antônio de Sousa Ribeiro — 520 — classe 12 (térmo n. 27.616). — Registre-se.

João Antônio de Sousa Ribeiro — 520 — classe 11 (térmo n. 27.615). — Registre-se.

João Antônio de Sousa Ribeiro — 250 — classe 12 (térmo n. 27.613). — Registre-se.

Companhia Luz Steárica — VELAS SUPERIORES MODIFICADA — classe 46 (térmo n. 27.590). — Registre-se.

Apiezon Products Limited — APIEZON — classe 47 (térmo n. 27.582). — Registre-se.

Paulo Proença & Comp., Ltda. — VASOPRESSINA — classe 3 (térmo n. 27.030). — Registre-se.

Companhia Sousa Cruz — JAMBORE — classe 44 (térmo n. 27.359). — Registre-se.

Dunlop Rubber Company Limited — TUFFLI — classe 49 (térmo n. 27.368). — Registre-se.

Fontoura & Serpe — MALEITOSAN — classe 9 (térmo n. 22.792). — Registre-se.

Fiação Marcelo Dall'Ovo Ltda. — LA YO-YO — classe 31 (térmo n. 27.581). — Registre-se.

Agostinho & Comp. — É VER — classe 48 (térmo número 23.981). — Registre-se.

João de Vasconcelos Pereira — REVISTA BANCARIA BRASILEIRA — classe 50 j (térmo n. 27.275). — Registre-se.

Weskott & Comp. — CORBASIL — classe 3 (térmo número 26.055). — Registre-se.

J. & P. Coats, Limited — AUX TROIS TRIANGLES — classe 22, letras a e b (térmo n. 27.470). — Registre-se, na classe 59, constante da classificação aprovada pelo decreto n. 23.649, de 27 de dezembro de 1933.

Fernandes Azevedo & Comp., — PARATY DE CANNA MOSSORÓ — classe 42 (térmo 27.290). — Registre-se, considerando-se como distintiva a forma representada no clichê.

Ayres Andrade & Comp., — MUNDIAL — classe 36 (térmo 27.256). — Registre-se, excluída a faculdade de variar de formato, que deverá ser o representado no clichê.

Standard Oil Development Company — PARAFLOW — classe 1 (térmo 27.178). — Registre-se, excluída a faculdade de variar a marca nos seus tipos de letras.

Irmãos Cumerlato — MIRA — classes 41, 42 e 43 (térmo 26.855). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7 do decreto n. 16.264, de 1923.

Afonso Weissmann — CINE — classe 50 j (térmo 27.565). — Indeferido, por infringir o disposto no art. 88 do decreto n. 16.264, de 1923.

St. Andrew Mills Ltd., — TEMPO — classe 38 (térmo 27.212). — Indeferido, de acordo com o art. 80 n. 7 do decreto n. 16.264, de 1923.

Malharia Sedan, S. A., — SEDAN — classe 36 (térmo 27.598). — Indeferido, de acordo com o art. 80 n. 7 do decreto n. 16.264, de 1923.

Antônio Cadar — RELVA — classe 48 (térmo 27.576). — Indeferido, de acordo com o art. 80 n. 7 do decreto número 16.264, de 1923.

Malharia Sedan S. A., — SEDAN, classe 36 (térmo número 27.597). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7 do decreto n. 16.264, de 1923.

Malharia Sedan S. A., — SEDAN, classe 36 (térmo número 27.596). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7 do decreto n. 16.264, de 1923.

Ancona Lopez & Comp., — ISTOFERROL — classe 3 (térmo 26.635). — Indeferido, de acordo com o art. 80, número 7 do decreto n. 16.264, de 1923.

Transferências de marcas

Edison-Splitdorf Corporation. (1.626-33. — transferência para o seu nome da marca SPLITDORF, registrada sob o número 7.002, Moura Brasil & Comp., (10.204, 10.209 e 10.211, de 1933 — transferência para o seu nome das marcas VISCAP, registrada sob o n. 27.618, SULFARGYL, registrada sob o n. 22.427 e ALIVENE, registrada sob o n. 24.610). — Anote-se as transferências.

Silvânia Industrial Corporation (175-34 — transferência para o seu nome da marca SYLPHRAP, registrada sob o n. 35.538). — Anote-se a transferência.

Exigências

M. Correia & Comp., (12.564-33). — Apresentem novo clichê, dando forma distintiva à marca.

Carlos Cavallieri (74-34). — Preliminarmente, pague a taxa de prorrogação de que trata o art. 5º do decreto número 22.989, de 26 de julho de 1933.

Diversos

Loureiro & Werneck (15.130-33). — Deferido.
João Maia & Comp., Ltda., (12.993-33). — Aguarde-se a solução do processo n. 5.835-26.

Expediente do Diretor da Secção de Privilégios de Invenção

Dia 16 de fevereiro de 1934

Diversos

C. Buschmann (2.090 a 2.099, 2.243 a 2.247-34), Caetano Cinti (2.237-34), Sociedade Brasileira de Explosivos Rupturita (2.227-34), Brazilian Sales Corporation (2.242 a 2.244-34), João Pedro G. Vieira (2.144-34), Alberto Devezas (2.146-34), Moraes Neto & Lima (2.105 a 2.107, 2.279, 2.280-34), Momsem & Harris (2.364, 2.365, 2.380-34, e Leclerc & Co., (2.192 a 2.206-34). — Expeçam-se guias.

Expediente do Diretor da Secção de Marcas

Dia 16 de fevereiro de 1934

Exigências

Nicola Sansone (14.648-33). — Satisfaca a exigência do Arquivo.

Companhia Petropolitana (14.430-33), A. Matos & Irmão (12.794-33). — Preliminarmente, junte procuração em forma legal.

Sociedade Mercantil Limitada (14.455-33). — Preliminarmente, junte procuração em forma legal, ou prove sua qualidade de sociedade ou comerciante matriculado.

Francisco F. de Menezes (14.535-33). — Junte procuração em forma legal.

Abdon Elói Estelita Lins (14.490-33), Dr. Raul Leite & Comp. (procs. 14.350-33, 14.352-33, 14.401-33, 14.474-33, 14.475 e 14.476-33). — Preliminarmente, satisfacam a exigência prevista no art. 119 do decreto n. 20.377, de 1931.

Relifação

Otto Schuette Filho (térmo 28.152). — Prove o requerente ser proprietário ou titular da marca "Marcenaria e Carpintaria Suíça", cuja renovação de registro, pede, e não como safo publicado no *Diário Oficial* de 16 do corrente.

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

TÉRMO DE DEPÓSITO

Publicação feita de acordo com o art. 44 do Regulamento vigente (dec. 16.264, de 1923):

§ 2.º Da data da publicação, de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial, aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Térmo n. 13.409, de 16-2-34.

Ricardo Bruni — Itália.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos nos sistemas de transmissão d'ondas elétricas com modulação múltipla e respectivos aparelhos".

1 — Sistemas de pluri-modulação que utilizam, no posto transmissor, a onda transportadora e corrente auxiliar, caracterizados pelo fato do valor da frequência da corrente auxiliar ser escolhido de maneira tal, em relação ao valor da frequência da onda transportadora, a obter-se que a frequência duma das faixas laterais obtida da modulação da onda transportadora pela corrente auxiliar, seja levada a atingir valores aproximados, à vontade, do valor da frequência da onda transportadora, sendo essa aproximação tal que essas frequências podem mesmo tornar-se iguais.

2 — Sistema segundo o ponto característico 1, caracterizados pelo fato da frequência da onda auxiliar ser dupla da onda transportadora.

3 — Sistema segundo o ponto característico 2, caracterizados pelo fato da, por disposições conhecidas ou por qualquer outro modo se fazerem corresponder variações tais na frequência da corrente auxiliar às eventuais variações na frequência da onda transportadora, de modo que a relação entre estes valores de frequência seja mantida constante.

4 — Sistema segundo o ponto característico 3, caracterizados pelo fato da corrente auxiliar por meio da qual se modula a onda transportadora, ser constituída pela segunda harmônica da própria onda transportadora, de modo a manter constante a relação, conforme o ponto 3, entre a frequência da onda auxiliar e a frequência da onda transportadora.

5 — Aparelho susceptível de realizar o sistema segundo o ponto 4, caracterizado pelo fato da disposição geradora da onda auxiliar estar ligada à disposição geradora da onda transportadora e de compreender os órgãos suficientes e próprios para modular a onda transportadora de modo a obter-se o resultado indicado nos pontos 1 e 2.

6 — Aparelho como reivindicado no ponto característico 5 e destinado a realizar as condições de acordo com os pontos 3 e 4, caracterizado pelo fato das disposições necessárias para atingir este fim serem constituídas por uma única fonte de oscilação que produz a onda transportadora e a segunda harmônica as quais, depois de separadas, são utilizadas de modo tal que esta segunda harmônica possa modular a onda transportadora.

7 — Aparelho como reivindicado no ponto característico 6, caracterizado pelo fato dos dois circuitos, dados respectivamente sobre o valor da onda transportadora e sobre o valor da segunda harmônica desta onda transportadora serem unidos ao circuito oscilante gerador da onda transportadora.

8 — Sistema e aparelho como reivindicados nos pontos precedentes, realizados essencialmente como se descreveu anteriormente e como representado no desenho.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acôrdo com o art. 91 do Regulamento vigente (des. n. 16.364, de 1933).
Parágrafo único. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Térmo n. 29.067, de 15-2-34

Instituto Biológico Argentino — Buenos Aires — República Argentina



Classe 2 — Produtos veterinários e desinfetantes (Renovação)

Térmo n. 29.068, de 15-2-34

Instituto Biológico Argentino — Buenos Aires — República Argentina



Classe 3 — Produtos farmacêuticos especiais ou não (Renovação)

Térmo n. 29.069, de 15-2-34

Vicente Cury & Comp. — Campinas — São Paulo

CAMPANHA

Classe 36 — Chapéus

Térmo n. 29.070, de 16-2-34

Hyatt Roller Bearing Company — Harrison, Estado de Nova Jersey, Estados Unidos da América

HYATT

Classe 6 — Chumaceiras para cilindros e acessórios para as mesmas. (Renovação).

Térmo n. 29.071, de 16-2-34

Lobre de Seabra & Comp. — Recife — Estado de Pernambuco

CASA LONDRES
RECIFE

Classe 60 — Título de seu estabelecimento

Térmo n. 29.072, de 16-2-34

Oliveira & Franco Ltda. — Capital Federal



Classe 60 — Sistema de propaganda comercial

Térmo n. 29.073 e 29.074, de 16-2-34

Sociedade Anônima Fiação e Malharia Ipiranga "Assad" — São Paulo



Classe 31 — Fio de lã para costura e tricotagem
Classe 59 — Linhas de algodão para costura

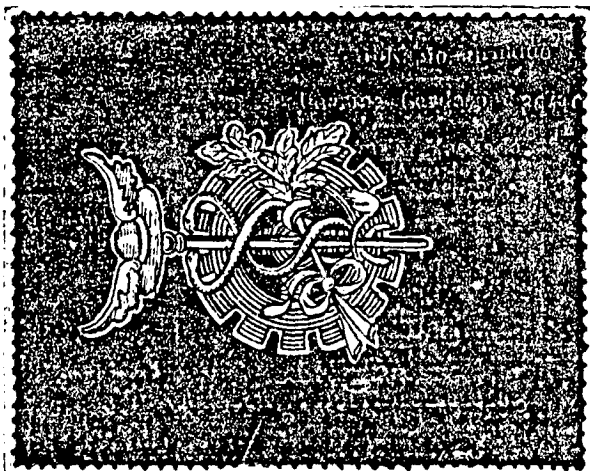
Térmo n. 20.075, de 16-2-34

Venistocles Cunha — Capital Federal

Revista Unicestacia

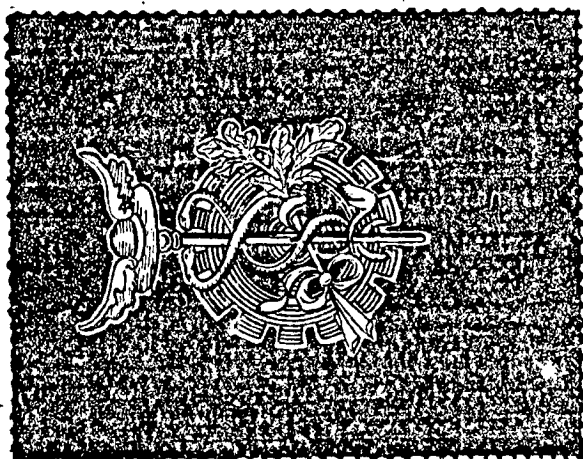
Classe 60 — Revista

Térmo n. 29.076, de 16-2-34
Oliveira & Franco Ltda. — Capital Federal



Classe 60 — Sistema de propaganda comercial
(Será usada nas seguintes cores: encarnada e branca)

Térmo n. 29.077, de 16-2-34
Oliveira & Franco Ltda. — Capital Federal



Classe 60 — Sistema de propaganda comercial
(Será usada nas seguintes cores: azul e branco)

Térmo n. 29.078, de 16-2-34
Bhering, Companhia S. A. — Capital Federal



Classe 60 — Título de seu estabelecimento

Térmo n. 29.079, de 16-2-34
Antônio Ribeiro Duarte — Capital Federal

NOBREZA

Classe 48 — Perfumarias em geral

Térmo n. 29.080, de 16-2-34
Antônio Ribeiro Duarte — Capital Federal

SARITA

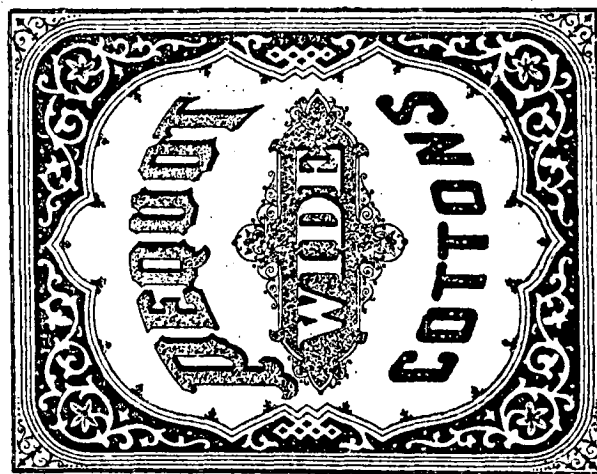
Classe 48 — Perfumarias em geral

Térmo n. 29.081, de 16-2-34
Antônio Ribeiro Duarte — Capital Federal

DORCET

Classe 48 — Perfumarias em geral

Térmo n. 29.082, de 16-2-34
Nau keag Steam Cotton Co. — Salem, Condado de Essex,
Estado de Massachusetts, Estados Unidos da América



Classe 23 — Fazendas de algodão em peças. (Renovação).

Térmo n. 29.083, de 16-2-34
Nicocin Limited — Londres — Inglaterra

NICOCIN

Classe 41 — Doces e caramelos de açúcar fervido

Térmo n. 29.084, de 16-2-34
Alberto Raabe — Porto Alegre — Rio Grande do Sul



Classe 41 — Arroz